REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LIX - Nº 187 - SÁBADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2004-BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2003/2004)

PRESIDENTE	JOÃO PAULO CUNHA – PT – SP
1º VICE-PRESIDENTE	INOCÊNCIO OLIVEIRA – PFL – PE
2º VICE-PRESIDENTE	LUIZ PIAUHYLINO – PSDB – PE
1º SECRETÁRIO	GEDDEL VIEIRA LIMA – PMDB – BA
2º SECRETÁRIO	SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE
3º SECRETÁRIO	NILTON CAPIXABA – PTB – RO
4º SECRETÁRIO	CIRO NOGUEIRA – PFL – PI
1° SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	WILSON SANTOS – PSDB – MT
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	CONFÚCIO MOURA – PMDB – RO
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	JOÃO CALDAS – PL – AL

CONGRESSO NACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, que "institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encenada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 214, de 13 de setembro de 2004, que "altera dispositivos das Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 13 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encenada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 782, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de outubro de 1997, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 783, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária – ASBCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária – ASBCC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobral, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 784, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Soledadense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 767, de 06 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Soledadense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 785, DE 2004

Aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Graúna Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Graúna Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Monte Castelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Monte Castelo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Escola de Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Beberibe, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Escola de Vida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Beberibe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 788, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Paraibano _ INDESPA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraibano, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Paraibano — INDESPA, a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraibano, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 789, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Fundação Pedra Bonita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Fundação Pedra Bonita a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 790, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva — PR, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva — PR, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marialva, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 792, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 793, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 794, DE 2004

Aprova o ato que autoriza Associação Comunitária Popular de Jaguaruana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Popular de Jaguaruana a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de l1 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 795, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RBS TV Santa Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que renova, a partir de 8 de outubro de 2002, a concessão da RBS TV Santa Cruz Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 796, DE 2004

Aprova o ato que autoriza Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MC — ACDACM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Mirabela – MG – ACDACM, a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 797, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Radiodifusão Rainha do Céu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Radiodifusão Rainha do Céu Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 798, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Piratininga de São José dos Campos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 23 de janeiro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 799, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Mercesana de Integração e Cultura – AMIC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Mercesana de Integração e Cultura — AMIC, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 800, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 801, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Três Climas Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paraipaba, Estado do Ceara.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de novembro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 802, DE 2004

Aprova o ato que autoriza Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó – Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó – Maranhão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 803, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a União Comunitária de Imbé de Minas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.509, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a União Comunitária de Imbé de Minas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé de Minas, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 804, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra – GO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra – GO, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 805, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 806, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio- Cultural das Tradições de Urupês a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 807, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Antena Jovem FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Antena Jovem FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. –Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.614, de 15 de agosto de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 809, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.634, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 810, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aurora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aurora a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 811, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de de abril de 1998, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 812, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 813, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002, que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 814, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Liberdade Conmunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás — GO, a executar, (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 815, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.627, de 16 de agosto de 2002, que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 816, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora "Voz da Liberdade" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.632, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora "Voz da Liberdade" a executar, comunitária sem direito de exclusividade, na cidade de Paraopeba, serviço de radiodifusão Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 817, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jardinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.131, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Jardinense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária União de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.582, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária União de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 819, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente São Sebastião a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecurú Mirim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.587, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Beneficente São Sebastião a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecurú Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 820, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária 2000 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 845, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária 2000 FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 821, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas – Minas Gerais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 849, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas — Minas Gerais a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO I

SUMÁRIO

1 – ATA DA 237ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 52ª LEGISLATURA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

**** Inexistência de* quorum *regimental para abertura da sessão***

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

OFÍCIOS

Nº 35/04 – Do Senhor Aldo José Parzianello, Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, encaminhando cópia da "Carta do Seminário de Penas e Medidas Alternativas", realizado nos dias 23 e 24.09.04, em Curitiba-PR..... 46960

Nº 623/04 – Do Senhor Marcelo Costa dos Santos, Presidente da Associação Secundarista &

Universitária de Alagoas, com sede em Maceió-AL, encaminhando cópia da Sugestão de Emenda ao Orçamento (SOA) nº 02/04 apresentada pela entidade..... 46962

Nº 2.057/04 – Do Senhor Senador Romeu Tuma, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafo do Decreto Legislativo nº 779/04..... 46963

Nº 2.058/04 – Do Senhor Senador Romeu Tuma, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafo do Decreto Legislativo nº 778/04..... 46964

Nº 2.059/04 – Do Senhor Senador Romeu Tuma, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafo do Decreto Legislativo nº 780/04..... 46964

Nº 2.355/04 – Do Senhor Deputado João Paulo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, devolvendo ao Senhor Deputado Carlos Rodrigues o PL nº 4.322/04, por contrariar dispositivo regimental. 46965

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 322/2004 – Do Sr. Amauri Gasques – Dá nova redação ao caput do art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo limite ao número de Medidas Provisórias editadas a cada ano..... 46966

Nº 323/2004 – Do Sr. José Roberto Arruda – Altera o art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo como condição para a entrada em vigor de Medidas Provisórias a aprovação de Parecer de Comissão Mista sobre os pressupostos de urgência e relevância. 46969

Nº 324/2004 – Do Sr. Renato Casagrande – Dá nova redação à alínea f do inciso III do art. 52, renomeando a atual alínea f para alínea g, dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e acrescenta §10 ao artigo 144 da Constituição Federal..... 46973

PROJETOS DE LEI

Nº 4.255/2004 – Do Sr. Carlos Nader – "Torna obrigatória a reserva de leitos nos estabelecimentos hospitalares públicos ou particulares, para os pacientes que estão recebendo soro, ou qualquer medicamento intravenoso e dá outras providências."..... 46976

Nº 4.260/2004 – Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame – Dispõe sobre as garantias aos usuários de sistemas eletrônicos e de telecomunicações das práticas de falsificação de dispositivos. 46976

Nº 4.274/2004 – Do Sr. Ronaldo Vasconcellos – Institui o Dia Nacional dos trabalhadores em turismo e hospitalidade 46977

Nº 4.275/2004 – Do Sr. Wasny de Roure – Dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados na execução das atividades de digitação ou datilografia. 46978

Nº 4.277/2004 – Do Sr. Vieira Reis – Proíbe a cobrança diferenciada de pedágio, em razão de mês, dia ou horário para veículo de natureza comercial. 46978

Nº 4.278/2004 – Do Sr. Vieira Reis – Altera a redação do inciso I do art. 105, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para dispor sobre cinto de segurança. 46979

Nº 4.289/2004 – Do Sr. Celso Russomanno – Altera a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que "Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal"..... 46981

Nº 4.293/2004 – Da Srª. Laura Carneiro – Declara Patronesse do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro. 47011

Nº 4.294/2004 – Do Sr. Edson Duarte – Revoga o artigo 183 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997..... 41013

Nº 4.295/2004 – Do Sr. Pastor Francisco Olímpio – Dá nova redação ao artigo 108 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 47014

Nº 4.298/2004 – Do Sr. Almir Moura – Acrescenta alínea ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, para permitir que se deduza dos rendimentos sujeitos ao Imposto de Renda o valor de aluguéis pagos pelo contribuinte nos limites que estabelece..... 47015

Nº 4.299/2004 – Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame – Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, proibindo a penhora de depósitos bancários à vista, quando da cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias. 47015

Nº 4.300/2004 – Do Poder Executivo – Transforma as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências..... 47016

Nº 4.301/2004 – Do Sr. Takayama – Dispõe sobre o selo de qualidade de combustíveis e sobre penalidades para os revendedores varejistas que comercializarem combustíveis automotivos adulterados..... 47019

Nº 4.302/2004 – Do Sr. Dimas Ramalho – Cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo – SINAC..... 47019

Nº 4.304/2004 – Do Sr. Eduardo Valverde – Despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, nas condições estabelecidas neste lei e dá outras providências 47021

Nº 4.306/2004 – Do Sr. Joaquim Francisco – Permite a dedução, como despesa operacional de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, de gastos com passagens aéreas e rodoviárias, relativas ao deslocamento de atletas infantis ou juve-

nis, para participação em competições esportivas regionais ou nacionais..... 47022

Nº 4.307/2004 – Do Senado Federal – Dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos..... 47023

Nº 4.309/2004 – Do Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo a doar cinco aeronaves C-91A à Força Aérea Equatoriana. 47023

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

Nº 2.052/2004 – Do Sr. João Magno – Solicita informação ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no âmbito da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD)..... 47024

Nº 2.062/2004 – Do Sr. Max Rosenmann – Solicita do Ministério de Minas e Energia informações acerca do total de recursos despendidos pela empresa Itaipu Binacional no patrocínio da revista intitulada: "Cadernos da Ilha"..... 47025

Nº 2.126/2004 – (Do Deputado MILTON CARDIAS) – Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes relativas aos serviços de transporte ferroviário sob a responsabilidade da empresa América Latina Logística (ALL), detentora da concessão da malha ferroviária sul. 47025

Nº 2.127/2004- (Da Senhora Zelinda Novaes – Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações informações sobre o lançamento do selo "Bicentenário de Nascimento de Allan Kardec". 47025

Nº 2.129/2004 – Do Sr. Luciana Genro (S.PART. -Solicita informações à Senhora Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, a respeito da 6ª Rodada de Licitações das Bacias Sedimentares. 47026

Nº 2.130/2004 – Do Sr .Alberto Fraga -Solicita informações a Srª. Ministra do Meio Ambiente acerca da existência de áreas residenciais no projeto de ampliação do Parque Nacional de Brasília (PL nº 4.186, de 2004)..... 47028

Nº 2.131/2004 – Da Sra .Maria Helena – Solicita ao Ministro do Desenvolvimento Agrário que, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, preste informações sobre o quantitativo e a utilização de recursos destinados à construção e manutenção de estradas e pontes que dão acesso aos assentamentos rurais instituídos por esse órgão, no estado de Roraima, para o ano de 2004..... 47028

Nº 2.132/2004 – Do Sr. Edson Duarte -Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, informações sobre pagamento de diárias, feito pela Anatel, a Agentes da Polícia Federal..... 47029

Nº 2.133/2004 – Do Sr. Edson Duarte – Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, informações sobre fiscalização nos sistemas de cobrança das empresas de telefonia..... 47029

Nº 2.134/2004 – Do Sr. Edson Duarte -Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, informações sobre Rádios Comunitárias..... 47030

Nº 2.135/2004 – Do Sr. Edson Duarte – Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, sobre convênio firmado com Governo dos Estados Unidos para a prevenção ao tráfico de drogas..... 47031

Nº 2.136/2004 – Do Sr. Eduardo Paes -Reitera o Requerimento de Informação nº 2.019 de 2004, no qual solicita informações ao Ministro da Previdência Social quanto a situação atual do imóvel do INSS no Bairro Inhaúma, Rio de Janeiro – RJ. 47031

Nº 2.138/2004 – Do Sr. Rafael Guerra – Solicita informações ao Sr. Ministro da das Comunicações sobre o Programa Saúde do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). 47032

Nº 2.139/2004 – Do Sr. José Carlos Machado – Solicita informações à Sra. Ministra de Minas e Energia sobre os poços produtores de petróleo e gás natural localizados no Estado de Sergipe; critérios de rateio da produção desses poços; forma de fiscalização dessa produção; critérios de valorização do petróleo e do gás natural; valores relativos a mencionada produção pagos ao Estado de Sergipe e aos Municípios deste Estado, bem como aos proprietários das terras onde estão localizados tais poços..... 47032

Nº 2.140/2004 – Do Sr. José Carlos Machado – Solicita informações à Sra. Ministra de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral – Autarquia pertencente à estrutura deste Ministério – sobre a produção e comercialização de cloreto de sódio e cloreto de potássio em Sergipe, nas minas operadas pela Companhia Vale do Rio Doce, bem como mapa contendo projeção do solo nas áreas exploradas pela referida empresa e os valores pagos ao Estado de Sergipe e aos Municípios a título de CFEM, como também os valores pagos aos proprietários de terra..... 47033

Nº 2.141/2004 – Do Sr. Edson Duarte – Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, sobre declarações da DFA – RS liberando o plantio de transgênicos. 47034

Nº 2.142/2004 – Do Sr. Neuton Lima – Solicita informações ao Ministro do Estado de Comunicações a respeito das condições de instalação de antena do serviço móvel celular. 47034

Nº 2.143/2004 – Do Sr.- Edson Duarte – Solicita ao Sr. Ministro da Saúde, Humberto Costa, informações sobre antenas de telefonia celular..... 47035

Nº 2.144/2004 – Do Sr. Edson Duarte – Solicita à Sra. Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre antenas de telefonia celular. 47035

Nº 2.145/2004 – Do Sr. Edson Duarte – Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, informações sobre antenas de telefonia celular..... 47036

Nº 2.146/2004 – Do Sr. Edson Duarte – Solicita ao Sr. Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, informações sobre o projeto de transposição do Rio São Francisco..... 47036

2147/2004 – Do Sr. Edson Duarte – Solicita informações ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Ministro da Ciência e Tecnologia, sobre instalações da mineração de Urânio de Caitité..... 47037

Nº 2.148/2004 – Da Sra. Vanessa Grazziotin -Solicita ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre o PAB para Assistência Farmacêutica Básica, realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas..... 47037

Nº 2.149/2004 – Da Sra. Vanessa Grazziotin – Solicita ao Senhor Ministro do Saúde informações sobre o PAB para Atendimento Assistencial Básico a Parte Fixa do Piso de Atenção Básica, realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas..... 47038

Nº 2.150/2004 – Da Sra Vanessa Grazziotin – Solicita ao Senhor Ministro da Integração Nacional informações sobre a Obra Naval do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas. 47039

Nº 2.151/2004 – Da Sra. Vanessa Grazziotin – Solicita ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre o Programa de Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades do SUS, realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas. 47040

Nº 2.152/2004 – Da Sra. Vanessa Grazziotin – Solicita ao Senhor Ministro da Saúde, informações sobre o Programa de Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água para Controle de Agravos realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas..... 47040

Nº 2.153/2004 – Do Sr. Heleno Silva – Solicita informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guido Mantega, a respeito da Execução Orçamentária de 2004, informando a distribuição por região brasileira..... 47041

Nº 2.154/2004 – Do Sr. Reginaldo Lopes – Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a respeito da Portaria nº 71/2004, pela qual a Secretaria de Defesa Agropecuária instituiu Consulta Pública visando a adoção de um novo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebidas Lácteas..... 47042

Nº 2.155/2004 – Do Sr. Maurício Rabelo – Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência Social sobre estimativa de despesas a serem geradas com a instituição do benefício auxílio-funeral. 47042

Nº 2.156/2004 – Do Sr. André Luiz – Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, sobre o trabalho de fiscalização fiscal nas 89 unidades da rede de Lojas Marabraz, no Estado de São Paulo. 47043

Nº 2.157/2004 – Do Sr. Alberto Fraga – Solicita ao Sr. Ministro da Justiça informações sobre os convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e o Ministério da Justiça / Senasp com recursos do FNSP. 47043

REQUERIMENTO

Nº 2.190/04 – Do Senhor Deputado Augusto Nardes, solicitando a desapensação do PL nº 2.855/04, de sua autoria, do PL nº 837/03 47043

SESSÃO ORDINÁRIA DE 5-11-2004

IV – Pequeno Expediente

MAURO BENEVIDES (PMDB – CE). Anúncio da realização de encontro entre o Governador do Estado do Ceará, Lúcio Alcântara, e Prefeitos Municipais da Região Metropolitana de Fortaleza para debate de diretrizes de integração administrativa. 47044

B. SÁ (PPS – PI). Queda nas internações hospitalares provocadas por doenças decorrentes da falta de saneamento básico; continuidade da concentração de renda e estagnação da economia brasileira, segundo os Indicadores de Desenvolvimento Sustentável de 2004 divulgados pelo IBGE. Necessidade de realização de maiores investimentos no setor produtivo e na área de infra-estrutura do País, sobretudo na Região Nordeste..... 47045

JUTAHY JUNIOR (PSDB – BA). Eleição do Deputado Estadual João Henrique Carneiro para a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia. Desempenho do PSDB nas eleições municipais de 2004. Eleição do ex-Ministro José Serra para a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo. Maturidade política do eleitor brasileiro. 47046

V – Grande Expediente

MAURO BENEVIDES (PMDB – CE). Implementação do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco..... 47047

OSÓRIO ADRIANO (PFL – DF. Pela ordem) – Precisão do editorial *Escolha Arriscada*, publicado pelo jornal **Folha de S.Paulo**, a respeito da nomeação do Vice-Presidente da República, José Alencar, para o cargo de Ministro da Defesa..... 47049

PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP – SP. Como Líder) – Associação ao pronunciamento do Deputado Osório Adriano sobre a indicação do Vice-Presidente da República, José Alencar, para o cargo de Ministro da Defesa. Contrariedade à reeleição de ocupantes de cargos no Poder Executivo. Solidariedade aos Comandantes das Forças Armadas brasileiras diante das críticas do ex-Ministro da Defesa José Viegas. 47052

NILSON MOURÃO (PT – AC. Como Líder) – Acatamento, pelo Presidente da República, do pedido de demissão do Ministro da Defesa, José Viegas. Elogio à atuação do Embaixador à frente da Pasta. Apoio à divulgação dos documentos relativos ao período de vigência da ditadura militar no País.

Acerto da indicação do Vice-Presidente da República, José Alencar, para o Ministério da Defesa. 47053

ROGÉRIO TEÓFILO (PPS – AL). Expectativa de atendimento às reivindicações dos aposentados com a alteração da Medida Provisória nº 201, de 2004, sobre a revisão de benefícios previdenciários. Resultado das eleições municipais no Estado de Alagoas..... 47054

WASNY DE ROURE (PT – DF. Pela ordem) – Rejeição do projeto de lei em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado Federal sobre a criação do Estado do Planalto Central. 47058

WASNY DE ROURE (PT – DF). Crise econômico-financeira da Companhia Energética de Brasília — CEB..... 47058

JOÃO CORREIA (PMDB – AC. Pela ordem) – Conveniência de manifestação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva contra a ditadura reinante em Cuba. 47062

JOSÉ DIVINO (PMDB – RJ. Como Líder) – Pedido ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para manutenção dos serviços de policiamento do Exército no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Inércia do Governo Estadual no combate à violência. Apresentação de projetos de lei sobre recriação do Estado da Guanabara e sobre coibição da pornografia e da exploração sexual feminina. 47062

PAES LANDIM (PTB – PI. Como Líder. Discurso retirado pelo orador para revisão.) – Divulgação pelo jornal *O Globo* de estudo do IBGE sobre o processo de desertificação no País. Solicitação ao Ministério do Meio Ambiente de realização do zoneamento ecológico dos cerrados piauienses, implementação do Parque Nacional das Nascentes e replantio do Parque Nacional da Serra das Confusões. Alerta do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas — ONU sobre as conseqüências da desertificação. Agressões do INCRA ao meio ambiente no Estado do Piauí..... 47063

JOÃO CORREIA (PMDB – AC). Significado do baixo desempenho do Partido dos Trabalhadores nas eleições municipais. Eleição de Ivo Sartori e José Serra, respectivamente, para as Prefeituras de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e São Paulo, Estado de São Paulo. Ocorrência de abuso do poder econômico e político em eleições municipais do interior do País. Conivência do IBOPE com a prática de fraude na eleição para Prefeito de Rio Branco, Estado do Acre..... 47064

MAURÍCIO RABELO (Bloco/PL – TO. Como Líder) – Acerto da indicação do Vice-Presidente da República, José Alencar, para o cargo de Ministro da Defesa. Vantagens da utilização do *biodiesel* como fonte de energia alternativa. Incentivo à produção do combustível no Estado do Tocantins..... 47066

Apresentação de proposições:

Não houve proposições apresentadas.

VI – Comunicações Parlamentares

(Não houve oradores.)

VII – Encerramento

SEÇÃO II

4 – MESA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

6 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

7 – COMISSÕES

Ata da 237ª Sessão, em 5 de novembro de 2004

Presidência dos Srs.: Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente; Mauro Benevides, Jutahy Junior, Professor Irapuan Teixeira, Nilson Mourão, João Correia, Maurício Rabelo; § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não havendo *quorum* regimental para abertura da sessão, nos termos do § 3° do art. 79 do Regimento Interno, aguardaremos até meia hora para que ele se complete.

I – ABERTURA DA SESSÃO

(Às 9 horas e 25 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. B. SÁ, servindo como 2° Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. MAURO BENEVIDES, servindo como 1° Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

Ofício Circular nº 35/2004 – Gabinete Secretário

Curitiba, 4 de outubro de 2004

Senhor Presidente

Por meio do presente encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da Carta do Seminário de Penas e Medidas Alternativas, ocorrido em 23 e 24 de setembro do corrente, em Curitiba-Paraná.

Por meio das discussões ocorridas no evento, e o reconhecimento de que com o excesso da população carcerária em todo o País, não se torna possível a concretização de uma das finalidades da pena, que é a reintegração Social do apenado, através da sua ressocialização, buscou-se pontuar algumas ações efetivas que possam melhorar estas condições.

De forma que, por meio da união de propósitos, conclamamos todos aqueles que possam auxiliar na criação dos mecanismos possíveis a fim de evitar o encarceramento desnecessário dos apenados, ampliando a possibilidade de análise das circunstâncias do crime e do criminoso, e fazendo das penas e medidas alternativas uma rotina como forma de punição que visa na sua essência, a real prevenção e ressocialização do apenado.

Atenciosamente, – **Aldo José Parzianello,** Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.

CARTA DO SEMINÁRIO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Curitiba, 23 e 24 de setembro de 2004

Considerando os vinte anos de Alternativas Penais no Brasil:

Considerando a necessidade de criar mecanismos efetivos para possibilitar maior liberdade na aplicação das penas alternativas, para que os fins de prevenção e ressocialização sejam realmente alcançados.

Considerando a necessidade de estimular o bom comportamento como fator impeditivo de fugas, em especial aos que cumprem pena em regime semiaberto:

Sugerimos:

1 – Modificação no § 2º do Art. 33 do Código Penal, de forma a proporcionar maior liberdade ao Magistrado, na taxação do regime inicial do cumprimento da pena.

2 – Conclamação dos Magistrados e Membros do Ministério Público quando da aplicação das medidas e penas alternativas, com ênfase na prestação de serviços à comunidade.

3 – Criação da Comissão de Apoio às Alternativas Penais no Estado do Paraná.

composta por membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Associação dos Magistrados do Paraná, da Associação Paranaense do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil/Paraná e Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

4 – Alteração da Legislação vigente, com a criação do instituto do desconto programado da pena, segundo o qual a duração da sentença penal é diminuída em um dia e meio a cada trinta dias de prisão, se o infrator nesse período não cometer falta disciplinar, observado o contraditório.

5 – Apoiar institucionalmente o Congresso Brasileiro de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, a ser realizado em 2005, nesta Capital.

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania/PR
Ordem dos Advogados do Brasil/PR
Associação dos Magistrados/PR
Associação do Ministério Público/PR
Universidade Tuiuti do Paraná

Proposta de Modificação
Código Penal-Aglutinativa

Considerando a realidade vivenciada hoje, nas Unidades Penitenciárias Nacionais, em especial diante impossibilidade de realização de um trabalho efetivo de ressocializacão do apenado;

Considerando que a superpopulação carcerária, mais que um problema para o Poder Público, tem se revelado o grande óbice para a aplicação de tratamento penal adequado aos apenados a penas privativas de liberdade, resultando em conseqüências incontroláveis quando da reinserção social daquele que esteve preso;

Considerando que a exposição de motivos do Código Penal de 1940, a Comissão responsável pela sua elaboração já enfatiza que:

> "Para a individualização da pena, não se faz mister uma prévia catalogação, mais ou menos teórica, de espécies de criminosos, desde que ao juiz se confira um amplo arbítrio na aplicação concreta das sanções legais. Neste particular, o projeto assume um sentido marcadamente individualizador. O juiz, ao fixar a pena, não deve ter em conta somente o fato criminoso, nas suas circunstâncias objetivas e conseqüências, mas também o delinqüente, a sua personalidade, seus antecedentes, de dolo ou grau de culpa e os motivos determinantes (art. 42) O réu terá de ser apreciado através de todos os fatores, endógenos e exógenos, de sua individualidade moral e da maior ou da menor intensidade da sua *mens rea* ou da sua maior ou menor desatenção à disciplina social. Ao juiz incumbirá investigar, tanto quanto possível, os elementos que possam contribuir para o exato conhecimento do caráter ou índole do réu, o que importa dize que serão pesquisados o seu *currículum vitae*, as suas condições de vida individual, familiar e social, a sua conduta contemporânea ou subseqüente ao crime, a sua maior ou menor periculosidade (probabilidade de vir ou tornar o agente a praticar fato previsto como crime).
>
> Esta, em certos casos é presumida pela lei, para o efeito da aplicação obrigatória de medidas de segurança; mas, fora desses casos, fica o prudente arbítrio do juiz o seu reconhecimento (art. 77)".

Considerando que na exposição de motivos da nova parte geral do Código Penal de 1984, a Comissão de Elaboração, menciona que:

> "Uma política criminal orientada no sentido de proteger a sociedade terá de restringir a pena privativa da liberdade aos casos de reconhecida necessidade, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere. Esta filosofia importa obviamente na busca de sanções outras para delinqüentes sem periculosidade ou crimes menos graves. Não se trata de combater ou condenar a pena privativa de liberdade como resposta penal básica ao delito. Tal como no Brasil, a pena de prisão se encontra no âmago dos sistemas penais de todo o mundo. O que por hora se discute e a sua limitação aos casos de reconhecida necessidade.
>
> As críticas em que todos os países se têm feito à pena privativa da liberdade fundamenta-se em fatos de crescente importância social, tais como o tipo de tratamento penal freqüentemente inadequado e quase sempre pernicioso, a inutilidade dos métodos até agora empregados no tratamento de delinqüentes habituais e multirreinsidentes, os elevados custos da construção e manutenção dos estabelecimentos penais, as conseqüências maléficas para os infratores primários, ocasionais ou responsável por delitos de pequenas significação, sujeitos, na intimidade do cárcere, sevícias, corrupção e perdas paulatina de aptidão para o trabalho.
>
> Esse questionamento da privação da liberdade tem levado penalistas de numerosos países e a própria Organização da Nações Unidas a uma "procura mundial" de soluções alternativas para os infratores que não ponham em risco a paz e a segurança da sociedade".

Considerando que a pretensão desta proposta está centrada tão somente em deixar claro que o magistrado terá ampla liberdade para determinar o regime inicial da execução da pena, levando em consideração os fatores que envolveram a prática do delito, a personalidade do autor, bem como o tipo de crime praticado;

Considerando a cautela que deve envolver a aplicação da pena privativa de liberdade, deixando de ser uma rotina para transformar-se numa efetiva punição para quem possa receber os efeitos corretivos de outras medidas alternativas, é que propomos a aglutinação dos § 2º e 3º do art. 33 do Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 33 – .....

§ 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, levando-se em consideração os critérios previstos no art. 59 deste código, podendo o juiz observar os critérios abaixo, em razão das circunstâncias, da personalidade do autor do crime e do próprio tipo de delito.

a) – ..... .

b) – ....

c) – ....

– **Aldo José Parzianello**, Secretário de estado da Justiça e da Cidadania

Proposições

Considerando a necessidade de dar efetividade a política de socialização e ressocialização propostas pela Lei de Execução Penal (art. 1º da LEP);

Considerando que o condenado, após o cumprimento de pena privativa de liberdade, retornará ao convívio social onde o apoio e a aceitação da família e da sociedade são suportes basilares para evitar a reincidência;

Considerando que a seriedade, determinação e vontade política dos agentes públicos poderá mudar a realidade carcerária, empreendendo esforços para aproximar o preso da vida normal dos cidadãos, preparando junto à sociedade o futuro livre;

Considerando o disposto na exposição de motivos à Lei de Execução Penal, que trata do Instituto da Remição da Pena**,** propiciando, além do trabalho, um prêmio ao condenado, eis que, além do cômputo para afins de livramento condicional e indulto, é assente que a contagem se efetiva, por igual, para fins de Progressão de Regime (art. 126 da LER):

Considerando o acima exposto, e ainda, diante dos apontamentos dos doutrinadores brasileiros, com destaque a Edmundo Oliveira, em "O Futuro Alternativo das Prisões", Editora Forense, fazemos a seguinte proposição, denominado "Instituto do Desconto Programado da Pena".

Alteração do **caput** do artigo 126 da LEP acrescentando o parágrafo 4º ao citado dispositivo legal, que será assim redigido.

Artigo 126..... .

§ 4." – O condenado que cumpre pena na forma do **caput**, poderá ter a duração da sentença penal diminuída em um dia e meio a cada trinta dias de prisão, se neste período não cometer falta disciplinar, observado o direito do contraditório. – Lucia Maria Beloni Correa Dias, Conselheira Penitenciária

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais. Oficie-se. **Publique-se**.

Brasília, 5 de novembro de 2004. – **João Paulo Cunha,** Presidente.

Ofício de nº 623/2004

Maceió – AL, 21 de outubro de 2004

Ao Exmo Sr. Deputado Federal
João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Prezado Presidente,

Tendo acompanhado a dificuldade da Secretaria Especial de Direitos Humanos órgão vinculado a Presidência da República, que dirigi os programas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Temos visto que esta secretaria têm tido muita dificuldade em executar seus próprios programas em razão da mesma ter sempre um orçamento pequeno para trabalhar em âmbito nacional.

Desta forma utilizamos as possibilidades existente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados para destinar mais recursos à Secretaria Especial de Direitos Humanos, através da SOA – Sugestão de Emenda ao Orçamento nº 2/2004.

Diante do relato, gostaríamos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, em princípio com os membros da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, no intuito de apoiar nossa iniciativa.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, encaminhamos em anexo cópia da nossa SOA – Sugestão de Emenda ao Orçamento de 2005.

Sem mais para o presente momento aguardamos com expectativa o seu pronunciamento.

Atenciosamente, – **Marcelo Costa dos Santos**, Presidente.

SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 2/2004

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Seguridade Social e Família ao projeto de lei orçamentária, que estima a Receita e fixa a despesa da União para

o exercício financeiro de 2005, para apoio financeiro a Projetos de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Nacional.

Prezado Presidente,

A Associação Secundarista e Universitária de Alagoas, entidade legalmente constituída que representa os estudantes do Estado de Alagoas, vem requerer de Vossa Excelência que seja submetida à apreciação do Plenário desta comissão a presente solicitação para formulação de emenda ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, objetivando alteração de mais recursos financeiros para o Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes da Presidência da República destinando a Projetos de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Nacional, detalhada a seguir:

Unidade Orçamentária: 20121 – Secretaria Especial de Direitos Humanos – Presidência da República

Programa: 73 – Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Ação: 14.243.6073.0746 – Apoio a Projetos de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Nacional.

Meta: Entidade Apoiada: 1

Valor: R$100.000,00

GND: 3 – Outras Despesas Correntes: R$ 100.000,00

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta

Justificação

Há muito tempo a Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, desenvolve reconhecido trabalho de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, que deveria ser urna prioridade do Governo e dos estados brasileiros.

Calcula-se que existe 242 rotas de tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes. A grave situação atinge milhares de crianças e adolescente, principalmente meninas de 12 a 18 anos de idade. Essa situação fez com que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e os Ministérios da Saúde e Turismo criassem uma central de atendimento telefônico do Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual cometidos contra crianças e adolescentes.

Esse canal de comunicação com a sociedade vem recebendo denúncias de abuso e exploração sexual cometidos contra crianças e adolescentes e tem como objetivos combater a violência e o turismo sexual infanto-juvenil.

O serviço opera pelo telefone 0800990500 e funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Ocorre que as denúncias recebidas ficam prejudicadas quando não existir um incentivo do Governo a realização de eventos de enfrentamento deste crime junto a sociedade civil organizada que têm tido uma participação fundamental no combate deste crime nos estados até para monitorar as denúncias e acompanhar as providências das autoridades públicas.

Neste sentido, a realização de eventos nos estados para conscientizar um número maior da sociedade sobre tal crime é fundamental e para isso faz necessário a locação de recursos, é urgente visto que o orçamento ainda é muito pequeno nessa área. – **Marcelo Costa dos Santos**, Presidente da Asual.

Encaminhe-se à CLP. **Publique-se**. Oficie-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

Ofício nº 2.057 (SF)

Brasília, 4 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Assunto: Remessa de autógrafo de decreto legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 770, de 2004, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que "aprova o ato que outorga permissão à Fundação Manoel de Barros para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul".

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.166, de 2004, originário da Câmara dos Deputados e aprovado em revisão, pelo Senado Federal, onde tomou o nº 906, de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Primeiro-Secretário.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 779, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Manoel de Barros para executar

serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.936, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Manoel de Barros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Publique-se. Arquive-se.

Em 5-11-2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

Ofício nº 2.058 (SF)

Brasília, 4 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 778 , de 2004, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas".

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.170, de 2004, originário da Câmara dos Deputados e aprovado em revisão, pelo Senado Federal, onde tomou o nº 797, de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Primeiro-Secretário.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 778, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Publique-se. Arquive-se.

Em 5-11-2004. – **João Paulo Cunha,** Presidente.

Ofício nº 2.059 (SF)

Brasília, 4 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 780 de 2004, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que "aprova *o* ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas."

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2003, originário da Câmara dos Deputados e aprovado em revisão, pelo Senado Federal, onde tomou o nº 363, de 2004.

Atenciosamente, – **Romeu Tuma**, Primeiro-Secretário.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 780, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.782, de 5 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Publique-se. Arquive-se.

Em 5-11-2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

SGM/P Nº 2.355/2004

Brasília, 5 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Rodrigues
Anexo IV – Gabinete nº 613
Nesta

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 4.322 de 2004, de sua autoria, que "Altera o art. 7º do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002".

Informo a Vossa Excelência que não será possível dar seguimento à proposição em apreço, em virtude de ela conter matéria cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, consoante o disposto no art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, encaminho-lhe em devolução o Projeto de Lei nº 4.322 de 2004, nos termos do artigo 137, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, sugerindo-lhe, outrossim, a forma de Indicação, conforme prevista no art. 113, inciso I, do mesmo Diploma.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 4.322, DE 2004

(Do Sr. Carlos Rodrigues)

Altera o art. 7º do Decreto nº 4.553, de 27 dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 7º do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"'Art. 7º. Os prazos de duração da classificação a que se refere este Decreto vigoram a partir da data de produção do dado ou informação e são os seguintes:

I – ultra-secreto: máximo de vinte e cinco anos;

II – secreto: máximo de quinze anos;

III – confidencial: máximo de dez anos; e

IV – reservado: máximo de cinco anos.

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A razão desta proposição foi o noticiado vazamento de fotos e informações referentes a morte do jornalista Vladimir Herzog nas dependências do sistema de segurança na época do regime militar.

Os prazos para a total disponibilização da documentação oficial são muito longos, e por esta razão é que apresento a presente proposição no sentido de diminuir tais prazos.

Assim, é que analisando a legislação sobre a classificação de documentação oficial, do Governo Federal, fez-me propor o seguinte projeto de lei.

Pelas razões expostas, peço apoio aos nobres pares da Câmara dos Deputados para a presente proposta.

Sala das Sessões, 21 de outubro 2004. – Deputado **Carlos Rodrigues,** (PL – RJ).

PL Nº 4.322/2004

Autor: Carlos Rodrigues
Data da Apresentação: 26-10-2004
Ementa: Altera o art. 7º do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002
Forma de Apreciação:
Texto Despacho: Devolva-se a proposição, por contrariar o disposto no artigo 84, VI da Constituição Federal, c/c art. 137, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", do RICD. Oficie-se ao Autor, sugerindo-lhe a forma de Indicação. **Publique-se**.
Regime de Tramitação:

Em 5-11-2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 322, DE 2004

(Do Sr. Amauri Gasques e outros)

Dá nova redação ao caput do art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo limite ao número de Medidas Provisórias editadas a cada ano.

Despacho: à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O Presidente da República poderá adotar, por ano, até vinte medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com a apresentação da proposta de emenda à Constituição em apreço, objetivamos estabelecer um critério objetivo para limitar a edição de medidas provisórias pelo Presidente da República: propomos um limite numérico, fixando em vinte, no máximo, o número de medidas a serem editadas a cada ano.

Todos sabemos que a aprovação da Emenda Constitucional nº 32/2001, que teve inequívocos propósitos de conter os abusos verificados no exercício dessa faculdade presidencial, não surtiu todos os efeitos esperados, embora avançasse em alguns pontos. O fato é que o número de medidas provisórias editadas pelo Executivo, mesmo após a EC nº 32/2001, manteve-se alto e abusivo, dominando em grande parte do ano legislativo as pautas de apreciação de matérias da Câmara e do Senado.

Acreditamos que essa situação se deve à falta de um limite mais objetivo à edição desses atos com força de lei pelo Presidente da República. Hoje, os únicos limitadores existentes são os pressupostos de urgência e relevância, os quais, entretanto, são aferidos pelo próprio juízo discricionário e subjetivo do Presidente, raramente contestado, justamente pela falta de objetividade, por parte do Congresso Nacional, que acaba admitindo a urgência e a relevância de todas as medidas provisórias editadas.

O resultado disso, notório, é o excesso e a continuidade do abuso na edição de medidas provisórias em detrimento do processo legislativo ordinário, a cada dia menos empregado para a aprovação de matérias de interesse do Governo.

A proposta de emenda à Constituição que hoje trazemos à consideração desta Casa visa reverter esse quadro e inibir a edição sem critérios desse instrumento normativo que, por sua própria natureza, deveria ser excepcional. Estabelecido um limite numérico anual para a edição, o Presidente da República será obrigado a planejar melhor sua estratégia de encaminhamento de demandas legislativas ao Congresso Nacional, reservando as medidas provisórias, efetivamente, apenas para os casos de maior urgência e relevância, e usando a alternativa do projeto de lei, com ou sem o trâmite de urgência que lhe é facultado pedir, para todas as demais questões.

Acreditamos que, com a aprovação dessa proposta, avançaremos no aperfeiçoamento do instituto da medida provisória, que reconhecemos como importante instrumento de governo mas que tem sido usado sem critério e de forma abusiva e inadequada por parte de todos os Presidentes da República desde sua entrada em vigor no texto da Constituição de 1988.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2004. – Deputado **Amauri Gasques**

Proposição: PEC-322/2004

Autor: AMAURI GASQUES E OUTROS
Data de Apresentação: 14-10-2004 16:40:00
Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo limite ao número de Medidas Provisórias editadas a cada ano.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Total de Assinaturas:
Confirmadas:200
Não Conferem:5
Fora do Exercício:0
Repetidas:40
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1 – ALCESTE ALMEIDA (PMDB – RR)
2 – ALCEU COLLARES (PDT – RS)
3 – ALEX CANZIANI (PTB – PR)
4 – ALMEIDA DE JESUS (PL – CE)
5 – ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB – RJ)
6 – AMADOR TUT (–)
7 – AMAURI GASQUES (PL – SP)
8 – ANÍBAL GOMES (PMDB – CE)

9 – ANN PONTES (PMDB – PA)
10 – ANTONIO CAMBRAIA (PSDB – CE)
11 – ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT – RJ)
12 – ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL – BA)
13 – ANTONIO CRUZ (PTB – MS)
14 – ANTONIO JOAQUIM (PP – MA)
15 – ARACELY DE PAULA (PL – MG)
16 – ARIOSTO HOLANDA (PSDB – CE)
17 – ARNON BEZERRA (PTB – CE)
18 – ÁTILA LIRA (PSDB – PI)
19 – AUGUSTO NARDES (PP – RS)
20 – B. SÁ (PPS – PI)
21 – BABÁ (S.PART. – PA)
22 – BARBOSA NETO (PSB – GO)
23 – BERNARDO ARISTON (PMDB – RJ)
24 – BETINHO ROSADO (PFL – RN)
25 – BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS)
26 – BOSCO COSTA (PSDB – SE)
27 – CABO JÚLIO (PSC – MG)
28 – CARLOS DUNGA (PTB – PB)
29 – CARLOS NADER (PL – RJ)
30 – CARLOS RODRIGUES (PL – RJ)
31 – CELCITA PINHEIRO (PFL – MT)
32 – CELSO RUSSOMANNO (PP – SP)
33 – CHICO ALENCAR (PT – RJ)
34 – CHICO DA PRINCESA (PL – PR)
35 – CIRO NOGUEIRA (PP – PI)
36 – CLÓVIS FECURY (PFL – MA)
37 – COLBERT MARTINS (PPS – BA)
38 – CONFÚCIO MOURA (PMDB – RO)
39 – COSTA FERREIRA (PSC – MA)
40 – DAMIÃO FELICIANO (PP – PB)
41 – DANIEL ALMEIDA (PCdoB – BA)
42 – DARCI COELHO (PP – TO)
43 – DR. BENEDITO DIAS (PP – AP)
44 – DR. EVILÁSIO (PSB – SP)
45 – DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB – MG)
46 – DR. HELENO (PP – RJ)
47 – DR. RIBAMAR ALVES (PSB – MA)
48 – DRA. CLAIR (PT – PR)
49 – EDSON DUARTE (PV – BA)
50 – EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)
51 – EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ)
52 – EDUARDO SCIARRA (PFL – PR)
53 – EDUARDO SEABRA (PTB – AP)
54 – ELAINE COSTA (PTB – RJ)
55 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
56 – ELISEU MOURA (–)
57 – ELISEU PADILHA (PMDB – RS)
58 – ENIO BACCI (PDT – RS)
59 – ENIO TATICO (PTB – GO)
60 – ÉRICO RIBEIRO (PP – RS)
61 – FÉLIX MENDONÇA (PFL – BA)
62 – FERNANDO CORUJA (PPS – SC)
63 – FERNANDO DINIZ (PMDB – MG)
64 – FERNANDO FERRO (PT – PE)
65 – FRANCISCO APPIO (PP – RS)
66 – FRANCISCO GARCIA (PP – AM)
67 – FRANCISCO TURRA (PP – RS)
68 – GILBERTO KASSAB (PFL – SP)
69 – GILBERTO NASCIMENTO (PMDB – SP)
70 – GORETE PEREIRA (–)
71 – GUSTAVO FRUET (S.PART. – PR)
72 – HELENO SILVA (PL – SE)
73 – HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB – RN)
74 – HUMBERTO MICHILES (PL – AM)
75 – ILDEU ARAUJO (PP – SP)
76 – INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE)
77 – INALDO LEITÃO (PL – PB)
78 – IVAN RANZOLIN (PP – SC)
79 – JACKSON BARRETO (PTB – SE)
80 – JAIME MARTINS (PL – MG)
81 – JAMIL MURAD (PCdoB – SP)
82 – JEFFERSON CAMPOS (PMDB – SP)
83 – JOÃO BATISTA (PFL – SP)
84 – JOÃO MAGALHÃES (PMDB – MG)
85 – JOÃO MAGNO (PT – MG)
86 – JOÃO MATOS (PMDB – SC)
87 – JOÃO MENDES DE JESUS (PSL – RJ)
88 – JOÃO PIZZOLATTI (PP – SC)
89 – JOÃO TOTA (PL – AC)
90 – JORGE PINHEIRO (PL – DF)
91 – JOSÉ CHAVES (PTB – PE)
92 – JOSÉ LINHARES (PP – CE)
93 – JOSÉ MILITÃO (PTB – MG)
94 – JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL – AL)
95 – JOSUÉ BENGTSON (PTB – PA)
96 – JOVAIR ARANTES (PTB – GO)
97 – JUÍZA DENISE FROSSARD (S.PART. – RJ)
98 – JÚLIO CESAR (PFL – PI)
99 – JURANDIR BOIA (PSB – AL)
100 – JUTAHY JUNIOR (PSDB – BA)
101 – LAURA CARNEIRO (PFL – RJ)
102 – LAVOISIER MAIA (PSB – RN)
103 – LEODEGAR TISCOSKI (PP – SC)
104 – LEONARDO MATTOS (PV – MG)
105 – LEONARDO PICCIANI (PMDB – RJ)
106 – LEONARDO VILELA (PP – GO)
107 – LEÔNIDAS CRISTINO (PPS – CE)
108 – LINCOLN PORTELA (PL – MG)
109 – LINO ROSSI (PSB – MT)
110 – LOBBE NETO (PSDB – SP)
111 – LUCIANA GENRO (S.PART. – RS)
112 – LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR)

113 – LUIZ SÉRGIO (PT – RJ)
114 – MANATO (PDT – ES)
115 – MARCELINO FRAGA (PMDB – ES)
116 – MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL – BA)
117 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)
118 – MARCONDES GADELHA (PTB – PB)
119 – MARCOS ABRAMO (PFL – SP)
120 – MARIA HELENA (PPS – RR)
121 – MARINHA RAUPP (PMDB – RO)
122 – MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL – MG)
123 – MÁRIO HERINGER (PDT – MG)
124 – MAURÍCIO RABELO (PL – TO)
125 – MAURO BENEVIDES (PMDB – CE)
126 – MAURO LOPES (PMDB – MG)
127 – MICHEL TEMER (PMDB – SP)
128 – MIGUEL DE SOUZA (PL – RO)
129 – MILTON BARBOSA (PFL – BA)
130 – MILTON CARDIAS (PTB – RS)
131 – MORAES SOUZA (PMDB – PI)
132 – MUSSA DEMES (PFL – PI)
133 – NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP)
134 – NELSON MEURER (PP – PR)
135 – NELSON TRAD (PMDB – MS)
136 – NEUCIMAR FRAGA (PL – ES)
137 – NILSON PINTO (PSDB – PA)
138 – NILTON BAIANO (PP – ES)
139 – NILTON CAPIXABA (PTB – RO)
140 – ODAIR (PT – MG)
141 – OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR)
142 – OSÓRIO ADRIANO (PFL – DF)
143 – OSVALDO BIOLCHI (PMDB – RS)
144 – OSVALDO REIS (PMDB – TO)
145 – PAES LANDIM (PTB – PI)
146 – PASTOR AMARILDO (PSC – TO)
147 – PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB – PE)
148 – PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB – RR)
149 – PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB – CE)
150 – PASTOR REINALDO (PTB – RS)
151 – PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM)
152 – PAULO BAUER (PFL – SC)
153 – PAULO GOUVÊA (PL – RS)
154 – PAULO KOBAYASHI (PSDB – SP)
155 – PAULO LIMA (PMDB – SP)
156 – PAULO PIMENTA (PT – RS)
157 – PAULO ROCHA (PT – PA)
158 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)
159 – PEDRO FERNANDES (PTB – MA)
160 – PEDRO NOVAIS (PMDB – MA)
161 – PHILEMON RODRIGUES (PTB – PB)
162 – PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP – SP)
163 – RAIMUNDO SANTOS (PL – PA)
164 – REINALDO BETÃO (PL – RJ)
165 – RENATO CASAGRANDE (PSB – ES)
166 – RICARDO BARROS (PP – PR)
167 – RICARDO RIQUE (PL – PB)
168 – ROMEU QUEIROZ (PTB – MG)
169 – RONALDO VASCONCELLOS (PTB – MG)
170 – RONIVON SANTIAGO (PP – AC)
171 – RUBINELLI (PT – SP)
172 – SANDES JÚNIOR (PP – GO)
173 – SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA)
174 – SERGIO CAIADO (PP – GO)
175 – SÉRGIO MIRANDA (PCdoB – MG)
176 – SEVERIANO ALVES (PDT – BA)
177 – SILAS BRASILEIRO (PMDB – MG)
178 – SIMÃO SESSIM (PP – RJ)
179 – SIMPLÍCIO MÁRIO (PT – PI)
180 – TARCISIO ZIMMERMANN (PT – RS)
181 – TATICO (PTB – DF)
182 – THELMA DE OLIVEIRA (PSDB – MT)
183 – VANDERLEI ASSIS (PP – SP)
184 – VICENTE ARRUDA (PSDB – CE)
185 – VICENTINHO (PT – SP)
186 – VIEIRA REIS (PMDB – RJ)
187 – VIGNATTI (PT – SC)
188 – VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT – MG)
189 – VITTORIO MEDIOLI (PSDB – MG)
190 – WAGNER LAGO (PP – MA)
191 – WALTER FELDMAN (PSDB – SP)
192 – WALTER PINHEIRO (PT – BA)
193 – WASNY DE ROURE (PT – DF)
194 – WELLINGTON ROBERTO (PL – PB)
195 – WLADIMIR COSTA (PMDB – PA)
196 – ZÉ GERARDO (PMDB – CE)
197 – ZÉ LIMA (PP – PA)
198 – ZEQUINHA MARINHO (PSC – PA)
199 – ZICO BRONZEADO (PT – AC)
200 – ZONTA (PP – SC)

Assinaturas que Não Conferem

1 – CARLOS WILLIAN (PSC – MG)
2 – EDUARDO VALVERDE (PT – RO)
3 – GONZAGA MOTA (PSDB – CE)
4 – JOSIAS QUINTAL (PMDB – RJ)
5 – ZÉ GERALDO (PT – PA)

Assinaturas Repetidas

1 – AMADOR TUT (–)
2 – ANÍBAL GOMES (PMDB – CE)
3 – AUGUSTO NARDES (PP – RS)
4 – B. SÁ (PPS – PI)
5 – CABO JÚLIO (PSC – MG)
6 – CARLOS RODRIGUES (PL – RJ)
7 – CELCITA PINHEIRO (PFL – MT)
8 – CLÓVIS FECURY (PFL – MA)
9 – COSTA FERREIRA (PSC – MA)

10 – DAMIÃO FELICIANO (PP – PB)
11 – DARCI COELHO (PP – TO)
12 – GONZAGA MOTA (PSDB – CE)
13 – INALDO LEITÃO (PL – PB)
14 – JOÃO TOTA (PL – AC)
15 – JOSÉ MILITÃO (PTB – MG)
16 – LAVOISIER MAIA (PSB – RN)
17 – LEONARDO VILELA (PP – GO)
18 – LINO ROSSI (PSB – MT)
19 – LUCIANA GENRO (S.PART. – RS)
20 – LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR)
21 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)
22 – MÁRIO HERINGER (PDT – MG)
23 – MAURO BENEVIDES (PMDB – CE)
24 – MORAES SOUZA (PMDB – PI)
25 – MUSSA DEMES (PFL – PI)
26 – NEUCIMAR FRAGA (PL – ES)
27 – ODAIR (PT – MG)
28 – OSVALDO BIOLCHI (PMDB – RS)
29 – OSVALDO REIS (PMDB – TO)
30 – PAES LANDIM (PTB – PI)
31 – PASTOR REINALDO (PTB – RS)
32 – PAULO BAUER (PFL – SC)
33 – PAULO PIMENTA (PT – RS)
34 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)
35 – SILAS BRASILEIRO (PMDB – MG)
36 – VICENTINHO (PT – SP)
37 – ZÉ LIMA (PP – PA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 323, DE 2004

(Do Sr. José Roberto Arruda)

Altera o art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo como condição para a entrada em vigor de Medidas Provisórias a aprovação de Parecer de Comissão Mista sobre os pressupostos de urgência e relevância.

Despacho: à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as alterações seguintes:

"*Art. 62. (...).....*

§ 3º As medidas provisórias só entrarão em vigor após reconhecida a existência dos pressupostos de urgência e relevância em parecer preliminar aprovado por comissão mista de Deputados e Senadores.

§ 4º O parecer a que se refere o § 3º é de competência exclusiva da comissão mista, não podendo ser suprido pelo de relator individual nomeado em substituição ao colegiado.

§ 5º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 12 e 13, perderão eficácia, desde sua entrada em vigor, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 8º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 6º O prazo a que se refere o § 5º contar-se-á da publicação do parecer da comissão mista sobre o atendimento dos pressupostos de urgência e relevância, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 7º Se a medida provisória não for apreciada até quarenta e cinco dias contados de sua entrada em vigor, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 8º Prorrogar-se-á uma só vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias contado de sua entrada em vigor, não tiver a votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 9º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 10. Caberá à comissão mista a que se refere o § 3º examinar a medida provisória e sobre ela emitir parecer antes de sua apreciação pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 11. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 12. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 5º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados sob sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 13. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original de medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (NR)"

Justificação

O Constituinte de 1988 foi prudente ao prever, no texto da nova Carta, a utilização, pelo Presidente da República, do instituto da Medida Provisória.

De fato, o Estado moderno necessita de instrumentos legislativos ágeis e eficazes para fazer frente a assuntos urgentes e relevantes que digam respeito ao interesse público, sem que sua iniciativa se submeta, obrigatoriamente, ao processo de tramitação legislativa no Congresso Nacional. O motivo da exceção é que o processo de tomada de decisões pelo Legislativo é lento, deve ser amadurecido com o tempo, e, por isso, não constitui alternativa para oferecer a resposta ágil e eficaz exigida naqueles casos.

Mas o Constituinte também foi prudente ao prever o uso de Medida Provisória apenas em casos excepcionais – já que a condição básica para sua edição é de que ela se revista de relevância e urgência.

Lamentavelmente, a História recente demonstra à saciedade que tais critérios vêm sendo sistematicamente desrespeitados pelo Executivo: de instrumento excepcional que deveria ser, a Medida Provisória transformou-se em recurso legiferante ordinário, de que a Presidência da República se vale a todo momento, para as questões mais rotineiras.

Com isso, o Executivo usurpa as atribuições do Congresso Nacional e desrespeita a Lei Maior, que regula e disciplina com clareza meridiana os limites de competência privativa tanto da Presidência da República quanto do Legislativo.

Em iniciativa que objetivou pôr fim a essa usurpação de poderes, o Congresso Nacional aprovou, em setembro de 2001, a Emenda Constitucional 32, que alterou as regras de tramitação das Medidas Provisórias. Graças a essa iniciativa, eliminou-se a possibilidade, que vinha ocorrendo, de esse instrumento legal prolongar-se indefinidamente no tempo, sem que o Congresso Nacional se manifestasse quanto a seu conteúdo: hoje, se a MP não for votada em 120 dias, é tida como rejeitada e perde automaticamente seu efeito.

Porém, o recurso a esse instrumento legal ainda é feito indiscriminadamente pelo Executivo – persistindo, portanto, a usurpação dos poderes do Congresso Nacional pela Presidência da República.

Em sua ânsia legiferante, o Executivo não apenas atropela o texto da Constituição como impede, na prática, o pleno e regular funcionamento do Congresso Nacional: pelo volume excessivo de Medidas Provisórias que edita, e diante da impossibilidade prática de as duas Casas legislativas pronunciarem-se a tempo sobre seu conteúdo, as respectivas pautas de votação ficam rotineiramente obstruídas – de acordo com o mandamento da Carta Maior.

Impõe-se, imperiosamente, a necessidade de o Legislativo brasileiro recuperar suas prerrogativas, de fazer valer, efetivamente, suas atribuições e competências legiferantes, previstas no texto constitucional.

Tal é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição, que ora submeto à apreciação dos Senhores Deputados e Senadores.

Ela se desdobra em duas partes:

Dispõe que caberá a comissão mista de Deputados e Senadores decidir sobre os pressupostos de urgência e relevância de Medida Provisória editada pelo Executivo. Esse parecer não poderá ser substituído pelo de relator individual da matéria; e

A Medida Provisória só entrará em vigor depois que a referida comissão mista reconhecer a existência dos pressupostos de urgência e relevância, previstos no **caput** do Artigo 62 da Constituição Federal.

Essa iniciativa, se aprovada, devolve ao Congresso Nacional, de forma efetiva, o poder de decidir se determinada Medida Provisória editada pelo Executivo cumpre o mandamento constitucional de relevância e urgência; e estabelece que ela somente entrará em vigor após manifestação da comissão mista encarregada de apreciá-la sob essa ótica. Com isso, as duas Casas do Congresso Nacional também recuperarão a indispensável liberdade de elaborar e fazer cumprir a pauta de seus trabalhos – hoje sistematicamente obstruída pelo desmedido volume de Medidas Provisórias editadas pelo Executivo.

Pelas razões expostas, e na certeza de que a presente iniciativa observa absoluta sintonia com o interesse público, peço o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – **José Roberto Arruda,** Deputado Federal.

Proposição: PEC-323/2004

Autor: JOSÉ ROBERTO ARRUDA E OUTROS
Data de Apresentação: 19/10/2004 17:51:00
Ementa: Altera o art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo como condição para a entrada em vigor de Medidas Provisórias a aprovação de Parecer de Comissão Mista sobre os pressupostos de urgência e relevância.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Total de Assinaturas:
Confirmadas: 187
Não Conferem: 4
Fora do Exercício: 0
Repetidas: 63
Ilegíveis: 2
Retiradas: 0

Assinaturas Confirmadas

1 – ABELARDO LUPION (PFL – PR)
2 – AIRTON ROVEDA (PMDB – PR)
3 – ALBERTO FRAGA (PTB – DF)
4 – ALEX CANZIANI (PTB – PR)
5 – ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ)
6 – ALICE PORTUGAL (PCdoB – BA)
7 – AMADOR TUT (–)
8 – AMAURI GASQUES (PL – SP)
9 – ANDRÉ LUIZ (PMDB – RJ)
10 – ANÍBAL GOMES (PMDB – CE)
11 – ANN PONTES (PMDB – PA)
12 – ANSELMO (PT – RO)
13 – ANTONIO CAMBRAIA (PSDB – CE)
14 – ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT – RJ)
15 – ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL – BA)
16 – ARACELY DE PAULA (PL – MG)
17 – ARIOSTO HOLANDA (PSDB – CE)
18 – ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP)
19 – ARNON BEZERRA (PTB – CE)
20 – ASDRUBAL BENTES (PMDB – PA)
21 – ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT – PR)
22 – ÁTILA LIRA (PSDB – PI)
23 – AUGUSTO NARDES (PP – RS)
24 – B. SÁ (PPS – PI)
25 – BABÁ (S.PART. – PA)
26 – BERNARDO ARISTON (PMDB – RJ)
27 – BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS)
28 – CABO JÚLIO (PSC – MG)
29 – CARLOS DUNGA (PTB – PB)
30 – CARLOS MOTA (PL – MG)
31 – CARLOS NADER (PL – RJ)
32 – CARLOS RODRIGUES (PL – RJ)
33 – CHICO ALENCAR (PT – RJ)
34 – CHICO DA PRINCESA (PL – PR)
35 – CIRO NOGUEIRA (PP – PI)
36 – CLÓVIS FECURY (PFL – MA)
37 – COLBERT MARTINS (PPS – BA)
38 – CONFÚCIO MOURA (PMDB – RO)
39 – CORONEL ALVES (PL – AP)
40 – COSTA FERREIRA (PSC – MA)
41 – DAMIÃO FELICIANO (PP – PB)
42 – DARCI COELHO (PP – TO)
43 – DELEY (PV – RJ)
44 – DEVANIR RIBEIRO (PT – SP)
45 – DR. EVILÁSIO (PSB – SP)
46 – DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB – MG)
47 – DR. HELENO (PP – RJ)
48 – DR. RIBAMAR ALVES (PSB – MA)
49 – DRA. CLAIR (PT – PR)
50 – EDSON DUARTE (PV – BA)
51 – EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)
52 – EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ)
53 – EDUARDO GOMES (PSDB – TO)
54 – EDUARDO SCIARRA (PFL – PR)
55 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
56 – ELISEU PADILHA (PMDB – RS)
57 – ENÉAS (PRONA – SP)
58 – ENIO BACCI (PDT – RS)
59 – ENIO TATICO (PTB – GO)
60 – ÉRICO RIBEIRO (PP – RS)
61 – FERNANDO DINIZ (PMDB – MG)
62 – FERNANDO FERRO (PT – PE)
63 – FRANCISCO GARCIA (PP – AM)
64 – FRANCISCO RODRIGUES (PFL – RR)
65 – FRANCISCO TURRA (PP – RS)
66 – GERALDO RESENDE (PPS – MS)
67 – GILBERTO NASCIMENTO (PMDB – SP)
68 – GUSTAVO FRUET (S.PART. – PR)
69 – HUMBERTO MICHILES (PL – AM)
70 – INALDO LEITÃO (PL – PB)
71 – ISAÍAS SILVESTRE (PSB – MG)
72 – IVAN RANZOLIN (PP – SC)
73 – JAIME MARTINS (PL – MG)
74 – JOÃO BATISTA (PFL – SP)
75 – JOÃO CALDAS (PL – AL)
76 – JOÃO MAGALHÃES (PMDB – MG)
77 – JOÃO MATOS (PMDB – SC)
78 – JOÃO MENDES DE JESUS (PSL – RJ)
79 – JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL – MG)
80 – JOÃO PIZZOLATTI (PP – SC)
81 – JOÃO TOTA (PL – AC)
82 – JORGE GOMES (PSB – PE)
83 – JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA)
84 – JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT – SP)
85 – JOSÉ LINHARES (PP – CE)
86 – JOSÉ MILITÃO (PTB – MG)
87 – JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL – DF)
88 – JOSUÉ BENGTSON (PTB – PA)
89 – JOVINO CÂNDIDO (PV – SP)
90 – JÚLIO CESAR (PFL – PI)
91 – JULIO SEMEGHINI (PSDB – SP)
92 – JURANDIR BOIA (PSB – AL)
93 – JUTAHY JUNIOR (PSDB – BA)
94 – LAURA CARNEIRO (PFL – RJ)
95 – LAVOISIER MAIA (PSB – RN)
96 – LEODEGAR TISCOSKI (PP – SC)
97 – LEONARDO MATTOS (PV – MG)
98 – LEONARDO MONTEIRO (PT – MG)
99 – LEONARDO PICCIANI (PMDB – RJ)
100 – LEONARDO VILELA (PP – GO)
101 – LINO ROSSI (PSB – MT)
102 – LOBBE NETO (PSDB – SP)
103 – LUCIANA GENRO (S.PART. – RS)

104 – LUCIANO LEITOA (PSB – MA)
105 – LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS)
106 – LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP)
107 – LUIZ BASSUMA (PT – BA)
108 – LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR)
109 – LUIZ CARREIRA (PFL – BA)
110 – MANATO (PDT – ES)
111 – MANINHA (PT – DF)
112 – MARCELINO FRAGA (PMDB – ES)
113 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)
114 – MARCONDES GADELHA (PTB – PB)
115 – MARCOS ABRAMO (PFL – SP)
116 – MARIA DO ROSÁRIO (PT – RS)
117 – MARIÂNGELA DUARTE (PT – SP)
118 – MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL – MG)
119 – MÁRIO HERINGER (PDT – MG)
120 – MAURÍCIO RABELO (PL – TO)
121 – MAURO BENEVIDES (PMDB – CE)
122 – MAURO PASSOS (PT – SC)
123 – MIGUEL DE SOUZA (PL – RO)
124 – MILTON BARBOSA (PFL – BA)
125 – MILTON CARDIAS (PTB – RS)
126 – MOACIR MICHELETTO (PMDB – PR)
127 – MORAES SOUZA (PMDB – PI)
128 – MUSSA DEMES (PFL – PI)
129 – NÉLIO DIAS (PP – RN)
130 – NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP)
131 – NELSON MEURER (PP – PR)
132 – NEUCIMAR FRAGA (PL – ES)
133 – NILSON PINTO (PSDB – PA)
134 – ODAIR (PT – MG)
135 – OLIVEIRA FILHO (PL – PR)
136 – OSMÂNIO PEREIRA (PTB – MG)
137 – OSÓRIO ADRIANO (PFL – DF)
138 – OSVALDO BIOLCHI (PMDB – RS)
139 – OSVALDO REIS (PMDB – TO)
140 – PASTOR AMARILDO (PSC – TO)
141 – PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB – RR)
142 – PASTOR REINALDO (PTB – RS)
143 – PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM)
144 – PAULO AFONSO (PMDB – SC)
145 – PAULO BAUER (PFL – SC)
146 – PAULO GOUVÊA (PL – RS)
147 – PAULO KOBAYASHI (PSDB – SP)
148 – PAULO LIMA (PMDB – SP)
149 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)
150 – PHILEMON RODRIGUES (PTB – PB)
151 – PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP – SP)
152 – PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB – GO)
153 – RAFAEL GUERRA (PSDB – MG)
154 – RAIMUNDO SANTOS (PL – PA)
155 – REINALDO BETÃO (PL – RJ)
156 – RENATO CASAGRANDE (PSB – ES)
157 – RENATO COZZOLINO (PSC – RJ)
158 – RICARDO BARROS (PP – PR)
159 – RICARDO IZAR (PTB – SP)
160 – ROBERTO MAGALHÃES (S.PART. – PE)
161 – RODRIGO MAIA (PFL – RJ)
162 – RONALDO CAIADO (PFL – GO)
163 – RONALDO VASCONCELLOS (PTB – MG)
164 – RONIVON SANTIAGO (PP – AC)
165 – RUBINELLI (PT – SP)
166 – SANDES JÚNIOR (PP – GO)
167 – SANDRO MABEL (PL – GO)
168 – SERGIO CAIADO (PP – GO)
169 – SEVERIANO ALVES (PDT – BA)
170 – SEVERINO CAVALCANTI (PP – PE)
171 – SILAS BRASILEIRO (PMDB – MG)
172 – SIMÃO SESSIM (PP – RJ)
173 – VADÃO GOMES (PP – SP)
174 – VANDERLEI ASSIS (PP – SP)
175 – VICENTINHO (PT – SP)
176 – VIEIRA REIS (PMDB – RJ)
177 – VIGNATTI (PT – SC)
178 – WAGNER LAGO (PP – MA)
179 – WALDEMIR MOKA (PMDB – MS)
180 – WANDERVAL SANTOS (PL – SP)
181 – WASNY DE ROURE (PT – DF)
182 – WILSON SANTIAGO (PMDB – PB)
183 – ZÉ GERALDO (PT – PA)
184 – ZÉ LIMA (PP – PA)
185 – ZELINDA NOVAES (PFL – BA)
186 – ZEQUINHA MARINHO (PSC – PA)
187 – ZONTA (PP – SC)

Assinaturas que Não Conferem

1 – DAMIÃO FELICIANO (PP – PB)
2 – EDUARDO VALVERDE (PT – RO)
3 – GONZAGA MOTA (PSDB – CE)
4 – JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL – BA)

Assinaturas Repetidas

1 – ALBERTO FRAGA (PTB – DF)
2 – AMADOR TUT (–)
3 – AMAURI GASQUES (PL – SP)
4 – ANÍBAL GOMES (PMDB – CE)
5 – ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT – RJ)
6 – ARNON BEZERRA (PTB – CE)
7 – B. SÁ (PPS – PI)
8 – BERNARDO ARISTON (PMDB – RJ)
9 – CARLOS MOTA (PL – MG)
10 – CARLOS NADER (PL – RJ)
11 – CONFÚCIO MOURA (PMDB – RO)
12 – DARCI COELHO (PP – TO)
13 – DR. HELENO (PP – RJ)

14 – DRA. CLAIR (PT – PR)
15 – EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)
16 – EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ)
17 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
18 – FERNANDO DINIZ (PMDB – MG)
19 – GERALDO RESENDE (PPS – MS)
20 – GUSTAVO FRUET (S.PART. – PR)
21 – INALDO LEITÃO (PL – PB)
22 – ISAÍAS SILVESTRE (PSB – MG)
23 – JOÃO MATOS (PMDB – SC)
24 – JOÃO PIZZOLATTI (PP – SC)
25 – JOSÉ LINHARES (PP – CE)
26 – JÚLIO CESAR (PFL – PI)
27 – LAVOISIER MAIA (PSB – RN)
28 – LEONARDO PICCIANI (PMDB – RJ)
29 – LOBBE NETO (PSDB – SP)
30 – LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR)
31 – MANATO (PDT – ES)
32 – MARCELINO FRAGA (PMDB – ES)
33 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)
34 – MAURO BENEVIDES (PMDB – CE)
35 – MILTON CARDIAS (PTB – RS)
36 – MUSSA DEMES (PFL – PI)
37 – NELSON MEURER (PP – PR)
38 – NILSON PINTO (PSDB – PA)
39 – OSVALDO BIOLCHI (PMDB – RS)
40 – OSVALDO REIS (PMDB – TO)
41 – PASTOR REINALDO (PTB – RS)
42 – PAULO GOUVÊA (PL – RS)
43 – PAULO KOBAYASHI (PSDB – SP)
44 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)
45 – PHILEMON RODRIGUES (PTB – PB)
46 – RONALDO VASCONCELLOS (PTB – MG)
47 – SILAS BRASILEIRO (PMDB – MG)
48 – VICENTINHO (PT – SP)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 324, DE 2004

(Do Sr. Renato Casagrande e outros)

Dá nova redação à alínea f do inciso III do art. 52, renomeando a atual alínea f para alínea g, dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e acrescenta §10 ao artigo 144 da Constituição Federal.

Despacho: à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se a atual alínea f para g.

"Art. 52 (....).....
.....(....)

f) O Diretor-Geral das Polícias Federais;"

Art. 2º O inciso XIV do art. 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 (....).....

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central, o Diretor-Geral das Policias Federais."

Art. 3º. O art. 144 passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 144 (...).....

§ 10 O Diretor-Geral das Polícias Federais, dentre os integrantes da carreira, será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação prévia, por voto secreto, pelo Senado Federal.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A atenção da sociedade brasileira está voltada para a necessidade premente de combate ao crime organizado. Muito se tem tratado sobre formas de combate às organizações criminosas, sem maior aprofundamento sobre o mal em seu nascedouro. Pouco se tem cogitado de aferir aplicabilidade dos instrumentos legais disponíveis e a adoção de medidas hábeis para assegurar sua incidência.

A solução não será alcançada apenas com a elaboração de novas leis com sanções mais severas, construção de presídios de alta segurança, e maior rigidez na forma de cumprimento das penas.

Hoje, ninguém mais duvida da ameaça que as organizações criminosas representam às instituições democráticas, sobretudo naqueles países em que a democracia, embora vicejante, ainda é frágil e delicada.

Por isso mesmo e consoante a vontade da sociedade, o poder público, por meio dos instrumentos legais que lhes são próprios, deve agir a fim de tornar mais sólidas e fortes suas instituições, com observância, é claro, do estado democrático de direito.

Esta é, pois, a intenção da presente proposta de emenda à Constituição Federal, visto que ela firma a interação de responsabilidades entre os Poderes Executivo e Legislativo, pela nomeação, das autoridades máximas das Polícias Federais de que trata, legitimando-as democraticamente e inibindo, cada vez mais, o poder de penetração das organizações criminosas nos escalões do poder político do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2004. – Deputado **Renato Casagrande,** PSB/ES

Proposição: PEC-324/2004
Autor: RENATO CASAGRANDE E OUTROS
Data de Apresentação: 20/10/2004 16:58:00
Ementa: Dá nova redação à alínea f do inciso III do art. 52, renomeando a atual alínea f para alínea g, dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e acrescenta §10 ao artigo 144 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Total de Assinaturas:
Confirmadas: 182
Não Conferem: 3
Fora do Exercício: 0
Repetidas: 0
Ilegíveis: 1
Retiradas: 0

Assinaturas Confirmadas

1 – ADÃO PRETTO (PT – RS)
2 – ADELOR VIEIRA (PMDB – SC)
3 – ALBERTO FRAGA (PTB – DF)
4 – ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP)
5 – ALCEU COLLARES (PDT – RS)
6 – ALEX CANZIANI (PTB – PR)
7 – ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ)
8 – ALICE PORTUGAL (PCdoB – BA)
9 – ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB – RJ)
10 – ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP)
11 – AMAURI GASQUES (PL – SP)
12 – ANGELA GUADAGNIN (PT – SP)
13 – ANÍBAL GOMES (PMDB – CE)
14 – ANN PONTES (PMDB – PA)
15 – ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT – MS)
16 – ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT – RJ)
17 – ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB – SP)
18 – ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP)
19 – ARIOSTO HOLANDA (PSDB – CE)
20 – ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP)
21 – ARNON BEZERRA (PTB – CE)
22 – ATHOS AVELINO (PPS – MG)
23 – AUGUSTO NARDES (PP – RS)
24 – B. SÁ (PPS – PI)
25 – BABÁ (S.PART. – PA)
26 – BENEDITO DE LIRA (PP – AL)
27 – BENJAMIN MARANHÃO (PMDB – PB)
28 – BERNARDO ARISTON (PMDB – RJ)
29 – BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS)
30 – CABO JÚLIO (PSC – MG)
31 – CARLITO MERSS (PT – SC)
32 – CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB – PE)
33 – CARLOS MOTA (PL – MG)
34 – CARLOS NADER (PL – RJ)
35 – CARLOS SANTANA (PT – RJ)
36 – CARLOS WILLIAN (PSC – MG)
37 – CELSO RUSSOMANNO (PP – SP)
38 – CÉSAR BANDEIRA (PFL – MA)
39 – CHICO ALENCAR (PT – RJ)
40 – CLÁUDIO MAGRÃO (PPS – SP)
41 – CLEUBER CARNEIRO (PFL – MG)
42 – COLBERT MARTINS (PPS – BA)
43 – DANIEL ALMEIDA (PCdoB – BA)
44 – DARCÍSIO PERONDI (PMDB – RS)
45 – DELEY (PV – RJ)
46 – DEVANIR RIBEIRO (PT – SP)
47 – DR. BENEDITO DIAS (PP – AP)
48 – DR. EVILÁSIO (PSB – SP)
49 – DR. HELENO (PP – RJ)
50 – DR. HÉLIO (PDT – SP)
51 – DR. PINOTTI (PFL – SP)
52 – DR. RIBAMAR ALVES (PSB – MA)
53 – DR. ROSINHA (PT – PR)
54 – EDSON DUARTE (PV – BA)
55 – EDSON EZEQUIEL (PMDB – RJ)
56 – EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)
57 – EDUARDO VALVERDE (PT – RO)
58 – ELAINE COSTA (PTB – RJ)
59 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
60 – FERNANDO CORUJA (PPS – SC)
61 – FERNANDO FERRO (PT – PE)
62 – FERNANDO GABEIRA (S.PART. – RJ)
63 – GERALDO RESENDE (PPS – MS)
64 – GILBERTO NASCIMENTO (PMDB – SP)
65 – GIVALDO CARIMBÃO (PSB – AL)
66 – GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE)
67 – GUSTAVO FRUET (S.PART. – PR)
68 – HAMILTON CASARA (PSB – RO)
69 – HELENO SILVA (PL – SE)
70 – HENRIQUE FONTANA (PT – RS)
71 – INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE)
72 – IRIS SIMÕES (PTB – PR)
73 – ISAÍAS SILVESTRE (PSB – MG)
74 – IVAN RANZOLIN (PP – SC)
75 – JACKSON BARRETO (PTB – SE)
76 – JAIR BOLSONARO (PTB – RJ)
77 – JAMIL MURAD (PCdoB – SP)

78 – JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ)
79 – JANETE CAPIBERIBE (PSB – AP)
80 – JEFFERSON CAMPOS (PMDB – SP)
81 – JOÃO ALMEIDA (PSDB – BA)
82 – JOÃO GRANDÃO (PT – MS)
83 – JOÃO HERRMANN NETO (PPS – SP)
84 – JOÃO MENDES DE JESUS (PSL – RJ)
85 – JORGE BITTAR (PT – RJ)
86 – JORGE BOEIRA (PT – SC)
87 – JORGE GOMES (PSB – PE)
88 – JOSÉ LINHARES (PP – CE)
89 – JOSÉ MENTOR (PT – SP)
90 – JOSÉ MILITÃO (PTB – MG)
91 – JOSÉ PIMENTEL (PT – CE)
92 – JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL – AL)
93 – JOSIAS GOMES (PT – BA)
94 – JOVAIR ARANTES (PTB – GO)
95 – JURANDIR BOIA (PSB – AL)
96 – KELLY MORAES (PTB – RS)
97 – LAVOISIER MAIA (PSB – RN)
98 – LEODEGAR TISCOSKI (PP – SC)
99 – LEONARDO MATTOS (PV – MG)
100 – LEONARDO MONTEIRO (PT – MG)
101 – LINCOLN PORTELA (PL – MG)
102 – LINDBERG FARIAS (PT – RJ)
103 – LINO ROSSI (PSB – MT)
104 – LUCI CHOINACKI (PT – SC)
105 – LUCIANA GENRO (S.PART. – RS)
106 – LUCIANO LEITOA (PSB – MA)
107 – LUIZ ALBERTO (PT – BA)
108 – LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP)
109 – LUIZ BASSUMA (PT – BA)
110 – LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR)
111 – LUIZ COUTO (PT – PB)
112 – LUIZ PIAUHYLINO (S.PART. – PE)
113 – LUIZ SÉRGIO (PT – RJ)
114 – LUIZA ERUNDINA (PSB – SP)
115 – LUPÉRCIO RAMOS (PPS – AM)
116 – MANINHA (PT – DF)
117 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)
118 – MARCONDES GADELHA (PTB – PB)
119 – MARIA DO CARMO LARA (PT – MG)
120 – MARIA DO ROSÁRIO (PT – RS)
121 – MARIA HELENA (PPS – RR)
122 – MARIÂNGELA DUARTE (PT – SP)
123 – MAURÍCIO RANDS (PT – PE)
124 – MEDEIROS (PL – SP)
125 – MIRO TEIXEIRA (PPS – RJ)
126 – MORONI TORGAN (PFL – CE)
127 – NAZARENO FONTELES (PT – PI)
128 – NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP)
129 – NELSON PROENÇA (PPS – RS)
130 – NEUTON LIMA (PTB – SP)
131 – NEYDE APARECIDA (PT – GO)
132 – NILSON MOURÃO (PT – AC)
133 – NILTON BAIANO (PP – ES)
134 – ORLANDO DESCONSI (PT – RS)
135 – PASTOR AMARILDO (PSC – TO)
136 – PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB – PE)
137 – PAULO AFONSO (PMDB – SC)
138 – PAULO BALTAZAR (PSB – RJ)
139 – PAULO BERNARDO (PT – PR)
140 – PAULO ROCHA (PT – PA)
141 – PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE)
142 – PEDRO IRUJO (PL – BA)
143 – PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB – AC)
144 – PHILEMON RODRIGUES (PTB – PB)
145 – RAFAEL GUERRA (PSDB – MG)
146 – REGINALDO LOPES (PT – MG)
147 – REINALDO BETÃO (PL – RJ)
148 – RENATO CASAGRANDE (PSB – ES)
149 – RENILDO CALHEIROS (PCdoB – PE)
150 – RICARDO FIUZA (PP – PE)
151 – RICARDO IZAR (PTB – SP)
152 – ROBERTO FREIRE (PPS – PE)
153 – ROBERTO GOUVEIA (PT – SP)
154 – ROMEU QUEIROZ (PTB – MG)
155 – RONALDO CAIADO (PFL – GO)
156 – RONALDO VASCONCELLOS (PTB – MG)
157 – ROSE DE FREITAS (PMDB – ES)
158 – SANDRO MABEL (PL – GO)
159 – SARNEY FILHO (PV – MA)
160 – SELMA SCHONS (PT – PR)
161 – SÉRGIO MIRANDA (PCdoB – MG)
162 – SIGMARINGA SEIXAS (PT – DF)
163 – SIMÃO SESSIM (PP – RJ)
164 – SIMPLÍCIO MÁRIO (PT – PI)
165 – TAKAYAMA (PMDB – PR)
166 – TARCISIO ZIMMERMANN (PT – RS)
167 – TATICO (PTB – DF)
168 – VANDER LOUBET (PT – MS)
169 – VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM)
170 – VIGNATTI (PT – SC)
171 – VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT – MG)
172 – WAGNER LAGO (PP – MA)
173 – WALTER PINHEIRO (PT – BA)
174 – WANDERVAL SANTOS (PL – SP)
175 – WASNY DE ROURE (PT – DF)
176 – ZARATTINI (PT – SP)
177 – ZÉ GERALDO (PT – PA)
178 – ZÉ LIMA (PP – PA)
179 – ZELINDA NOVAES (PFL – BA)
180 – ZEQUINHA MARINHO (PSC – PA)
181 – ZICO BRONZEADO (PT – AC)
182 – ZONTA (PP – SC)

Assinaturas que Não Conferem

1 – GONZAGA MOTA (PSDB – CE)
2 – JOSIAS QUINTAL (PMDB – RJ)
3 – ROBSON TUMA (PFL – SP)

PROJETO DE LEI Nº 4.255, DE 2004
(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a reserva de leitos nos estabelecimentos hospitalares públicos ou particulares, para os pacientes que estão recebendo soro, ou qualquer medicamento intravenoso e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a reserva de leitos nos estabelecimentos hospitalares públicos ou particulares, credenciados ao SUS – Sistema Único de Saúde, para os pacientes que estão recebendo soro, ou qualquer medicamento intravenoso.

Art. 2º Os idosos e as crianças terão prioridade nesta reserva de leitos.

Art. 3º Fica estabelecido que caberá as Secretarias de Estado de Saúde em conjunto ou isoladamente com outras Secretarias de Estado, a aplicação de todas as medidas legais para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal em seu artigo 196, estabelece que, "A saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

É importante se frisar, que a pessoa que necessita deste tipo de medicação, já esta com algum tipo de deficiência em sua saúde, e um início de tratamento adequado, certamente ajudará o paciente a ter uma recuperação rápida.

Nada mais justo, que idosos e crianças tenham prioridade neste tipo de atendimento, pois são indivíduos menos resistentes, e necessitam de mais atenção por parte dos profissionais da área de saúde.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação de presente proposição.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. – Deputado **Carlos Nader,** PL/RJ.

PROJETO DE LEI Nº 4.260, DE 2004
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre as garantias aos usuários de sistemas eletrônicos e de telecomunicações das práticas de falsificação de dispositivos.

Despacho: Às Comissões de Defesa do Consumidor; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição eJustiça e de Cidadania (ART. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei estabelece as garantias aos usuários de sistemas eletrônicos e de telecomunicações, quanto ao uso indevido de suas informações pessoais por terceiros.

Os custos decorrentes da exploração fraudulenta de serviços advindos da falsificação de acesso a sistemas eletrônicos e de telecomunicações não poderão ser repassados ao usuário vítima da falsificação, salvo quando comprovada a participação direta ou indireta do mesmo na falsificação.

Parágrafo único. A empresa sempre deverá oferecer uma solução gratuita para a retomada dos serviços prestados ao cliente vítima da falsificação.

O disposto nesta lei também se aplica à falsificação de acessos de telefonia móvel, clonagem de aparelhos, e à falsificação de cartões de crédito.

Esta lei entra em vigor imediatamente após sua publicação.

Justificação

A Internet e a profusão dos meios eletrônicos de telecomunicações são uma realidade no Brasil e no mundo. Atualmente, o cartão de crédito pode ser utilizado para efetuar compras em qualquer tipo de estabelecimento, desde postos de gasolina até em feiras de camelôs. Nessa profusão de meios de comunicação inclui-se a telefonia móvel que no Brasil conta com mais de 50 milhões de linhas celulares em funcionamento, tendo ultrapassado neste ano de 2004 o número de linhas residenciais fixas.

Infelizmente, a altíssima penetração dessas tecnologias trouxe na sua esteira a prática de novos ilícitos e fraudes. Dentre as mais conhecidas se encontram as falsificações de linhas de celular e de cartões de créditos, as chamadas clonagens. As estimativas das cifras que envolvem as fraudes variam e não são divulgadas pelas empresas pois se constituem em informações

sensíveis para o bom andamento dos negócios. Apenas a título de ilustração, sabe-se que as empresas de telefonia celular investem dezenas de milhões de reais em sistemas anti-fraudes.

Todas as prestadoras de serviços que se utilizam de meios eletrônicos para efetuar suas transações estão investindo em tecnologias para diminuição das fraudes. As empresas de cartões de créditos estão oferecendo cartões com chip incorporado e os bancos estão melhorando seus sistemas de autenticação de usuários pela Internet e incluindo letras de acesso nos terminais de auto-atendimento.

No entanto, a solução para as empresas de telefonia celular é mais complicada devido a impossibilidades técnicas. A clonagem de celular acontece quando o usuário precisa autenticar o seu aparelho no sistema analógico e isso sempre será necessário quando o usuário não tiver a "banda" do seu telefone configurada corretamente. Para que o aparelho não se registre no sistema analógico, o usuário precisa saber previamente qual a banda que utiliza a tecnologia do seu aparelho, notadamente TDMA, CDMA ou GSM, na região em que o assinante se encontra naquele momento. Caso contrário o aparelho buscará automaticamente ingressar na rede pela via analógica que é quando ocorre a escuta dos dados e a falsificação do terminal. Como o sistema analógico é a "ponte" necessária para que usuários possam falar na rede celular independentemente da tecnologia adotada pelo seu aparelho, a clonagem é impossível de ser coibida na prática.

A menor das conseqüências para o usuário, vítima da fraude, é a suspensão temporária do serviço. Os efeitos negativos podem chegar, no entanto, à cobrança, do usuário clonado, dos valores utilizados de maneira fraudulenta. Não raramente são apresentadas faturas de milhares de reais aos consumidores. Em alguns casos de clonagem de celulares são cobradas do assinante taxas de cancelamento e de habilitação de linhas telefônicas.

É com o intuito de acabar com essas práticas abusivas de algumas empresas de prestação de serviços, algumas até de interesse público, como é o caso da telefonia, que apresentamos o presente projeto de lei.

A proposição estabelece que os usuários vítimas de golpes de falsificação não deverão arcar com os custos oriundos dos consumos ilícitos e que a prestadora dos serviços deverá oferecer uma solução gratuita para a retomada do serviço, quando o mesmo for temporariamente suspenso devido à detecção da fraude por parte da prestadora.

Acreditamos que a aprovação deste projeto de lei levará ao aprimoramento dos sistemas eletrônicos, uma vez que as prestadoras, em não podendo buscar ressarcimento das fraudes junto aos consumidores, terão que se capacitar melhor tecnicamente para combatê-las. A médio prazo, até o próprio poder público, responsável pela fiscalização dos serviços prestados e pelo combate ao crime, será mais exigido pelas prestadoras de serviços e será mais atuante e efetivo na coibição dessas práticas fraudulentas.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos aos nobres pares o apoio à APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. – Deputado **Antonio Carlos Mendes Thame**

PROJETO DE LEI Nº 4.274, DE 2004

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Institui o Dia Nacional dos trabalhadores em turismo e hospitalidade

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) – Art. 24, II

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação Inicial art. 137, **caput** – *RICD*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional dos trabalhadores em turismo e hospitalidade, a ser comemorado em 27 de setembro, anualmente.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os trabalhadores em turismo e hospitalidade constituem categoria profissional que está construindo um dos mais promissores mercados de emprego e renda. O turismo e a hospitalidade há muito passaram a ser respeitados como uma indústria que não só gera resultados em sua própria atividade como também é capaz de influenciar positivamente os demais segmentos econômicos do país

Os trabalhadores em turismo e hospitalidade são o sustentáculo desse segmento econômico e compõe um poderoso instrumento de transformação social.

A escolha do dia 27de setembro não é aleatória. Nesse dia, comemora-se o Dia Internacional do Turismo e também o Dia Nacional do Turismólogo. Num contexto de valorização do setor de turismo e hospitalidade no Brasil, a exemplo do que já ocorre em todo mundo, significa um reforço importante para a cidadania desses trabalhadores e para o desenvolvimento da indústria do turismo no Brasil.

Instituir, portanto, o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade é reconhecer o valor dessa categoria profissional. Conto para isso com

o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. – Deputado **Ronaldo Vasconcellos.**

PROJETO DE LEI Nº 4.275, DE 2004

(Do Sr. Wasny de Roure)

Dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados na execução das atividades de digitação ou datilografia.

Despacho: Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) – Art. 24, II

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação Inicial art. 137, **caput** – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.º 1º Na execução das atividades de digitação ou datilografia pelos escrivães de polícia civil do Distrito Federal, independentemente de sua lotação, serão observados aos seguintes parâmetros técnicos, além dos fixados por normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

I – o número máximo de toques por hora trabalhada não deverá ser superior a oito mil;

II – o retorno às atividades de digitação ou datilografia pelo escrivão de polícia afastado do trabalho por motivo de doença causada por esforços repetitivos será feito de maneira progressiva, de forma a não comprometer sua recuperação;

III – o tempo de trabalho será de seis horas diárias, corridas, sem prejuízo das convocações extraordinárias.

Art.º 2º Os escrivães de polícia que trabalham em regime de plantão e os que exercem cargos comissionados não estarão sujeitos ao horário estabelecido no parágrafo anterior.

Art.º 3º Os escrivães de polícia serão submetidos a programa de prevenção a doenças causadas por atividades de digitação ou datilografia, sem prejuízo do cumprimento da jornada ordinária de trabalho.

Art. 4º A adequação das escalas de serviços ao disposto nesta Lei será regulamentada por portaria do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificacão

A proposta em questão tem por objetivo estabelecer, além dos já afixados por normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, outros parâmetros a serem aplicados por ocasião das atividades desenvolvidas pelos Escrivães da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante já ressaltado, notadamente quanto ao número de toques por ocasião dos trabalhos de datilografia ou processamento de dados e a gradual exigência de produção quando do retorno do servidor afastado de trabalho por motivo de doença.

Pretende-se com a proposição, também, estabelecer em 06 (seis) horas o tempo efetivo de trabalho contínuo diário à referida categoria, tornando mais produtiva a escala de serviço dos referidos profissionais.

Apenas como contribuição à discussão é importante destacar que foi aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal uma Lei com igual teor, entretanto ela está sob judice, com a alegação de que tal Lei seria de prerrogativa do Congresso Nacional e não daquela Câmara Legislativa.

Assim, diante da premência e importância deste projeto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2004 – **Wasny de Roure,** Deputado Federal PT/DF.

PROJETO DE LEI Nº 4.277, DE 2004

(Do Sr. Vieira Reis)

Proíbe a cobrança diferenciada de pedágio, em razão de mês, dia ou horário para veículo de natureza comercial.

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, Ricd) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) – Art. 24, II

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação Inicial art. 137*,* **Caput** – *c*RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido prever em edital, licitação ou contrato de concessão de rodovia ou obra-de-arte especial, integrantes do sistema rodoviário federal, a existência de valor variável, em razão de mês, dia ou intervalo de horário específicos, para a tarifa de pedágio a ser cobrada de veículos licenciados para transporte remunerado de pessoas ou cargas.

Art. 2º São nulas as cláusulas dos contratos, em vigor, de concessão de rodovia ou obra-de-arte especial, integrantes do sistema rodoviário federal, que

prevejam a existência de valor variável para a tarifa de pedágio cobrada de veículos licenciados para transporte remunerado de pessoas ou cargas, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei tem por finalidade impedir que veículos de natureza comercial que estejam utilizando a via fiquem sujeitos à cobrança diferenciada de pedágio em função do mês, dia ou horários específicos.

Muito embora esse tipo de previsão não tenha sido adotada até o momento nas rodovias federais exploradas mediante cobrança de pedágio, parece-nos extremamente importante garantir que os veículos de natureza comercial, já bastante gravados pelo pedágio que lhes é cobrado ordinariamente, não fiquem expostos ao risco de ter que arcar com um ônus adicional por trafegar, por exemplo, em finais de semana e feriados.

Nunca é demais lembrar que muitos advogam, especialmente em vias que recebem grande fluxo de turistas, a proibição ou o desestímulo à circulação de veículos de carga, o que bem poderia dar ensejo à adoção, pelo poder concedente, da medida que este projeto de lei pretende evitar.

Embora seja impossível deixar de reconhecer os muitos avanços obtidos com a concessão de rodovias à iniciativa privada, é evidente também que aperfeiçoamentos precisam ser alcançados nesse campo, notadamente no que se refere à defesa dos direitos dos usuários. Esta iniciativa, assim, é um tentame de barrar modalidades de cobrança que coloquem em xeque a saúde financeira das atividades comerciais de transporte.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. – Deputado **Vieira Reis.**

PROJETO DE LEI Nº 4.278, DE 2004

(Do Sr. Vieira Reis)

Altera a redação do inciso I do art. 105, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para dispor sobre cinto de segurança.

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) – Art. 24, II

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – art. 24 II

Publicação Inicial Art. 137, **Caput** – RICD

O Congresso Nacional decreta:

O inciso I do art. 105 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. .....

I – cinto de segurança, fabricado com material não inflamável e conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé (NR).

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificação

O cinto de segurança, tornado, pelo Código de Trânsito Brasileiro, equipamento obrigatório dos veículos, é objeto da Resolução nº 48/98, do CONTRAN, a qual estabelece requisitos para a sua instalação e procedimentos para o seu ensaio. No que se refere à sua especificação, essa Resolução determina que deverá atender à norma NBR 7337, da ABNT.

Ocorre que não há, nem nessa Resolução nº 48/98, nem na NBR 7337, qualquer preocupação ou providência no sentido de impedir que esse equipamento de segurança possa ser consumido pelo fogo. Essa despreocupação pode dar margem a que, em uma situação de incêndio no veículo, um cinto em chamas cause dificuldades de manuseio e sérios danos a quem o esteja utilizando. A hipótese de fogo atingindo o interior do veículo e seus passageiros não deve ser descartada, pois há sempre o risco disso acontecer devido a variados tipos de acidentes. Desse modo, achamos importante que os cintos de segurança sejam à prova de fogo.

Por esta razão, estamos apresentando este projeto de lei alterando a redação do inciso I do art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro. A forma proposta vem a complementar a regulamentação do cinto de segurança pela Resolução nº 48/98, do CONTRAN. Em nossa proposição, apenas determinamos que o cinto de segurança seja fabricado com material não inflamável, para evitar que ele represente qualquer risco ou produza dano ao condutor e passageiro, em caso de incêndio.

Pela importância de nossa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2004 . – Deputado **Vieira Reis.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Presidente da República , Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IX
Dos Veículos

.....

Seção II
Da Segurança Dos Veículos

.....

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I – cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II – para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III – encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV – (VETADO)

V – dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI – para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 106. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

.....

.....

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 48, DE 21 DE MAIO DE 1998

Estabelece requisitos de instalação e procedimentos para ensaios de cintos de segurança de acordo com o inciso I do art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Os cintos de segurança afixados nos veículos deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 658/85 do CONTRAN

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – **Renan Calheiros,** Ministério da Justiça, **Eliseu Padilha,** Ministério dos Transportes, **Lindolpho De Carvalho Dias –** Suplente, Ministério da Ciência e Tecnologia, **Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena,** Ministério do Exército, **Luciano Oliva Patrício** – Suplente, Ministério da Educação e do Desporto, **Gustavo Krause,** Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, **Barjas Negri** – Suplente, Ministério da Saúde.

ANEXO

CINTO DE SEGURANÇA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

1 – OBJETIVO

Fixar os requisitos mínimos para instalação, especificação e procedimentos de ensaios de cintos de segurança.

2 – APLICAÇÃO

Aplica-se aos automóveis, caminhonetes, camionetas, caminhões, veículos de uso misto e aos veículos de transporte de escolares.

3 – REQUISITOS

3.1 – Da instalação nos assentos voltados para frente.

3.1.1 – Automóveis e mistos deles derivados:

3.1.1.1 – Nos assentos dianteiros próximos às portas, o tipo três pontos, com retrator. Os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 deverão ser dotados nos assentos dianteiros próximos às portas, de cintos do tipo três pontos graduável, com retrator.

3.1.1.1.1 – Será admitida a graduação que permita no mínimo uma posição alternativa de ancoragem na fixação superior do cinto de segurança à coluna.

3.1.1.1.2 – A graduação também poderá ser atendida pela montagem da fixação superior do cinto de segurança junto ao encosto do banco ou pelo ponto de afivelamento do cinto de segurança ancorado na forma da legislação pertinente. Nestes dois casos o cinto movimenta-se simultaneamente ao ajuste do banco no sentido longitudinal.

3.1.1.2 – Nos assentos dianteiros intermediários, o do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo Subabdominal.

3.1.1.3 – Nos assentos traseiros laterais, o do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo Subabdominal.

3.1.1.4 – Os veículos dotados de assentos traseiros laterais ajustáveis no sentido longitudinal produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser dotados de cintos do tipo três pontos Graduável, com ou sem retrator.

3.1.1.4.1 – observar o disposto no item 3.1.1.1.1

3.1.1.4.2 – observar o disposto no item 3.1.1.1.2

3.1.1.5 – Os veículos produzidos a partir de 1º/1/99 nos assentos traseiros laterais que não se enquadrem no item 3.1.1.4 deverão ser dotados de cintos do tipo três pontos, com ou sem retrator.

3.1.1.6 – Nos assentos traseiros intermediários, o do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo Subabdominal.

3.1.1.7 – Nos assentos dos automóveis conversíveis, o tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo Subabdominal.

3.1.1.8 – Nos assentos individuais dianteiros é facultada a instalação de cintos de segurança do tipo Suspensório.

3.1.2 – Caminhonetes e veículos de uso misto:

3.1.2.1 – Nos assentos dianteiros próximos às portas, o tipo três pontos, com ou sem retrator.

3.1.2.2 – Nos assentos dianteiros intermediários, o do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou tipo Subabdominal.

3.1.2.3 – Nos assentos traseiros, laterais e intermediários, quando existentes, o do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo Subabdominal.

3.1.3 – Caminhões:

3.1.3.1 – Nos assentos próximos às portas e assentos intermediários, o tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo Subabdominal.

3.1.4 – Veículos para o transporte de escolares:

3.1.4.1 – No assento do condutor, o do tipo três pontos, com ou sem retrator.

3.1.4.2 – Nos demais assentos, o do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo Subabdominal.

3.1.5 – Nos veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 1984 até 16 de setembro de 1985, é admitida a instalação de cintos do tipo três pontos sem retrator.

3.1.6 – Para os veículos nacionais ou importados anteriores aos ano/modelo de 1984, fabricados até 31 de dezembro de 1983, serão admitidos os cintos de segurança, cujos modelos estejam de acordo com as normas anteriores em vigor.

3.2 – Da instalação nos assentos que não estejam voltados para a frente do veículo.

3.2.1 – Cintos de segurança do tipo subabdominal.

3.3 – Da especificação.

3.3.1 – O Cinto de segurança deverá atender a norma NBR 7337.

3.4 – Do método de ensaio.

3.4.1 – O método de ensaio do cinto de segurança deverá atender a norma NBR 7338.

3.4.2 – Também serão reconhecidos os resultados de ensaios realizados por órgãos credenciados pela Comunidade Européia, ou pelos Estados Unidos da América.

PROJETO DE LEI Nº 4.289, DE 2004

(Do Sr. Celso Russomanno)

Altera a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que "Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Despacho: Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 Ricd) – Art. 24, II

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação inicial art. 137, **caput** – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera disposições relativas ao Juizado Especial Federal Cível, concernentes à competência, à legitimidade ativa e à concessão de medidas cautelares.

Art. 2º Os arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
....

§ 1º .....
....

I – referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, salvo na hipótese prevista no art. 52, inciso LXX, alínea b, da Constituição Federal, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos.

II – .....
....

III – .....
....

IV – .....
....

§ 2º .....
....

§ 3º .....
....

§4º Nas demandas com litisconsórcio ativo e nas que versem sobre direitos ou interesses coletivos ou individuais homogêneos, determina-se o valor da causa, para observância do limite previsto no art. 3º desta Lei, dividindo-se o valor global da pretensão econômica pelo número de litisconsortes ou dos beneficiários da tutela coletiva (NR)."

"Art. 4º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação, desde que se convença da verossimilhança das alegações, ou antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela satisfativa, pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do direito postulado, a caracterizar o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (NR)."

"Art. 6º .....
....

I – como autores, as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, os sindicatos, as entidades associativas e o Ministério Público.

II – .....
.....(NR)."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição que ora submeto à consideração dos ilustres Pares destina-se a alterar o regramento dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

Agradeço a contribuição do Eminente Desembargador Federal Souza Prudente, do Tribunal Federal da 1ª Região, que me fez ver, com outros olhos, a questão das Ações Coletivas na esfera do Juizados Especiais Federais, contribuindo, inclusive, para garantir o texto Constitucional e o que proclamou o Código de Proteção de Defesa do Consumidor.

Contribuindo inclusive para garantir no texto nesta matéria, nos termos seguintes:

"A TUTELA COLETIVA E DE EVIDÊNCIA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E O ACESSO PLENO À JUSTIÇA

1. Fontes Normativas do Juizado Especial.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, determinou que a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumarissimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau (art. 98, caput).

A Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, com eficácia plena, no prazo de sessenta dias após a sua publicação (D.O.U., de 27/09/95), criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, como órgãos da Justiça ordinária, no Distrito Federal e Territórios e nos Estados da Federação, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência, estabelecendo que o processo, ali, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informali-

dade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação (arts. 1º e 2º).

Com a Emenda Constitucional nº 22/99 acrescentou-se um parágrafo único ao artigo 98 da Constituição Federal, ordenando que "Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal."

Cumprindo-se o comando constitucional em referência, a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, instituira os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com essa Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

2. Tutela Coletiva no Juizado Especial Federal Cível.

Dentre as hipóteses de exclusão de competência do Juizado Especial Cível, no âmbito da Justiça Federal, encontram-se as demandas sobre direitos ou interesses coletivos ou individuais homogêneos (art. 3º, §1º, I, da Lei nº 10.259/2001), com o reforço agravante da norma restritiva a determinar que somente podem ser partes, no Juizado Especial Federal Cível, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (art. 6º, I, da referida Lei nº 10.259/2001).

Ao cuidar da legitimidade ativa, nas ações perante o Juizado Especial Cível, a Lei nº 9.099, de 26/09/95, determina que "somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas" (art. 8º, §1º).

Tais comandos da legislação ordinária não resistem à garantia fundamental de que "as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente" (CF, art. 5º, XXI) e, ainda, que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas" (CF, art. 8º, III).

A Constituição Federal, de 1988, ao estabelecer essa legitimação extraordinária e anômala às entidades associativas, rompera com os grilhões do século XIX, na direção da máxima individualista de que "legitimado é aquele que tem um direito subjetivo para defender em juízo."

Se da exposição de motivos, que acompanhou o projeto de lei do Superior Tribunal de Justiça, visando à criação dos Juizados Especiais Federais, assinalou-se, em termos de política judiciária, que "cabe colocar, com todo relevo, que a proposição desafogará a Justiça Federal de primeiro e segundo graus e propiciará o atendimento da enorme demanda reprimida dos cidadãos, que hoje não podem ter acesso à prestação jurisdicional por fatores de custos, ou a ela não recorrem pela reconhecida morosidade decorrente do elevado número de processos em tramitação", afigura-se paradoxal e agressora da própria Constituição a normativa ordinária que expulsa as associações, os sindicatos e outros entes dessa espécie, com representação processual, extraordinária, perante os Juizados Especiais Cíveis, a não admitir demandas sobre direitos ou interesses coletivos ou individuais homogêneos, porque outorga legitimidade ativa, apenas, às pessoas físicas para propor ação perante esses Juizados Especiais.

A inocencia do legislador ordinário, na adoção normativa dessa restrição inconcebível à legitimação ativa do ente associativo, portador da outorga constitucional para tanto, perante os Juizados Especiais, inclusive, veio abandoná-lo na contramão dos textos legislativos modernos, tais como os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que consagram o pleno acesso à Justiça, através da tutela coletiva do consumidor em juízo, na fala de que "a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vitimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo" (art. 81, **caput**, do CDC), estabelecendo, ainda, como direitos básicos do consumidor "o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados" (art. 6º, VII), "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência" (art. 6º, VIII) e, também, "adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" (art. 6º, X), tudo mediante ampla legitimação ativa concorrente (art. 82, incisos I, II, III e IV, do CDC).

Em face da proibição expressa, nos textos das leis dos Juizados Especiais para o ajuizamento de demandas sobre interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base (art. 81, II, do CDC) e sobre interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum (art. 81, III), resulta, como conseqüência imediata, o acúmulo invencível de feitos individuais a gerar o fenômeno da pulverização dos litígios, perante esses Juizados Especiais, já tão despojados de recursos materiais e quase totalmente órfãos da assistência judiciária do Estado, restando, para seus jurisdicionados, uma situ-

ação de descrença e desalento, que se agrava, a cada dia, pela ampla assimetria ante o aparelhamento da pessoa jurídica de Direito Público, que figura no pólo passivo da demanda.

Não há como negar que o jurisdicionado desses Juizados Especiais é um autêntico hipossuficiente, a merecer do Estado a mais completa assistência jurídica e gratuita, nos casos previstos em lei (CF, art. 5º**,** LXXIV).

A tutela coletiva, nos Juizados Especiais Federais, mediante a representação, constitucionalmente autorizada, das entidades associativas (CF, art. 5º**,** XXI), resolveria, com celeridade e economia processual, milhares de ações conexas, no bojo de um só processo, onde se realizaria o fenômeno da atomização dos interesses coletivos ou individuais homogêneos, na linha de sucesso da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999 (Código de Defesa do Consumidor).

Esta seria, sem dúvida, uma solução normativa, urgente e racional, para se enfrentar, com ótimos resultados, o estrangulamento dos Juizados Especiais Federais, ante a proliferação acumuladora de feitos individuais, possibilitando-se, através da tutela coletiva, uma Justiça verdadeiramente acessível, em tempo real, aos milhares de jurisdicionados, que, no fenômeno explosivo de suas demandas contidas, padecem, ainda, de inúmeros obstáculos de ordem econômica, social e cultural, no processo de gerenciamento insensível de políticas capitalistas, em nosso país.

Não vingaria, aqui, a alegação simplista de que a tutela coletiva encontra óbice no valor de alçada, que fixa a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais Cíveis, pois, nos termos de sua lei específica, compete a esses Juizados processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal somente até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças (Lei nº 10.259, de 12/07/2001, art. 3º**, caput**).

Esse possível argumento restaria superado, com inteira preservação do valor de alçada em referência, pela aplicação analógica da inteligência da Súmula nº 261/TFR, perante os Juizados Especiais Federais Cíveis, com estas letras: "No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes." Isto porque, no fenômeno processual do litisconsórcio facultativo ou da cumulação subjetiva de lides, se o valor da causa foi dado de forma global, entende-se representar ele a soma dos valores referentes a cada autor (RTJ 124/783 e RTJ 125/1.246), o que, com certeza, não invalida a atividade processualmente econômica da entidade associativa, que os representa em juízo, na forma constitucionalmente autorizativa (CF, arts. 5º, XXI e 8º, III).

Nesse sentido, já vem decidindo, reiteradamente, os nossos Tribunais Federais, conforme se vê, **inter plures**, dos julgados seguintes: A – "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – CORREÇÃO MONETÁRIA – LEGITIMIDADE ATIVA DE SINDICATO. 1 – O sindicato tem legitimidade para substituir, processualmente, seus filiados, em qualquer espécie de ação, independentemente de autorização, individual ou coletiva, desde que haja conexão entre o direito pleiteado e os interesses da categoria representada. 2 – Na ação coletiva proposta pelo Sindicato, buscando diferenças de correção monetária de saldo do FGTS, não cabe indeferir a inicial, com base no art. 125 do CPC, em razão do elevado número de substituídos, por suposta complexidade da execução, tanto mais que se trata de matéria já pacificada, a dispensar instrução probatória, e para cuja execução, de acordo com a LC nº 110/2000, caberá à Caixa Econômica Federal elaborar os cálculos e, aos menos quanto àqueles que permanecem em exercício, proceder aos créditos nas contas vinculadas, observado o rito da execução das obrigações de fazer, a qual pode, inclusive, realizar-se por partes, na forma preconizada no art. 98 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). 3 – Apelação do Sindicato provida." (AC nº 2000.01 .00.051805-7/MG. Rel. Desembargador Federal Antônio Ezequiel – Quinta Turma,TRF/1ª Região – Unânime – D.J.U. de 01/07/2002, p. 122). **B –** "AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SINDICATO. LEGITIMIDADE. ART. 8º, III, CF. LEI Nº 7.788/89, ART. 8º E LEI Nº 8.036/90, ART. 25. 1 – Cabe aos **sindicatos** a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, como dispõe o art. 8º, III, da CF. 2 – O **sindicato** tem legitimidade para propor, em defesa de seus associados, ação visando à inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS. Precedentes do STJ. 3 – Agravo Regimental a que se nega provimento." (AGRESP 444028/AL; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Nº 2002/0081118-1. Rel. Min. **Luiz Fux** – Primeira Turma/STJ – Unânime – D.J.U. de 04/11/2002, p. 00168).

Em face da inteligência jurisprudencial em foco, não há como manter-se a expulsória normativa das demandas sobre direitos coletivos ou individuais homogêneos, perante os Juizados Especiais Federais Cíveis, nos termos do art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 10.259/2001, sob pena de condenar-se esses Juizados e seus desassistidos jurisdicionados à máxima frustração da inacessibilidade à Justiça, ante a proliferação estranguladora das ações individuais repetitivas, que, sequer, ao me-

nos, conseguem ser recebidas, em tempo razoável, nesses acumulados Tribunais Especiais, vocacionados, geneticamente, em seu texto normativo, à celeridade e economia processual.

3. Tutela de Evidência no Juizado Especial Federal Cível.

Somando-se à instrumentalidade rica e eficaz da tutela coletiva, urge implantar-se, nos Juizados Especiais Federais, a figura processual da antecipação da tutela de evidência, mediante uma alteração expressa e indispensável da Lei especial nº 10.259, de 12/07/2001, a fim de adequá-la às inovações positivas do Código de Processo Civil e, se possível, com maior vantagem, autorizando-se a antecipação de tutela, de ofício, em favor de seus jurisdicionados, já contemplados pelos critérios legais da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual.

A tutela de evidência se apresenta no texto maior da Constituição cidadã, de 1988, como garantia fundamental, através dos institutos do habeas-corpus, do habeas-data, do mandado de injunção e do mandado de segurança, individual ou coletivo, na proteção do direito líquido e certo (CF, art. 5º, incisos LVIII, LXIX, LXX, LXXI e LXXII, alíneas a e b), para o acesso pleno à Justiça (CF, 5º, XXXV).

Observa, no ponto, com inegável acerto, o eminente processualista Ovídio Baptista que "a processualidade do conceito de direito 'líquido e certo' pode adquirir importância decisiva para a compreensão do instituto do mandado de segurança, por duas razões fundamentais: a) se, no plano do direito material, todos os direitos são 'certos', dependendo apenas da maior ou menor disponibilidade de provas dos fatos que o constitui, de que possa valer-se seu titular, devemos concluir que toda classe de direitos pode ser amparada pelo mandado de segurança, desde que o titular seja capaz de demonstrar-lhe a existência, através da prova dos fatos, que o tornam incontroverso; b) o direito que se revista da condição que o faz 'certo e incontestável', determina o tipo de procedimento sumário, próprio do mandado de segurança."

Nesse sentido, há de se observar que, nos feitos judiciais, onde se]a cabível a antecipação da tutela jurisdicional, nos termos dos art. 273, II, do CPC, com a redação determinada pela Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994, quando o juiz pode e deve, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, determina-se o julgamento antecipado da lide, com sumariedade procedimental, similar àquela do mandado de segurança, de acordo com a disciplina do art. 330, I, do CPC, que ordena ao juiz conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de se produzir prova em audiência, ainda que a decisão antecipatória da tutela, no espaço processual, não se confunda com a sentença que extingue o feito antecipadamente.

A tutela de evidência, sem dúvida alguma, reclama a exegese e aplicação do princípio da "justiça adequada", a que se refere Luiz Fux, "porque, ao preceito constitucional de que "nenhuma lesão escapará à apreciação judicial", deve encaixar-se a tutela célere do direito material. O decurso do tempo diante do direito evidente, sem resposta, por si só representa uma "lesão". Ademais, a fórmula constitucional foi ditada para "entrar em ação", tão logo descumprido o direito objetivo. Assim, desrespeitando o direito evidente, incide a garantia judicial, que variará na sua efetivação, conforme a demonstração da lesão seja evidente ou duvidosa. Essa visão constitucional não passou desapercebida à doutrina gaúcha de Ovídio e Galeno Lacerda. Ora, se o julgador já tem condições de saber, ao iniciar-se a demanda, que nenhuma contestação séria poderá ser contraposta ao direito líquido e certo, a legitimidade da tutela imediata toma-se um imperativo lógico e até mesmo constitucional (Ovídio, Curso, cit., v. 3, p. 296, nota). Nesse contexto, "a liminar é deferível mediante cognição exauriente, decorrência mesmo da evidência, diferentemente do que ocorre nos juízos de aparência (**fumus boni juris**) peculiares à tutela de urgência cautelar."

Ampliando a dimensão processual da antecipação da tutela de evidência, já prevista nas letras do artigo 273, II, do CPC, a Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002, com eficácia plena 3 (três) meses após sua publicação (D.O.U., de 08.05.2002), acrescentou o parágrafo 6º ao referido dispositivo legal, nestes termos: "A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcelas deles, mostrar-se incontroverso". Nesta hipótese, observa Luiz Marinoni, que seria "injusto obrigar o autor a esperar a realização de um direito que não se mostra mais controvertido". Assim, se o processo prosseguir, não obstante a evidência de um direito, a tutela antecipatória é o único instrumento, dentro do atual sistema processual, que permite que o procedimento comum atenda ao direito constitucional à tempestividade da tutela jurisdicional, evitando que o autor seja obrigado a esperar indevidamente a tutela de um direito incontrovertido."

Nesse contexto, o próprio Supremo Tribunal Federal afastou a ortodoxia da hermenêutica fazendária quanto à inteligência da decisão proferida na ADC nº 4, firmando a convicção pretoriana sobre o assunto, nos termos seguintes: "1– Tutela antecipada concedida para reconhecimento do direito da viúva do servidor à percepção da integralidade da pensão, com fundamento no art. 40, § 5º, da Constituição. 2 – Reclamação buscando garantia da autoridade da decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4. 3 – Liminar indeferida, por implausibilidade da alegação, pelo reclamante, de dano irreparável, ante a coincidência, na questão de fundo (integralidade da pensão), entre o sentido da decisão reclamada e a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal." (Ag. Reg. em Reclamação nº 1.067-8-RS. STF/Pleno – Unânime – D.J.U. de 17.06.99. Rel. Min. Octávio Galloti).

Nesse inteligente enfoque jurisprudencial do Alto Pretório, convém reconhecer-se, de plano, que se o conteúdo do provimento antecipatório coincidir com a jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional ou do Superior Tribunal de Justiça em questões de natureza infraconstítucional, resta superado o argumento da irreparabilidade do dano ao Erário público, posto que, na decisão final, a tutela antecipatória será, certamente, mantida.

Por esta linha de raciocínio, o princípio da razoabilidade comanda o processo justo e efetivo, pois não é razoável nem justo obrigar o autor a esperar a realização de um direito que não se mostra mais controvertido, nos Tribunais.

Serve de ilustração, na espécie, a tutela de evidência, que se busca, na Justiça Federal do Brasil e nos Tribunais Superiores (STJ e STF), inclusive, perante os Juizados Especiais Federais Cíveis, visando a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, pelos índices de janeiro de 1989 (42,72% – IPC) e de abril de 1990 (44,80% – IPC), quando o direito a esses percentuais de correção monetária, já fora reconhecido e proclamado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7-RS. Rel. Min. Moreira Alves – STF/Pleno – D.J.U. de 13.10.2000) e pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 252), a caracterizá-lo, assim, como direito evidente.

A tutela coletiva e de evidência se impõe, na espécie, tanto na Justiça ordinária quanto nos Juizados Especiais Federais Cíveis, como técnica eficaz de rápida solução de conflitos, evitando-se o acúmulo de feitos individuais e repetitivos, perante a Justiça comum e nesses Juizados, a ponto de livrá-los do total estrangulamento e de prejuízos irreparáveis para os jurisdicionados.

A tutela antecipatória, nesses casos, não se funda em probabilidade ou verossimilhança das alegações do autor, mas na certeza do direito declarado pelo Tribunal Superior competente, a não mais exigir um mero exercício de cognição sumária, mas uma cognição plenamente exauriente, sem riscos ao direito de defesa e ao contraditório constitucionais, nem mesmo de ser modificada ou revogada a qualquer tempo pelas vias recursais, posto que se acha afinada ao que já se decidiu na derradeira instância jurisprudencial.

Adverte, no ponto, Guilherme Marinoni que "a antecipação no caso de abuso de direito de defesa, na verdade, tem certo parentesco com o 'référé provision' do direito francês. Através da 'provision' é possível a antecipação quando 'l'obligation ne soit pás sérieusement contestable' ('a obrigação não é seriamente contestável', arts. 771 e 809 do Código de Processo Civil Francês)."

Propõe-se, assim, de iege ferenda, que, ao menos, nos Juizados Especiais Federais Cíveis, a antecipação da tutela de evidência, mesmo em termos coletivos, seja concedida, de ofício ou a requerimento das partes, a exemplo do que já se prevê, de lege lata, naqueles Juizados, para o deferimento da antecipação da tutela cautelar, nos termos seguintes: "O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação." (Art. 4º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001).

Na linha de prestígio e da economia processual das tutelas de evidência, a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, acrescentou o parágrafo 3º do artigo 475 do CPC, para afastar a remessa oficial nas hipóteses em que a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do Tribunal superior competente.

Com a mesma inteligência, os parágrafos 3º e 4º do artigo 544 do CPC, na redação determinada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, criaram a figura processual, extraordinária, do agravo mutante, para a concessão da tutela de evidência, nos Tribunais Superiores (STJ e STF), atendendo às exigências imperativas dos princípios da razoabilidade, da economia processual e da tutela jurisdicional adequada, na determinação de que poderá o relator, se o acórdão recorrido estiver em confronto com a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, conhecer do agravo para dar provimento ao próprio recurso especial ou ao recurso extraordinário, conforme o caso.

4.Conclusão.

Urge que os trabalhos da Reforma processual prossigam, assim, guiados pelo espírito daqueles que acreditam na implantação de um processo justo, a serviço de uma justiça célere, eficaz e efetiva, para todos que dela necessitem, nestes novos tempos, pois o acesso pleno à Justiça, na visão de Cappelletti, "pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não, apenas, proclamar os direitos de todos."

No imaginário de uma Justiça ideal, para os cidadãos deste novo milênio, destacam-se, por sua relevância, dentre as várias propostas de Reforma do Poder Judiciário, no Brasil, as que visam assegurar a todos "o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", bem assim, "a vedação de prazos processuais diferenciados às partes, em razão de sua personalidade jurídica."

Nesse contexto, a Lei do Juizado Especial Federal Cível (Lei nº 10.529, de 12/07/2001) precisa ser, urgentemente, alterada, para harmonizar-se, em plenitude, com o ideário da Constituição cidadã, abrindo as portas desses Juizados às entidades associativas e aos sindicatos, em geral, na instrumentalidade das tutelas coletivas e da antecipação das tutelas de evidência, inclusive, de ofício, com vistas à sobrevivência institucional dos próprios Juizados e de seus jurisdicionados, que deles muito esperam e neles ainda confiam, a fim de saciar a sua fome infinita de acesso pleno à Justiça."

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004. – Deputado **Celso Russomanno.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988

.....

.....

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII – conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII – conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII – são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

** Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

** Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) *Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000*

b) *Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000*

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

** Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

.....

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

.....

Seção II
Dos Servidores Públicos

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003.*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

** § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;:

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003.*

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998.*

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998.*

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de Contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998.*

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998.*

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998.*

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 15–12–1998.*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998.*

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998.*

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998.*

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

** § 7º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003*.

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003*.

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do re-

gime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003.*

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003* .

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998*.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998*.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998*.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998* .

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

** § 13. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998*.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** § 14. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998.*

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

** § 15 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003*.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

** § 16. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15–12–1998*.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

** § 17 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003*.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

** § 18 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003*.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

** § 19 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003.*

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

** § 20 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19–12–2003.*

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4–6–1998.*

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4–6–1998.*

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4–6–1998.*

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4–6–1998*.

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4–6–1998.*

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4–6–1998 .*

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4–6–1998.*

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4–6–1998.*

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

.....

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

.....

Seção I

Disposições Gerais

.....

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 22, de 18–3–1999*.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I – no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II – no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

.....

.....

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I – referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II – sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III – para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV – que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.

§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Art. 4º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.

Art. 5º Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva.

Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Art. 7º As citações e intimações da União serão feitas na forma prevista nos arts. 35 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A citação das autarquias, fundações e empresas públicas será feita na pessoa do representante máximo da entidade, no local onde proposta a causa, quando ali instalado seu escritório ou representação; se não, na sede da entidade.

.....

.....

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II
Dos Juizados Especiais Cíveis

Seção I
Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III – a ação de despejo para uso próprio;

IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I – dos seus julgados;

II – dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I – do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II – do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III – do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

SEÇÃO II

Do Juiz, dos Conciliadores e dos Juízes Leigos

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III

Das Partes

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

.....

.....

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Regime Tributário das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, Institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

CAPÍTULO II

Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SEÇÃO ÚNICA

Da Definição

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11–12–1998* .

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

.....

.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

.....

CAPÍTULO III
Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

IX – (Vetado).

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7º Os direitos previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

.....

.....

TÍTULO III
Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II – interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III – interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei 9.008, de 21–3–1995.*

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III – as entidades e órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas no art. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este Código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo único. (Vetado).

CAPÍTULO II

Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

.....

Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.008, de 21/03/1995.*

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juízo:

I – da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II – da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 99. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao Fundo criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

.....

.....

SÚMULA Nº 261

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

.....

TÍTULO IV

Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça

.....

CAPÍTULO IV

Do Juiz

Seção I

Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz

Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:

I – assegurar às partes igualdade de tratamento;

II – velar pela rápida solução do litígio;

III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça;

IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

** Inciso IV acrescido pela Lei nº 8.952, de 13/12/1994.*

Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

.....

TÍTULO VII
Do Processo e do Procedimento

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

.....

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 8.952, de 13–12–1994.*

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

** § 1º acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13/12/1994*.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

** § 2º acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13–12–1994.*

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A.

** § 3º com redação dada pela Lei nº 10.444, de 7–5–2002* .

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

** § 4º acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13–12–1994*.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

** § 5º acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13–12–1994*.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

** § 6º acrescido pela Lei nº 10.444, de 7–5–2002*.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.

** § 7º acrescido pela Lei nº 10.444, de 7–5–2002*.

CAPÍTULO II
Do Procedimento Ordinário

Art. 274. O procedimento ordinário reger-se-á segundo as disposições dos Livros I e II deste Código.

.....

TÍTULO VIII
Do Procedimento Ordinário

.....

CAPÍTULO V
Do Julgamento Conforme o Estado do Processo

.....

SEÇÃO II
Do julgamento antecipado da lide

Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I – quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

II – quando ocorrer a revelia (art. 319).

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

Seção III
Da Audiência Preliminar

Art. 331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 7–5–2002* .

§ 1º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

** § 1º acrescido pela Lei nº 8.952, de 13–12–1994*.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

** § 2º acrescido pela Lei nº 8.952, de 13/12/1994* .

§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º.

** § 3º acrescido pela Lei nº 10.444, de 7–5–2002*.

.....

CAPÍTULO VIII
Da Sentença e da Coisa Julgada

SEÇÃO II
Da Coisa Julgada

Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26–12–2001.*

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26–12–2001.*

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26–12–2001.*

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

** § 2º acrescido pela Lei nº 10.352, de 26–12–2001.*

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.

** § 3º acrescido pela Lei nº 10.352, de 26–12–2001.*

TÍTULO IX
Do Processo nos Tribunais

CAPÍTULO I
Da Uniformização da Jurisprudência

Art. 476. Compete a qualquer juiz, ao dar o voto na turma, câmara, ou grupo de câmaras, solicitar o pronunciamento prévio do tribunal acerca da interpretação do direito quando:

I – verificar que, a seu respeito, ocorre divergência;

II – no julgamento recorrido a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra turma, câmara, grupo de câmaras ou câmaras cíveis reunidas.

Parágrafo único. A parte poderá, ao arrazoar o recurso ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo.

TÍTULO X
Dos Recursos

.....

CAPÍTULO VI
Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça

.....

SEÇÃO II
Do recurso extraordinário e do recurso especial

.....

Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

* Artigo, **caput**, com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13–12–1994.

§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26–12–2001.*

§ 2º A petição de agravo será dirigida à presidência do tribunal de origem, não dependendo do pagamento de custas e despesas postais. O agravado será intimado, de imediato, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, subirá o agravo ao tribunal superior,onde será processado na forma regimental.

** § 2º com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26–12–2001.*

§ 3º Poderá o relator, se o acórdão recorrido estiver em confronto com a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, conhecer do agravo para dar provimento ao próprio recurso especial;

poderá ainda, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito, determinar sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo ao recurso especial.

** § 3º com redação dada pela Lei nº 9.756, de 17–12–1998*.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar.

** § 4º com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13–12–1994* .

Art. 545. Da decisão do relator que não admitir o agravo de instrumento, negar-lhe provimento ou reformar o acórdão recorrido, caberá agravo no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 9.756, de 17–12–1998*.

.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

Art. 2º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Ficam isentas da contribuição social instituída neste artigo:

I – as empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que o faturamento anual não ultrapasse o limite de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II – as pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados domésticos; e

III – as pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados rurais, desde que sua receita bruta anual não ultrapasse o limite de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 2º A contribuição será devida pelo prazo de sessenta meses, a contar de sua exigibilidade.

.....
.....

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.01.00.051805-7/MG

Processo na Origem: 199838000389073

Relatório

O Exmo. Sr. Juiz Antônio Ezequiel (Relator):

Trata-se de apelação(ões) interposta(s) de sentença proferida em ação ordinária ajuizada com o objetivo de corrigir o(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, com aplicação de índice(s) expurgado(s).

A sentença julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ter sido considerada inviável a substituição processual no presente caso, uma vez que o processamento da causa, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução, será de difícil manejo, por conter 193 substituídos. Ressalva, ainda, que o entendimento de que o sindicato pode defender os interesses individuais da categoria não é dominante.

Apelou o Sindicato alegando que, por se tratar de matéria meramente de direito, com manifestação em todas as instâncias, não há risco de demora a legitimar, sequer, a limitação de litisconsortes, nos termos do art. 46 do CPC. Sustenta, ainda, que se for mantida a sentença, estar-se-á fazendo letra morta do dispositivo no art. 8º, III, da Constituição Federal e do art. 240 da Lei 8.112/90 e admitindo-se a intervenção do Estado em face da autonomia sindical, o que é vedado pelo caput do mesmo art. 8º da Carta Magna.

Houve contra-razões.

É o relatório.

Voto

O Exmo. Sr. Juiz Antônio Ezequiel (Relator):

Trata-se de ação ordinária proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior de Belo Horizonte, na condição de substituto processual, objetivando a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a creditar, em

contas vinculadas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, a correção monetária pelo IPC ou INPC, únicos índices admitidos como corretos, por representarem a efetiva inflação verificada.

O processo foi extinto, sem julgamento do mérito, por ter sido considerada inviável a substituição processual no presente caso, uma vez que o processamento da causa, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução, será de difícil manejo, por conter 193 substituídos. Ressalva, ainda, que o entendimento de que o sindicato pode defender os interesses individuais da categoria não é dominante.

Verifica-se que a legitimação ativa do Sindicato para pleitear direitos de seus associados, no tocante à correção monetária dos saldos do FGTS, tem sido admitida, tanto neste Tribunal, como no Colendo STJ, consoante acórdãos a seguir indicados, dentre outros:

a) Deste Tribunal Regional Federal:

– AC 1999.01.00.075548-8/PA, 3ª Turma, Rel. Juiz Olindo Menezes, in DJU, de 15.12.2000, p. 136;

– AC 1998.01.00.016953-2/DF, 3ª Turma, Rel. Juiz Cândido Ribeiro, in DJU, de 09.08.2001, data do julgamento: 05.05.1998;

– AC 1998.01.00.001542-5/MG, 4ª Turma, Rel. Juíza Eliana Calmon, in DJU, de 25.05.1998, p. 412;

– AC 1998.01.00.014808-3/PA, 4ª Turma, Rel. Juiz I'talo Mendes, in DJU, de 03.12.1998, p. 102;

– AC 95.01.24798-8/BA, 4ª Turma, Rel. Juíza Selene Maria de Almeida (Convocada), in DJU, de 18.06.1999;

– AC 1998.01.00.088679-0/MT, 4ª Turma, Rel. Hilton Queiroz, in DJU, de 06.08.1999, p. 731;

– AC 1999.01.00.085482-4/AP, 4ª Turma, Rel. Juiz Mário César Ribeiro, in DJU, de 02.07.2001 (data do julgamento: 19.10.99).

b) Do Superior Tribunal de Justiça:

– RESP nº 149338/SP, 2ª Turma, Rel., Min. ADHEMAR MACIEL, in DJU de 07.12.1998, p. 00070.

– RESP nº 215739/PE, 1ª Turma, Rel., Min. GARCIA VIEIRA, in DJU de 06.12.1999, p. 00070.

Registro que alguns dos arestos deste TRF acima colacionados exigem que o Sindicato ostente autorização expressa dos representados, individualmente ou através de decisão em assembléia geral, neste caso, só legitimando a representação dos que compareceram e assentiram, ao passo que outros decisórios da mesma Corte têm por dispensável qualquer autorização, que também não está exigida nos Acórdãos acima indicados do STJ, ao menos de forma expressa.

Considero que as decisões que admitem a substituição processual dos filiados pelo Sindicato, em qualquer espécie de ação, independentemente de autorização, individual ou coletiva, desde que haja conexão entre o direito pleiteado e os interesses da categoria representada pelo Sindicato, ou seja, a chamada "pertinência subjetiva", estão em consonância com a orientação do Supremo Tribunal Federal, no particular, ainda que não se ache a matéria, ali, inteiramente pacificada, pois pende de decisão, no RE nº 208.983, a questão de saber se o art. 3º da Lei nº 8.073/90 trata de verdadeira substituição processual ou de representação.

A propósito, permito-me transcrever trecho do voto-vencedor do eminente Juiz OLINDO MENEZES, no julgamento da AC nº 1999.01.00.075548-8/PA, abaixo colacionado, in verbis:

.....

"2.1. Legitimidade do sindicato autor – O Sindicato requerente ajuizou a ação com fundamento no art. 8º, inciso III da Constituição, bem assim no disposto no art. 3º da Lei nº 8.073, de 1990.

A interpretação desse preceito constitucional é muito controvertida. Para alguns, não se trata de substituição processual, pois apenas o que consta do art. 513, alínea a da CLT que estabelece constituir prerrogativa dos sindicatos "representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida."

Essa vem sendo a posição do Tribunal Superior do Trabalho, condensada no Enunciado nº 310 da sua Súmula. A hipótese seria apenas de representação legal, que independe de outorga de procuração.

Outros, porém, entendem que o preceito constitucional não versa caso de representação, mas uma "autêntica substituição processual ex lege, por força direta e incondicionada da própria Constituição." (Cf. item VII, in fine, do voto do Min. Sepúlveda Pertence, do STF, no julgamento do Mandado de Segurança nº 20.936, pelo Plenário da Corte, em 08/11/89, in RTJ 142/458.)

Da mesma forma, no julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 153.148-8/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão (DJ 17/11/95), em cujo mérito a Corte de origem (o Tribunal Superior do Trabalho) admitira sindicato como substituto processual dos reclamantes, decidiu a Primeira Turma da Corte Maior que '... o acórdão impugnado resolveu a questão de forma expressa, entendimento esse que, com se sabe, acabou por ser acolhido pelo próprio legislador ordinário."

Cuidava-se precisamente de substituição com fundamento no art. 8º, III da CF, acolhida pelo art. 3º da Lei nº 8.073, de 30/07/90, segundo o qual os sindicatos poderão atuar na defesa dos interesses cole-

tivos e individuais dos integrantes da categoria, como substitutos processuais.

Firmado ser a hipótese de substituição, cumpre verificar a extensão do seu exercício: se amplo e irrestrito, como ocorre no caso de representação (art. 5º, XXI), ou se limitado aos direitos que, mesmo não vinculados aos fins próprios da entidade, pertençam aos associados e existam em razão das atividades por eles exercidas, com seria mais apropriado à legitimação extraordinária da substituição processual.

Há quem entenda que deve prevalecer a primeira opção, sob color de que o STF, no mencionado precedente (AGRAG nº 153.148-PR), teria proclamado tratar-se de substituição processual ampla e irrestrita, mas essa exegese, data vênia, não se me afigura a melhor, sabendo-se que a substituição processual nunca é arbitrária. Além disso, o teor daquele julgado não contém a afirmativa de que a atuação é ampla e irrestrita.

A substituição é incondicionada porque ocorre independentemente de autorização dos associados, mas não pode o sindicato agir na persecução de todo e qualquer direito e interesse coletivo ou individual dos associados, mas somente daqueles próprios da categoria, ou que, mesmo peculiares a ela, guardem, contudo, vinculação com as suas atividades, como ocorre em toda substituição processual.

Prevalece, portanto, a tradicional orientação firmada pelo STF, no sentido de que os direitos e interesses da categoria defensáveis pelas organizações sindicais são somente os concernentes ao direito do trabalho ou ao âmbito da jurisdição trabalhista (Cf RTJ 106/213, RTJ 108/81 e RTJ 111/184).

Embora não haja restrição no texto constitucional, não pode o sindicato (menos ainda a entidade associativa, que não é sindicato), firmado no preceito em exame, vindicar todo e qualquer direito do associado, mas exclusivamente os da esfera trabalhista, em situação assemelhado ao do mandado de segurança coletivo.

O preceito do art. 513 da CLT, reproduzido pela Constituição, deve ser entendido dentro do seu sistema, dentro do corpo orgânico ao qual pertence, com já advertia o Ministro Nelson Hungria (cf. Mandado de Segurança nº 1.950 – RTJ 106/213), e como recomenda o TST, a propósito do art. 3º da Lei nº 8.073, de 30/07/90 (cf. enunciado nº 310, item IV).

No caso, o Sindicato persegue os rendimentos de contas do FGTS dos seus associados, direito que existe em função dos contratos de trabalho que têm ou que tiveram e que, conseqüentemente, guarda relação com as suas atividades, não procedendo a preliminar de ilegitimidade.

.....

Aderindo a esse entendimento, considero que não cabe, em ações desta espécie, indeferir a inicial, em face do elevado número de substituídos, por suposta complexidade da execução, com base no art. 125 do CPC, tanto mais quando a causa versa matéria já pacificada na jurisprudência, a dispensar instrução probatória, e para cuja execução, de acordo com a Lei Complementar nº 110/2000, caberá à Caixa Econômica Federal elaborar os cálculos e, ao menos quanto àqueles que permanecem em exercício, proceder aos créditos nas contas vinculadas, podendo, inclusive, em execução, realizar-se por partes, em relação a cada grupo de exeqüentes que já disponha dos elementos indispensáveis à individualização dos seus créditos, como, aliás, preconizado no art. 98, da Lei 8078/90.

Por todo o exposto, dou provimento ao apelo do autor, para reformar a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito.

É o voto.

LEI Nº 7.788, DE 3 DE JULHO DE 1989

(Revogada pela Lei nº 8030, de 13 de abril de 1990).

Dispõe sobre a política salarial e dá outras providências.

O Presidente do Senado Federal promulga, nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem como fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas Convenções ou Acordos Coletivos só poderão ser reduzidas ou suprimidas por convenções ou acordos coletivos posteriores.

.....

.....

LEI N° 8.030, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências.

(Revogada pela Lei nº 8178, de 04 de março de 1991).

.....

Art. 14. Ficam revogados o Decreto-Lei n° 808, de 18 de maio de 1967, a Lei n° 7.769, de 26 de maio de 1989, a Lei n° 7.788, de 3 de julho de 1989, e o art.

2° da Lei n° 7.789, de 3 de julho de 1989 e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 1990; 169° da Independência e 102° da República. – **Fernando Collor; Bernardo Cabral; Zélia M. Cardoso de Mello.**

LEI Nº 8.178, DE 1° DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os preços de bens e serviços efetivamente praticados em 30 de janeiro de 1991 somente poderão ser majorados mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 1° Os preços a que se refere este artigo são os fixados para pagamento à vista, em moeda.

§ 2° Considera-se preço à vista o preço líquido, após os descontos concedidos, na data referida neste artigo, quer seja resultante de promoção ou bonificação.

§ 3° Nas vendas a prazo realizadas até 31 de janeiro de 1991, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, as parcelas remanescentes deverão ser ajustadas pelo fator de deflação previsto no art. 27 da Lei n° 8.178, de 1° de março de 1991.

§ 4° O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá fixar normas para a conversão dos preços a prazo em preços à vista, com eliminação da correção monetária implícita ou de expectativa inflacionária incluída nos preços a prazo.

§ 5° Os atos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que autorizem majoração de preços de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser publicados no *Diário Oficial* da União, acompanhados de justificativa técnica.

§ 6° O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento deverá expedir instruções relativas aos procedimentos administrativos para que as empresas possam pleitear a majoração dos preços de bens e serviços, inclusive com decurso de prazo.

.....

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 8.030, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 1° de março de 1991; 170° da Independência e 103° da República. – **Fernando Collor; Zélia M. Cardoso de Mello.**

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Providência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamatórias trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o Juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

.....

.....

LEI Nº 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar.

O Presidente da Câmara dos Deputados no Exercício do Cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.

1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I – que versem sobre direitos reais imobiliários;

.....

2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de composse ou de ato por ambos praticados.

.....

Art. 18. O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e as despesas que efetuou.

.....

§ 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a vinte por cento sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.

Art.20.....

.....

4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas *a* , *b* e *c* do parágrafo anterior.

.....

Art. 33. .....

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

.....

Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

.....

Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 46. .....

Parágrafo único. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão.

Art. 125. ..... .

.....

IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

Art. 62.....

4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.

.....

Art. 170. É lícito o uso da taquigrafia, da estenotipia, ou de outro método idôneo, em qualquer juízo ou tribunal.

.....

Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

1º Serão, todavia, concluídos depois das horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

2º A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

3º Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local.

Art. 219. .....

1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela

demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa dias.

Art. 239. .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

III – a nota de ciente ou certidão de que o interessado não a apôs no mandado.

.....

Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumário.

Parágrafo único. O procedimento especial e o procedimento sumário regem-se pelas disposições que lhes são próprias, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as disposições gerais do procedimento ordinário.

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

3º A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588.

4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

.....

Art. 296. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de quarenta e oito horas, reformar sua decisão.

Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente.

.....

Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis, o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

1º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

.....

Art. 417. O depoimento, datilografado ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação, será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores, facultando-se às partes a sua gravação.

Parágrafo único. O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença, ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

.....

Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados. O juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame, ao diretor do estabelecimento.

.....

Art. 460. .....

Parágrafo único. A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287).

3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder

a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

5º Para a efetivação da tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

.....

Art. 800.....

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal.

.....

Art. 805. A medida cautelar poderá ser substituída, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pela prestação de caução ou outra garantia menos gravosa para o requerido, sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente."

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do art. 217 e o § 2º do art. 242, renumerando-se os incisos II a V daquele artigo e o § 3º deste, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Inocêncio Oliveira, Alexandre de Paula Dupeyrat**

LEI Nº 10.444, DE 7 DE MAIO DE 2002

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Os artigos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 273 .....

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5, e 461-A.

.....

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

§ 7º Se o autor, a titulo de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (NR)

"Art 275. .....

I – nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo;

...."(NR)

"Art 280. No procedimento sumário não são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro."(NR)

"Art 287. Se o autor pedir que seja imposta ao réu a abstenção da prática de algum ato, tolerar alguma atividade, prestar ato ou entregar coisa, poderá requerer cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença ou da decisão antecipatória de tutela (arts. 461, § 4, e 461-A)." (NR)

"Art 331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

....

§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2." (NR)

"Art 461. .....

.....

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento

de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

§ 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva." (NR)

"Art 588. A execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I – corre por conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuízos que o executado venha a sofrer;

II – o levantamento de depósito em dinheiro, e a prática de atos que importem alienação de domínio ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução;

III – fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior;

IV – eventuais prejuízos serão liquidados no mesmo processo.

§ 1º No caso do inciso III, se a sentença provisoriamente executada for modificada ou anulada apenas em parte, somente nessa parte ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, quando o exeqüente se encontrar em estado de necessidade." (NR)

"Art 604. .....

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência.

§ 2º Poderá o juiz, antes de determinar a citação, valer-se do contador do juízo quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exeqüenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Se o credor não concordar com esse demonstrativo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador." (NR)

"Art 621 O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante do título executivo extrajudicial, será citado para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação ou, seguro o juízo (art. 737, II), apresentar embargos.

Parágrafo único. O juiz, ao despachar a inicial, poderá fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo." (NR)

"Art 624. Se o executado entregar a coisa, lavrar-se-á o respectivo termo e dar-se-á por finda a execução, salvo se esta tiver de prosseguir para o pagamento de frutos ou ressarcimento de prejuízos."(NR)

"Art 627. .....

§ 1º Não constando do título o valor da coisa, ou sendo impossível a sua avaliação, o exeqüente far-lhe-á a estimativa, sujeitando-se ao arbitramento judicial.

§ 2º Serão apurados em liquidação o valor da coisa e os prejuízos." (NR)

"Art 644. A sentença relativa a obrigação de fazer ou não fazer cumpre-se de acordo com o art. 461, observando-se, subsidiariamente, o disposto neste Capítulo." (NR)

"Art 659..... .....

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 669), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial.

§ 5º Nos casos do § 4, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário." (NR)

"Art 814. .....

Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se." (NR)

Art 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 461-A:

"Art 461-A. Na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 1º Tratando-se de entrega de coisa determinada pelo gênero e quantidade, o credor a individualizará na petição inicial, se lhe couber a escolha; cabendo ao devedor escolher, este a entregará individualizada, no prazo fixado pelo juiz.

§ 2º Não cumprida a obrigação no prazo estabelecido, expedir-se-á em favor do credor mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

§ 3º Aplica-se à ação prevista neste artigo o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 461." (NR)

Art 3º A Seção III do Capítulo V do Título VIII do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a denominar-se "Da Audiência Preliminar".

Art 4º O art. 744 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a integrar o Capítulo III do Título III do Livro II, vigorando seu caput com a seguinte redação:

"Art 744. Na execução para entrega de coisa (art. 621) é lícito ao devedor deduzir embargos de retenção por benfeitorias.

....." (NR)

Art 5º Esta lei entra em vigor 3 (três) meses após a data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, Miguel Reale Júnior**

Súmula 252

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão Julgador

S1 – PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

13–6–2001

Data da Publicação/Fonte

DJ 13.08.2001 p.00333

Enunciado

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional,

são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989

e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os

índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de

5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991,

de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

LEI Nº 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, referentes a recursos e ao reexame necessário.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), que instituiu o Código de Processo Civil, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente."(NR)

"Art. 498. Quando o dispositivo do acórdão contiver julgamento por maioria de votos e julgamento unânime, e forem interpostos embargos infringentes, o prazo para recurso extraordinário ou recurso especial, relativamente ao julgamento unânime, ficará sobrestado até a intimação da decisão nos embargos.

Parágrafo único. Quando não forem interpostos embargos infringentes, o prazo relativo à parte unânime da decisão terá como dia de início aquele em que transitar em julgado a decisão por maioria de votos."(NR)

"Art. 515 ....

.....

§ 3º Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento."(NR)

"Art. 520 .....

.....

VII – confirmar a antecipação dos efeitos da tutela;

....."(NR)

"Art. 523.....

.....

§ 2º Interposto o agravo, e ouvido o agravado no prazo de 10 (dez) dias, o juiz poderá reformar sua decisão.

.....

§ 4º Será retido o agravo das decisões proferidas na audiência de instrução e julgamento e das posteriores à sentença, salvo nos casos de dano de difícil e de incerta reparação, nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida."(NR)

"Art. 526.....

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo."(NR)

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído **incontinenti,** o relator:

I – negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557;

II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente;

III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

IV – poderá requisitar informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

V – mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes; nas comarcas sede de tribunal e naquelas cujo expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante a publicação no órgão oficial;

VI– ultimadas as providências referidas nos incisos I a V, mandará ouvir o Ministério Público, se for o caso, para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias.

....."(NR)

"Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência."(NR)

"Art. 531. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso."(NR)

"Art. 533. Admitidos os embargos, serão processados e julgados conforme dispuser o regimento do tribunal."(NR)

"Art. 534. Caso a norma regimental determine a escolha de novo relator, esta recairá, se possível, em juiz que não haja participado do julgamento anterior."(NR)

"Art. 542. Recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões.

....."(NR)

"Art. 544.....

§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A petição de agravo será dirigida à presidência do tribunal de origem, não dependendo do pagamento de custas e despesas postais. O agravado será intimado, de imediato, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, subirá o agravo ao tribunal superior, onde será processado na forma regimental.

....."(NR)

"Art. 547 .....

Parágrafo único. Os serviços de protocolo poderão, a critério do tribunal, ser descentralizados, mediante delegação a ofícios de justiça de primeiro grau."(NR)

"Art. 555. No julgamento de apelação ou de agravo, a decisão será tomada, na câmara ou turma, pelo voto de 3 (três) juízes.

§ 1º Ocorrendo relevante questão de direito, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do tribunal, poderá o relator propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar; reconhecendo o interesse público na assunção de competência, esse órgão colegiado julgará o recurso.

§ 2º A qualquer juiz integrante do órgão julgador é facultado pedir vista por uma sessão, se não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira Filho.**

PROJETO DE LEI Nº 4.293, DE 2004

(Da Sra. Laura Carneiro)

Declara Patronesse do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro.

Despacho: Às Comissões de: Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica declarada Patronesse do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Rose Marie Muraro, 73 anos, é formada em Física (antiga Universidade do Brasil), mas nunca exerceu a profissão. Desde jovem escrevia para jornais estudantis. Quando começou a trabalhar (1960) foi diretora da União Católica de Imprensa na Conferência Nacional de Bispos do Brasil. Começou a trabalhar na Editora Vozes de Petrópolis em 1961, organizando coleções de livros nacionais. Em 1966 escreveu seu primeiro livro **Mulher na construção do mundo futuro**, que vendeu dez mil exemplares em três meses. Em meados dos anos 60, trouxe para esta editora a produção da Igreja Progressista banida pelo regime militar.

Em 1968, escreveu seu segundo livro **Automação e o futuro do homem**, e em 1970 **Libertação sexual da mulher**, ambos pela Editora Vozes. Nesse ano publicou também **As mais belas orações de todos os tempos** e **As mais belas orações do nosso tempo** em parceria com frei Raimundo Cintra pela José Olympio Editora. Em conjunto, os dois últimos livros venderam até 2000 cerca de 200 mil exemplares.

De 1965 a 1967 foi diretora editorial da Ed. Forense, tendo fundado a Editora Forense Universitária. Em 1968 trabalhou como editora na Fundação Getúlio Vargas.

A partir de 1969 assumiu o cargo de editora-chefe da Editora Vozes. Em 1971 trouxe para o Brasil a feminista Betty Friedan, originando um grande movimento de opinião pública que daria início ao futuro Movimento Feminista no Brasil.

Em 1975 foi membro fundador do Centro da Mulher Brasileira. Ainda nesse ano, os militares, por causa de sua liderança feminista, proibiram seus livros como pornográficos, embora estivessem maciçamente sendo adotados em escolas e universidades brasileiras.

A partir de 1977 fez uma série de viagens aos Estados Unidos, onde deu aulas e conferências em mais de 40 universidades.

Em 1983 publicou *A sexualidade da mulher brasileira: corpo e classe social no Brasil* (Editora Vozes). Este livro esteve durante seis meses na lista dos mais vendidos do país, tendo conseguido mais de sessenta reportagens de primeira página na maioria dos jornais e revistas do Brasil. Até hoje é o único trabalho desta envergadura na área da sexualidade em língua portuguesa, também considerado um dos mais importantes da atualidade. A pesquisa foi resultante de uma dotação da Fundação Rockefeller e de dotação complementar do Fundo Nacional para o Desenvolvimento Educacional (MEC).

Em 1985 foi membro fundador do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (Brasília), órgão ligado ao governo federal, que conseguiu inserir na Constituição de 1988 alguns dos itens mais progressistas a âmbito internacional sobre a condição da mulher.

Ainda em 1985, escreveu junto com diversos teólogos **Sexualidade, libertação e fé: por uma erótica cristã** (Editora Vozes)**.** Em 1986 foi desligada desta Editora por ordem do Vaticano, junto com o superintendente frei Ludovico de Castro e frei Leonardo Boff.

Na Vozes publicou mais de 1.200 livros em sua grande maioria de escritores brasileiros. Ainda em 1986, fundou a Editora Espaço e Tempo, onde trabalhou até os fins de 1988, tendo ali também publicado

cerca de cem livros. Em 1990 junto com Laura Civita, Neuma Aguiar, Ruth Escobar e a Editora Record fundou a Editora Rosa dos Tempos, a primeira editora de mulheres na América Latina, de onde saíram mais de duzentos títulos.

Em 1990, nesta última ditora, publicou *Os seis meses em que fui homem* e, em 1992, *A mulher no terceiro milênio***.** Em fins de 99 publicou *Memórias de uma mulher impossível***,** autobiografia como resultado de gravações realizadas na Temple University (Filadelfia – EUA). Esta é uma das três únicas autobiografias de mulheres em toda a história do Brasil. Em janeiro de 2000 desligou-se da Editora Rosa dos Tempos. Ao todo seus livros venderam 400 mil cópias e publicou mais de 1600 livros. Em fins de 2000 publicou *Textos da Fogueira* pela Editora Letraviva (Brasília).

Em 2002 publicou *Masculino/Feminino: Uma nova consciência para o encontro das diferenças* (Editora Sextante), em parceria com Leonardo Boff. (4.ª edição)

Em 2003 publicou *Um Novo Mundo em Gestação* (Editora Verus), *Porque nada satisfaz as mulheres e os homens não as entendem* (Editora Girafa), *Amor de A a Z* (Editora Sextante) e, ainda no prelo, *A paixão pelo impossível* (Editora Girafa).

Foi nomeada em setembro de 2003, pelo Presidente da República, como Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) por notório saber em matéria de gênero.

Foi indicada como Mulher do Ano nove vezes por diversas instituições e em 1990 e 1999, pela revista *Desfile*, como uma das mulheres do século. Em 1994 foi indicada Intelectual do Ano pela União Brasileira de Escritores. Em 1987, recebeu Medalha de Ouro Alvorada do Governo Federal por relevantes serviços prestados ao país, e em 08 de março de 1996, pelo mesmo motivo, a medalha Tiradentes da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de março de 1999 a Medalha Pedro Ernesto da Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro. Em Setembro do mesmo ano recebeu o Troféu Teotônio Vilella pelo prêmio Ênio Silveira como a mais importante Editora na resistência à Ditadura Militar. Em março de 2001 recebeu da Assembléia Legislativa de Brasília o título de Cidadã Honorária, maior honraria dada a pessoas de outros estados. Em 29 de março de 2004: "Cidadã Honorária da Cidade de São Paulo. Em 10 de março do mesmo ano recebeu o Prêmio Carlota Pereira de Queiroz, que é a mais importante condecoração dada a uma mulher pela Câmara dos Deputados.

Fez mais de 1.500 conferências no Brasil e no Exterior em várias Instituições. Entre estas incluem-se Estatais (Petrobrás, Vale do Rio Doce, Usiminas, Banco Central, Banco do Brasil etc.) e Universidades brasileiras e estrangeiras. E é colaboradora na *Folha de São Paulo* e em outros jornais.

Em 1977 foi agraciada com uma Bolsa Fullbrigth, tendo lecionado na área dos Five Colleges (Mass.) que incluem a Universidade de Massachusetts, Amherst College, Smith, New Hampshire e Mount Holyoke. Nesse período fez conferências também na área do Consortium (Alabama), Cornell, Duke, Pensilvania University at Pittsburgh, Flórida University at Gainesville, NYU, City College, Columbia etc.

Em 1981, 84, 85, 88 recebeu convites por outros programas, tendo feito conferências nas universidades de Novo México (Albuquerque), Washington State (Seattle), Iowa, Browne (Rhode Island), Yale, Harvard (onde ganhou mas não pode realizar a Bolsa do Mary Bunting Institute), George Town, UCLA, Berkeley e várias outras.

No primeiro semestre de 1997 realizou, na Universidade de Temple (Filadélfia), pesquisas por um semestre por ter recebido outra Bolsa Scholar in Residence da Fundação Fullbright, onde gravou o depoimento autobiográfico já citado.

Em 1978 foi convidada pela Internacional Sociological Association para conferência no seu IX Congresso Internacional em Upsala (Suécia). Em 1988 e em 1990 foi convidada pelo Congresso Internacional de Editoras Feministas, respectivamente em Montreal e Barcelona.

A partir de 1970 percorreu praticamente todos os estados do Brasil, fazendo palestras e conferências sobre a condição da mulher, convidada por várias instâncias da sociedade brasileira (governos estaduais, prefeituras, estatais, movimentos de mulheres, congressos, simpósios, universidades etc.). Nos últimos anos estas viagens subiram à cifra de 40-50 ao ano. Tem também realizado conferência na área empresarial nos vários Sesc, Senac, Senai, Federações de Indústrias como Fiesp, Fiemg, Fibra, Clubes de Diretores Lojistas e em várias estatais como BNDES, Petrobrás, Vale do Rio Doce, Banco do Brasil, Banco Central, Usiminas, Correios e Telégrafos etc.

Na área de gênero treinou desde 1998 os professores da rede estadual de educação dos 91 municípios do Estado do Rio de Janeiro junto com a ONG Rede de Desenvolvimento Humano (REDEH). E iniciou outro projeto de treinamento para o pessoal da área de saúde dos 800 municípios do Estado de São Paulo em colaboração com a Secretaria de Saúde daquele Estado. Ambos os projetos foram concluídos em 2003.

Contamos, assim, com o decisivo apoio de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004 – Deputada **Laura Carneiro**

PROJETO DE LEI Nº 4.294, DE 2004

(Do Sr. Edson Duarte)

Revoga o artigo 183 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Despacho: Às Comissões de: Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito E Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o artigo 183, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Art. 2º Fica revogado o artigo 183 da Lei nº 9,472, de 16 de julho de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Centenas de rádios comunitárias que ainda não conseguiram regularizar sua situação junto ao Ministério das Comunicações, estão sendo fechadas, tendo seus transmissores apreendidos e seus responsáveis estão respondendo a processo penal, muitas vezes com base no artigo 183 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações.

Ocorre que em muitos casos estas emissoras já têm pedido de autorização protocolado junto ao Ministério das Comunicações e só não receberam a outorga por demora dos procedimentos daquele Ministério. Em outros casos, a autorização é possível, mas o Ministério ainda não expediu o comunicado de habilitação previsto no § 1º , art. 9º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias).

Assim, as apreensões e o processo penal a que os responsáveis são submetidos são injustos, embora a lei seja formalmente respeitada.

O ideal seria que o Ministério das Comunicações se organizasse e se aparelhasse adequadamente para analisar os processos pendentes e publicasse todos os comunicados de habilitação necessários em tempo bastante curto.

Há que se considerar a inconstitucionalidade de aplicação deste dispositivo na repressão às emissoras "clandestinas". A Constituição brasileira inseriu a Emenda Constitucional nº 8, de 1995, que distinguiu juridicamente a radiodifusão dos demais serviços de telecomunicações, conforme se observa nos incisos XI e XII, *a, in verbis*:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;"

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

....."

Foi a solução jurídica encontrada, para permitir que se fizessem as mudanças do modelo de telecomunicações existente no país, viabilizando a privatização dos serviços e a criação de uma agência reguladora para o setor, a Anatel.

Ocorre que o artigo 183 da LGT, que trata de telecomunicações, é indevidamente aplicado ao setor de radiodifusão. Hoje a Anatel e a Polícia Federal aplicam o artigo 183 para criminalizar emissoras de baixa potência, rádios comunitárias não autorizadas. Ora, se conceitualmente e constitucionalmente radiodifusão e telecomunicações são entes distintos, como aplicar a ambos o mesmo dispositivo? Há um erro evidente nesta ação.

Mesmo, com as devidas ressalvas, aplicando-se o art. 183 para radiodifusão, há que se considerar o exagero da punição para quem opera "emissora clandestina". Diz o texto:

Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:

Pena – detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.

Ora, a lei aqui é abusiva, vai além dos direitos humanos, e do direito à cidadania, expresso na Carta

Magna em seu artigo 5º, ao estabelecer o direito à liberdade de expressão. O cidadão, a cidadã que opera emissora comunitária não pode ter tratamento de criminoso, conduzido à Polícia federal e tratado como traficante, "pirata", isto é, ladrão. Não nos esqueçamos que o espectro eletromagnético é um bem público, cabendo à União gerenciá-lo. Se, todavia, alguém não autorizado ocupa parte do espectro, temos aí que considerar que tal pessoa, de forma irregular – e somente isso – ocupou um espaço que é um bem coletivo. A punição para tal ato não pode ser a detenção em cadeia. Ou, cairemos na esparrela difundida que rádios de baixa potência são capazes de derrubar avião, ou causar danos à comunicação dos serviços de segurança. Trata-se de uma lenda que ainda hoje é citada como se fosse fato real.

É importante registrar ainda a importância das rádios comunitárias, autorizadas ou não, para a sociedade brasileira. A boa rádio comunitária promove a educação, cultura e integração da comunidade. Não pertence a empresário, religião, parlamentar ou partido político. Ela abre espaço para todos, permitindo a pluralidade, e assim exercendo a democracia de forma radical. Muitas dessas emissoras não têm ainda a autorização de funcionamento. Mas isto não a torna menor enquanto rádio comunitária. Não é um papel concedido por um órgão público que legitima uma comunidade e muito menos o veículo de comunicação utilizado por ela. Daí, é um injustiça do Estado criminalizar aqueles que exercitam seus direitos, expressos no artigo 5º da Constituição brasileira. São estes que buscam o resgate de uma dívida do Estado para com o povo brasileiro, em sua maioria excluído do país; a estes impuseram o silêncio, foram feitos sem-voz, sem direito à liberdade de expressão.

A Lei da Radiodifusão Comunitária (Lei 9.612/98, art. 21) e o Decreto que a regulamenta (2.615/98, art. 38) estabelecem "infrações na operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária", e não falam em crimes de radiodifusão clandestina. INFRAÇÃO é diferente de CRIME. A primeira é ADMINISTRATIVA e não justifica a prisão de ninguém; o segundo é PENAL e tem exatamente por função exatamente justificar prisões. Enfim, às telecomunicações ou à radiodifusão, cabem infrações e não a tipificação como crime..

Considere-se que mesmo quando aplicado aos serviços de telecomunicações, o artigo 183 ainda soa exagerado. Isto é, aplicado em qualquer situação, ele é sempre injusto, abusivo.

Por estes motivos, entendemos a necessidade de revogar o artigo 183 da Lei Geral de Telecomunicações.

Desta forma, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004 – Deputado **Edson Duarte,** PV-BA.

PROJETO DE LEI Nº 4.295, DE 2004

(Do Sr. Pastor Francisco Olímpio)

Dá nova redação ao artigo 108 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Despacho: Às Comissões de: Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do plenário

Congresso Nacional decreta :

Artigo 1º O Artigo 108 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 108 A internação, antes da sentença, pode ser determinada no prazo de noventa dias, podendo ser prorrogado pôr mais noventa dias ". (NR)

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A redação dado ao artigo 108 em sua forma originária propõe um verdadeiro retrocesso na evolução doutrinária e jurisprudencial de nosso país. Quarenta e cinco dias é um tempo muito pouco para concluir muitas das vezes um processo de um indivíduo com um alto índice de periculosidade, e muitas das vezes pelo o prazo estabelecido em lei, o juiz em cumprimento à legislação, está colocado em liberdade o prezo. Soltar um menor delinqüente envolvido em crimes hediondo é colocar a sociedade em risco através de um elemento. Para tais pessoas portadora de psicopatia, reconhecida socialmente, onde precisa de um aprofundamento legístico, precisa-se do desdobramento de um período.

Outrossim, acreditamos, ainda que a alteração proposta na Lei supra citada vem ao encontro dos anseios das vítimas, que por força da lei, vêem os seus algozes, soltos na rua, razão pela qual solicito

o apoio dos nobres parlamentares para a provação do projeto.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2004 – Deputado **Pastor Francisco Olímpio,** PSB/PE.

PROJETO DE LEI Nº 4.298, DE 2004

(Do Sr. Almir Moura)

Acrescenta alínea ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, para permitir que se deduza dos rendimentos sujeitos ao Imposto de Renda o valor de aluguéis pagos pelo contribuinte nos limites que estabelece.

Despacho: Apense-se A(O) PL-3287/2004

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões – Art. 24, II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 8º .....

.II – .....

h) ao valor equivalente a vinte por cento dos aluguéis pagos por imóvel residencial, no qual resida o contribuinte não proprietário de outro imóvel residencial, até o limite anual de duas vezes o valor dos rendimentos isentos na tabela progressiva anual, estabelecida no art. 1º da lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípio que deve nortear a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no área tributária, qual seja a pessoalidade e a graduação dos tributos segundo a capacidade econômica do contribuinte (Constituição Federal art. 145 § 1º).

Ora, tal princípio vem sendo relegado para favorecer a arrecadação e, já há alguns anos, esta vem crescendo progressivamente sem que se vejam os limites desse processo.

É, pois, para fazer valer o princípio da capacidade econômica do contribuinte do imposto de renda que concebemos este Projeto de Lei.

Com efeito, a capacidade contributiva é dada pela renda percebida subtraída das despesas necessárias à manutenção do contribuinte e de sua família. Essa é a lógica pela qual se deduzem dos rendimentos recebidos as despesas com educação, com saúde e com os dependentes.

Ora, os aluguéis pagos pelo contribuinte não proprietário de imóvel residencial representam percentual vultoso no orçamento de grande parte das famílias brasileiras. E essa parcela tão onerosa, e necessária à manutenção da família não pode mais ser abatida dos rendimentos sujeitos ao imposto de renda.

A impossibilidade dessa dedução expõe o pouco apreço que se tem pelas normas constitucionais, especialmente por aquelas que beneficiam o povo. Especificamente, manter o impedimento da dedução de aluguéis significa não respeitar o princípio da capacidade contributiva.

Para viabilizar a proposta, no entanto, apresentamos um esquema de dedução bem comedido: poder-se-á deduzir dos rendimentos percebidos um quinto dos aluguéis pagos, até o limite de duas vezes o valor fixado para isenção na tabela progressiva anual. E só poderá deduzir aluguéis o contribuinte que não seja proprietário de imóvel residencial.

Por ser este projeto de alto alcance social e por dar comprimento ao princípio constitucional da capacidade contributiva, espero dos ilustres Pares seu apoio e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2004 – Deputado **Almir Moura.**

PROJETO DE LEI Nº 4.299, DE 2004

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, proibindo a penhora de depósitos bancários à vista, quando da cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias.

Despacho: Às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei proíbe a penhora de depósitos bancários à vista, quando da cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquais.

O art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

§4º É vedada a penhora de depósitos bancários à vista."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei que ora apresento à apreciação da Câmara dos Deputados visa a coibir interpretações que alargam o entendimento acerca da abrangência da Lei de Execução Penal.

O arresto de bens previstos e passíveis de penhora encontram-se relacionados pela ordem de preferência, no artigo 11 da citada lei:

a) dinheiro;

b) títulos da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

c) pedras e metais preciosos;

d) imóveis;

e) navios e aeronaves;

f) veículos;

g) móveis ou semoventes; e

h) direitos e ações.

Entretanto, juizes há que determinam a penhora de depósitos bancários à vista – item que não se encontra entre os mencionados na lei.

Note-se que as contas de depósito à vista são, contabilmente, contas circulantes, diferentes das contas de aplicação financeira – estas, sim, sujeitas à penhora.

A penhora das contas de depósitos à vista leva, muitas vezes, a inviabilizar a empresa que é objeto dessa medida. Assim, no intuito de evitar que as sofridas empresas brasileiras se vejam ameaçadas por esse constrangimento ilegal, conto com o esclarecido apoio de meus Pares, no sentido de aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2004 – Deputado **Antonio Carlos Mendes Thame.**

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2004

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 1.270/2004 C.Civil
Mensagem nº 717/2004

Transforma as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências.

Despacho: Apense-se A(O) PL-2819/2003

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM, com natureza jurídica de autarquia, por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina – FAFEID, com sede e foro no município de Diamantina, Minas Gerais, e Unidade Acadêmica no município de Teófilo Otoni, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A UFVJM terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão e desenvolver a pesquisa.

Art. 3º A UFVJM, observado o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados seu estatuto e regimento geral, a UFVJM será regida pelo estatuto e regimento das FAFEID, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 4º Passam a integrar a UFVJM, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pelas FAFEID.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da UFVJM, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFVJM todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal das FAFEID.

Art. 6º Para compor a estrutura regimental da UFVJM:

I – fica criado o cargo de Reitor, código CD-1;

II – fica criado o cargo de Vice-Reitor, código CD-2, por transformação do cargo CD-2 remanejado das FAFEID;

III – ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, quinze Cargos de Direção – CD, sendo, quatro CD-3 e onze CD-4, e sessenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo sete FG-1, quatorze FG-2, treze FG-3, dezesseis FG-4 e doze FG-5; e

IV – são remanejados para a UFVJM os Cargos de Direção – CD e as Funções Gratificadas – FG que, na data da publicação desta Lei, estiverem alocados as FAFEID.

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas ficam alocados na UFVJM de acordo com o Anexo.

Art. 7º A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais e regulamentares.

§ 3º O Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFVJM será constituído:

I – pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio das FAFEID, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, a UFVJM.

II – pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFVJM serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFVJM serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários das FAFEID para a UFVJM, observadas as mesmas atividades, projetos, operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para as FAFEID, no presente exercício.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de seu Estatuto e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore**, conforme dispuser o Ministério da Educação.

Art. 13. O Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à elaboração do Estatuto da UFVJM, a ser aprovado pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

CARGO	REMANEJADOS DAS FAFEID	NOVOS	TOTAL
CD1	0	1	1
CD2	1	0	1
CD3	1	4	5
CD4	6	11	17
Subtotal	*8*	*16*	*24*
FG1	8	7	15
FG2	0	14	14
FG3	0	13	13
FG4	11	16	27
FG5	0	12	12
Subtotal	*19*	*62*	*81*
TOTAL	***27***	***78***	***105***

E.M.I. Nº 24/MEC/MP

Brasília, 28 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que "transforma as Faculdades Federais Integradas de Diamantina – FAFEID em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e dá outras providências".

As Faculdades Federais Integradas de Diamantina-FAFEID, resultado da transformação da antiga Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, completaram em setembro passado cinco décadas de tradição no ensino superior. A instituição é constituída de duas Faculdades: Faculdade das Ciências da Saúde e Faculdade de Ciências Agrárias, localizadas no município de Diamantina (MG), pólo de influência e convergência, principalmente nos setores de saúde, educação e econômico social. Diamantina, por sua vez, situa-se no Vale do Jequitinhonha, que cobre uma área aproximada de 14,46% do Estado de Minas Gerais, não atendida por nenhuma outra das demais onze instituições federais de ensino superior localizadas no Estado. Esta área geográfica abrange uma superfície de 85.027 Km^2, congregando cinqüenta e sete municípios.

Além da Região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, a área de influência dos cursos oferecidos por esta Instituição abrange também mais de 20 municípios circunvizinhos. Importante se faz ressaltar que, além diversos Municípios, referidos como sendo aqueles cujas relações são mais estreitas com as FAFEID, a Instituição tem, hoje, em seus quadros, alunos oriundos de outras inúmeras cidades de Minas, de outros estados da Federação e também de outros países.

Anteriormente denominada Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina – FAFEOD, foi criada pela Lei Estadual nº 990, de 30 de setembro de 1953 e federalizada pela Lei nº 3.489, de 17 de janeiro de 1960. É um estabelecimento de ensino superior, na forma de Autarquia em Regime Especial, pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972.

Tendo iniciado suas atividades em 1953, colocou em funcionamento seu primeiro curso superior – Odontologia, graduando, até o ano de 2002, 1.804 Cirurgiões-Dentistas.

Em 1997, foi criado o Curso de Graduação em Enfermagem, que teve seu funcionamento autorizado pela Portaria nº 776, de 24/07/98, publicada no D.O.U. de 27/07/98. Contando inicialmente com 30 (trinta) vagas, o Curso de Enfermagem formou a primeira turma em dezembro de 2000, tendo graduado, até o ano de 2002, 86 Enfermeiros.

De acordo com a publicação do Diário Oficial de 04/10 e 07/11/2000, foi autorizado pelos órgãos competentes o funcionamento dos novos cursos de Graduação, na área de Ciências da Saúde: Fisioterapia, Farmácia-Bioquímica e Nutrição e na área de Ciências Agrárias: Agronomia, Zootecnia e Engenharia Florestal.

Em dezembro de 2001, foi realizado o primeiro processo seletivo para os seis novos cursos de Graduação. O número de vagas oferecidas anualmente para a Graduação totaliza 410, assim distribuídas: 150 vagas para os Cursos de Ciências Agrárias e 260 vagas para os Cursos de Ciências da Saúde.

No que concerne à Pós-Graduação, foi implantado no ano de 1994, o primeiro curso de pós-graduação em Odontologia, em nível de Mestrado, na área de concentração Estomatologia, considerado um grande passo para o incremento da produção científica institucional, já tendo titulado três turmas. Novos projetos de Cursos de Mestrado já se acham em fase final de tramitação na Instituição para serem encaminhados à CAPES, no aguardo de implantação para 2004.

No campo da pós-graduação lato sensu, a Instituição hoje oferece quatro cursos na área de Odontologia, totalizando 48 vagas, distribuídas nos cursos de: Endodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária e um curso de Saúde Pública para Educação, com 30 vagas.

A estrutura organizacional proposta, tanto administrativa como acadêmica, é extremamente simplificada, desburocratizada capaz de tornar a Universidade ágil, eficiente e de baixo custo operacional.

A Instituição vislumbra ainda a possibilidade de estender ao Vale do Jequitinhonha e Mucuri, a partir das áreas do conhecimento oferecidas, Curso à Distância Tutorado, com módulos semi-presenciais, num intuito de favorecer maior acesso do jovem carente do vale do Jequitinhonha e Mucuri à Universidade, contribuindo dessa forma para a fixação do profissional formado na Região.

O custo de implantação da nova Universidade envolve apenas a criação dos cargos necessários à nova estrutura. É importante salientar que, quando da transformação da antiga Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina em Faculdades Federais Integradas de Diamantina, não foi providenciada a criação dos cargos para dar sustentação àquela nova situação, fazendo com que a instituição esteja hoje atuando de forma precária no que diz respeito a sua estrutura organizacional, implicando, por conseguinte, a necessidade de saneamento do problema neste momento.

Será necessária a criação dos seguintes cargos: 1 CD-1, 4 CD-3, 11 CD-4, 7 FG-1, 14 FG-2, 13 FG-

3, 16 FG-4 e 12 FG-5, com um custo total por ano de R$ 992.539,00.

Nesse contexto, as Faculdades Federais Integradas de Diamantina-FAFEID, apresentam seu projeto de transformação em Universidade Federal, conhecido desejo de seu criador o ex-Presidente JK, e de todo o povo do vale do Jequitinhonha e Mucuri que espera ter uma Instituição capaz de não só oferecer ensino gratuito e de qualidade, mas também voltada para a busca de soluções científicas e tecnológicas capazes de sanar dificuldades regionais que não são poucas.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tarso Fernando Herz Genro, Guido Mantega

PROJETO DE LEI Nº 4.301, DE 2004

(Do Sr. Takayama)

Dispõe sobre o selo de qualidade de combustíveis e sobre penalidades para os revendedores varejistas que comercializarem combustíveis automotivos adulterados.

Despacho: apense-se a(o) pl-1598/2003

Apreciação: proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões – art. 24, II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O revendedor varejista de combustível automotivo fica obrigado a afixar, nas bombas abastecedoras e nos painéis que informam os preços, o sêlo de qualidade dos combustíveis, conforme regulação da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 2º O revendedor varejista que comercializar combustíveis fora das especificações não poderá afixar o sêlo de qualidade de combustíveis durante 30 (trinta) dias e, na reincidência, terá cancelado seu registro de revendedor varejista expedido pela ANP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apesar dos esforços das autoridades, a adulteração de combustíveis em nosso país continua sendo um problema da maior gravidade, pelos prejuízos que impõe aos consumidores e pelos danos que vêm causando aos erários federal, estadual e municipal. Além disso, representa concorrência desleal para os revendedores que comercializam produtos de acordo com as especificações e que cumprem suas obrigações tributárias.

Para combater essa prática delituosa, é preciso dotar os consumidores de meios de se protegerem de maus comerciantes e tornar as punições para os revendedores faltosos mais rigorosas. Nesse sentido, afigura-se necessário estabelecer que o revendedor que apresente histórico de obediência às especificações regulamentares afixe selo de qualidade dos combustíveis nas bombas medidoras e nos painéis que informam os preços, em conformidade com regulação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de sorte a permitir que o consumidor possa reduzir o risco de aquisição de produtos adulterados.

No que concerne às punições, propõe-se que o revendedor que for autuado por comercializar combustíveis fora das especificações seja impedido de afixar o selo de combustíveis durante 30 (trinta) dias e que, na reincidência, tenha cancelado seu registro de revendedor varejista expedido pela ANP.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2004. – Deputado **Takayama**

PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 2004

(Do Sr. Dimas Ramalho)

Cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo – SINAC.

Despacho: Às Comissões de:defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 Ricd)

Apreciação: Proposição Sujeita À Apreciação conclusiva Pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema Nacional de Controle de Acidente de Consumo – SINAC, com o objetivo de fazer o controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado.

§ 1º Os dados do SINAC auxiliarão o Poder Público e os fornecedores na atuação preventiva e dirigida à educação dos consumidores e na adequação de produtos e serviços.

§ 2º A redução dos riscos decorrentes da relação de consumo pressupõe a adoção de um conjunto integrado de medidas do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 2º O SINAC criará o Cadastro Nacional de Controle de Acidentes de Consumo, responsável pelo levantamento, registro e análise das informações sobre acidentes de consumo, sem prejuízo do registro e alimentação de sistemas próprios dos órgãos setoriais.

§ 1º O SINAC solicitará informações relativas à acidentes de consumo dos órgãos federais, estaduais,

do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo.

§ 2º Os hospitais e prontos-socorros encaminharão trimestralmente ao SINAC o registro especificado dos atendimentos decorrentes de acidentes de consumo.

§ 3º O SINAC enviará as informações sistematizadas aos órgãos públicos competentes e aos respectivos representantes das categorias dos fornecedores de bens e serviços, a fim de subsidiá-los na atuação preventiva e dirigida à educação dos consumidores e na adequação de produtos e serviços.

Art. 3° O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar ao SINAC, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade.

Art. 4° O SINAC poderá expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência e independente da responsabilidade civil e criminal, prestem informações sobre questões relativas a periculosidade e nocividade dos produtos ou serviços oferecidos.

Art. 5º Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal brasileira estabelece que saúde é direito de todos e dever do Estado, que, por sua vez, deve, por intermédio de políticas sociais e econômicas, garantir a redução de riscos de doenças e outros agravos para a sociedade.

Ainda nos termos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é não só um direito individual, cuja garantia deve se dar por ações estatais, mas também um princípio que deve ser observado por todas as empresas que estejam envolvidas com a atividade econômica.

Regulamentando esses direitos, há o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC – Lei 8.078/90, que ao dispor sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, estabelece princípios importantes como o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, bem como estudos constantes para o aperfeiçoamento do mercado (art. 4°, incs. I e VIII).

O CDC determina que a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços, são direitos básicos do consumidor (art. 6°, inc. I) e, ao dispor especificamente sobre esses direitos, o faz privilegiando as ações de caráter preventivo (arts. 8° a 10°), sendo destinatários dessas normas não só consumidores e fornecedores, mas também e principalmente o Poder Público.

Considerando-se, então, o arcabouço jurídico principal que delimita as ações sobre saúde e segurança, e, também, as normas que atribuem às associações de defesa do consumidor, um importante papel no aperfeiçoamento do mercado (CDC, arts. 4° e 5° e Decreto 2.181/97, art. 2°), a PRO TESTE – Associação de Defesa do Consumidor, em março de 2003, levou à sociedade civil organizada, cujas atuações estão ligadas à saúde, a proposta de desenvolvimento de um projeto envolvendo o controle social da saúde e segurança de consumidores de produtos e serviços colocados no mercado.

Abraçaram a causa a Associação Médica Brasileira – AMB, como parceira do projeto, o Hospital São Paulo, da Universidade Federal de São Paulo, o Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Hospital Universitário, da Universidade de São Paulo, como apoiadores.

Apesar da grande importância que a legislação brasileira destina à saúde e segurança, não existem instrumentos de controle social dos acidentes ocorridos por defeitos nos produtos e serviços (fato do produto e serviço – art. 12, CDC).

Os relatos das entidades médicas indicam que há um expressivo número de acidentes de consumo por inadequações, defeitos e falha de informação nos produtos e serviços, sendo que, as crianças são, na maior parte das vezes, as maiores vítimas.

O atendimento dessas ocorrências gera para a rede pública custos significativos, que poderiam ser minimizados caso houvesse políticas públicas de caráter preventivo para evitar esses acidentes.

Nos Estados Unidos, conforme relatório do ano de 2001, da U.S Consumer Product Safety Commission (Comissão de Segurança de Produtos de Consumo) divulgou estatística oficial do governo americano sobre acidentes de consumo: 4.308 mortes [1] (brinquedos, produtos para bebês, equipamentos domésticos, ferramentas, e outros); 14.163.817 ferimentos tratados em salas de emergência de hospitais, que envolveram gastos de 300.557.000 milhões de dólares.

Nesta linha, apresentamos o presente projeto de lei criando o Sistema Nacional de Controle de Acidente de Consumo – SINAC, com o objetivo de fazer o controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado. Os dados do SINAC auxiliarão o

1 Os dados relativos às mortes correspondem ao período de outubro de 1998 a setembro de 1999.

Poder Público e os fornecedores na atuação preventiva e dirigida à educação dos consumidores e na adequação de produtos e serviços.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2004. – Deputado **Dimas Ramalho. –** PPS/SP

PROJETO DE LEI Nº 4.304, DE 2004

(Do Sr. Eduardo Valverde)

Despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, nas condições estabelecidas neste lei e dá outras providências

Despacho: Apense-se a(o) PL-1.135/1991.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as mulheres têm o direito de controlar os aspecto relacionado com sua sexualidade, incluindo a sua saúde sexual e reprodutiva e de decidir livre e responsavelmente sobre estas questões, sem coação, discriminação ou violência.

Art. 2º Não é punível a interrupção da gravidez efetuada por médico, ou sob a sua direção, em estabelecimento de saúde pública e com o consentimento da mulher grávida, quando, segundo a evolução da ciência médica:

a) Constituir o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida;

b) Se mostrar indicada para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizada nas primeiras 12 semanas de gravidez;

c) Houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de grave doença congênita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, comprovadas ecograficamente ou por outro meio adequado de acordo com ciência médica, excepcionando-se as situações anencefalia, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;

d) A gravidez tenha resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual da mulher e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas.

Art. 3º A verificação das circunstâncias que tornam não punível a interrupção da gravidez é certificada em atestado médico, escrito e assinado antes da intervenção por médico diferente daquele por quem, ou sob cuja direção, a interrupção é realizada.

Art. 4º O consentimento é prestado:

a) Em documento assinado pela mulher grávida ou a seu rogo e, sempre que possível, com a antecedência mínima de 3 dias relativamente à data da intervenção; ou

b) No caso de a mulher grávida ser menor de 18 anos ou psiquicamente incapaz, respectiva e sucessivamente, conforme os casos, pelo representante legal, por ascendente ou descendente ou, na sua falta, por quaisquer parentes da linha colateral.

Art. 5º Se não for possível obter o consentimento nos termos do artigo anterior e a efetivação da interrupção da gravidez se revestir de urgência, o médico decide em consciência face à situação, socorrendo-se, sempre que possível, do parecer de outro ou outros médicos.

Art.6º Os profissionais de saúde têm o direito de invocar objeção de consciência nos casos de interrupção de gravidez e o dever de encaminhar as utentes para outros profissionais de saúde dispostos a prestar o serviço solicitado.

§ Único O direito de recusa previsto no caput, não subsiste se a intervenção médica se reveste de urgência para a vida da grávida.

Justificação

É preciso tratar a discussão da interrupção de uma gestação por anencefalia abstraindo-se princípios religiosos e fundamentalistas, uma vez que não se trata de posição de fé. É preciso fazer essa discussão desprovida de dogmatismos e intolerâncias.

Toda e qualquer discussão técnica sobre um feto anencéfalo aponta para a inviabilidade, e um feto é inviável, quando não tem nenhuma condição de sobrevivência fora do útero materno.

O princípio da laicidade do Estado deve ser obedecido nas políticas públicas para que seja garantida a igualdade de todas e de todos e assegurada a efetivação dos direitos já consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e das meninas. A Constituição Federal, de 1988, reconheceu a universalidade do direito à saúde

e o dever do Estado de oferecer, gratuitamente, a toda a população o acesso a esse direito.

Não é admissível que o Estado penalize as mulheres, obrigando-as a levar adiante uma gravidez cujo feto não tem condições de sobreviver fora do útero. O Estado deve garantir políticas universais, favorecendo o acesso aos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres, rurais e urbanas, respeitando a sua diversidade de raça e etnia e de orientação sexual.

O avanço da medicina aponta diagnóstico cada vez mais precoce e, hoje em dia, muitos exames detectam com antecedência as anomalias do feto. Esses exames devem ser disponibilizados a todas as mulheres.

Desde a quinta semana de gestação é possível saber se um feto é anencéfalo e, se o pré-natal estiver sendo realizado de forma adequada, isso é imediatamente descoberto. No Brasil, como as mulheres mais pobres começam o pré-natal tardiamente, por volta da 16ª e às vezes até da 18ª semana de gravidez, são elas mais atingidas por esse problema. A região Nordeste possui os níveis mais elevados de pobreza absoluta no país, e, onde, a distribuição de renda é mais concentrada. Os indicadores também apontam que esta situação é pior entre as mulheres, de um modo geral, e entre homens e mulheres da população afro-descendente. Ao legalizarmos a interrupção da gravidez por anencefalia, serão essas mulheres as maiores beneficiadas.

Após um diagnóstico de má-formação congênita incompatível com a vida fora do útero materno, a mulher deve ser informada de que esse feto nunca poderá viver e que, se for da sua vontade, ela não precisa correr os riscos desnecessários dessa gravidez.

Não existem pessoas anencéfalas. Há um consenso científico que assegura que os anencéfalos morrem nos momentos seguintes ao nascimento ou, muitas vezes, ainda no útero da própria mulher. E as mulheres devem ter, incondicionalmente, acesso a essa informação. A mulher que quiser levar a gravidez a termo deve ser orientada, inclusive, de todas as conseqüências e significados de uma gestação nessas condições.

A I Conferência Nacional de Política para as Mulheres, realizada entre os dias 15 e 17 de julho de 2004, com a presença de cerca de 2 mil mulheres, delegadas de todas as Unidades da Federação, aprovou uma moção de apoio à decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, com assessoria técnica da ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero.

Considerando o sofrimento das mulheres grávidas de fetos com anencefalia, o direito universal à saúde e o cumprimento aos princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, a Conferência expressou, também, o apoio à liminar do Ministro Marco Aurélio Mello que autoriza mulheres grávidas de fetos com anencefalia a interromperem a gestação. Contudo o plenário do Supremo Tribunal Federal, na tarde do dia 20 de outubro, não referendou decisão tão importante para a garantia da saúde reprodutiva, psíquica e espiritual das mulheres, bem como dos direitos humanos.

É preciso garantir a autonomia das mulheres e isso significa ampliar o poder de decisão sobre suas vidas, seus corpos, suas comunidades e seu país. É preciso romper com o legado histórico de exploração, opressão e subordinação que tanto constrange a vida das mulheres. À mulher e somente a ela, cabe o direito de decidir sobre qual é a melhor alternativa para sua vida. Ao Estado cabe garantir esse direito.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2004. – **Eduardo Valverde;** Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.306, DE 2004

(Do Sr. Joaquim Francisco)

Permite a dedução, como despesa operacional de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, de gastos com passagens aéreas e rodoviárias, relativas ao deslocamento de atletas infantis ou juvenis, para participação em competições esportivas regionais ou nacionais.

Despacho: Apense-se a(o) PL-1367/2003

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir, como despesa operacional, cinqüenta por cento dos valores efetivamente gastos com o pagamento de passagens aéreas ou rodoviárias, relativas ao deslocamento de atletas infantis ou juvenis, amadores ou profissionais, para participação em competições esportivas regionais ou nacionais.

Art.2º É condição para gozo do benefício previsto nesta Lei que a emissão das passagens seja faturada em nome da empresa doadora, com a identificação de cada atleta contemplado e da entidade promotora do certame, e que tenham sido atendidas todas as condições e requisitos fixados em Regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificação

A atividade esportiva é fundamental para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e dos adolescentes.

A Constituição Federal assegura no art. 217 que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais", enquanto o art. 227 estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade", entre outros, o direito à educação e ao lazer.

Por esse motivo estou apresentando o presente projeto de lei, que tem por finalidade dinamizar a participação dos infantes e dos jovens nas competições esportivas regionais ou nacionais.

A proposição estimula as empresas a arcarem com as despesas de locomoção desses atletas, de forma a assegurar às crianças e aos jovens das camadas menos favorecidas da população a participação em tais certames desportivos.

Em contrapartida, o projeto permite à pessoa jurídica tributada com base no lucro real deduzir, para fins de cálculo do Imposto de Renda, como despesa operacional, cinqüenta por cento dos valores efetivamente gastos com o pagamento de passagens aéreas ou rodoviárias, relativas ao deslocamento de atletas infantis ou juvenis, amadores ou profissionais, para participação em competições esportivas regionais ou nacionais.

A proposição tem o cuidado de estabelecer que a lei somente entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, de forma a que não seja afetado o Orçamento Anual.

Em face da relevância social da matéria, estou certo de que o projeto ora apresentado contará com os votos favoráveis dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2004. – Deputado **Joaquim Francisco.**

PROJETO DE LEI Nº 4.307, DE 2004

(Do Senado Federal – Mozarildo Cavalcanti)

PLS Nº 107/2000

OFÍCIO Nº 2.035/2004

Dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Despacho: Às Comissões de: Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, Ricd); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 Ricd)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, na forma do regulamento específico editado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2004. – Senador **José Sarney;** Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.309, DE 2004

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM 716/04

AVISO Nº 1.269/04

Autoriza o Poder Executivo a doar cinco aeronaves C-91A à Força Aérea Equatoriana.

Despacho: Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Trabalho, de Administração e Serviço Público E Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 Ricd) –

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo, através do Ministério da Defesa, autorizado a doar à Força Aérea Equatoriana cinco aeronaves de transporte, de fabricação inglesa, tipo C-91A AVRO, acionadas por motor **Rolls-Royce**, modelo Dart 535-2, do acervo da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º As aeronaves serão doadas no estado em que se encontram, e as despesas com seu translado correrão às expensas da Força Aérea Equatoriana.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o Chefe do órgão competente do Comando da Aeronáutica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

E.M. Nº 487/MD

Brasília, 23 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, no mês de julho do corrente ano, por ocasião da visita

oficial do Comandante da Força Aérea Equatoriana ao Comando da Aeronáutica (COMAER), aquele Comandante manifestou interesse em receber, por doação, aeronaves do tipo C-91A AVRO, do acervo da Força Aérea Brasileira.

2.Em razão da existência, no mercado, de outras aeronaves mais modernas, de baixo preço e reduzido custo operacional, uma avaliação prévia demonstrou que as aeronaves C-91A têm um valor residual que não compensa, economicamente, a sua alienação, por se tratar de material fabricado há mais de 30 anos e de uso exclusivo no transporte de passageiros.

3.Por outro lado, a estocagem desse material acarreta a utilização de instalações e o dispêndio de recursos por parte do COMAER. Acrescenta-se que as aeronaves serão doadas no estado em que se encontram, e as despesas com seu translado serão custeadas pela Força Aérea Equatoriana, instituição com a qual o COMAER vem mantendo estreitas relações desde longa data.

4.Os estudos elaborados no âmbito do Ministério da Defesa, através do COMAER, levaram a recomendar a doação de 5 (cinco) aeronaves para aquela Força pelas razões que se seguem:

a) por contar com aeronaves mais modernas e mais econômicas, a Força Aérea Brasileira está substituindo as aeronaves desse tipo. Pela mesma razão, não há interesse do COMAER em manter tais aeronaves em seu acervo. Além disso, ressalte-se que a sua estocagem implica custos adicionais para o COMAER;

b) o alto custo de recuperação e manutenção eleva o custo residual dessas aeronaves, não compensando economicamente a sua alienação; e

c) por outro lado, a doação, se viabilizada, servirá de reforço ao bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Equador no contexto sul-americano, estreitando os laços de cooperação militar, tão necessários na atual conjuntura internacional.

5.Após minucioso estudo, coordenado pelo Estado-Maior da Aeronáutica, com a participação do Comando-Geral de Apoio e do Comando-Geral da Força Aérea Equatoriana, foi oficializada, através de troca de correspondências entre os Estados-Maiores das duas Forças, a intenção do COMAER e o interesse da Força Aérea Equatoriana numa eventual doação de 5 (cinco) aeronaves C-91A àquela Força.

6.Pelo exposto, submeto a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei para ser enviado ao Congresso Nacional e que, se transformado em lei, possibilitará a doação pretendida.

Respeitosamente, – **José Viegas Filho.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2.052 DE 2004

A COMISSÃO REPRESENTATIVA

(Do Sr. João Magno)

Solicita informação ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no âmbito da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD).

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V.Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o seguinte pedido de informações:

Informado de que a Comissão de Assessoramento Técnico de Prevenção, dessa Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), já se reuniu por duas vezes – e que o uso do Chá Hoasca em contexto religioso constou da pauta dessas reuniões -, venho solicitar as seguintes informações:

Quais são os integrantes dessa Comissão?

2. O que foi tratado nessas reuniões?

3. Em que momento as entidades religiosas usuárias do Chá Hoasca serão chamadas a apresentar esclarecimentos a respeito do teor de seu trabalho e os resultados com ele obtidos?

4. Foi retirado do material pedagógico do curso EAD para educadores das escolas públicas sobre prevenção do uso de drogas, elaborado por SENAD/MEC/EAD/UNB, no módulo 2 pág. 9 e 10 o texto referente ao Chá Hoasca, que versa a respeito da bebida que é ingerida no ritual do Santo Daime e União do Vegetal?

Sala das Sessões, 14 de julho de 2004. – Deputado Federal **João Magno**, PT/MG.

Despacho:

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.062, DE 2004
(Do Sr. Max Rosenmann)

Solicita do Ministério de Minas e Energia informações acerca do total de recursos despendidos pela empresa Itaipu Binacional no patrocínio da revista intitulada: "Cadernos da Ilha".

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exª, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações à Sra. Dilma Vana Rousseff, Ministra de Minas e Energia, no sentido de esclarecer a esta Casa qual foi o montante de recursos despendido pela empresa Itaipu Binacional no patrocínio da revista intitulada "Cadernos da Ilha".

Justificação

É competência constitucional do Congresso o exercício da fiscalização e controle dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública da União.

Sendo assim, objetivando resguardar o interesse público quanto à adequação dos gastos efetuados pela Itaipu Binacional, apresentamos o presente requerimento, uma vez que existem indícios de que vem ocorrendo certa prodigalidade da estatal em relação a suas despesas com publicidade e patrocínios.

Sala das Sessões, / /2004. – Deputado **Max Rosenmann.**

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Relator.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.126, DE 2004
(Do Deputado Milton Cardias)

Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes relativas aos serviços de transporte ferroviário sob a responsabilidade da empresa América Latina Logística (ALL), detentora da concessão da malha ferroviária sul.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

situação atual quanto à execução dos serviços de transporte ferroviário prestados pela empresa América Latina Logística – ALL, detentora da concessão da malha ferroviária sul; confirmação e, caso positivo, relatório circunstanciado acerca das causas de uma possível interrupção dos serviços de transporte ferroviário da ALL nas cidades de Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, Guarani das Missões, Cerro Largo e Santa Rosa, pertencentes à região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com indicação das providências já adotadas, ou em vias de serem tomadas, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para a normalização dos referidos serviços.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2004. – Deputado Milton Cardias.

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"ad referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.127 de 2004
(Da Senhora Zelinda Novaes)

Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações informações sobre o lançamento do selo "Bicentenário de Nascimento de Allan Kardec".

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V.Exª seja encami-

nhado ao Sr. Ministro das Comunicações, o seguinte pedido de informações:

Conforme site dos CORREIOS, dia 3 de outubro de 2004 foi emitido o selo postal "Bicentenário de Nascimento de Allan Kardec" com uma tiragem de 800.001 unidades, lançado em Brasília/DF.

O jornal "Correio Braziliense", de 6 de outubro de 2004, traz, em sua página 22, matéria sobre o fato, na qual um parágrafo trata sobre a motivação para a edição do referido selo, o qual reproduzimos a seguir:

> "Desde que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) começou um processo de consulta popular para a criação de novos selos, o nome de Kardec é o mais citado. Por isso, os Correios aproveitam o bicentenário para lançar um selo comemorativo com o busto do francês"

Considerando ser hoje, o Brasil, um estado laico, apesar de sua origem estar ligada à igreja romana; considerando que é necessário saber quais outros nomes foram citados, mesmo porque, segundo o Censo 2000 do IBGE, a religião ou doutrina à qual está ligada o homenageado é a 3ª praticada no Brasil, com menos de 10% da segunda colocada; solicitamos os seguintes esclarecimentos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações: se efetivamente foi ou está sendo realizada "consulta popular para criação de novos selos"; em caso afirmativo, solicitamos cópia do resultado da referida consulta **e** informações sobre seu processamento; em caso negativo, quais critérios foram adotados para o lançamento do selo postal "Bicentenário de Nascimento de Allan Kardec".

Salas das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Deputada **Zelinda Novaes.**

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator

> Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum**" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.
>
> Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2.129, DE 5 DE OUTUBRO 2004

(Da Sra. Luciana Genro)

Solicita informações à senhora Ministra de Minas e Energia Dilma Rousseff a respeito da 6ª Rodada de Licitações das Bacias Sedimentares.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.a., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à senhora Ministra de Minas e Energia no sentido de esclarecer a esta Casa quanto ao fato que segue:

Desde 1997, o Estado brasileiro iniciou o desmonte do controle estatal no setor de petróleo, que era monopólio da União executado pela Petrobrás, usando-se o argumento falacioso de que as empresas estrangeiras trariam capital para investir em novas áreas para avaliar o potencial petrolífero. Sucederam-se cinco licitações pela ANP onde a prática das empresas foi de adquirir áreas onde já haviam ocorridos grandes riscos geológicos e financeiros.

No mundo inteiro, as transacionais conseguiram renúncias fiscais ou isenção de royalties em águas profundas e tentaram introduzir essas alterações nos editais das últimas licitações da ANP, com o singelo argumento de incentivar os investimentos de risco.

Em agosto de 2003, expirou o reduzido prazo de 5 anos (8 anos para os blocos leiloados) para que a Petrobrás devolvesse as áreas promissoras a que teve direito de explorar na época em que houve a quebra do monopólio e a instituição da Lei 9478/97, que rege o setor do petróleo no Brasil. Com essas devoluções como carro-chefe, o Governo Federal, através da ANP, prepara-se para efetivar a Sexta Rodada de Licitações, onde serão oferecidas muitas destas áreas devolvidas, de elevado potencial petrolífero, conhecidos como "Blocos Azuis".

Na práticas, as concessões representarão verdadeiras doações ao cartel internacional de petróleo, posto que, sem grandes investimentos e riscos, tornar-se-ão proprietários desse energético que foi identificado à custa de extraordinário esforço do povo brasileiro. O mais absurdo desse fato é que o governo conduz esta licitação em meio aos cenários internacional e nacional particularmente conturbados, que recomendariam prudência aos arautos do neoliberalismo.

Assim sendo, noticiamos que V.S.a. informar para cada uma das cinco licitações já realizadas:

a) Data de realização da licitação.

b) Razão social completa das empresas e dos consórcios de empresas que compareceram, apresentando propostas.

c) Nome de cada companhia compradora dos blocos licitados e valor pago por cada bloco.

d) Razão social completa das empresas e dos consórcios das empresas com os quais foram celebrados/assinados os contratos de concessão.

e) Sede (país) e razão social de cada companhia compradora (item c).

f) Para cada contrato de concessão indicar a área do bloco concedido em km2, localização, terrestre ou submarina (terra ou mar), Estado da Federação ou Litoral do Estado tratando-se da plataforma continental e bacia sedimentar a que pertence.

g) Para cada contrato assinado informar qual a companhia operadora.

h) Prazo para execução de cada item do contrato.

i) Prazos da concessão, total e prazos parciais, indicando os prazos para trabalhos de exploração preliminar, perfuração dos poços, comprovação da viabilidade e desenvolvimento da produção. Indicar as razões da devolução.

j) Para cada bloco indicar quais os compromissos da operadora e demais empresas do consórcio, em termos de investimentos mínimos, investimentos efetivos já realizados e investimentos a realizar.

k) Quantos poços já foram perfurados em cada bloco e quantos ainda faltam ser? Quantos metros já foram perfurados e quantos ainda faltam?

l) Em quais blocos foram descobertos hidrocarbonetos. As descobertas foram consideradas comerciais em quais blocos? E não comerciais em quais blocos? Em que blocos as descobertas/indícios ainda estão sendo analisados?

m) Quanto foi investido, em moeda nacional e estrangeira (indicar qual: dólar, euro, etc.) por bloco?

n) Valores e percentuais de participação nos investimentos totais dos serviços, materiais, mão-de-obra e equipamentos adquiridos no país.

o) Os capitais estrangeiros trazidos pelas empresas para o país são registrados no Banco do Brasil/Banco Central/FIRCE? Onde?

p) Em quais blocos estão sendo implantados os sistemas de escoamento da produção. Qual a previsão de inauguração destes dispositivos?

q) Desde a assinatura dos contratos de concessão alguma empresa/consórcio já produziu óleo e/ou gás? Qual a produção de óleo? E a de gás?

r) Houve aumento das reservas provadas de óleo e/ou gás devido aos blocos licitados? De quanto? Discriminar por bloco.

s) Qual a produção de óleo e/ou gás proveniente dos blocos licitados? Especificar para cada bloco qual a companhia operadora.

t) Nos blocos onde existem parcerias informar:

– Quais as companhias parceiras;

– Sede (país) e razão social de cada companhia parceira;

– Qual o percentual de cada parceiro;

– Que volumes de óleo e/ou gás são exportados? Qual o tipo de óleo?

– Que volumes de óleo e/ou gás são usados no Brasil?

u) Informar o valor dos royalties pagos indicando:

– Quais os estados beneficiados;

– Quanto cada estado beneficiado recebeu;

– Relacionar por estados quais os municípios beneficiados e quanto cada município recebeu, por ano, a partir de 1999;

– Quanto a Petrobrás pagou de royalties;

– Quanto as demais companhias pagaram e especificar quanto cada companhia pagou.

v) Houve exportação desta produção de óleo e/ou gás? Quais as empresas/ consórcio exportadoras?

– Caso afirmativo, para onde foi exportado e em que quantidade?

– No caso de gás, para onde foi exportado/vendido em qual volume?

w) Qual o número e a qualificação dos técnicos de cada operadora que trabalharam até esta data: na fase de avaliação das áreas; no seu desenvolvimento; informar, também, a porcentagem de brasileiros e estrangeiros contratados e se estão registrados no CREA.

Justificação

Solicito os esclarecimentos a fim de certificar-me de que a sexta rodada não é uma estratégia equivocada, pois a conjuntura internacional aponta para a necessidade de profunda cautela frente a iminência de um novo choque de petróleo, já que o petróleo é finito e a demanda é infinitamente crescente.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Deputada **Luciana Genro –** (P-SOL/RS)

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.130, DE 2004
(Do Sr. Alberto Fraga)

Solicita informações a Srª. Ministra do Meio Ambiente acerca da existência de áreas residenciais no projeto de ampliação do Parque Nacional de Brasília – PL 4.186/04.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exª, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que ouvida a mesa, sejam solicitadas informações a Srª. Ministra do Meio Ambiente, no sentido de esclarecer a esta casa sobre a existência de áreas residenciais habitadas dentro dos limites de ampliação do Parque Nacional de Brasília, proposto pelo PL 4.186/04 do poder executivo.

Justificação

A questão ambiental assume hoje, mais do que nunca, contornos importantíssimos, dado a consciência que já existe sobre a necessidade de conservar o maior bem que dispomos: a natureza.

A proteção a fauna e flora são pressupostos para a continuidade da vida em nosso planeta; pauta pela qual lutamos incondicionalmente nesta casa, mas que exige reflexões multidisciplinares dado a outros valores que também devem ser considerados.

Numa visão estritamente conservacionista, todas as ações são válidas, mas em razão do movimento de uma sociedade que caminha e tem necessidades, a questão merece ampla discussão.

O projeto de ampliação do Parque Nacional de Brasília, chegou a esta casa através de mensagem do poder executivo e descreve por meio de coordenadas geográficas, a nova demarcação do parque.

Ocorre que dessa forma, a discussão sobre a matéria será meramente formal, uma vez que poucos conhecem a área e a limitar-se aos marcos e coordenadas descritos, outras situações não serão conhecidas.

Como é de conhecimento comum, existem alguns condomínios próximos ao Parque Nacional de Brasília. Consolidados há vários anos, são áreas residenciais que abrigam várias famílias, compradores de boa fé que poderão ser drasticamente prejudicados se atingidos pela ampliação do parque.

A questão da moradia é também uma questão social e como prioridade deve ser tratada como política de Estado e é por essa razão que requeremos seja informado a esta casa, as possíveis áreas residenciais que estão dentro do limite de ampliação do parque nacional de Brasília, objeto do PL 4186/04.

Sala da sessões, 5 de outubro de 2004. **Alberto Fraga,** Deputado Federal – PTB/DF**.**

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO Nº 2.131 DE 2004
(Da Sra. Maria Helena)

Solicita ao Ministro do Desenvolvimento Agrário que, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, preste informações sobre o quantitativo e a utilização dos recursos destinados à construção e manutenção de estradas e pontes que dão acesso aos assentamentos rurais instituídos por esse órgão, no estado de Roraima, para o ano de 2004.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso I do art. 115 e do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, informações sobre o montante e a aplicação dos recursos destinados à construção e manutenção de estradas e pontes que dão acesso aos assentamentos rurais instituídos por esse órgão no estado de Roraima, para o ano de 2004.

Sendo o estado de Roraima detentor de inúmeros assentamentos rurais, nos quais vive parcela expressiva de seus habitantes faz-se necessário prestar esclarecimento a esta Casa quanto aos valores alocados

para o fim acima mencionado e para o qual solicitamos os dados a seguir:

Qual o montante destinado para a construção e manutenção de estradas para garantir a acessibilidade aos assentamentos rurais instituídos pelo INCRA no estado de Roraima, em 2004;

Qual o montante já aplicado no presente exercício, discriminando-se os valores por projeto, com a informação das estradas e pontes alcançadas;

Quanto de recurso financeiro resta em 2004 para a finalidade em questão, especificando-se os projetos e localidades que terão prioridade na destinação do valor restante.

Justificação

Diante da precariedade de estradas vicinais e pontes que dão acesso aos assentamentos rurais localizados no estado de Roraima, não poderia deixar de me pronunciar a esse respeito, bem como de tomar as medidas necessárias para o acompanhamento da Câmara Federal no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao bem comum.

Os assentamentos rurais abrigam famílias que se dedicam às lides inerentes ao trabalho agropecuário, que dependem das estradas vicinais para o escoamento de sua produção, para que seus filhos possam freqüentar escolas e para que possam exercer o direito de ir e vir, prerrogativa de todo cidadão brasileiro. São trabalhadores que contribuem substancialmente para a economia e o desenvolvimento de nosso estado e de nosso país. Nós parlamentares não podemos, portanto, assistir passivamente ao abandono em que estão relegadas essas pessoas, bem como nos furtar ao exercício do controle democrático que reside, dentre outros aspectos, no de verificar os serviços prestados pelos órgãos públicos e o emprego dos valores destinados para fins específicos, como o caso que ora apresento.

Diante desse contexto, é imprescindível que os membros desta Casa sejam informados acerca da aplicação dos recursos direcionados em 2004 à acessibilidade dos assentamentos rurais no Estado de Roraima, para que possam agir de forma a garantir os preceitos constitucionais àqueles que se encontram indefesos e que dependem das ações dos órgãos públicos para sobreviverem e trabalharem.

Sala das Sessões, de outubro de 2004. – Deputada **Maria Helena**

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Texto Despacho:

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "Ad Referendum" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.132 DE 2004
(Do Sr. Edson Duarte)

Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, informações sobre pagamento de diárias, feito pela Anatel, a agentes da Polícia Federal

Senhor Presidente

Requeremos à Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre pagamento de diárias e combustíveis, feito pela Anatel a agentes da Polícia Federal:

1. Qual o valor da diária paga pela Anatel aos agentes da Polícia Federal quando em ações de repressão à atividade clandestina de radiodifusão?

2. Qual o montante de recursos disponibilizados pela Anatel para pagamento das diárias dos agentes da PF, por Unidade da Federação, ano a ano, de 1998 até o presente momento? Qual a origem destes recursos?

3. Qual a norma legal que autoriza o repasse de diárias para os agentes da PF?

4. Existe um contrato, ou documento similar, formalizando esta parceria? Em caso positivo, solicitamos cópia deste documento.

5. Qual a cota de combustíveis que a Anatel repassa aos agentes da Polícia Federal quando em ações de repressão à atividade clandestina de radiodifusão? Essa cota é repassada em espécie (dinheiro vivo) ou combustível?

6. Qual o montante de combustíveis (em dinheiro ou cota) disponibilizados pela Anatel para as ações da PF, por Unidade da Federação, ano a ano, de 1998 até o presente momento?

7. Qual a norma legal que autoriza o repasse de combustíveis para as ações da PF?

8. Existe um contrato, ou documento similar, formalizando o repasse de combustíveis? Em caso positivo, solicitamos cópia deste documento.

9. Que outros recursos financeiros ou materiais a Anatel disponibiliza para os agentes da Polícia Federal nas ações de repressão à atividade clandestina de radiodifusão?

Sala das Sessões, setembro de 2004. – **Edson Duarte,** Deputado Federal (PV-BA).

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.133 DE 2004
(Do Sr. Edson Duarte)

Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, informações sobre fiscalização nos sistemas de cobrança das empresas de telefonia.

Senhor Presidente

Requeremos à Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre como este ministério, ou a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), fiscaliza os sistemas de cobrança dos serviços prestados pelas empresas de telefonia:

10. Que métodos foram adotados pelo Ministério/Anatel para evitar que falhas no sistema de cobranças das empresas de telefonia prejudiquem o consumidor? Qual a possibilidade do consumidor estar sendo lesado por sistemas como estes?

11. Como se aplicam esses métodos de controle sobre os sistemas? Ele é feito de forma on line, ou por visitas esporádicas dos técnicos? Ou algum outro método?

12. Qual o grau de confiabilidade do método?

13. Qual a norma legal que estabelece a punição para empresas que são flagradas com sistemas defeituosos? Quais são as punições aplicáveis?

14. Que empresas foram punidas por operarem com sistemas de cobrança defeituosos, no período de janeiro de 2000 até o presente momento? Quais as punições aplicadas a cada uma?

15. Em que casos o consumidor foi lesado? Que empresas fizeram isto? Foi determinado o ressarcimento ao consumidor pelo dano causado pelo sistema? O fato foi tornado público? Qual a punição para o caso de reincidência?

Sala das Sessões, de setembro de 2004. – **Edson Duarte,** Deputado Federal (PV-BA).

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.134 DE 2004
(Do Sr. EDSON DUARTE)

Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, informações sobre Rádios Comunitárias.

Senhor Presidente

Requeremos à Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre emissoras de Rádios Comunitárias no Brasil.

16. Quais as entidades receberam autorização para operar rádio comunitária, até o presente momento? Solicitamos listagem completa, com endereço completo, de todas essas entidades.

17. Quais as entidades receberam licença provisória para operar rádio comunitária, até o presente momento? Solicitamos listagem completa, com endereço completo, de todas essas entidades.

18. Quais as entidades receberam licença definitiva para operar rádio comunitária, até o presente momento? Solicitamos listagem completa, com endereço completo, de todas essas entidades.

Sala das Sessões, de setembro de 2004. – **Edson Duarte,** Deputado Federal (PV-BA).

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum**" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.135 DE 2004
(Do Sr. EDSON DUARTE)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, sobre convênio firmado com Governo dos Estados Unidos para a prevenção ao tráfico de drogas.

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre convênio firmado com o Governo dos Estados Unidos para a prevenção ao tráfico de drogas.

1. Solicitamos cópia do convênio firmado pelo Governo do Brasil com o dos Estados Unidos para a prevenção às drogas.

2. Quanto foi repassado de recursos pelo Governo norte-americano para a Polícia Federal? (indicar os repasses feitos, mês a mês, desde a assinatura do convênio).

3. Em que foram utilizados estes recursos?

4. Qual a previsão de entrada de mais recursos?

5. Quais os resultados positivos deste convênio?

6. Qual a participação de entidades do Governo norte-americano de combate às drogas nas ações em território brasileiro?

7. Quais as entidades norte-americanas envolvidas neste convênio? Como elas supervisionam a aplicação dos recursos? Como elas supervisionam os programas nacionais de combate às drogas?

Sala das Sessões, de outubro de 2004. – **Edson Duarte** Deputado Federal (PV-BA).

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator;

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.136, 2004.
(Do Sr. EDUARDO PAES)

Reitera o Requerimento de Informação nº 2019 de 2004, no qual solicita informações ao Ministro do Previdência Social, quanto a situação atual do imóvel do INSS no Bairro Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno. Reitero o Requerimento de Informação nº 2019 de 2004, no qual solicita informações ao Ministro do Previdência Social quanto a situação atual do imóvel do INSS no Bairro Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ.

Concernente ao Aviso nº 238 de 2004 do Ministro de Estado da Previdência Social, informo que o requeri-

mento em epígrafe se refere aos Lotes nºs 33/37 e 39, na Rua Detetive Lê Cock, no cruzamento com a Rua Manoel de Souza, Bairro Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ.

Sala das Sessões, de Outubro de 2004. – Deputado **Eduardo Paes –** PSDB/RJ

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum**" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.138, DE 2004
(Do Sr. Rafael Guerra)

Solicita informações ao Sr. Ministro da das Comunicações sobre o Programa Saúde do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e nos termos do art. 24, § 2º, e do art. 115, inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado requerimento de informações ao Sr. Ministro das Comunicações a respeito dos projetos existentes no Programa Saúde do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, indicando a existência de consulta pública sobre os mesmos e destacando os projetos que contemplem o desenvolvimento da telemedicina no Brasil.

Além disso, solicitamos dados sobre a disponibilidade e execução orçamentária do Fust e do Programa saúde, em particular, desde o ano 2000.

Essas informações são necessárias para que essa Casa obtenha informações relevantes para o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fust em geral, e, em especial, no que se refere ao desenvolvimento da telemedicina em nosso País.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Rafael Guerra.**

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira**,Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.139 DE 2004
(Do Sr. José Carlos Machado)

Solicita informações à Sra. Ministra de Minas e Energia sobre os poços produtores de petróleo e gás natural localizados no Estado de Sergipe; critérios de rateio da produção desses poços; forma de fiscalização dessa produção; critérios de valorização do petróleo e do gás natural; valores relativos a mencionada produção pagos ao Estado de Sergipe e aos Municípios deste Estado, bem como aos proprietários das terras onde estão localizados tais poços.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50 § 2º da Constituição Federal e dos arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Sra. Ministra de Minas e Energia sobre os poços produtores de petróleo e gás natural localizados no Estado de Sergipe; critérios de rateio da produção desses poços; forma de fiscalização dessa produção; critérios de valorização do petróleo e do gás natural; valores relativos a mencionada produção pagos ao Estado de Sergipe e aos Municípios deste Estado, bem como aos proprietários das terras onde estão localizados tais poços.

Considerando que a Lei 9.478 de 06 de agosto de 1.997, no seu artigo 45 determina o pagamento de *royalties* e participação especial sobre a produção de petróleo e de gás natural; considerando também que parte destes *royalties* e participação especial são de propriedade dos estados e municípios produtores; considerando ainda que o artigo 52 da referida Lei destina um percentual da produção aos proprietários de terra

nos termos dos contratos de concessão para a exploração de petróleo e gás natural e considerando por fim que muitos poços produtores de petróleo e gás natural no Estado de Sergipe não possuem medidores e totalizadores da produção de petróleo e do gás natural, solicita-se as informações que seguem:

– Relação de todos os poços produtores de petróleo e de gás natural localizados no Estado de Sergipe, contendo a indicação da identificação de cada poço, de suas coordenadas geográficas e nome do proprietário da terra em que se localizam estes poços;

– Critério de rateio da produção de petróleo e de gás natural, por poço, por campo (ou por município), uma vez que não há medição da produção em todos os poços;

– Forma de fiscalização da produção por campo, município e proprietário da terra em que se localizam estes poços;

– Exemplo prático do cálculo deste critério de rateio, por município, por campo e por poço produtor;

– Critérios adotados para a valorização do gás natural produzido por campo de produção e composição média do gás natural produzido por campo produtor;

– Critérios adotados para a valorização do petróleo produzido por campo de produção e composição média do petróleo produzido por campo;

– Os valores pagos ao Estado de Sergipe e aos municípios do Estado, nos últimos 10 anos, mês a mês;

– Os valores pagos aos proprietários de terra, por poço e por proprietário, nos últimos 10 anos, mês a mês.

Sala das sessões, 7 de setembro de 2004. – **José Carlos Machado,** Deputado Federal – PFL/SE

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.140 DE 2004
(Do Sr. José Carlos Machado)

Solicita informações à Sra. Ministra de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral – Autarquia pertencente à estrutura deste Ministério – sobre a produção e comercialização de cloreto de sódio e cloreto de potássio em Sergipe, nas minas operadas pela Companhia Vale do Rio Doce, bem como mapa contendo projeção do solo nas áreas exploradas pela referida empresa e os valores pagos ao Estado de Sergipe e aos Municípios a título de CFEM, como também os valores pagos aos proprietários de terra.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50 § 2º da Constituição Federal e dos arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Sra. Ministra de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral – Autarquia pertencente à estrutura deste Ministério – sobre a produção e comercialização de cloreto de sódio e cloreto de potássio em Sergipe, nas minas operadas pela Companhia Vale do Rio Doce, bem como mapa contendo projeção do solo nas áreas exploradas pela referida empresa e os valores pagos ao Estado de Sergipe e aos Municípios a título de CFEM, como também os valores pagos aos proprietários de terra.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 176 assegura aos proprietários de terra em que houver exploração de recursos minerais, participação nos resultados da lavra; considerando ainda que as Leis 7.990/89 e 8.001/90 consolidaram o pagamento de compensação financeira pela exploração dos recursos minerais e que parte desta compensação financeira pertence aos estados e municípios em que se situa esta exploração e, por fim; considerando que a fiscalização destas atividades pelos estados e municípios é assegurada pelo artigo 23, inciso XI da Constituição Federal, solicita-se as informações que seguem:

– A produção de cloreto de sódio e cloreto de potássio **produzidos** em Sergipe, nas minas operadas pela Companhia Vale do Rio Doce nos últimos 10 anos, mês a mês;

– A quantidade de cloreto de sódio e de cloreto de potássio **comercializada** pela Companhia Vale do Rio Doce nos últimos 10 anos, mês a mês;

– O valor da produção comercializada, excluídos os impostos (ICMS, PIS e COFINS) pela referida empresa, mês a mês;

– Mapa contendo a projeção no solo, das áreas exploradas, ano a ano pela referida empresa (este mapa deverá ser fornecido em forma digital, ou então deverão ser fornecidas as coordenadas das poligonais das referidas projeções);

– Valores pagos a título de CFEM para o Estado de Sergipe e para os municípios, nos últimos 10 anos, mês a mês;

– Os valores pagos aos proprietários de terra, nos últimos 10 anos, mês a mês.

Sala das sessões, 7 de setembro de 2004. – **José Carlos Machado,** Deputado Federal – PFL/SE.

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, / / 2004.– Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.141 DE 2004
(Do Sr. EDSON DUARTE)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, sobre declarações da DFA-RS liberando o plantio de transgênicos.

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre o plantio de soja transgênica.

Diz matéria publicada no jornal ***Correio do Povo***, de Porto Alegre, datada de 01/10/04:

> "O Ministério da Agricultura não fará nada contra os agricultores que já iniciaram o plantio de soja geneticamente modificada no Rio Grande do Sul mesmo sem autorização para o uso das sementes no país na safra 2004/2005. Está descartada apreensão ou destruição de lavouras, assim como a aplicação de multas. A orientação partiu do governo federal, garante o delegado do Mapa/RS, Francisco Signor. A decisão deve-se ao vácuo legal. 'A lei nº 10.814 determina regras de fiscalização somente para a safra 2003/2004. O produtor deve plantar sem perder tempo, pois o marco regulatório virá, seja no Congresso seja por medida provisória', assegurou".

A partir desta nota, indagamos:

São verídicas tais declarações? Isto é, o senhor Francisco Signor disse isto ao jornalista?

Em caso positivo, considerando que plantar soja transgênica hoje é uma atividade ilegal, que medidas foram adotadas pelo ministério para punir o funcionário por pregar a desobediência civil?

O MAPA está fiscalizando e punindo os agricultores que estão plantando soja transgênica?

Sala das Sessões, outubro de 2004. – Edson Duarte, Deputado Federal (PV-BA).

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento**.

Primeira Vice-Presidência, / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira, Primeiro Vice-Presidente, Relator**

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.142 ,DE 2004
(Do Sr. Neuton Lima)

Solicita informações ao Ministro do Estado das Comunicações a respeito das

condições de instalação de antena do serviço móvel celular.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e nos termos dos art. 115 e 116, do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações sobre as condições de funcionamento, em especial o Relatório de Conformidade, de estação radiobase de prestadora do serviço móvel celular, ora em instalação na Rua Major Ângelo Zanchi 443, localizada no bairro de Penha, na cidade de São Paulo.

Justificação

O acelerado crescimento do número de estações radiobase instaladas nas grande cidades vem provocando a apreensão da população, principalmente das pessoas que moram nas vizinhanças das torres que sustentam esses equipamentos.

Essa preocupação resulta principalmente da falta de informação sobre a existência ou não de danos à saúde provocados pela radiação eletromagnética emitida pelas estações radiobase.

Tendo em vista que cabe à Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador sob a supervisão desse Ministério, definir as normas de prestação desse serviço, bem como fiscalizar seu cumprimento pelas prestadoras, entendemos que uma maneira de tranqüilizar a população ora afetada seria o encaminhamento a esta Casa do Relatório de Conformidade, firmado por profissional qualificado atestando que a referida antena respeita os limites de exposição estabelecidos na Resolução nº 303 da Anatel.

Sala das Sessões, em de de 2004.Deputado **Neuton Lima**

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "Ad Referendum" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.143, DE 2004
(Do Sr. Edson Duarte)

Solicita ao Sr. Ministro da Saúde, Humberto Costa, informações sobre antenas de telefonia celular.

Senhor Presidente

Requeremos à Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Humberto Costa, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre antenas de celulares (estações rádio-base).

1. Solicitamos cópias dos estudos dos efeitos sobre a saúde das antenas de celulares (estações rádio-base), tomados como referência por este ministério.

2. Quais são as normas para instalação dessas antenas nas proximidades de escolas, hospitais, e outros espaços de aglomeração humana? Há distância mínima, potência máxima?...

3. O Ministério da Saúde tem poder de veto sobre a instalação dessas antenas? Em caso positivo, quantas instalações foram vetadas e por quais motivos?

Sala das Sessões, outubro de 2004 – **Edson Duarte ,** Deputado Federal (PV-BA).

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum**" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.144 DE 2004
(Do Sr. Edson Duarte)

Solicita à Sra. Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre antenas de telefonia celular.

Senhor Presidente

Requeremos à Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24,

Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre antenas de celulares (estações rádio-base).

4. Solicitamos cópias dos estudos dos efeitos sobre o meio ambiente das antenas de celulares (estações rádio-base), tomados como referência por este ministério.

5. Quais são as normas para instalação dessas antenas nas proximidades de escolas, hospitais, em outros espaços de aglomeração humana, e em área de floresta? Há distância mínima, potência máxima?...

6. O Ministério do Meio Ambiente tem poder de veto sobre a instalação dessas antenas? Em caso positivo, quantas instalações foram vetadas e por quais motivos?

Sala das Sessões, outubro de 2004 – **Edson Duarte,** Deputado Federal (PV-BA).

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum**" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.145 DE 2004
(Do Sr. Edson Duarte)

Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, informações sobre antenas de telefonia celular.

Senhor Presidente

Requeremos à Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre antenas de celulares (estações rádio-base).

7. Solicitamos da Anatel cópias dos estudos dos efeitos sobre a saúde e o meio ambiente das antenas de celulares (estações rádio-base), tomados como referência para autorização de instalação dessas antenas.

8. Quais são as normas para instalação dessas antenas nas proximidades de escolas, hospitais, e outros espaços de aglomeração humana? Há distância mínima, potência máxima?...

9. Qual a potência de operação dessas antenas?

10. Quantas antenas receberam autorização de instalação no Brasil (por Unidade da Federação) até o momento? Destas, quantas estão instaladas nas proximidades de escolas e hospitais?

Sala das Sessões, outubro de 2004 – **Edson Duarte** Deputado Federal (PV-BA).

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum**" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.146 DE 2004
(Do Sr. Edson Duarte)

Solicita ao Sr. Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, informações sobre o projeto de transposição do Rio São Francisco.

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, em meio digital (disquete/CD), ou, em último caso, em forma de texto impresso, as seguintes informações sobre o projeto de transposição do rio São Francisco:

1. Cópias do EIA/RIMA referente à transposição do rio São Francisco, com suas diversas variantes.

2. Que empresas foram contratadas para realizar estes estudos?

3. Quanto foi gasto para realização destes estudos?

4. Em que período foram realizados tais estudos?

5. Qual a expectativa de início das obras?

6. Em que fase está o projeto na atualidade?

7. Quanto foi gasto no projeto até o momento?

8. Quando serão realizadas as licitações para início das obras? Que licitações estão previstas?

9. Qual a origem dos recursos para as obras estabelecidas pelo projeto? Há recursos externos?

Sala das Sessões, outubro de 2004 – **Edson Duarte,** Deputado Federal (PV-BA)

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, "**Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em -3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.147 DE 2004
(Do Sr. EDSON DUARTE)

Solicita informações ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Ministro da Ciência e Tecnologia, sobre instalações da mineração de Urânio de Caitité.

Senhor Presidente

Requeremos à Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Ministro da Ciência e Tecnologia, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, as seguintes informações sobre as instalações da mineração de Urânio de Caitité, Bahia:

1. Cópia dos pareceres técnicos da CNEN que subsidiariam a emissão da renovação da autorização para operação da instalação de Caetité em 2004.

2. Cópia do parecer técnico da INB baseando a solicitação da renovação da autorização da instalação de Caetité em 2004.

3. Motivos técnicos que levaram o presidente da CNEN a renovar a autorização das instalações de Caitité.

4. Cópia das informações técnicas que serviram de base aos pareceres, subsidiando TODAS as autorizações anteriores da instalação de Caetité.

Sala das Sessões, outubro 2004 – **Edson Duarte** Deputado Federal (PV-BA)

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha**,** "Ad Referendum" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.148, DE 2004
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Solicita ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre o PAB para Assistência Farmacêutica Básica, realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

No relatório de fiscalização Nº 004/2003 realizado pela Controladoria-Geral da União, no município de Beruri, no estado do Amazonas, consta que a Comissão Intergestor Bipartite – CIB, decidiu em 84º reunião, realizada no dia 07.05.200, administrar da seguinte forma os recursos financeiros da Farmácia Básica:

O recurso federal igual a R$ 1,00/hab., a ser repassado do Fundo Estadual para o Fundo Municipal, com o efeito financeiro a partir da competência janeiro/2001;

O recurso estadual igual a R$ 0,50/hab., a ser repassado em medicamentos relativos aos 40 itens estabelecidos na proposta da Secretaria de Estado da Saúde;

O recurso municipal igual a R$ 0,50/hab., que deverá estar expresso no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, sujeito à comprovação junto à Secretaria de Estado da Saúde com a apresentação do comprovante da transferência desse recurso do Tesouro Municipal para o Fundo Municipal de Saúde.

Na fiscalização foram constatados as seguintes questões, sobre o referido Programa:

A contrapartida estadual da farmácia básica foi enviada para o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma de medicamentos;

Os recursos federais destinados ao município no ano de 2001, foram repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, entretanto, a Prefeitura não comprovou a aplicação desses recursos nem a realização da contrapartida municipal;

A partir de 2002, a Secretaria de Estado da Saúde suspendeu o repasse das parcelas trimestrais, em virtude de a Prefeitura Municipal de Beruri, estado do Amazonas, não ter efetuado a prestação de contas das parcelas em 2001. Com isso a Prefeitura de Beruri deixou de receber no período de Jan/2002 a jun/2003 o valor de R$ 16.780,02, recursos esses que estão fazendo falta para a aquisição de medicamentos da farmácia básica.

Nesse sentido, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exª, que seja encaminhado ao Ministério da Saúde, para que este informe sobre as providências que estão sendo tomadas em relação às constatações acima citadas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004 – Deputada **Vanessa Grazziotin,** PCdo/AM

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. –Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.149, DE 2004
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Solicita ao Senhor Ministro do Saúde informações sobre o PAB para Atendimento Assistencial Básico a Parte Fixa do Piso de Atenção Básica, realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

No relatório de fiscalização Nº 004/2003 realizado pela Controladoria-Geral da União, no referido município, foram constatados as seguintes questões, sobre o referido Programa:

O Fundo Municipal de Saúde não se encontra estruturado, possui apenas uma conta bancária de n.º. 58046-5, Banco do Brasil, Agência 08818-4, onde são creditados os repasses federais para a área da saúde, geridos pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretária de Finanças do município;

A análise da movimentação dos recursos financeiros no período indica a má gestão desses recursos, na medida em que, logo que ocorria o crédito na conta corrente, o valor era retirado a pretexto de deixá-lo no "caixa" da prefeitura, sem utilização imediata. Depois de alguns meses, com os valores retirados do banco e acumulados no "caixa", aparecia no movimento financeiro notas fiscais de medicamentos de valor elevado justificando a saída do caixa;

Os recursos federais para a área da saúde, no município de Beruri, estado do Amazonas são aplicados via de regra sem o procedimento licitatório porque os valores das despesas de bens/serviços se enquadram no limite da dispensa de licitação;

No caso da aquisição de medicamentos no ano de 2002, por se tratar de valores elevados, a PM de Beruri apresentou 02 processos licitatórios cuja firma vencedora foi a empresa M. M. Moraes nome de fantasia Drogaria Santa Luzia, CNPJ 14.235.014/0001-07, estabelecida à Av. Castelo Branco n.º 161 – Centro – Beruri/AM que concorreu com empresas de Manaus, sendo uma delas a empresa Disgel – Distribuidora Bringel Ltda, CNPJ 00.525.580/0001-07, que é distribuidora da própria Drogaria Santa Luzia;

A Drogaria Santa Luzia é uma empresa de pequeno no porte, com poucos medicamentos em estoque e que não teria condições de competir em preço e quantidade com sua própria distribuidora;

A Prefeitura de Beruri compra regularmente medicamentos da Drogaria Santa Luzia, de propriedade de uma vereadora do município, no sistema de "conta corrente "com pagamento posterior. Assim, como a Drogaria Santa Luzia já vendeu no sistema "a crédito"

para a Prefeitura de Beruri e precisa receber esse numerário, o procedimento licitatório é apenas um meio de legalizar essa irregularidade.

Nesse sentido, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª, que seja encaminhado ao Ministério da Saúde este requerimento solicitando as seguinte informações:

Se este Ministério tem conhecimento dos indícios de irregularidade no município de Beruri, estado do Amazonas;

Quais as providências que estão sendo tomadas em relação às constatações acima citadas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. – Deputada **Vanessa Grazziotin,** PCdo/AM

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. –Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum**" da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.150, DE 2004
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Solicita ao Senhor Ministro da Integração Nacional informações sobre a Obra Naval do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

No relatório de fiscalização Nº 004/2003 realizado pela Controladoria-Geral da União, no referido município, foram constatados as seguintes questões, sobre o referido Programa:

O cronograma de execução apresenta-se totalmente defasado ante a falta de liberação de recursos do FINAM e o projeto encontra-se paralisado. Por conta disso, as obras navais realizadas sofrem de inevitável depreciação;

O projeto de titularidade da empresa ECOPESCATUR – Hotéis Ecológicos e Pesca Turística do Amazonas S/A foi aprovado em 24.04.97 pela Resolução n.º 8.498 CONDEL/SUDAM do Conselho Deliberativo da SUDAM, o qual fixou a participação dos recursos administrativos pela SUDAM em R$ 12.209.000,00 e os recursos próprios em R$ 12.152.762,00. Foi constatado depósito dos recursos próprios no valor de R$ 5.209.210,00 até setembro de 1998. Dos recursos oriundos do FINAM, ate o dia 11.08.04, houve liberação de R$ 6.124.004,00 correspondendo a 50,15% do total desta fonte de recursos. O Cronograma de Inversões e Mobilizações de Recursos aprovado estabelecia a liberação dos recursos em 1997 e 1998. Contudo, este cronograma encontra-se totalmente defasado. Qual o motivo e o que está impedindo a sua realização?

O projeto original já foi modificado mediante o aumento da área útil e da quantidade de apartamentos federais que passou de 70 para 102 apartamentos. Além disso, houve remanejamento das rubricas de infra-estrutura de implantação do projeto para aplicação em um Barco de Apoio a Implantação, Manutenção e Transporte Turístico. Essas alterações foram aprovadas pela fiscalização da SUDAM, no entanto, ainda não foram aprovadas pelo CONDEL/SUDAM. Como está essa situação?

Ausência de elementos para avaliação dos custos unitários e divergência entre a execução física e a financeira. Em detrimento ao estabelecido no inciso 6, Art.12 da Resolução n.º 7.077 CONDEL/SUDAM, de 16/08/91, não havia plantas de todas as obras com especificações e orçamentos detalhados de modo a identificar os custos unitários. Como está sendo resolvido esse problema?

Nesse sentido, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exª, que seja encaminhado ao Ministério da Saúde, para que este informe sobre as providências que estão sendo tomadas em relação às constatações acima citadas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004 – Deputada **Vanessa Grazziotin,** PCdo/AM

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum**" da Mesa,

pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.151, DE 2004

(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Solicita ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre o Programa de Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades do SUS, realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

No relatório de fiscalização Nº 004/2003 realizado pela Controladoria-Geral da União, no município de Beruri, estado do Amazonas, foram constatados as seguintes questões, sobre o referido Programa:

Ocorreu pagamento antecipado de notas fiscais, contrariando o disposto no Art. 63 da Lei 4320/64. A última nota fiscal é datada de 15 de abril de 2002, e conforme relatório de verificação *in loco*, realizado pela FUNASA em 11 de outubro de 2002, constava que aproximadamente 45% do físico estava executado. O Termo de Aceitação Definitivo da Obra é datado de 20 de janeiro de 2003;

A Prefeitura Municipal de Beruri não recebeu provisoriamente a obra, para depois receber definitivamente, conforme o inciso I do Art. 73 da Lei 8666/93;

Não foi encontrado a licitação para a aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde de Arumã, no valor de R$ 17.476,60, equipamentos esses adquiridos da empresa PSL Maciel.

Nesse sentido, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exª, que seja encaminhado ao Ministério da Saúde, para que este informe sobre as providências que estão sendo tomadas em relação às constatações acima citadas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. – Deputada **Vanessa Grazziotin,** PCdo/AM.

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira** Primeiro Vice-Presidente Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.152, DE 2004

(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Solicita ao Senhor Ministro da Saúde, informações sobre o Programa de Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água para Controle de Agravos realizado no Município de Beruri, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

No relatório de fiscalização Nº 004/2003 realizado pela Controladoria-Geral da União, no referido município, foram constatadas diversas impropriedades nas especificações em diversas comunidades como:

O sistema exige que os geradores funcionem por diversas horas diárias para fornecer energia elétrica para funcionar a bomba de sucção do poço;

Em todas as comunidades beneficiadas as pessoas visitadas são de baixa renda, sem poder aquisitivo para adquirir óleo diesel, sendo o abastecimento completamente dependente da Prefeitura de Beruri.

Nesse sentido, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exª, que seja encaminhado ao Ministério da Saúde, para que este informe sobre as providências que estão sendo tomadas em relação às constatações acima citadas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004 – Deputada **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/AM

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado Inocêncio Oliveira Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha**, "Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.153, DE 2004.
(Do Senhor Deputado Heleno Silva)

Solicita informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Guido Mantega, a respeito da Execução Orçamentária de 2004, informando a distribuição por região brasileira.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 de Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Planejamento com relação a Execução Orçamentária do ano de 2004, informando a distribuição pelas regiões brasileiras, bem como os percentuais executados e às áreas que foram atendidas.

Justificação

Sabemos que o acompanhamento da Execução do Orçamento Geral da União é tão importante quanto a sua elaboração e aprovação. Por isso, através deste requerimento solicito informações acerca de sua execução do ano de 2004, além disso como é feito essa distribuição por região do país e quais são as áreas atendidas.

A minha preocupação reside exatamente na forma de distribuição desses recursos privilegiando muitas vezes as regiões mais ricas do Brasil em detrimento das regiões mais pobres, a exemplo da Região Nordeste. Essa concentração de recursos que foi alvo do Governo anterior não poderá se repetir num governo democrático como o atual.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2004. – Deputado **Heleno Silva,** PL/SE

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.154 , DE 2004
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a respeito da Portaria nº 71/2004, pela qual a Secretaria de Defesa Agropecuária instituiu Consulta Pública visando a adoção de um novo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebidas Lácteas.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50º, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, seja o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitado a:

1)Informar a esta Câmara dos Deputados se a manutenção da Instrução Normativa nº 36/2000, que atualmente dispõe sobre o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebidas Lácteas, apresenta algum risco em relação à saúde do consumidor. Em caso positivo, seria possível listar esses riscos e dizer se o risco é iminente a ponto de justificar a imediata alteração?

2)Esclarecer se houve requerimento formal ou informal de entidade de classe que resultou na abertura da Consulta Pública para instituição de nova Instrução Normativa, pela publicação da Portaria nº 71, de 21.9.2004; bem como indicar os setores produtivos possivelmente interessados nas alterações do regulamento em questão.

3)Indicar as razões pelas quais foi fixado um prazo tão exíguo (apenas 30 dias) para tratar de assunto tão relevante.

Justificação

Na condição de Deputado Federal, tenho mantido contatos com pequenas e médias cooperativas e empresas de laticínios que se dedicam à produção de bebidas lácteas. Desses contatos, pude constatar uma grande preocupação desses produtores quanto à possível alteração no regulamento das bebidas lácteas, o que certamente decretará o fechamento de um sem número de pequenas e médias cooperativas e empresas de laticínios, com impactos imediatos também para os próprios consumidores.

Nesse sentido, tive a oportunidade de fazer um pronunciamento a respeito da Portaria nº 71/2004, alertando as autoridades competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a relevância da questão,

discurso esse que segue anexo como razões que justificam a propositura deste requerimento de informações.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. – Deputado **Reginaldo Lopes**

Despacho:

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira** Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇão
N° 2.155 , DE 2004
(Do Sr. Maurício Rabelo)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência Social sobre estimativa de despesas a serem geradas com a instituição do benefício auxílio-funeral.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitas informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, sobre estimativa de despesas com a instituição do benefício auxílio-funeral, durante três exercícios financeiros.

Justificação

A Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa aprovou, em 8 de outubro de 2003, o Projeto de Lei nº 188, de 2003, de minha autoria, que propõe alteração à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reinstituir o benefício de prestação única auxílio-funeral, no valor de R$ 100,00, a ser concedido, independentemente de carência, por morte de segurado da Previdência Social com rendimento igual ou inferior a R$ 429,00, ao executor do funeral. Em contrapartida, suprime o benefício auxílio por morte, constante na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que atribui aos Municípios a competência para o seu pagamento, o que não vem ocorrendo, pelo fato de aqueles entes governamentais alegarem inexistência de recursos.

O Projeto de Lei nº 188, de 2003, encontra-se em apreciação na Comissão de Finanças e Tributação desta Casa, sendo-nos de grande importância o acesso à estimativa das despesas a serem geradas com a sua aprovação, em três exercícios financeiros, com respectivas premissas e memórias de cálculo.

Sala das Sessões, em de de 2004. – Deputado **Maurício Rabelo**

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira** ,Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 2.156, DE 2004
(Do Sr. André Luiz)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, sobre o trabalho de fiscalização fiscal nas 89 unidades da rede de Lojas Marabraz no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos art. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V.Ex.ª, seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, no âmbito deste Ministério a Secretaria da Receita Federal o seguinte pedido de informações:

Na Diretoria de Fiscalização do Procon/São Paulo, existem inúmeras denuncias de consumidores contra as lojas Marabraz, seja por vício de qualidade dos produtos ou outros tipos de reclamações, muitos ainda sem respostas e reparos aos danos causados, demonstrando abuso de poder econômico e desrespeito na relação empresa versus consumidor. A rede de lojas MARABRAZ é especializada na venda de móveis residenciais, possui 89 unidades no Estado de São Paulo e está voltada para o público das classes C, D e E. A vasta documentação existente no Procon/SP, identifica cada unidade da rede *MARABRAZ*, com um nº de CNPJ/MF e um nome de empresa, apenas o nome de

fantasia é o mesmo, assim sendo, julgamos necessário que a Secretaria da Receita Federal nos forneça os seguintes esclarecimentos:

Quais os titulares das 89 (oitenta e nove) unidades da rede de lojas Marabraz com o respectivo CNPJ/MF e o nome de fantasia.

Informar se as respectivas unidades se encontram em dia com o pagamento de tributos e contribuições federais. Enviar inteiro teor da situação fiscal.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2004. – **André Luiz,** Deputado Federal (PMDB – RJ)

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004.– Deputado **Inocêncio Oliveira,** Primeiro Vice-Presidente Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 2.157 DE 2004
(Do Sr. Alberto Fraga)

Requer do Sr. Ministro da Justiça informações sobre os convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e o Ministério da Justiça/Senasp com recursos do FNSP.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exª, que o Senhor Ministro da Justiça forneça informações sobre os convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e/ou seus órgãos subordinados e o Ministério da Justiça/Senasp que tiveram recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Solicita-se que sejam informados todos os convênios, os projetos e valores repassados para cada instituição do Distrito Federal: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil nos anos de 2003 e 2004.

Justificação

A Lei que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública 10.201/2001 criou importante apoio aos projetos na área de Segurança Pública e prevenção à violência.

Os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual constituem fundamental apoio às instituições responsáveis pela combate ao crime a à manutenção da Segurança Pública, especialmente às dos Distrito Federal que têm missão peculiar em razão dos poderes federais, repartições públicas e representações diplomáticas com sede na capital federal.

Esse trabalho, enaltece as corporações, mas sobretudo demanda grande responsabilidade de todos os seus integrantes, especialmente dos dirigentes e pessoas comprometidas com a manutenção da paz, da ordem e do bem comum.

Em razão desses motivos, somados a vários outros que se materializam nas ações dos policiais e bombeiros do DF, é de interesse estratégico conhecer os convênios, os projetos e valores destinados às instituições de Segurança Pública do Distrito Federal.

Sala das sessões, em 19 de outubro de 2004. – Deputado **Alberto Fraga,** PTB-DF

Despacho

O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004. – Deputado **Inocêncio Oliveira** Primeiro Vice-Presidente, Relator

Aprovação pelo Presidente, Dep. João Paulo Cunha, **"Ad Referendum"** da Mesa, pelo relatório do Dep. Inocêncio Oliveira, pelo encaminhamento.

Em 3-11-2004

REQUERIMENTO Nº 2.190, DE 2004
(Do Senhor Augusto Nardes)

Requer o desapensamento do PL nº 2.855, de 2004, ora apensado ao PL nº 837/2003.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o desapensamento do PL nº 2.855, de 2004, apensado ao PL nº 837, de 2003, para que seja reiniciada a sua tramitação ordinária em separado, tendo em vista que a matéria daquele tem objetivo diferente deste.

O PL nº 2.855/2004, de minha autoria, assegura o atendimento psicológico a alunos de escolas públicas

por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, que atuarão nos estabelecimentos públicos de educação básica ao menos uma vez por semana, sem custos adicionais ao Governo federal ou até mesmo aos Municípios.

O PL nº 837, de 2003, de autoria do Deputado Durval Orlato, estabelece mudanças na estrutura funcional das escolas de educação básica, públicas e privadas, com a contratação de assistentes sociais e psicólogos.

Um projeto visa a regular um detalhe do funcionamento do SUS, praticamente sem incorrer em custos públicos ou privados, visando ao atendimento psicológico dos alunos da rede pública; o outro altera o art. 25 da Lei nº 9.394. de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", incorrendo em despesas tanto para a área pública quanto privada – e, possivelmente, em aumento de preço de mensalidades escolares das escolas particulares de ensino fundamental – com a inclusão de assistentes sociais escolares e psicólogos escolares dentre os profissionais da educação de que trata referida Lei.

Ambas as proposições tratam do atendimento psicológico de escolares, todavia propõe medidas completamente distintas, razão pela qual a Dep. Celcita Pinheiro propôs a rejeição do PL nº 2.855/2004, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, sem sequer apresentar argumentos ou justificar a pretensão.

Por essas razões, é mais do que apropriado que o Projeto de Lei nº 2.855/2004 siga sua tramitação ordinária de forma independente do Projeto de Lei nº 837/2003.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2004. – Deputado **Augusto Nardes,** PP/RS.

> **Indefiro** a solicitação de desapensação, tendo em vista que a apensação obedeceu ao disposto no artigo 139, inciso I, c/c artigo 142, parágrafo único, todos do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, **publique-se.**
>
> Brasília, 5 de novembro de 2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Finda a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Deputado Inocêncio Oliveira, Sr. Secretário, nobre Deputado B. Sá, Sr. Deputado e Líder Jutahy Junior, Sras. e Srs. Deputados, já proclamado o resultado do segundo turno em Fortaleza, com a vitória da candidata Luizianne Lins, o Governador do Estado Lúcio Alcântara definiu, para 11 de novembro, um encontro com os chefes de municipalidades da região metropolitana para a fixação de diretrizes de integração, capazes de contribuir para uma melhor administração dessas comunas, sem que lhes falte também a colaboração do Executivo Estadual em setores fundamentais para as respectivas gestões.

Na última segunda-feira, em matéria divulgada pelo **Diário do Nordeste,** o governante cearense destaca a importância de seminário programado, sobretudo no que tange à melhoria das condições de vida de nossa população, para cuja obtenção está disposto a oferecer o indispensável apoio do chamado Palácio Iracema, local em que serão realizadas as discussões sobre palpitantes questões de inquestionável atualidade.

Para Lúcio Alcântara, o objetivo do oportuno evento direciona-se a *"integrar esforços e constituir melhores resultados com parcerias entre as respectivas gestões".*

Ressaltou S.Exa. que serão discutidas propostas para amenizar dificuldades no atendimento em áreas da saúde, levando em conta especialmente a carência de leitos de UTIs na rede pública estadual e no Instituto José Frota – este considerado um dos melhores hospitais de urgência do Nordeste brasileiro.

Para o atual Governador, não se pode deixar de tratar ações de imediata efetivação de políticas públicas em transportes, ação social e educação – áreas vitais para qualquer unidade federada.

Na entrevista que concedeu e após anunciar a completa isenção em que se posicionou no segundo turno, já que no primeiro sua facção apoiara a candidatura do Deputado Antônio Cambraia, o Chefe do Executivo deixou patente seu propósito de colaborar com os novos Prefeitos, oferendo-lhes a estrutura de sua administração para orientá-los no preparo de projetos que se ajustem às normas estabelecidas pelo Governo Federal.

Recorde-se que, nos debates travados entre os candidatos Luizianne Lins e Moroni Torgan, o item saúde foi abordado insistentemente, cada qual apontando alternativas válidas para superar os atuais empecilhos existentes, particularmente a superlotação do Hospital José Frota, que absorve a demanda das comunas circunvizinhas, ampliando em muito os encargos financeiros com sua manutenção, em padrões sempre elogiados pelas autoridades sanitárias.

É certo que a temática de educação, transporte e ação social também possuem preeminência idêntica, merecendo, por isso, que se amplie a cooperação

entre Estado e Municípios, além obviamente do Poder Central, através de dotações consignadas no Orçamento da República.

Empresta-se, por isso, justificada magnitude ao seminário fixado para o dia 11, quando se conhecerá a disposição do Governador Estadual em contribuir para ajudar as edilidades da área metropolitana a elaborar projetos mais condizentes com a realidade orçamentária e as necessidades vitais da própria comunidade.

Pretendo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, comparecer ao referenciado evento, por imposição da minha condição de Parlamentar, nesta fase que antecede à apresentação de emendas ao Orçamento de 2005.

Louve-se, assim, a iniciativa do Governador Lúcio Gonçalo Alcântara, cuja disposição de cooperar com as cidades do circuito metropolitano é das mais louváveis e meritórias.

Muito obrigado.

O SR. B. SÁ (PPS-PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, os jornais do dia de hoje publicam dados do último relatório do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE sobre os indicadores econômicos do desenvolvimento sustentável, e quero chamar atenção para alguns itens que julgo da maior importância: saúde e saneamento.

O total de internações hospitalares por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado – questões de água, esgoto e coleta de lixo – apresentou uma significativa queda em 9 anos. Em 1993 foram registradas 730 internações para cada grupo de 100 mil habitantes; em 2002 houve 375 internações para esse mesmo grupo de habitantes. O resultado mostra que a ampliação do acesso à água, ao esgoto e ao tratamento de lixo influencia diretamente a qualidade de vida.

Nesse quesito, o Distrito Federal tem o menor registro de internações: 120 casos para cada 100 mil habitantes.

Sr. Presidente, é preciso observar que esses são dados estatísticos, dados de média, visto que no Nordeste, particularmente no Estado do Piauí, esses índices são altíssimos, até porque as doenças de veiculação hídrica continuam sendo responsáveis por mais de 60% dos casos de internação hospitalar de crianças de até 5 anos naquele Estado.

Outro dado aferido pelo relatório do IBGE foi o fato de que a estabilidade da economia não reduz a desigualdade, Sr. Presidente. A concentração de renda permaneceu alta nesses 10 anos, de 1994 a 2003, abrangidos por esse novo estudo do IBGE. Os números do Instituto mostram que a queda da inflação não trouxe justiça social. Entre 1994, quando foi editado o Plano Real, e 2003, o primeiro ano do Governo Lula, o PIB *per capita* cresceu apenas 6,3%, passando de R$8.057,00 reais para R$8.564,00. Nesse mesmo período, ainda segundo o IBGE, a população brasileira cresceu 12,8%, ou seja, aumentou de 156,7 milhões para 176,8 milhões de habitantes. No ano de 2003, por conta do forte arrocho imposto à economia pelo Governo para derrubar a inflação, o PIB *per capita* caiu 1,47%.

Os números que fazem parte desse documento do IBGE, divulgados ontem, como já frisei anteriormente, mostram a economia estagnada, incapaz de resolver os graves problemas sociais do País. Em decorrência disso há aumento da pobreza, da miséria, da concentração de renda, da desesperança e, conseqüentemente, da violência, que hoje não se cinge, lamentavelmente, apenas às grandes urbes, às grandes metrópoles; alcança também as cidades de médio e pequeno porte do interior do País.

Finalmente, Sr. Presidente, chamo a atenção para o índice de Gini, que mede a concentração de renda, universalmente consabido e adotado. Um índice acima de 0,5 qualifica uma forte desigualdade de renda. De acordo com o IBGE, em 2002, ano do último levantamento disponível, a taxa média nacional ficou em 0,573, praticamente a mesma de 1992, que foi de 0,575. Quando esse índice é aberto, analisada Região por Região, percebe-se que a Região que mais concentra renda no País é a Centro-Oeste, com índice da ordem de 0,591. Na Região Centro-Oeste, o Distrito Federal apresenta o maior fosso entre ricos e pobres, com índice de 0,607. Em âmbito de Brasil, esse resultado só perde para o Estado do Piauí, onde uma restrita elite convive em meio ao maior bolsão de pobreza do País, e o coeficiente de Gini é da ordem 0,615, muito próximo ao dos países africanos.

Sr. Presidente, concluo dizendo que deve haver maior investimento no setor produtivo do País, no qual se investe muito pouco. Em 2003 o investimento no setor produtivo brasileiro fechou na casa de 18,04% do PIB, abaixo dos 18,42% registrados em 1992, quando o País vivia a mais severa recessão da sua história. Os índices de investimento em relação ao PIB deveriam ficar pelo menos na ordem dos 25%, segundo as observações do IBGE.

Trago esses dados, Sr. Presidente, para chamar atenção, mais uma vez, para esse tema candente, a exemplo do que fizeram desta tribuna dezenas de Deputados ao longo de todos os Governos que passaram durante todo este tempo em que aqui estivemos. É preciso que se façam investimentos em infra-estrutura, nas estradas, nos portos, sobretudo na educação qualificada e na eletrificação rural. Daqui a 2 anos, se

não houver investimento na geração de energia elétrica, provavelmente haverá mais um apagão.

O Governo precisa investir seletivamente nas regiões economicamente mais deprimidas. O Brasil não será feliz se não investir no crescimento e no desenvolvimento sustentável do Nordeste, especialmente do Estado do Piauí, que ainda deixa muito a desejar, em termos de investimento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. B. Sá, o Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Jutahy Junior.

O SR. JUTAHY JUNIOR (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Deputado Mauro Benevides, que para a nossa honra preside os trabalhos neste momento, Sras. e Srs. Deputados, no dia 31 de outubro encerrou-se o processo eleitoral de 2004. Baiano que sou, registro com satisfação a vitória do Deputado Estadual João Henrique Carneiro, que obteve 75% dos votos válidos, a maior votação do segundo turno das eleições de 2004: 876 mil votos. Seu oponente, o Senador César Borges, recebeu apenas 25% dos votos.

Esse resultado foi fruto da vontade do eleitor de Salvador de modernizar seus costumes, democratizar a política da nossa cidade e ter uma administração eficaz e transformadora. Essa realidade eleitoral também se espraiou no interior da Bahia, onde no dia 3 de outubro de 2004 a Oposição obteve um resultado eleitoral muito significativo. No caso do PSDB, obtivemos extraordinárias vitórias no oeste da Bahia, com o ex-Deputado Saulo Pedrosa, Prefeito eleito por Barreiras, e Roberto Maia, eleito por Bom Jesus da Lapa. As duas principais cidades do oeste serão administradas pelo PSDB, assim como as duas principais cidades da Chapada Diamantina: Itaberaba pelo Dr. Washington, e Jacobina por Rui Macedo. E obtivemos inúmeras outras vitórias, tendo conquistado 27 Prefeituras no interior do Estado.

A Oposição ampliou sua presença também com diversos outros partidos, conquistando espaço na política baiana, no processo eleitoral. Com a vitória em Salvador, consolidamos de fato o fortalecimento de todas as forças de oposição em nosso Estado. Na primeira etapa da campanha constituiu-se uma aliança entre o PDT e o PSDB. O Vice-Prefeito, o Prof. Marcelo Duarte, é do PSDB. No segundo turno, todas as forças populares, oposicionistas e democráticas da Bahia aglutinaram-se em torno da candidatura de João Henrique Carneiro.

A Bahia passa por um novo processo, de modernização, de democratização, de participação popular. Com certeza esse será um grande passo para o futuro, para 2006, se tivermos de fato aquilo que a sociedade espera: condições de bem gerir as Prefeituras conquistadas, com o ânimo que a população dará aos seus novos administradores.

Sr. Presidente, Deputado Mauro Benevides, nós, do PSDB, ficamos extremamente satisfeitos com o resultado do dia 31 de outubro. Passamos a ter no Brasil uma força muito maior do que jamais tivemos, mesmo no período que éramos Governo. Tivemos a felicidade de conquistar 5 Prefeituras de Capitais brasileiras no segundo turno. Vencemos em Cuiabá, com o Deputado Wilson Santos, em Teresina, com Silvio Mendes, em Florianópolis, com Dário Berger, e em Curitiba, com Beto Richa, mas a mais importante vitória aconteceu em São Paulo, onde vencemos com o Presidente do nosso partido, o ex-Ministro da Saúde José Serra.

A vitória de José Serra foi considerada a jóia da coroa por ter sido a mais significativa de todas, no segundo turno, pois o que houve em São Paulo foi uma luta política de conotação nacional entre duas poderosas forças. E deixo aqui registrado meu convencimento pessoal de que ganhamos em São Paulo porque nosso candidato, o Sr. José Serra, futuro Prefeito de São Paulo, tem estatura moral e intelectual, assim como capacidade e história política. Se tivéssemos lançado outro candidato, muito provavelmente não teríamos chegado ao segundo turno. Ganhamos a eleição graças à sua capacidade de luta e à vontade política do povo de São Paulo, que encontrou na candidatura de José Serra um catalisador para a transformação e a efetiva realização de ações que venham para melhorar as condições sociais naquela cidade.

Provoca riso a afirmação de que o candidato José Serra foi eleito pelos ricos e a candidata Marta Suplicy obteve os votos dos pobres. O Senador José Serra, o futuro Prefeito de São Paulo, recebeu 3,3 milhões de votos. Esses números refutam de forma liminar a afirmação. No Brasil não existem 3,3 milhões de ricos, muito menos em São Paulo. Além disso, a vitória da atual Prefeita Marta Suplicy nas periferias, com todo o respeito, não representa os votos da politização. Esses bairros mais distantes da periferia têm votos muito mais vinculados ao clientelismo, ao fisiologismo e às práticas de poder. Marta Suplicy obteve a maioria dos votos da periferia, assim como aconteceria com Paulo Maluf, José da Silva, Manoel Pedro ou quem quer que utilizasse a estrutura de Governo, os instrumentos de poder, exercendo a transferência de renda voluntária

e fazendo ações de clientelismo e de fisiologismo. Quando houver a próxima eleição municipal, o Prefeito que tiver acesso aos instrumentos municipais de poder terá a maioria dos votos. Portanto, repito: essa maioria não foi fruto de politização nem de conscientização; foram votos típicos de ações de poder político municipal em troca de favores, como sabemos que acontece no Nordeste.

Por isso, Sr. Presidente, a vitória de Serra em São Paulo lavou a alma de todos os brasileiros que desejam criar um ambiente não de hegemonia, mas de participação democrática, a fim de que haja no Brasil a distribuição de poder entre as diversas forças políticas. Nada pior do que uma hegemonia concentradora de poder, com visão autoritária, como a que o PT vem tentando implantar politicamente. O êxito do PSDB nesse segundo turno foi incontestável e muito bem representado pelas vitórias que obtivemos em 5 Capitais e em inúmeras cidades do interior. E este registro é extensivo a todos os outros Municípios em que o PSDB saiu vitorioso.

Um dos símbolos dessa vitória em diversas cidades do interior é o ex-Ministro Barjas Negri, que obteve 68% dos votos em Piracicaba. Tive o prazer e a alegria de telefonar para o ex-Ministro. Confirmou S.Exa. o que todos já sabíamos: sua grande competência administrativa e seu espírito público, qualidades já conhecidas de Brasília, onde pôde desenvolver projetos na administração pública federal, tendo sido um dos grandes formuladores do FUNDEF. Agora, tendo participado do processo político-eleitoral em sua cidade, Piracicaba, o ex-Ministro Barjas Negri obteve, repito, 68% dos votos válidos. Foi uma grande e significativa conquista, que vem demonstrar que a vitória do PSDB não se deu apenas nas Capitais, mas também em diversas grandes cidades.

O PSDB foi o segundo partido que mais fez Prefeituras. Em primeiro ficou o partido de V.Exa., Deputado Mauro Benevides, o PMDB, com mais de mil Prefeituras. O PSDB chegou perto de 800 Prefeituras. Em termos de representatividade político-eleitoral, alcançamos as mais significativas vitórias.

Em virtude do afeto que eu e meu saudoso pai devotamos ao Senador José Richa, registro com alegria a vitória de seu filho Beto Richa, nosso companheiro de partido, com cuja eleição para Prefeito da grande cidade de Curitiba foi promovida a renovação política no Estado do Paraná.

Saio desta tribuna convencido de que o eleitorado brasileiro deu uma demonstração de maturidade, participação e vontade de influenciar a política. Pessoalmente, na condição de representante da Bahia, testemunha da vitória de João Henrique – candidato que simbolizava as forças de oposição e que tem como Vice-Prefeito um membro do PSDB – para a Prefeitura de Salvador, e de observador de nossa extraordinária consagração em São Paulo, somente tenho a agradecer ao eleitor do Brasil, que afirmou sua vontade de transformar, renovar e aperfeiçoar o modelo político e democrático de nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Cumprimento o nobre Deputado Jutahy Junior pelo brilhante pronunciamento, no qual se regozija pela vitória de sua legenda, o PSDB, e convido-o para assumir a direção dos trabalhos.

O Sr. Mauro Benevides, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Junior, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Junior) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Mauro Benevides, que disporá de 25 minutos para seu pronunciamento.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nas declarações recentemente prestadas a órgão da imprensa cearense, o Ministro da Integração Nacional voltou a manifestar-se sobre as providências governamentais relacionadas à transposição do Rio São Francisco, tema que tem sido seguidamente abordado desta tribuna, com ampla repercussão na mídia, já que representa a alternativa mais consentânea para suprir a carência hídrica de 4 Estados nordestinos: Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba.

Não é demais destacar que essa idéia começou a despontar há 2 séculos, mais precisamente em 1847, sem que até hoje tenham sido adotadas medidas concretas em condições de tornar exeqüível essa iniciativa de extraordinária significação econômica para o chamado Polígono das Secas.

Na Legislatura anterior, por exemplo, uma Comissão Especial composta por 81 membros discutiu o assunto à exaustão, com a participação do então Ministro da área e hoje Senador Fernando Bezerra, atualmente com a responsabilidade do exercício da Liderança do Governo no Congresso, bem assim estudiosos da magna questão, como o engenheiro José Cândido Parente Pessoa, ex-Diretor-Geral do DNOCS, falecido em desastre automobilístico no ano passado.

Permito-me abrir um parêntese para fazer referência ao engenheiro José Cândido Parente Pessoa e realçar que no Governo Juscelino Kubitschek, aos

28 anos de idade, foi ele distinguido com a direção do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e nessa condição foi o responsável pela imediata reconstrução do Açude Orós, depois daquele arrombamento inesperado que traumatizou a alma do povo brasileiro. Lembro que graças à obstinação do Presidente Juscelino se pôde garantir a reconstrução daquele empreendimento que armazena 4 bilhões de metros cúbicos de água.

Orós é muito importante para a região jaguaribana, sobretudo porque graças a esse armazenamento d'água são construídos canais de irrigação que sem dúvida possibilitam ampliarem-se os índices de produtividade daquela faixa do território cearense.

Recorde-se ainda, Sr. Presidente Jutahy Junior, que na Gestão Itamar Franco o Sr. Aluízio Alves, Ministro da Integração Nacional, e um grupo de Senadores e Deputados liderados por Inocêncio Oliveira, hoje 1º Vice-Presidente desta Casa e Presidente da Câmara dos Deputados àquela época, e por mim, que exercia o mandato de Senador, estivemos com o Chefe da Nação, que, entusiasmado com a idéia, prontificou-se a buscar os recursos indispensáveis à sua execução.

Até para oferecer um depoimento histórico, um testemunho inapagável daquela audiência, que nos sensibilizou sobremaneira, o Presidente Itamar Franco usou de palavras extremamente claras, definidas, meridianas, no sentido de que buscaria os recursos em fontes orçamentárias e em organismos internacionais, a fim de viabilizar a proposta que então apresentávamos, com planificação elaborada pelo Ministério da Integração Regional, então confiado ao potiguar Aluízio Alves.

Agora, na gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Vice-Presidente José Alencar foi guindado à condição de Ministro da Defesa, e de forma inusitada assume S.Exa., cumulativamente, a Vice-Presidência da República e uma Pasta ministerial, acontecimento que fiz questão de saudar desta tribuna, ressaltando as excepcionais qualidades do Vice-Presidente e Ministro José Alencar.

No meu pronunciamento, fiz referência à circunstância de que S.Exa. se dispôs a realizar gestões preliminares que objetivavam eliminar as resistências no Estado de V.Exa., Deputado Jutahy Junior, em Sergipe e em Alagoas, onde ainda remanescem dúvidas quanto à vazão das águas do São Francisco para beneficiar 4 Estados nordestinos: Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Pois bem, o Vice-Presidente José Alencar foi incumbido das articulações preliminares, e vem estabelecendo contato com os Estados que ofereciam maior resistência à proposição. Em outras palavras, consegue S.Exa. uma trégua para que melhor se aprecie a oportuna sugestão, a fim de que ela de forma alguma prejudique aquelas 3 Unidades Federadas.

Pelo que sei, o mineiro José de Alencar, que conhece as nascentes do Rio São Francisco, na Serra da Canastra, promoveu uma série de contatos com a sociedade organizada na Bahia, em Alagoas e em Sergipe, com as autoridades constituídas, com os Governadores, com a representação das entidades empresariais, das categorias profissionais, dos agricultores etc.; enfim, quis buscar o apoio indispensável da comunidade para que desaparecessem os entraves que naquele momento obstaculizavam a concretização desse projeto, que, como ressaltei, originou-se em 1847, quando um Deputado provincial pelo Estado do Ceará suscitou a idéia, demonstrando à sacieda-de, naquele instante, que era muito possível, com o aproveitamento do São Francisco, buscarmos suprir a carência hídrica do nosso Estado do Ceará, e, naturalmente, numa visão de maior amplitude e abrangência, também dos Estados de Pernambuco, da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, Deputado Jutahy Junior, é o próprio Ministro Ciro Gomes quem coordena, até por imposição institucional, a planificação de trabalho, com projeção de cronogramas cujo cumprimento começará a efetivar-se a partir de março, com liberações de recursos orçamentários indispensáveis à implantação das exigências fundamentais norteadoras da complexa matéria.

Como já foi ressaltado anteriormente, o projeto deve captar do Velho Chico 26 metros cúbicos de água por segundo para os Rios Jaguaribe, no Ceará, Apodi, no Rio Grande do Norte, Piranhas-Açu, na Paraíba e no Rio Grande do Norte, e Moxotó e Brígida em Pernambuco, o que evidencia uma forma compartilhada de atender às necessidades daquela faixa do território cearense.

Para Ciro, segundo suas declarações textuais, claras, peremptórias, incisivas, *"se não houver interferência externa, devemos estar em obras no mês de março".* É o próprio Ministro da Integração Nacional, o Sr. Ciro Gomes, homem conhecido pela sua pertinácia, pela sua obstinação, que foi Ministro da Fazenda e Governador do Estado, que construiu em tempo recorde o Canal do Trabalhador, obra emergencial que evitaria o iminente colapso no abastecimento de Fortaleza, quem assume essa responsabilidade histórica de marcar para março o início das obras que caracterizarão a transposição das águas do Rio São Francisco para essas 4 Unidades da Federação nordestinas.

Ouço o nobre Deputado Osório Adriano, um ilustre representante de Brasília, mas estudioso de todos os problemas nacionais.

O Sr. Osório Adriano – Ilustre Deputado Mauro Benevides, que neste plenário representa o nosso querido Estado do Ceará – aliás, com muita eficiência –, a transposição de águas do Rio São Francisco vem sendo amplamente debatida nesta Casa, logicamente com opiniões favoráveis daqueles Estados citados por V.Exa.: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, que serão diretamente beneficiados, mas também com opiniões contrárias dos Estados que ficam mais ao sul de Pernambuco, que temem vir a ser prejudicados no futuro pela alteração do volume de águas disponível no Rio São Francisco. Mineiro que sou, tenho grande orgulho de ver o Estado de Minas Gerais colaborar para resolver o principal problema do Nordeste, a falta d'água. O Rio São Francisco nasce na Serra da Canastra, percorre o Estado de Minas Gerais e faz no Nordeste a felicidade do povo daquela parte do território brasileiro. Mas, ilustre Deputado Mauro Benevides, faço uma indagação a V.Exa., que é favorável, e já o disse, à decisão do Ministro Ciro Gomes, logicamente tomada após prévios estudos sobre o que pode vir a acontecer no futuro, haja vista que sem dúvida, a cada ano que passa, diminui o volume de água, especialmente do Rio São Francisco, devido aos abusos que se comete ao longo de seu trajeto, nas suas margens, como o desmatamento: as irrigações já existentes não seriam prejudicadas, em função dessa decisão do Ministro Ciro Gomes?

O SR. MAURO BENEVIDES – Nobre Deputado Osório Adriano, acredito que a dúvida que pode remanescer no espírito de V.Exa. ainda agora é a mesma que perdura já algum tempo e que suscitou vigorosa reação em Estados como Bahia, Sergipe e Alagoas. Tudo isso esteve presente quando esta Casa, numa Comissão Especial integrada por 81 membros, ainda ao tempo da Presidência de Michel Temer, trouxe para o debate da questão não apenas os que eram favoráveis à idéia, mas também aqueles que se contrapunham a essa proposta. Fizemos aqui debates prolongados, com a participação de técnicos, políticos e estudiosos. O próprio Ministro da Integração à época, o Senador Fernando Bezerra, do Rio Grande do Norte, fez uma exposição de quase duas horas, com projeções audiovisuais, procurando mostrar a viabilidade do projeto. A vazão que se exigiria das águas do São Francisco não comprometeria o Velho Chico na sua forma portentosa de cortar tantos Estados brasileiros, garantindo, portanto, essa imagem de fertilização que se origina do tráfego dessas águas, que representam a esperança para tantos nordestinos.

Na ocasião, falaram e apresentaram suas objeções – o nobre Presidente Jutahy Magalhães Junior sabe disso – os representantes da Bahia, de Sergipe e de Alagoas. Chegou-se até mesmo a admitir a utilização, como suporte necessário e indispensável, das águas do Rio Tocantins. Naturalmente, se necessário fosse, essas águas supririam aqueles percentuais de vazão que emanariam do Rio São Francisco para favorecer Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Todas essas angulações técnicas, econômicas e hídricas foram objeto de exame naquela Comissão. E se, na oportunidade, os trabalhos dela não caminharam com a celeridade que esperávamos, apontando um rumo definitivo para essa questão, a fim de que fosse deslindada sem mais qualquer tipo de protelação, agora, nobre Deputado Osório Adriano, já ultrapassamos essa fase. Começamos a buscar o consenso indispensável para que esse projeto, um sonho acalentado durante 2 séculos, possa tornar-se uma autêntica realidade.

Pondero a V.Exa., Deputado Osório Adriano, mineiro que honra seu Estado e engrandece a nossa Uberaba, cidade que o projetou no contexto do Centro-Oeste brasileiro como político de posições afirmativas e como empresário de visão grandiloqüente dos problemas nacionais – na resposta ao seu aparte, faço questão de me alongar –, que essa perspectiva que agora se descortina precisa ser efetivamente posta em prática ainda neste Governo.

O que se extrai da manifestação do Ministro Ciro Gomes é exatamente a certeza de que, no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, nordestino nascido em Pernambuco, esse projeto caminhará inexoravelmente para a concretização, pondo fim a todas essas demandas, a todas essas querelas, a todas essas interpretações equivocadas, que tiveram o mérito, sim, de suscitar o debate, para que aqueles pontos controvertidos fossem aclarados e pudéssemos, como esperávamos, contar com a unanimidade nacional para viabilizar a transposição de águas do São Francisco, favorecendo, como já disse, os Estados do Ceará, de Pernambuco, da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Pode V.Exa., nobre Deputado Osório Adriano, ficar absolutamente consciente de que nós que somos da região favorecida jamais preteriríamos aquelas outras Unidades da Federação, como Bahia, Sergipe e Alagoas, que a esta altura não acredito mais que possam ser prejudicadas, sobretudo naquela parte das populações ribeirinhas, que manifestaram sua preocupação diante de dados sem fundamentação adequada veiculados na época. Portanto, acredito que V.Exa., um homem consciente dos problemas nacionais, vai sair daqui hoje absolutamente tranqüilo quanto ao fato de que essa

transposição do Velho Chico não acarretará prejuízos a Minas Gerais, seu Estado natal, nem aos Estados da Bahia, de Sergipe e de Alagoas. Favorecerá, sim, as 4 Unidades já indicadas, que terão sua carência hídrica suprida pelas águas do Velho Chico, dentro dessa vazão calculada responsavelmente por aqueles que elaboraram o projeto a que agora me reporto.

O Sr. Osório Adriano – Muito bem, ilustre Deputado Mauro Benevides. Saio daqui bastante esclarecido. Nunca fui contrário a esse projeto. Tenho, quanto a esse assunto, um prazer muito grande por ver que meu Estado de Minas Gerais será útil, dando parte da sua riqueza para os Estados do Nordeste.

O SR. MAURO BENEVIDES – Fico satisfeito por ouvir de V.Exa., nobre Deputado Osório Adriano, essa manifestação de assentimento a esse projeto, sobretudo porque, sendo um dos líderes de Brasília e da Região Centro-Oeste, no exercício da atividade político-parlamentar, V.Exa. contribuirá, no contato com outros colegas, para que alcancemos aquele patamar de consenso a fim de garantir o êxito dessa importante iniciativa.

Para concluir, Sr. Presidente, digo que é indispensável pôr em relevo que o projeto integral de revitalização e integração de bacias já foi submetido ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, apontando-se um prazo razoável para que o assunto seja decidido antes do final do presente mês.

Por sua vez, o IBAMA, dentro de suas finalidades primordiais, cuida atentamente da concessão da licença ambiental, em meio a audiências públicas que terão lugar no próprio hábitat, ou seja, nos Estados afetados pela transposição.

No que tange ao Comitê de Bacias, já houve a decisão de aprovar a parte dos 26 metros cúbicos por segundo para o abastecimento humano, o que significa a superação de um dos obstáculos anteriormente perdurantes, no que diz respeito a essa palpitante angulação técnica.

Entende o Ministro da Integração Nacional que o licenciamento poderá ser anunciado até meados de dezembro, ensejando que se publique o edital da obra, tarefa imprescindível para tornar realidade o portentoso e secular empreendimento.

É bom que se mencione, por fim, que o Orçamento da União para 2005 já prevê dotação de R$1 bilhão e 78 milhões, o que comprova o firme propósito do Poder Executivo de levar a efeito a grandiosa planificação com a qual têm sonhado sucessivas gerações de nordestinos.

A transposição do São Francisco – e está presente um dos entusiastas dessa idéia, o nobre Deputado Bismarck Maia, – parece, assim, caminhar inexoravelmente para se tornar uma esplêndida realidade nos próximos dias.

Muito obrigado.

O SR. OSÓRIO ADRIANO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Junior) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. OSÓRIO ADRIANO (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tenho o prazer de já ter tido vários contatos com o nosso Vice-Presidente da República, José Alencar. Até tenho a felicidade de ser seu conterrâneo. Antes de vir para esta Casa fui empresário por cerca de 40 anos e sei que o Vice-Presidente também o foi durante toda sua vida. Portanto, posso dizer que o conheço bem. Sou seu admirador pela sua personalidade, por tudo o que tem demonstrado como líder da Federação das Indústrias de Minas Gerais, por tudo o que tem feito no Senado Federal e como Vice-Presidente da República, tendo assumido o comando do País várias vezes durante a ausência do Presidente Lula.

Faço inicialmente essas observações, Sr. Presidente, porque o Vice-Presidente José Alencar, segundo a imprensa, acaba de ser indicado para substituir o Ministro da Defesa.

Inicialmente disse que era algo bastante impróprio. Esse foi meu pensamento quando tomei conhecimento da decisão do Presidente da República. Para minha surpresa, tudo aquilo que imaginei está publicado no jornal *Folha de S.Paulo* de hoje, no seu editorial, que solicito seja transcrito nos Anais da Casa. Quem sabe, no futuro tenhamos a oportunidade de ver que essa indicação não foi a mais feliz.

Sr. Presidente, o Vice-Presidente José Alencar tem todas as qualidades e competência para ser bem-sucedido. Não tenho dúvida disso. No entanto, o jornal diz algo com o qual concordo:

> "Escolha Arriscada.
>
> Não há dúvida de que José Alencar é um empresário de sucesso e um homem público respeitado. Dentre os traços mais conhecidos de sua personalidade, no entanto, não figuram a serenidade e o temperamento reservado. Seus ataques intempestivos à política monetária, ainda que traduzam as justificadas aflições do setor produtivo, são, na maneira como se manifestam, um contra-exemplo do que se deveria esperar de um Ministro na posição de vocalizar as aspirações das Forças Armadas ou de contrastá-las".

Ora, Sr. Presidente, se amanhã, por essas coisas da vida, nosso Vice-Presidente não for feliz à frente do

Ministério da Defesa, como fica a situação do Presidente da República? S.Exa. vai ter que demiti-lo, e aí a coisa se complicará porque nosso Vice-Presidente poderá ser demitido da condição de Ministro, mas não da de Vice-Presidente. Também ele poderá assumir a Presidência da República temporariamente ou até definitivamente. Como ficaria sua condição na Presidência da República se fosse malsucedido no Ministério da Defesa? São complicações como esta que teríamos de evitar.

Repito que também considero, como o jornal *Folha de S.Paulo*, essa indicação inteiramente imprópria, não pelo candidato, que é muito capaz, mas por ser ele o Vice-Presidente da República de nosso País.

Muito obrigado.

EDITORIAL A QUE SE REFERE O ORADOR

ESCOLHA ARRISCADA

TÃO AVARA até aqui, a imaginação criativa do Planalto veio a se manifestar de modo imprevisto na escolha, arriscada e imprópria, do vice-presidente da República, José Alencar, para a pasta da Defesa. Se não há impedimento constitucional para a designação, é embaraçoso que o político eleito para substituir o presidente em sua ausência temporária ou permanente faça parte do ministério que, naquelas circunstâncias, ele teria de comandar.

A inédita medida, além disso, pode suscitar um quadro de difícil solução na hipótese, pelo menos plausível, de o novo titular sair-se mal no cumprimento da função. Qual seria o custo político e institucional de o presidente da República ver-se compelido a demitir seu vice do cargo de ministro por desempenho insatisfatório? A autoridade de Alencar seria aviltada. A alternativa, ainda pior, é o vice tornar-se, na prática, indemissível do ministério.

Afora esses constrangimentos, que, incrivelmente, não pesaram a ponto de demover o governo da decisão, é de perguntar que credenciais fazem de José Alencar um político talhado para a nova função. Não é demais lembrar que o Ministério da Defesa, criado pelo governo Fernando Henrique Cardoso sem o entusiasmo dos militares, ainda não encontrou um titular capaz de conferir-lhe a projetada dimensão.

Exceto as conhecidas inclinações nacionalistas do vice-presidente, vistas com simpatia pela caserna, não se sabe de outras características capazes de compensar, ainda que em parte, os riscos assumidos.

Não há dúvida de que José Alencar é um empresário de sucesso e um homem público respeitável. Dentre os traços mais conhecidos de sua personalidade, no entanto, não figuram a serenidade e o temperamento reservado. Seus ataques intempestivos à política monetária, ainda que traduzam as justificadas aflições do setor produtivo, são, na maneira como se manifestam, um contra-exemplo do que se deveria esperar de um ministro na posição de vocalizar as aspirações das Forças Armadas ou de contrastá-las.

Quanto à saída de José Viegas, em nada surpreende. Esperava apenas uma oportunidade, e ela surgiu com os polêmicos desdobramentos provocados pela publicação de supostas imagens do jornalista Vladimir Herzog pela imprensa.

Assumem sucessivamente a presidência, os Srs. Professor Irapuan Teixeira e Mauro Benevides, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Professor Irapuan Teixeira, para uma Comunicação de Liderança, pelo PP. S.Exa. dispõe de 6 minutos.

O SR. PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, louvo as palavras do Deputado Osório Adriano, que, com muita propriedade, apresentou sua análise a respeito de um Vice-Presidente ser também Ministro. Sendo também Ministro, Deputado Osório Adriano, quem assume o cargo no impedimento do Presidente da República: o Vice-Presidente da República ou o Ministro da Defesa? Ou assumirá o Presidente da Casa? Quem assume a Vice-Presidência?

Por outro lado, os jornais dizem que Vice-Presidente da República não pode ser demitido. Não pode na condição de Vice-Presidente, mas na de Ministro pode ser substituído. Na verdade, acumulará cargos.

Sua análise é pertinente, assim como também o é o publicado no jornal Folha de S.Paulo.

Não posso esquecer o adágio que diz: "Um rei sempre acaba morto por seus cortesãos". Os cortesãos do Presidente Lula, em que pese sua grande popularidade no Brasil, já o estão matando. São Paulo é prova disso. Está querendo afundar o Presidente da República com a administração do Município a atual Prefeita Marta Suplicy, que, durante sua gestão de 4 anos, nada fez e ainda procurou, nos últimos dias da campanha, tumultuar o processo eleitoral, acusando o Senador Eduardo Suplicy de responsável por sua derrota para José Serra, do PSDB. Ela mesma se derrotou, e, perdendo a Prefeitura de São Paulo, é uma das que talvez coloque obstáculos no projeto que tem o Presidente da República de se reeleger. Isso é muito natural, porque continua existindo a possibilidade de reeleição, o que a meu ver deve terminar, quem sabe com a reforma política.

Quem sabe, com a possibilidade de se governar por 5 anos, acabe o instituto da reeleição, para que as pessoas governem e não fiquem pensando somente em fazer política partidária, política populista, para novamente se candidatarem e reassumirem o mando da Nação ou do Município.

É óbvio que sou contrário às reeleições, mas não posso deixar de falar no que aconteceu no segundo turno, quando o povo deu um basta a algumas coisas, o que prova que a democracia está caminhando, a passos lentos, mas de forma correta. O próprio povo não quer que um único partido assuma o comando do País inteiro.

Em que pese a análise que procurou fazer o Ministro da Educação a respeito de o Partido dos Trabalhadores ter perdido as eleições em duas grandes capitais, São Paulo e Porto Alegre, as mudanças foram feitas porque, na verdade, as políticas que tentaram apresentar à população desses Municípios não foram as mais adequadas. O povo, conseqüentemente, recusou a reeleição daqueles que estavam há muito tempo no poder, mas não fizeram o que foi prometido e o que era o anseio da população.

Apesar dos entraves na vida política nacional, na Câmara, torcemos para que o Presidente da República governe sem entraves. Mas ele mesmo, às vezes, talvez de forma inconsciente ou porque não tenha em seus quadros pessoas com a adequada competência, procura problemas para si próprio.

Vejo que o Presidente Lula conseguiu mais um problema, sendo que já tinha um problema no momento em que o antigo Ministro da Defesa não soube lidar com uma fofoca jornalística. Eu não quis pronunciar-me a respeito das polêmicas fotos publicadas nos jornais, porque há muito tempo já se sabia que eram do tal padre, e não do jornalista Vladimir Herzog. Mas a imprensa sensacionalista, com vontade de vender jornais, mais uma vez colocou uma batata quente na mão do Ministro, que não soube conduzir adequadamente a situação.

Resta ao Ministro, na saída do cargo, acusar, jogar pedras nas Forças Armadas, o que é um absurdo. Se continuar dessa forma, mais uma vez enfraqueceremos as instituições brasileiras, e não se quer isso.

Deixo meu elogio público, uma vez que até agora só houve crítica, a todos os generais, almirantes e brigadeiros, comandantes das Forças Armadas – Marinha, Aeronáutica e Exército. Já que ninguém se pronuncia, ninguém diz que há homens sérios à frente de instituições sérias, aqui falo eu. Falo no sentido de elogiá-los. A política do atual cargo deles está adequada. Quando surgem notícias de afronta às Forças Armadas, respostas devem ser dadas.

Não somos burros; temos clareza de que a história caminha, sem dúvida alguma, em direção ao ápice. A história não está em decadência; todos os altos e baixos fazem com que ela sempre caminhe para sua superação.

Um momento histórico não pode ser analisado na fase atual; o que passou, passou. E naquele momento histórico foi feito o que o momento exigiu. Hoje, estamos no momento democrático, com outra visão histórica; não cabem ataques como os feitos pelo Ministro, ao sair do Ministério, contra as Forças Armadas.

Sr. Presidente, devemos reforçar as instituições brasileiras. Caso elas enfraqueçam, enfraqueceremos todos nós, enfraquecerá o Brasil. E não falo somente das Forças Armadas; todas as instituições devem ser fortalecidas. Esse é nosso dever enquanto Parlamentar, esse é o dever do Presidente da República, esse é o dever de todo político.

Portanto, meu elogio, sim, àqueles que souberam, à frente dessas instituições, comandar à altura, com rigor, como deve ser feito, assim como o Presidente da República deve comandar o País com rigor e até com mão de ferro quando o momento exigir. Não devemos deixar que os fatos aconteçam e as coisas desandem sem controle. O povo deve ter certeza de que alguém comanda.

O Presidente da República está no comando do País. Devemos apoiá-lo, mas, ao darmos esse apoio, em determinado momento, faz-se necessária a crítica construtiva – não a retirada do apoio.

O Deputado Osório Adriano fez pertinente crítica a respeito do Ministério da Defesa, assim como é pertinente o que foi publicado no jornal Folha de S.Paulo.

Temos certeza de que o Presidente da República saberá conduzir o País a bom termo e não deixará que os acontecimentos prossigam de acordo com as fofocas da imprensa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Mourão, para uma Comunicação de Liderança, pelo PT. S.Exa. dispõe de 10 minutos.

O SR. NILSON MOURÃO (PT-AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos acompanhamos, desde ontem, as mudanças efetuadas pelo Presidente Lula no Ministério da Defesa. Tendo aceitado o pedido de demissão do Ministro José Viegas, o Presidente Lula designou para substituí-lo o Vice-Presidente da República, José Alencar.

Agradeço, da tribuna desta Casa, os serviços prestados pelo Embaixador Viegas, homem sério, competente e capaz, à frente do Ministério. Pela primeira vez na história um civil buscou conduzir um conjunto de atribuições e tarefas referentes aos Ministérios militares. E se houve bem. Trabalhou com determinação, grandeza e visão ampla, exerceu no Ministério da Defesa o que estava previsto na concepção do Governo Lula.

Portanto, desejo ao ex-Ministro e Embaixador José Viegas êxito em suas novas funções. Espero que S.Exa. continue contribuindo para a consolidação de um país mais próspero, solidário, justo e democrático. Cabe ao Presidente Lula definir as novas atribuições, mas certamente o Embaixador Viegas é um homem que veio para contribuir com nosso projeto político. O Presidente Lula reconhece todo esse processo e, com certeza, encontrará o posto certo para que o ex-Ministro José Viegas continue a dar sua contribuição na construção do nosso País.

Sr. Presidente, não podemos negar que a saída do Embaixador Viegas do Ministério da Defesa deveu-se fundamentalmente à crise que se estabeleceu entre sua visão e a de alguns militares em relação ao debate histórico, político e social dos 20 anos de ditadura militar em nosso País.

O Ministro da Defesa sentiu sua autoridade diminuída, na medida em que foi tornada pública uma nota, sem seu conhecimento e sem sua concordância. É evidente que nessas condições é impossível alguém continuar no comando de qualquer instituição.

Sr. Presidente, ilustre Deputado Mauro Benevides, é preciso discutir neste País o nosso passado recente. Toda documentação que se encontra arquivada precisa se tornar pública. Não podemos continuar com aquela visão histórica e equivocada de que ao não se tornarem públicos os documentos passa-se um borrão na História. Muitos já tentaram.

Na Idade Média, em praça pública, queimavam-se livros e documentos, e, junto com eles, também seres humanos iam para as fogueiras; Adolf Hitler tentou passar, no nazismo, um borrão na História; Benito Mussolini, na Itália; e Joseph Stalin, na Rússia. Tudo isso em vão.

Os documentos estão aí. O povo brasileiro há que ter conhecimento dos documentos relativos aos mais de 20 anos de ditadura militar, não exatamente para alimentar qualquer resquício de revanchismo, qualquer visão sectária de reabrir feridas. Não se trata disso. A anistia veio com amadurecimento, respeito e seriedade. Todos estamos observando o espírito da anistia. Mas nós todos, brasileiros, temos o direito de conhecer essa fase da História.

Agem bem o Presidente Lula e o Ministro da Justiça quando abrem o debate para saber quais os critérios e as formas de tornar pública ao povo brasileiro toda essa documentação. Precisamos saber de tudo, sim.

Uma sociedade que não conhece o seu passado – já diziam alguns filósofos – inevitavelmente irá repetilo. Se quisermos ser criativos, evitar erros, criar novos caminhos, abrir novas perspectivas, temos de conhecer o nosso passado, conhecê-lo bem, desideologizá-lo, resgatar a verdade histórica. Ao resgatar a verdade histórica, o País se enobrece, cresce, a Nação avança. Conhecendo bem o seu passado, tem melhores con-

dições e visões mais amplas para se reorganizar, se estruturar e se reconstruir evitando esses erros.

Foi em razão dessa visão, dessas questões todas, dessa pequena crise, que decorreu o pedido de demissão do Ministro da Defesa ao Presidente Lula. Tenho a impressão de que o Embaixador Viegas está coberto de razão. A sua concepção a respeito desses fatos e da nota específica lhe dá razão, sim.

Mas preciso também, Sr. Presidente, elogiar a postura do Presidente Lula, que se está saindo bem nesses momentos difíceis.

Crises nos governos são permanentes e em todos os lugares do mundo. Ah! Quem dera se alguém assumisse uma prefeitura, um governo do Estado, um país e navegasse sempre em mar tranqüilo, em céu de brigadeiro, não tivesse problemas! Isso não existe.

A política está perpassada por essas contradições e problemas. O segredo, o Presidente Lula está mostrando: administrar esses problemas com serenidade, com tranqüilidade, garantindo o sossego do País, a continuidade do seu Governo e a normalidade democrática. Todo esse processo está-se fazendo com o máximo de democracia, com o máximo de soberania do País, de normalidade e de tranqüilidade, fato normal na administração pública.

O Presidente Lula tem conduzido muito bem todos esses processos. Ao convocar o Vice-Presidente, Senador José Alencar, para assumir essa Pasta, fez boa escolha. Um mineiro que, como todo bom mineiro, sabe conversar – e conversa muito –, com certeza, conduzirá bem esse processo.

As preocupações apresentadas no sentido de quem vai assumir na substituição do Presidente da República, se o Ministro da Defesa, se o Vice-Presidente, é absolutamente fora de qualquer tipo de debate mais sereno, na medida em que ele acumula 2 funções: a de Vice-Presidente e, ao mesmo tempo, a de Ministro da Defesa. No momento em que substitui o Presidente da República, claro, substitui na qualidade de Vice-Presidente e acumula, ao mesmo tempo, a função de Ministro da Defesa.

Não há nenhum problema jurídico, nenhum problema filosófico. Não vamos colocar chifre em cabeça de cavalo. O problema é simples, administrativo, muito bem conduzido pelo Presidente Lula.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Nilson Mourão, a Presidência cumprimenta V.Exa. e, sobretudo, enaltece sua postura coerente em defesa do Presidente da República, que integra o partido de V.Exa., o Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Rogério Teófilo, do PPS de Alagoas, que disporá de 25 minutos para proferir seu discurso.

O SR. ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou falar sobre a Medida Provisória nº 201, que trata da revisão de benefícios de aposentados e pensionistas e que, na próxima semana, será debatida na Casa.

Essa proposta, que causa aos cofres públicos federais impacto de aproximadamente 12 bilhões e 33 milhões de reais, vem sendo debatida com os aposentados e pensionistas do Brasil, por intermédio de sindicatos, da Força Sindical, da COBAP.

A medida provisória já foi reeditada, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, e tem importância sine qua non para todos os aposentados e pensionistas do País, mas há interpretação dúbia de alguns tópicos, tanto por parte destes quanto por parte do Governo.

Fui designado Relator da matéria e estamos tentando que a Câmara Federal, o Congresso Nacional não faça somente interpretação stricto sensu, não apenas uma relatoria seca, uma vez que esse impacto de 12 bilhões significa a revisão do benefício de 1,8 milhão de aposentados e pensionistas do Brasil, significa que vidas terão um pouco mais de recursos.

Segundo a interpretação dos aposentados, a proposta não atende, Deputado Mauro Benevides, ao anseio da categoria como um todo. De 1,8 milhão de aposentados, somente pouco mais de 12% fizeram opção por esse acordo, haja vista que a medida não é impositiva.

É importante que, além de aposentados e pensionistas, o povo brasileiro tenha ciência e consciência de que, uma vez convertida a medida provisória em lei, sua aplicabilidade não será impositiva, será por adesão. É importante que dialoguemos porque não podemos transformar uma lei que não seja impositiva em lei inócua. Estamos com a porta aberta para esse debate.

A Câmara dos Deputados realiza esse trabalho não só por meio da relatoria, mas por meio das lideranças do PPS, do PT, do Governo e da Oposição. E a interpretação desse diálogo está surtindo efeito.

Após reunião com a Secretária-Executiva do Ministério da Previdência, tivemos um encontro no Palácio do Planalto, com o representante do Ministro da Previdência e demais representantes do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Gabinete Civil. Na ocasião, foram apresentadas várias sugestões, inclusive da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP, do Sindicato Nacional dos Aposentados e da Associação Brasileira de Revisão de Aposentadoria – ABRRA, para transformar essa medida provisória em uma lei mais atrativa.

Esse é o objetivo do Governo, já que abriu as portas do diálogo com os aposentados.

Por isso, é importante o povo brasileiro ter consciência das ações do Congresso Nacional em promover melhorias na lei.

Ontem, o Ministro da Previdência, em reunião com o Presidente do Sindicato dos Aposentados da Força Sindical, Sr. João Batista, e da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas, Sr. João Resende, fez renascer a esperança de avanços na medida provisória em prol dos aposentados e pensionistas. Que a aplicabilidade da lei seja eficaz e transforme em realidade o anseio da categoria.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Deputado Rogério Teófilo, cumprimento V.Exa. pela posição que assume em defesa dos aposentados. Posso aditar, no contexto de esclarecimentos a que V.Exa. alude em seu discurso, que, recentemente, em contato com o Ministro Amir Lando, de quem tive o privilégio de ser colega no Senado Federal, ouvi de S.Exa. reiteradamente a afirmação de que deseja imediata solução para os aposentados do nosso País. O próprio Ministro manifestou peremptoriamente sua disposição de contribuir para solucionar esse problema. No instante em que S.Exa. convoca para debater essa magna questão os representantes dos aposentados, há claro indício de que ele pretende, de forma corporificada, resolver a medida provisória a que V.Exa. alude no seu pronunciamento. V.Exa., portanto, certamente terá no seu Estado o reconhecimento dos aposentados pela corajosa posição que assume em favor da referida medida provisória, pendente de apreciação por esta Casa.

O SR. ROGÉRIO TEÓFILO – Agradeço ao Deputado Mauro Benevides a colaboração e o apoio. Conforme bem salientado por V.Exa., o papel deste Parlamento, ao interpretar tal medida provisória, é o de promover o diálogo. O Governo, os Deputados da Oposição e da Situação, bem como as Lideranças desta Casa podem transformar em realidade o anseio dos aposentados e pensionistas.

Há algumas interpretações de entidades representativas dos aposentados de que a medida provisória da forma como está não lhes atende. Isso não é teoria, foi demonstrado na prática, porque aproximadamente 150 mil pensionistas ou aposentados optaram por essa aplicabilidade da medida provisória. Ou seja, de 1 milhão e 800 mil aposentados e pensionistas beneficiados pela legislação, apenas 12% aderiram a ela, obrigando o Congresso Nacional a abrir o diálogo.

Em conversa com os Líderes do PT, do Governo e da Oposição ficou decidido que o Congresso Nacional deveria ser o interlocutor das duas partes: o Governo, que anseia atender aos aposentados, e os aposentados, que anseiam por aderir à medida provisória que será transformada em lei. Precisamos avançar. É preciso que essa lei, que não é impositiva, tenha capacidade de atrair os aposentados com uma nova interpretação que não os prejudique.

O Presidente do Sindicato dos Aposentados da Força Sindical destacou com bastante clareza que em São Paulo 500 mil pessoas estão entrando na Justiça porque são contrários a essa lei. Isso causará um impacto de 5 bilhões de reais nos cofres públicos. Claro que esse valor será repassado para o Orçamento do próximo ano, se o pedido for acolhido pela Justiça.

Que na próxima semana, após a reunião de ontem com o Ministro da Previdência e os aposentados e a reunião de hoje com os representantes dos Ministérios da Fazenda, Planejamento e Previdência e Assistência Social, Tesouro Nacional e Gabinete Civil, encontremos uma luz no fim do túnel para que os aposentados sejam beneficiados e haja real perspectiva de adesão a essa legislação. Volto a frisar que o Governo fez a opção de chamar os aposentados e pensionistas para um diálogo. Há interpretação de alguns sindicatos de que os aposentados não serão beneficiados na forma legal.

O Congresso Nacional abriu suas portas para o diálogo aberto, sincero e honesto com todos desta Casa, independentemente de corrente política. O Governo não quer medida provisória punitiva, mas que sinalize um avanço. Foram apresentadas 43 emendas de Senadores à MP dos aposentados.

Faremos uma interpretação lato sensu, não stricto sensu, para que as perspectivas reais dos cofres públicos, as perspectivas orçamentárias, não firam a Lei de Responsabilidade Fiscal. Que o Governo atenda aos anseios de todos os Deputados desta Casa, garantindo aos aposentados e pensionistas seus direitos.

Continuem nessa árdua luta, não só do Estado de Alagoas, mas de todo o Brasil, que tem fortes sindicatos batalhando pelo trabalhador.

Ouço, com prazer, o Deputado Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Deputado Rogério Teófilo, V.Exa. enfatiza a situação dos aposentados do seu Estado, Alagoas, e assume, neste instante, liderança nacional em defesa dos mesmos, ganhando exatamente destaque e preeminência neste momento. Permito-me solidarizar com V.Exa. para também compartilhar da sua preocupação em favorecer os aposentados de todo o País. Mais uma vez, portanto, meus aplausos pela iniciativa que o traz, na manhã de hoje, à tribuna da Câmara dos Deputados. Muito obrigado.

O SR. ROGÉRIO TEÓFILO – Obrigado, eterno Presidente desta Casa Mauro Benevides, Deputado que não só no seu Estado, mas também em todo o Brasil colabora com essa transformação e com os anseios dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Certamente, o diálogo aberto e franco dos sindicatos com o Governo nos permitirá sonhar com o avanço dessa medida provisória, cuja interpretação sine qua non são os aposentados e pensionistas. Nosso objetivo é resgatar os direitos deles. Que todos os que nos assistem e ouvem, neste momento, interpretem a vontade do Congresso Nacional de beneficiar a categoria, por meio de todas as lideranças. O Governo está tentando avançar de todas as maneiras, mediante o diálogo aberto com esta Casa e com os aposentados, representados por seus sindicatos.

Volto a frisar que não é uma lei impositiva, mas por adesão. Se a medida provisória não for eficaz, não terá adesão e poderá se tornar inócua. É importante termos consciência disso.

O próprio Ministro da Previdência disse-me: "Deputado, há interesse por parte do Governo. Vamos tentar soerguer novamente esse diálogo que está aberto. Vamos avançar".

Tenho ciência do trabalho realizado pelos sindicatos. Estou consciente da responsabilidade do Governo perante os aposentados. Vamos lutar e fazer com que renasça a esperança por meio do diálogo. Espero que a reunião de hoje com os representantes do Governo e, na próxima semana, com outras entidades sindicais colabore para que o trabalho da relatoria seja feito sob a real perspectiva de solução para os aposentados e pensionistas; e possamos trazer a este plenário medida provisória transformada em lei, atendendo aos anseios de cada um e solucionando esse impasse.

Nós também estamos propondo uma modificação em um artigo para que aposentados com doenças graves sejam atendidos de imediato, e isso o Governo também entendeu. Se a legislação com relação ao FGTS teve essa aplicabilidade, por que não fazermos o mesmo com a legislação, o pagamento de um direito dos aposentados? Essa já é a proposta de um Deputado, com um diálogo aberto com o Governo Federal e com o próprio sindicato. Há pessoas necessitadas. Assim, não podemos fazer um acordo sucessório, mas um acordo com aplicabilidade para aquelas pessoas que têm alguma doença grave e, de imediato, precisam da incorporação de um direito que lhes foi tirado. Tenham a certeza de que esse artigo também será posto nessa medida provisória que será transformada em lei.

Por parte do Governo, o diálogo está aberto. Em momento algum este Deputado encontrou barreiras no diálogo com o Governo com relação aos aposentados e pensionistas. Aqui, de público, quero dizer que, na conversa que tive com o Ministro da Previdência, S.Exa. disse que as portas estavam abertas. Claro que é preciso haver uma participação ativa do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, além da participação decisiva do Gabinete Civil e do Ministério da Previdência.

Vamos encontrar uma solução, vamos criar essa perspectiva real para que os aposentados não sejam prejudicados. Tenho certeza de que o Governo está ciente desse problema, pois um dos seus objetivos é corresponder ao anseio de pessoas que trabalharam, que contribuíram muito para o crescimento do Brasil.

Nas próximas semanas, essa medida provisória será votada, e tenho certeza de que os Deputados que estão aqui presentes, independente de cor partidária, estão olhando para as pessoas que trabalharam pelo Brasil. Assim sendo, irão votar favoravelmente a essa medida provisória; claro, com a aquiescência e com o diálogo com o sindicato e com as entidades que representam os aposentados, verdadeiros brasileiros que contribuíram para o crescimento desta Nação.

Sr. Presidente, neste tempo que me resta, quero falar sobre as eleições no Estado de Alagoas. Lá, a união entre PDT, PPS e outros elegeu o Prefeito da Capital; a mesma união elegeu o Prefeito Luciano na cidade de Arapiraca, a maior do Estado. Essa corrente política de modificações fez com que, no Estado de Alagoas, o poder político mudasse de mãos por meio do eleitor. O eleitor está consciente e ciente de sua responsabilidade e teve uma participação decisiva em diversas cidades.

Na cidade de Arapiraca, que tem mais de 200 mil habitantes, foi eleito Prefeito Luciano Barbosa, que dará continuidade ao trabalho da Prefeita Célia Rocha e do Vice-Prefeito Ricardo Teófilo, um trabalho sério, digno, que vem fazendo com que aquele torrão do agreste alagoano continue não só com o Asa de Arapiraca, que é tricampeão, que desclassificou o Palmeiras no campeonato nacional, mas também com que, na terra do fumo, na terra de Manuel André, de Odilon Auto, de Moacir Teófilo, de Célia Rocha, Prefeita, do futuro Prefeito Luciano Barbosa, se continue o trabalho de uma reforma agrária natural, que fixe o povo no campo.

É isso que o Governo que está aí quer, a fixação do homem na terra. Na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, isso já existe, e é uma reforma agrária de décadas. Trata-se de uma reforma agrária em que o povo vê a participação ativa. Estamos trabalhando agora para que a reforma agrária, que foi feita por meio da implantação da monocultura do fumo, também se dê através da diversificação da agricultura.

Vamos inaugurar, por esses dias, a Barragem da Bananeira. Trata-se de um espelho d'água de 5 quilômetros de comprimento por quase 800 metros de largura. Isso significa aplicabilidade, fixação do homem no campo e mais de 400 hectares que serão irrigados a fim de implantar a fruticultura e a horticultura.

Esse trabalho foi reconhecido nas urnas, por uma votação maciça. O Prefeito eleito, Luciano Barbosa, teve praticamente 70% dos votos. Na capital do Estado, o Prefeito Cícero Almeida e a Vice Lourdinha Lyra tiveram também uma votação maciça, quase 60% dos votos dos maceioenses. Foi o momento de mudança, de reflexão. A responsabilidade desse grupo é muito grande no sentido de fazer a verdadeira transformação política e econômica na Capital dos alagoanos.

O Estado de Alagoas, que vive da monocultura da cana, a grande receita do Estado, precisa de outra grande fonte de receita, precisa usar suas paisagens, suas praias, e implantar uma verdadeira indústria do turismo.

Nós vemos, na América Central, praias bonitas. Mas eu tenho certeza de que as praias de Alagoas são mais bonitas, não por bairrismo, mas porque nós as conhecemos. Queremos que todo brasileiro, antes de ir ao exterior, conheça Alagoas, veja as praias e a beleza de Maceió e receba o carinho do nosso povo. Mas, para isso, é preciso haver participação política.

Entre as cidades que vão fazer a verdadeira revolução política no Estado de Alagoas, cito Arapiraca, com o Prefeito eleito Luciano Barbosa; Taquarana, com o Prefeito Alay de Amorim; Coité do Nóia, com a Prefeita Terezinha; Craibas, com o Prefeito e ex-Deputado Jadson Pedro; Roteiro, com o Prefeito Wladimir; Feira Grande, com o Prefeito Fabinho; Boca da Mata, com o Prefeito Zé Tenório; Penedo, com o jovem Prefeito Márcio Beltrão; Igaci, com o Prefeito Petrúcio Barbosa; Mar Vermelho, com a Prefeita Juliana Almeida; Rio Largo, com a Prefeita Vânia Paiva, e São Miguel dos Campos, com a Prefeita Rosiane, que dará seguimento a um trabalho bem feito realizado pelo Prefeito Nivaldo Jatobá.

Cito também as cidades de São Sebastião, com o Prefeito Zé Pacheco; Estrela de Alagoas, com a Prefeita Ângela Garrote; Piranhas, com a continuação do trabalho sério e honesto do Prefeito Inácio Loiola; Olho d´Água do Casado, com o Prefeito Xepa, e Marechal Deodoro, berço da transformação do Brasil em República, que receberá no próximo dia 15 o Presidente da República, comemorará a eleição e a continuação do trabalho do Prefeito Danilo.

Na cidade de Traipu, haverá nova eleição, mas tenho certeza de que o grupo de Marcos Santos dará continuidade ao seu trabalho. Lembro ainda as cidades de Tanque d´Arca, com o jovem Manuel Valente, e Junqueiro, com o Presidente da Federação Alagoana de Futebol e ex-Deputado Raimundo Tavares, um jovem que saberá trabalhar como seu pai, José Tavares, ex-Governador do Estado. Em Santana do Ipanema, a Dra. Renilde, mãe do Deputado Isnaldo Bulhões Filho e esposa do ex-Deputado Isnaldo Bulhões, saberá representar dignamente a família Bulhões como Prefeita. Como médica, ela é excelente, e tenho certeza de que tem capacidade de fazer um ótimo gerenciamento público naquela cidade. Não podemos esquecer a cidade de Campo Grande, cujo Prefeito eleito é Arnaldo Higino.

Estes são apenas alguns dos Prefeitos eleitos no Estado do Alagoas. E é importante que essa transformação, esse momento de solidificação da democracia brasileira, se manifeste nesta Casa.

Também será importante que, por meio das reformas tributária e política e da participação, do acompanhamento por parte da sociedade civil organizada, esses Prefeitos tenham condições de fazer um excelente trabalho. Aliás, condições que a cidade de Arapiraca teve quando comandada pela Prefeita Célia Rocha e pelo Vice-Prefeito Ricardo Teófilo, e a continuação desse trabalho se dará com o Prefeito eleito Luciano e o Vice-Prefeito José Barbosa.

Com união, participação e fiscalização dos Vereadores, promoveremos a verdadeira democracia brasileira. Somente dessa forma haverá a participação ativa da sociedade civil organizada no poder – e o poder só é exercido com transparência quando existe a participação popular.

A transformação política do Brasil, observada a partir da participação da sociedade brasileira nessa eleição, significa o amadurecimento político de nosso País, a solidificação e o avanço da democracia. Nossas eleições informatizadas e com grande participação popular são um exemplo para o mundo. É isso o que queremos, e esta Casa é símbolo desse processo de transformação e participação popular.

Para finalizar, mais uma vez digo aos aposentados que eles podem ter a certeza de que esta Casa está debatendo seus problemas e abrindo suas portas para o diálogo. Tenham a convicção de que conseguiremos os avanços almejados e reivindicados por aposentados e sindicatos, os quais serão dirigidos ao Governo, que, por meio da iniciativa do Ministro da Previdência, agora abre suas portas.

Na próxima semana, será travado nesta Casa o debate sobre a medida provisória, e tenho certeza de que sua transformação em lei não será uma medida inócua, mas eficaz. O sonho dos aposentados será

transformado em realidade, e o seu direito será contemplado por essa legislação.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Rogério Teófilo, assumem sucessivamente a presidência os Srs. Nilson Mourão e João Correia, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Correia) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. WASNY DE ROURE (PT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Senado começou a discutir, na CCJ, o projeto de lei com o qual se pretende a criação do Estado do Planalto Central, de autoria do ilustre ex-Senador Francisco Escórcio.

Quero, rapidamente, manifestar minha profunda discordância com relação ao teor desse projeto, que é altamente discriminatório. Pelo que se propõe, os locais mais bem situados e com os melhores indicadores sociais farão parte do centro, de Brasília. As cidades-satélites integrarão o Estado do Planalto Central, juntamente com outros Municípios do Entorno.

A concepção é de que dessa forma os Municípios do Entorno serão beneficiados. Essa lógica, porém, fará aumentar o dispêndio de recursos públicos, com conseqüências tremendas, gigantescas, para a máquina administrativa. Aparentemente haverá o soerguimento de espaço do Poder Público nessas cidades, mas na realidade isso gerará um processo de discriminação entre a população do Plano Piloto, a de regiões circunvizinhas – Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste e Cruzeiro – e a de Taguatinga, Samambaia, Santa Maria etc.

Manifesto minha profunda discordância quanto à pretensão discricionária defendida no referido projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Correia) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Wasny de Roure, que disporá de até 25 minutos na tribuna.

O SR. WASNY DE ROURE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho à tribuna manifestar minha preocupação com o que vem ocorrendo na Companhia Energética de Brasília – CEB.

O Sindicato dos Urbanitários do Distrito Federal – STIU-DF nos apresentou uma síntese da crise por que passa a empresa brasiliense, principalmente quanto à deterioração de suas finanças públicas.

Recentemente, a imprensa escrita do Distrito Federal noticiou a deterioração da situação econômica e financeira da CEB. O Sindicato dos Urbanitários do DF também tem alertado repetidamente a sociedade de Brasília sobre o insatisfatório desempenho empresarial da CEB, fruto da má gestão da atual diretoria da empresa.

A deterioração da situação econômica e financeira da CEB pode ser apreendida pela evolução de seus indicadores de lucratividade, patrimônio e de endividamento, principalmente a partir do ano 2000. Esses indicadores revelam um desempenho empresarial da empresa bastante inferior à média das outras empresas do setor. Situação esta que, em futuro próximo, pode colocar a própria sobrevivência da CEB em questão.

A preocupação com a situação da CEB tem sido alertada por relatórios internos produzidos pela própria empresa (Considerações sobre Rumos Empresariais – Período 1997 a 2015, Nota Técnica – PRPEM-CEB) e também pela ANEEL, órgão regulador do setor (Relatórios da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL).

Não se trata de mera criatividade do movimento sindical e de um Parlamentar de oposição ao Governo local, mas de uma grave crise de âmbito financeiro da empresa.

Em 10 de dezembro de 1964, mediante a publicação da Lei nº 4.545, foi criada a Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB, com o objetivo de planejar e executar a atividade de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal.

Posteriormente, a empresa teve sua razão social alterada para Companhia Energética de Brasília – CEB, por força da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992. A partir daquele momento, além de continuar sendo a distribuidora oficial de eletricidade do DF, a CEB assumiu também a permissão para distribuição do gás canalizado e outras fontes de energia na região.

Tive, inclusive, na condição de Deputado Distrital, a oportunidade de votar o referido projeto de lei. Além disso, a Companhia é responsável pela prestação de serviços de expansão e manutenção da iluminação pública no DF, mediante contrato firmado com o Governo do Distrito Federal.

Controle acionário.

A CEB é uma sociedade pertencente à Administração Pública Indireta do DF, uma vez que seu acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal (92% das ações da companhia).

A CEB também possui empresas controladas e coligadas, conforme participações listadas abaixo:

– CEB Geração S.A – 100%;

– CEB Participação S.A – 100%;

– CEB Lajeado S.A – 100%;

– CEB Gás S.A – 51%;

– BSB Energética S.A – 9%;
– Corumbá Concessões S.A – 45%;
– Energética Corumbá III S.A – 15%;
– Consórcio CEMIG/CEB – 17,5%;
– Capital Telecom – 40%;

A área de concessão da CEB tem aproximadamente 5.814 quilômetros quadrados e atinge 19 Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O número de consumidores da CEB, estimado em 2004, é 655.384, sendo 563.162 residenciais, resultando numa relação de 112,72 consumidores por quilômetro quadrado.

A CEB dispõe de um quadro de pessoal de 1.203 trabalhadores, resultando numa relação de 563.162 consumidores/ trabalhadores.

Deteriorização da situação econômica.

Indicadores como os de lucratividade, endividamento e patrimônio líquido, principalmente a partir de 2000, revelam um desempenho econômico e financeiro da empresa bastante inferior à média das outras empresas do setor elétrico. Isto revela uma situação que coloca em risco a sobrevivência da CEB.

A margem bruta da empresa – que corresponde à diferença da receita líquida pelas despesas gerenciáveis e não-gerenciáveis em relação à receita líquida – foi inferior à média do setor de distribuição elétrica. Esse indicador representa o montante de recursos, em percentual dessa receita, que a empresa obtém para suprir o reinvestimento em depreciação/amortização, remunerar o capital próprio e de terceiros e financiar os investimentos em expansão.

O desempenho insatisfatório desse indicador mostra-se mais evidente em 2002 e 2003, quando a CEB obteve neste quesito as terceiras piores classificações em relação a um conjunto de 31 empresas do setor. Em 2003, a margem bruta da CEB foi negativa em menos 2%, quando a média do setor foi 15,5%. Em 2004, a margem bruta da CEB foi 4,4% e a média do setor foi 49,3%. Esse desempenho do indicador de margem bruta dá forte indicação da dificuldade da empresa em remunerar seus acionistas e gerar recursos para sua expansão e repor a depreciação de seu capital fixo.

Margem líquida.

A margem líquida é um indicador que capta melhor a rentabilidade da empresa e corresponde à diferença da receita líquida pelas despesas gerenciáveis e não– gerenciáveis, depreciação/amortização, resultado financeiro e tributos em relação à própria receita líquida. Portanto, expressa o resultado econômico da empresa que é destinado à remuneração do capital próprio e ao financiamento da própria expansão. O desempenho desse indicador revela com mais precisão a deterioração da situação econômica da CEB. A margem líquida da CEB foi negativa em menos 30% e menos 5%, respectivamente, em 2002 e 2003. A manutenção do desempenho negativo desse indicador inviabiliza a sobrevivência da CEB.

Endividamento e patrimônio líquido.

As dificuldades crescentes de liquidez da CEB podem ser percebidas pelo aumento crescente do passivo financeiro dessa empresa principalmente a partir de 2000. Essa deterioração do passivo financeiro da empresa foi acompanhada pelo crescimento de operações de curto prazo e com o pagamento de juros mais altos. Na tentativa de alongar seus passivos, a CEB lançou R$130 milhões em debêntures com efetiva captação de R$85,8 milhões, em novembro de 2001.

Entretanto, os problemas de liquidez da CEB retornaram em 2002, com a volta de operações de curto prazo, com 3 condições: juros anuais de 3% mais CDI sobre o saldo devedor diário; 104,2% do CDI sobre o saldo devedor diário, e 105,8% do CDI sobre o saldo devedor diário. Dessa forma, o passivo circulante da empresa evoluiu de R$7,8 milhões para R$61,8 milhões. O endividamento de curto prazo também foi crescente, principalmente a partir de 2002. Esta trajetória coloca em dúvida a capacidade de solvência da empresa se essa situação não for rapidamente revertida.

O crescimento do endividamento da empresa também resulta dos débitos acumulados por suprimento de energia elétrica de Furnas, em razão de faturas vencidas e não pagas no período de janeiro de 2001 a fevereiro de 2003, com valor histórico de R$124,4 milhões, alcançando cerca de R$205 milhões no final do exercício. A CEB também contraiu dívida de R$132 milhões no período de abril de 2001 a dezembro de 2002. Esse valor fechou o exercício em R$176,9 milhões. Só a soma desses débitos, R$381,9 milhões de reais, correspondia a 55% da receita líquida da CEB, sem as compensações regulatórias, em 2003.

O crescimento do endividamento da CEB resultou em queda significativa do patrimônio líquido da empresa a partir de 2002. Outro resultado negativo foi o aumento da participação de recursos de terceiros no ativo total da CEB. Essa situação econômica da empresa coloca sérias limitações a capacidade de investimento da empresa, mesmo que seja meramente na reposição do ativo fixo existente.

Razões da deterioração da situação econômica da empresa.

A deterioração da situação econômica da CEB decorre de ações gerenciais que revelam má gestão da empresa, tais como a realização de investimentos em atividades atípicas à concessão de distribuição de energia elétrica, bem como por toda uma gama de

usos indevidos de recursos da empresa. Essas ações estão detalhadas em relatórios da ANEEL e são sintetizadas a seguir. O Deputado Wasny de Roure não está inaugurando nenhuma denúncia. A própria ANEEL está denunciando essa gravíssima situação da empresa. Ela não é uma agência de araque, apesar de terem acreditado que no Governo Lula as agências iriam ser de araque.

Investimentos Atípicos à Concessão de Distribuição de Energia Elétrica. O que significa isso?

Em relatório da ANEEL – Relatório n° RF-CEB-13/2002-SFF (Período da Fiscalização: 15 de junho a 14 de julho 2002), é explicitado como foram feitos tais investimentos.

Diz o relatório:

"Por meio da análise das demonstrações financeiras, verificamos que todos os recursos aplicados nestes investimentos atípicos à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, foram retirados da concessão sem que tivessem sido realizados aportes de capital pelo acionista controlador".

Como resultado a empresa foi obrigada a captar recursos de terceiros como detalhado no relatório:

"Tal decisão repercute negativamente na formação e manutenção do capital de giro, visto que todo o volume de recurso investido nesses empreendimentos foi retirado da concessão, o que obrigou a concessionária a captar recursos de terceiros, para manter um nível adequado do fluxo de caixa".

De acordo com o mesmo relatório os montantes de investimentos em atividades atípicas foram: R$56.894 mil, R$104.921 mil e R$115.932 mil, em 31 de dezembro de 2000 e 2001 e 30 de abril de 2002, respectivamente.

Esses foram os resultados obtidos pela empresa nesses 3 anos em análise no relatório da ANEEL.

A empresa utilizou parte considerável, 42% dos recursos captados por meio de emissão de debêntures, em empreendimentos atípicos à atividade de concessão de distribuição de energia elétrica. A diretoria da CEB desrespeitou a determinação da ANEEL que, por meio do Ofício nº 03412001-SFF-ANEEL, autorizou a emissão de debêntures condicionando-a à observância de algumas restrições, entre elas, que "o valor captado deverá ser destinado integralmente ao serviço concedido de que se incumbe, vedada a aplicação em atividade atípica".

Aquisição de terreno.

A aquisição de terreno em 19 de dezembro de 2001, no Setor de Autarquias Norte, no montante de R$15 milhões, com o argumento de construir a nova sede da empresa, foi irregular. A compra do imóvel ocorreu sem autorização da ANEEL, o que se faz necessário quando a transação envolve partes relacionadas. Além disso, a CEB adquiriu o terreno pagando à vista, embora sua diretoria tivesse pleno conhecimento da situação financeira deficiente da empresa e soubesse que a TERRACAP negocia seus terrenos a prazo. A TERRACAP vende para a iniciativa privada a prazo, mas para a CEB vendeu à vista. O mais grave é que a TERRACAP era devedora da CEB, de modo que podiam ter feito um ajuste de contas, mas não o fizeram.

Vejamos a análise constante do Relatório n° RF-CEB13/2002-SFF da ANEEL:

> "Por meio da análise do fluxo de caixa e demonstrações financeiras, verificamos que a Concessionária não apresentava situação financeira confortável para simplesmente retirar de seu fluxo financeiro o equivalente a R$15.000 mil, para a aquisição de terreno. Imóvel este a ser utilizado para a construção da nova sede, que nem sequer possui dotação orçamentária para os exercícios de 2002 e 2003".

Sr. Presidente, a própria CEB tem espaço físico para a construção de nova sede, se assim quiser.

> "Sendo assim, consideramos ser desnecessária a aquisição deste terreno, uma vez que não trará benefícios no curto prazo para a Concessionária, mas gastos, devido a sua manutenção e pagamentos de impostos.
>
> Adicionalmente, verificamos que no momento da aquisição do imóvel a TERRACAP possuía saldo devedor junto à CEB equivalente a R$2.526 mil, correspondente ao consumo de energia e obras realizadas pela CEB, e que encontravam-se vencidos desde o exercício de 1998. Tendo em vista as dificuldades financeiras da Concessionária, bem como dificuldade de cobrança dos débitos em atraso junto a TERRACAP, este seria em condições normais o momento adequado para efetuar encontro de contas entre os saldos devedores. No entanto, a Concessionária optou por onerar ainda mais sua situação financeira em detrimento do patrimônio financeiro de órgãos com os quais o seu acionista controlador também possui investimentos.
>
> Pela situação financeira deficiente ser de pleno conhecimento da Administração da CEB, consideramos que a mesma foi conivente com o agravamento da situação, por ter adquirido um imóvel de valor considerável e que não trará retornos financeiros imediatos".

Gastos inadequados com patrocínio e publicidade.

A CEB, apesar de apresentar uma situação econômica e financeira precária, vem realizando desembolsos a título de patrocínio e publicidade para atividades não relacionadas com os interesses da prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica conforme descrito em relatório do ano de 2000 da ANEEL. Relatório nº RF-CEB-31/2000-SFF):

"Constatamos que a Concessionária, apesar de apresentar deficiência de capital de giro, vem realizando desembolsos a título de patrocínio e publicidade para atividades não relacionadas com os interesses da prestação dos serviços públicos de energia elétrica, conforme exemplificamos a seguir:

a) Núcleo de Criadores de Cavalos Manga-larga Marchador de Brasília, por Exposição Agropecuária, no montante de R$15.000,00 – não é um aporte significativo, mas entendo não ser necessário;

b) Esporte & Hipismo S/C Ltda. – Federação Hípica de Brasília, relativamente a campeonato de saltos, no montante de R$15.000,00 (quinze mil reais);

c) Esporte & Hipismo S/C Ltda.: Federação Hípica de Brasília – outro contrato –, relativamente à XI Copa Brasília de Hipismo, no montante de R$11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais);

d) Sociedade Esportiva Gama – o time principal de Brasília –, por colocação de placas de publicidade no Estádio Mané Garrincha, no montante de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

e) Fundação Cultural do Distrito Federal, motivada pela comemoração do 39º aniversário de Brasília, cujo processo documental não evidencia a publicidade da concessionária no evento, no montante de R$200.000,00 (duzentos mil reais.

Além desses, identificamos outros processos tais como campeonato de fórmula 3, torneio de tênis e concurso de fotografias".

O mais grave, Sr. Presidente, tem sido a empresa com uma situação pré-falimentar patrocinar um brilhante corredor, filho do Nelson Piquet. Nada tenho contra o esporte, mas contra um contrato que, neste caso, deteriora sensivelmente as finanças da CEB.

"Esses gastos, somados e considerados em suas proporções, repercutem de forma negativa no resultado da Concessionária, tendo como agravante o fato de que, a exemplo de outras atividades da empresa, estão sendo suportados por empréstimos de curto prazo, cujas taxas de juros praticadas são elevadas.

Pagamento irregular de honorários à agência de publicidade.

A Diretoria da CEB imputou prejuízos à Concessionária, decorrente da contratação da agência de propaganda Giovanni FCB S/A em caráter emergencial, por um período máximo de 180 dias, em 1999, pois pagou honorários à agência de propaganda, segundo a afirmação da ANEEL, em percentual acima do estipulado no contrato firmado entre as partes.

O contrato fixava honorários em 10%, e a CEB pagou 25%.

Vejam os números abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Custo	Honorários	Percentual	Total da NF
687	12/03/99	515,20	128,80	25%	644,00
1068	05/04/99	109.071,36	27.267,84	25%	136.339,20
2916	03/08/99	41.184,00	10.296,00	25%	51.480,00

Retirado do relatório da ANEEL nº RFICEB – 31/2000 – SFF

Conclusões

A questão que se coloca são as razões que explicam a deterioração da situação econômica e financeira da CEB. Um dos fatores que explicariam a gravidade dessa séria situação seriam os choques decorrentes da desvalorização cambial e do racionamento de energia que afetaram o setor como um todo. Entretanto, outras empresas do setor passaram pelo cenário e não apresentaram o quadro agudo de deterioração econômica e financeira apresentado pela CEB.

Outro fator levantado pela direção da CEB seria o pagamento de despesa de pessoal. No entanto, vale lembrar que a CEB reduziu o número de funcionários de 1.937 para 1.203, entre 1999 e 2004. Mesmo com esta redução de funcionários, os indicadores de qualidade do serviço de energia elétrica melhoraram no período considerado. Por exemplo, o indicador de Duração Equivalente do Consumidor – DEC realizado pela CEB foi de 10,61, quando a meta contratual deste indicador era 18,39.

Outro indicador importante, o Freqüência Equivalente por Consumidor – FEC foi de 11,75, quando a meta contratual era 24,22. Estes indicadores revelam que mesmo com uma redução substancial de funcionários a CEB melhorou a qualidade do serviço prestado.

Também vale lembrar que as despesas gerenciáveis, nas quais se incluem na rubrica de pessoal, representavam menos de 40% do total das despesas, em 2003. Os itens de maior peso no total de custo da CEB são as despesas classificadas na rubrica não-gerenciáveis. Portanto, não cabe responsabilizar os funcionários da CEB pela grave situação de empresa.

A razão da deterioração da CEB deve ser buscada em decisões equivocadas de sua diretoria em relação a decisões de investimentos que levaram a uma diversificação equivocada, principalmente na ge-

ração de energia e gastos com itens dispensáveis e fora de preço de mercado. A isso somam-se decisões gerenciais equivocadas em relação ao financiamento desses investimentos e gastos.

Como citado anteriormente, entre as decisões equivocadas, destacam-se os investimentos atípicos à concessão de distribuição de energia elétrica que somaram R$277,7 milhões entre 2000 e 2002. Um exemplo foram os expressivos investimentos na CEB Lajeado e Corumbá Concessões S/A, que seriam empresas responsáveis pela geração de energia.

Esse ponto também foi apontado pela própria ANEEL que responsabiliza a CEB pela situação de estrangulamento financeiro que vive a empresa em razão da aplicação de recursos em atividades adversas à concessão de serviços de distribuição de energia elétrica. Em uma conjuntura desfavorável para o setor, a diretoria da CEB, de forma temerária, insistiu em uma diversificação de investimento financiada com operações de curto prazo e com elevados custos financeiros.

Outro fator importante para explicar o estrangulamento financeiro da empresa que compromete sua solvência foram gastos inúteis autorizados pela atual diretoria da CEB. Como exemplo desses gastos atípicos com publicidade e patrocínio, aquisição de um terreno para a CEB e pagamento irregular de honorários a agências de publicidade.

Dessa forma, fica difícil não concluir que a atual gestão administrativa da CEB é responsável pela situação econômica e financeira dessa importantíssima empresa pública estatal que a população do Distrito Federal possui, como dissemos há pouco, com expressivo desempenho de qualidade, porém com uma administração desastrosa para o seu futuro.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Wasny de Roure, o Sr. João Correia, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maurício Rabelo, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. JOÃO CORREIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Rabelo) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOÃO CORREIA (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as Forças Armadas Brasileiras se encontram num lamaçal profundo no Haiti ao tutorar um governo que nem tem tanta legitimidade.

Hoje haverá no Rio de Janeiro reunião dos Chefes de Estado da América Latina, ocasião em que o Presidente Lula vai pedir aos seus colegas apoio à situação trágica do Haiti.

O Presidente também vai pedir aos chefes latino-americanos que apóiem Cuba a fim de romper bloqueio que tanto mal tem causado àquele povo.

O Presidente está coberto de razão em querer ajudar a romper esse bloqueio e a pedir aos Chefes de Estado latino-americanos que auxiliem Cuba a não mais ficar isolada. No entanto, o Presidente Lula deve ao povo brasileiro uma satisfação de sua postura sobre a monstruosa ditadura ainda existente em Cuba, uma das mais velhas do mundo e a mais velha das Américas. O Presidente Lula deve dizer ao povo que seu Governo não concorda com o regime adotado há tantos anos naquele país.

Essa é uma oportunidade ímpar de o Presidente, ao auxiliar o povo cubano na ruptura do bloqueio econômico, ajudar aquele país a começar a trilhar o caminho da liberdade, da democracia e da pluralidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Rabelo) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Divino, para uma Comunicação de Liderança, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro. S.Exa. dispõe de 8 minutos.

O SR. JOSÉ DIVINO (PMDB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Rio de Janeiro recebe a visita de Presidentes da América Latina e o Governo Federal, preocupado com a segurança das autoridades, colocou o Exército nas ruas.

Faço um apelo ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e ao Chefe das Forças Armadas, Vice-Presidente José Alencar, para que mantenham o Exército nas ruas do Rio de Janeiro, porque a população vem sendo refém do crime organizado que assumiu o lugar do Estado legal.

Em meu Estado, as pessoas estão sendo vítimas constantes da insegurança. Não há uma resposta do Estado. São muitas as vítimas, inclusive os próprios policiais. As viúvas estão constituindo uma ONG, Voz do Silêncio. A banda de música da Polícia Militar, quase que diariamente, tem tocado apenas marcha fúnebre. Ela, que foi criada para eventos cívicos e militares, infelizmente, no dia-a-dia está tocando apenas marcha fúnebre. Isso é lamentável. Essa é a dura realidade do meu Estado.

Enquanto a vaidade dos políticos do Estado e do Brasil permanece, a dor do povo aumenta a cada dia. A Avenida Brasil é uma verdadeira Faixa de Gaza. E nas Linhas Amarela e Vermelha não é diferente.

A insegurança é total nos 92 Municípios do Estado do Rio de Janeiro. A cidade mais charmosa e conhecida

mundo afora, Rio de Janeiro, tem praias maravilhosas, o Pão de Açúcar e sua gente é considerada, segundo pesquisas, a mais simpática e hospitaleira do Brasil. Eu, com todo o respeito ao povo brasileiro – sei que o Presidente Maurício Rabelo é do Estado do Tocantins –, sou sul-mato-grossense de nascimento e fluminense adotivo. A simpatia e a hospitalidade do carioca está sendo reprimida pela violência do crime organizado. Tudo isso, somado ao baixo número de turistas, afeta a economia do Estado. Alegria e lazer estão sendo substituídos pela dor.

Cobro do Governo do Estado, que é do meu partido, PMDB, uma resposta à sociedade fluminense sobre segurança pública. Acho que a política na área de segurança está errada. Pensa-se que o aumento de efetivo vai resolver o problema. É preciso aumentar o número de professores e dar melhores condições de trabalho aos policiais que vivem em total insegurança.

Todos os dias, infelizmente, manchetes dos jornais cariocas falam de violência. Mas publicam apenas 1% do que acontece. Se fossem noticiar tudo o que ocorre no Rio de Janeiro, não haveria espaço para outro assunto.

Sr. Presidente, em projeto de minha autoria proponho a rediscussão da fusão do Estado do Rio de Janeiro com o Estado da Guanabara, imposta pela ditadura. Essa fusão representou uma injustiça aos fluminenses e aos cariocas.

Proponho que se discuta a criação do novo Estado do Rio de Janeiro e que Campos dos Goytacazes seja sua Capital. A cidade do Rio de Janeiro deverá ser a Capital do extinto Estado da Guanabara. O Estado do Rio de Janeiro será o Estado do petróleo e o Estado da Guanabara o da indústria, comércio e turismo. Serão 2 potenciais econômicos fortes e diferentes. Os 2 Estados vão nascer grandes.

De acordo com meu projeto, o Estado do Rio de Janeiro passará a ter 8 milhões de habitantes e o da Guanabara, 7 milhões. Devemos proporcionar a essa gente mais segurança e melhor qualidade de vida, devolver a esse povo a alegria que contagia o povo brasileiro e os estrangeiros que visitam a cidade do Rio de Janeiro.

Para concluir, faço referência a projeto de minha autoria em tramitação nesta Casa. O projeto, de suma importância, procura corrigir vergonha que afronta a sociedade brasileira. Os jornais, importantes na formação da opinião pública, não respeitam mais a família, pois vendem espaços para fomentar a prostituição, fazendo com que jovens peguem o descaminho da vida. Anúncios oferecem serviços de jovens de 18 e 19 anos para programas e divulgam o preço por hora. Se fizermos os cálculos, veremos que é possível receber salário entre 2 a 5 mil reais por mês. No entanto, os jornais não mostram as conseqüências: gravidez, doenças sexualmente transmissíveis e violência.

Muitas vezes, as escolas determinam que a criança faça um trabalho escolar consultando jornais. Ao comprar os jornais, as pessoas têm acesso a esse tipo de anúncio apelativo, à pornografia e à prostituição. Meu projeto propõe que esse conteúdo não seja publicado de forma desrespeitosa.

Outro projeto de minha autoria diz respeito às jovens que trabalham em posto de combustível e em lava a jato. Muitas vezes, os donos dessas empresas as contratam para fazer uso de um apelo sexual. As jovens têm de usar trajes que ferem sua dignidade. A mulher vem conquistando seu espaço na sociedade, fazendo-se presente nos Parlamentos do Brasil afora – Câmaras Municipais, Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados, Senado Federal –, no Executivo e no Judiciário. No entanto, ela é violentada ao ser contratada, muitas vezes, para usar vestes não compatíveis com o trabalho. Ela acaba tendo contato direto com produtos químicos e combustíveis. É contratada para atrair a clientela, o que pode afastar muitas famílias.

A situação tem de ser considerada por esta Casa. Em nome dessas jovens que sofrem, que são vítimas de maus empresários, proponho projeto que dê dignidade a todas as mulheres que fazem do Brasil um país de família.

Sabemos que metade da nossa população é composta por mulheres e a outra metade por filhos de mulheres.

Que Deus abençoe o Brasil!

Até a próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Rabelo) – Esta Presidência cumprimenta o nobre Deputado José Divino pelo brilhante pronunciamento em defesa das mulheres brasileiras.

Estamos no Ano da Mulher, graças a projeto de minha autoria que tramitou nesta Casa e no Senado Federal e teve a sanção do Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Rabelo) – Dentro de mais alguns instantes ouviremos a palavra inteligente e bem equilibrada do nobre representante do Acre, Deputado João Correia.

Saudando toda a região do Gurguéia, no Piauí, concedo a palavra ao Deputado Paes Landim, para uma Comunicação de Liderança, pelo PTB.

DISCURSO DO SR. DEPUTADO PAES LANDIM QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Rabelo) – Temos a honra de anunciar as palavras do grande representante do Estado do Acre, Deputado João Correia, do PMDB, ao mesmo tempo em que saudamos toda a população de Rio Branco e do Acre.

O SR. JOÃO CORREIA (PMDB-AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as disputas de natureza política não podem, de forma alguma, ofuscar o extraordinário brilho da festa democrática de outubro.

As eleições municipais demonstraram a maturidade crescente da democracia brasileira. No entanto, não podemos deixar de fazer algumas avaliações a respeito de quem ganhou e de quem perdeu no processo eleitoral.

A meu ver, as derrotas do Partido dos Trabalhadores nas cidades que antes gerenciava – Porto Alegre, São Paulo e Belém – são um recado claro à política praticada pelo Palácio do Planalto.

Raul Pont, candidato derrotado, tentou explicar as razões da perda do ícone do PT, a cidade de Porto Alegre, que pelo 16º ano consecutivo vinha sendo dirigida pelo Partido dos Trabalhadores. Chamou atenção para o fato de que a política do Governo Lula de arrocho salarial, incluindo o salário mínimo, e de afronta aos aposentados, por exemplo, repercutiu de forma negativa nas eleições municipais.

Quero referir-me também à recente greve dos bancários. Os bancários, que sempre foram base relevante de sustentação e de mudanças e que se perfilavam mais à esquerda, hoje estão com um gosto amargo na boca. Ainda que estejam discutindo com a FEBRABAN e aceitando, por esses dias, hoje ou amanhã, algumas migalhas, isso não lhes retira o tal gosto amargo, porque o comportamento do Governo, por intermédio do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, foi o de inimigo extremo daquela categoria.

Sr. Presidente, quero saudar todos os Prefeitos do Brasil, mesmo aqueles a quem farei referência posteriormente, os do meu querido e glorioso Estado do Acre. Quero saudar indistintamente eleitos e reeleitos, em especial, os do PMDB, na figura do meu amigo Ivo Sartori, da belíssima Caxias do Sul, a segunda cidade do Rio Grande do Sul. Sartori substituirá uma senhora do PT. Não a conheço, nem sei se fez boa ou má gestão – talvez até tenha sido boa, assim espero.

Com certeza, o povo de Caxias do Sul terá um prefeito que será "o Prefeito". Ivo Sartori, além da honestidade, qualidade e competência, vai agregar outras características fundamentais: o humanismo e o respeito à pluralidade de idéias e de opiniões. Pelo que conheço de S.Exa., essa marca será imprimida à sua gestão, além naturalmente da eficiência e da competência.

Não posso deixar de mencionar São Paulo. Disputava o pleito uma boa Prefeita. Marta Suplicy foi uma boa Prefeita. Os eleitores tiveram muita sorte. Eles tiveram de optar entre uma boa Prefeita e aquele que será um excelente Prefeito. O ex-Ministro José Serra é um dos homens mais qualificados da República na atualidade.

Ganhou São Paulo. O que se disputava em São Paulo era algo razoável e até bom: a permanência de uma boa Prefeita ou a iniciação de um excelente Prefeito que passará a ter aquela metrópole.

Quanto às pesquisas, não posso deixar de dizer que o Datafolha acertou na mosca, como dizemos no popular. No segundo turno, o IBOPE também acertou na mosca – no primeiro tropeçou um pouco, mas, no segundo, foi preciso.

Saúdo esses 2 órgãos de pesquisa. Saúdo especialmente o IBOPE, que conseguiu desvendar a complexidade das relações existentes na sociedade paulistana e trouxe números absolutamente rigorosos. Está de parabéns o IBOPE em São Paulo.

Contudo, Sr. Presidente, o IBOPE não merece os meus parabéns em relação a Rio Branco. Foi deplorável a situação em Rio Branco. Passo a discutir agora a eleição nos grotões acreanos.

A grande imprensa e os políticos falam muito nos grotões, e até com certo preconceito. O que são esses grotões? São os interiores longínquos. Realmente, há um certo preconceito, Sr. Presidente, porque, na verdade, nossas grandes cidades, principalmente São Paulo e Rio de Janeiro – em especial, São Paulo – são constituídas por "grotinhas". São Paulo absorve migrantes de diversas regiões, do norte, do sul, do leste e do oeste do Brasil, e até de outros países, em busca de emprego e de uma vida melhor.

Porém, há algo que os grotões realmente sinalizam de forma perversa e cruel. Nos grotões, o peso do poder econômico e político é monstruosamente capaz de fraudar e de tomar uma eleição. Em São Paulo, isso é impossível. Por mais que os Governos Federal ou Municipal possam influenciar o processo eleitoral, os mecanismos de mídia e de propaganda impedem que o abuso do poder econômico prevaleça, como acontece nos grotões, onde o fisiologismo, a intimidação e a corrupção mudam a intenção do eleitorado. Isso aconteceu em Rio Branco, no Acre, e com a participação ativa do IBOPE, postura que recrimino neste momento.

Rio Branco tem menos de 200 mil eleitores – 3 candidatos e não houve segundo turno. Disputavam a Prefeitura um candidato apoiado pelo Governo, Rai-

mundo Angelim, e um candidato apoiado pela Oposição, Márcio Bittar. Na chapa de Bittar, a candidata à Vice-Prefeita era a Dra. Maria Alice, do meu partido. O processo transcorria normalmente, mas, ao que me parece – e é minha intuição –, a marquetagem do candidato do Governo, que triunfou, percebia que seria inelástico, como dizem os economistas, o aporte do poder econômico, a oferta de cargos de confiança, a participação de empresários, empreiteiros e fornecedores que tiveram de ir às ruas com seus funcionários. Ao que me parece, houve certa inelasticidade. Não era muito positiva a resposta do eleitor ao candidato do Governo, apesar de ele achar que não perderia na Capital.

A meu ver, Sr. Presidente, o IBOPE começou a construir a fraude a partir de 3 pesquisas realizadas no Estado do Acre. A primeira, de 25 de julho, apresentava Márcio Bittar com 31%, Angelim com 28%, brancos 12% e indecisos 17%. Indecisos e brancos totalizavam quase 30% – isso em 25 de julho, natural. Em 23 de setembro, com a propaganda e a campanha nas ruas e na TV, o Sr. Márcio Bittar alcançava 38%, o Sr. Angelim, 40%. Teria havido, segundo o IBOPE, uma pequena inversão. Os brancos, que eram 12%, passaram para 6% e os indecisos, que eram 17%, passaram para apenas 5%. Começou a aparecer o que chamei de inelasticidade, ou seja, por mais força que o abuso do poder político pudesse imprimir à eleição, não se percebia uma resposta apropriada para o candidato do Governo.

Surge, então, a monumental fraude do IBOPE. Na pesquisa de 28 de agosto, o Sr. Márcio Bittar baixava de 38% para apenas 30%, o candidato Angelim aumentava de 40% para 42%. Agora, pasmem, eleitores, estatísticos e alfabetizados do Brasil: de repente, os brancos, que, na pesquisa de agosto eram 6%, passaram para apenas 3%; mas os indecisos, que eram apenas 5%, voltaram à cifra dos 17%. Talvez no afã de apresentar sua pesquisa utilizando o grande prestígio do *Jornal Nacional*, e ela foi encomendada pela Rede Amazônica de Televisão – por isso venho afirmando que houve fraude –, o IBOPE fecha o percentual total em 105%. Sequer se deram ao trabalho de corrigir os números e expuseram para todo o Brasil e para o Acre, em particular, pesquisa na qual 105% de eleitores manifestavam sua preferência.

No Acre, sua previsão foi deprimente. Como se dizia na época colonial: não existe pecado do lado de baixo do Equador. Mas, ao que me parece, quanto mais perto do Equador, mais inexistentes esses pecados. Nos grotões é possível haver isso; em São Paulo, não. Os paulistas estão de parabéns, talvez porque lá exista o Datafolha, instituto de muita reputação e respeitabilidade, que não cumpre, digamos, tarefas tão miúdas e mesquinhas, como no caso do Acre.

Pouco antes da pesquisa do IBOPE no Acre, ocorreu a apreensão de uma carga de camisetas transportadas por um Boeing. O Estado tem 200 mil eleitores, mas menos de 180 mil votaram. A carga apreendida foi de cerca de 100 mil camisetas do Partido dos Trabalhadores, bancadas por concessionárias de serviço público. Estabelecia-se aí a perspectiva de que se pretendia o estupro econômico e a fraude para tomar os votos da população de Rio Branco. E por quê? Porque o IBOPE dizia – deve ter combinado isso – que havia 12 pontos percentuais de diferença, segundo pesquisa do dia 28: 42% a 30%.

Vejam o peso do poder econômico: centenas de milhares de pessoas receberam dinheiro. Como dizia um jornal na segunda-feira: está tudo dominado! O esquema oficial jorrou dinheiro e conseguiu eleger o candidato do PT. E esse jornal já havia previsto a fraude da compra das camisetas.

Mesmo com toda a violência do abuso do poder econômico, do abuso do poder político, com toda armação, com toda uma monumental fraude organizada a diferença não foi de 12 pontos percentuais, como intuiu o IBOPE; foi de apenas 6 pontos percentuais.

Nas próximas eleições do Acre, vamos exigir a presença de observadores do Tribunal Superior Eleitoral.

Não podemos deixar que a intimidação e a arrogância do poder econômico e a prepotência da corrupção mudem resultados, mudem destinos que o povo rio-branquense já havia definido.

Sr. Presidente, em Rio Branco, o Governo teve de estuprar a vontade popular para vencer as eleições.

Acho que aqui vem a questão do messianismo. Ora o messianismo fala num redentor, num predestinado. *"Eu sou a verdade"* – como dizia aquela extraordinária criatura, Cristo, de Deus. Assim eles se acham messiânicos no Estado e no Brasil inteiro. Como eles são, no entender deles, os herdeiros da política nova, do Estado novo, do Estado ético, é lhes é permitido cometer quaisquer tipos de crimes.

Sr. Presidente, V.Exa., deve ser um pouco mais novo que eu, mas talvez se lembre das Brigadas Vermelhas, na Itália, que seqüestraram e assassinaram o *premier* Aldo Moro; e do grupo terrorista alemão Baader-Meinhof, que tinha relações com as FARC, da Colômbia. Vendiam cocaína na Europa porque, achando-se os portadores do futuro, acreditavam poder fazer isso para liquidar o Moloque da burguesia. Essa a imagem que eles construíram e que, infelizmente, ainda está subjacente na mente e no coração de muitos membros do Partido dos Trabalhadores. Eles acham que podem usar da corrupção, abusar do poder econômico e deci-

dir contra a vontade de uma população porque são os messias, os portadores do futuro. Eles não percebem que podem até pensar dessa forma, mas, à medida que vão liquidando a pluralidade, alimento principal da democracia, vão-se contaminando, vão-se tornando criminosos, corruptos, tão boçais e apodrecidos quanto aquela direita mais escrachada e corrompida.

Sr. Presidente, essa abolição da pluralidade foi o que prevaleceu na campanha do Acre.Não vou falar sobre os outros Municípios, como Xapuri e Porto Walter – farei isso em outra oportunidade. Quero apenas deixar registrado nos Anais da Câmara Federal que a eleição no Acre foi brutalmente fraudada pelo Governo do Estado, com apoiamento do IBOPE.

Lamento afiançar isso, mesmo porque meu assessor Francimar enviou o seguinte e-mail ao IBOPE, quando foi feita a pesquisa:

> "Gosto muito de pesquisas. Elas são importantes para a vida moderna, mas precisam ser idôneas para parecerem verdadeiras. A pesquisa do IBOPE divulgada em Rio Branco, em 28/09/04, é muito estranha. Parece uma fraude. Como se pode explicar isso?"

A seguir, ele faz comparações entre as 3 pesquisas que foram feitas e questiona como se justifica o aumento de indecisos e o resultado da soma de 105%.

Diz ainda Francimar:

> "É repulsivo com a verdade que devia ser revelada.
>
> Aguardo uma explicação convincente, se for possível".

O IBOPE, então, em tom de, como se diz no popular, conversa de bêbado para delegado, responde dizendo que "*o zero absoluto significa que nenhuma das pessoas entrevistadas citou determinado candidato"*, tentando justificar que os 105% se deram por arredondamentos.

Sabemos – estudamos um pouco de estatística – que percentuais abaixo de 5% são desprezados e aqueles acima disso são elevados para a unidade superior. Ora, só havia 3 candidatos. Como o processo de arredondamento poderia dar 5% a mais?

Quero dizer ao povo de Rio Branco que não se intimide, não se amedronte. Hoje há medo na sociedade acreana, Sr. Presidente. Durante a campanha, havia chantagem. Dizia-se que, se não se votasse no candidato do Governo – o Governo que estava alinhado aos Governos Federal e Estadual do PT –, os Prefeitos não receberiam um tostão das emendas. Aliás, vou trazer esse tema à Casa, se isso, por desventura, vier a ocorrer.

Tem muito medo o povo do Acre e de Rio Branco. Mas essa gente, libertária que sempre foi, não há de se intimidar.

Sr. Presidente, quero colocar sobre os ombros do Prefeito eleito pelo Partido dos Trabalhadores, Raimundo Angelim, uma grande responsabilidade. Ele, um homem decente, correto e honrado – digo isso porque o conheço há muitos anos –, deverá, a partir de 1º de janeiro do ano que vem, assumir o compromisso de negar a arrogância e a prepotência do partido único. Peço ao futuro Prefeito de Rio Branco que assuma a Prefeitura com singularidade, com personalidade e com o compromisso de possibilitar e estimular a pluralidade das forças políticas, para que o totalitarismo não se implante por definitivo em nosso Estado.

Estarei ao lado de Raimundo Angelim para o que der e vier se este for seu posicionamento. Tenho certeza de que S.Exa. fará uma excelente gestão, mas só terá o respeito do povo acreano, do povo de Rio Branco, se negar a tentação de fazer o que se tem feito ao longo desses 6 anos: o achincalhe, a perseguição, a sementeira do ódio e, agora, o abuso do poder econômico e o abuso do poder político.

Estarei aqui para defender este meu posicionamento. Se S.Exa. precisar, poderá contar com os 7 dos 8 Deputados Federais e 3 Senadores acreanos que há neste Parlamento. A única voz que ainda se atreve a soar em discordância no Acre é a minha, e assim há de permanecer por todo esse mandato.

Se S.Exa. deseja sustentar a pluralidade, a democracia e a liberdade recorrendo a esta humilde voz, estarei nesta Casa para defender o que é fundamental para mim e para o povo acreano: a democracia e a liberdade violadas, violentadas, estupradas pela boçalidade do abuso do poder econômico e do poder político.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Rabelo) – Esta Presidência cumprimenta o Deputado João Correia e, ao mesmo tempo, convida S.Exa. para presidir os trabalhos da Casa.

> *O Sr. Maurício Rabelo, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Correia, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.*

O SR. PRESIDENTE (João Correia) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurício Rabelo, para uma Comunicação de Liderança, pelo Bloco Parlamentar PL/PSL.

O SR. MAURÍCIO RABELO (Bloco/PL – TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado João Correia, que acabou de proferir discurso brilhante, importante, equilibrado, estou aqui inicialmente

para cumprimentar o Vice Presidente da República, José Alencar, nosso companheiro do Partido Liberal que na próxima segunda-feira estará assumindo o Ministério da Defesa. Desejo-lhe toda sorte.

S.Exa. tem tido sucesso. Nasceu pobre em Minas Gerais, mas conseguiu, por meio de sua luta, de sua labuta diária, ser um dos empresários e políticos mais respeitados do Brasil.

Ao mesmo tempo que o cumprimento pela ascensão ao cargo de Ministro da Defesa Nacional, parabenizo o Presidente Lula, em nome do Presidente do nosso partido, Deputado Valdemar Costa Neto, do nosso Líder, Deputado Sandro Mabel, e de todos os 47 Deputados que formam a nossa bancada, pela brilhante escolha. Foi a mais acertada que o Presidente da República poderia fazer, porque nosso Vice-Presidente é homem de grande capacidade, honestidade e preparo para conduzir as 3 Forças Armadas do Brasil: Aeronáutica, Exército e Marinha.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estou aqui também para fazer um pronunciamento em nome do povo do Tocantins.

Nos últimos anos, as previsões de esgotamos das reservas petrolíferas mundiais, somadas aos altíssimos índices de poluição atmosférica, tornaram a pesquisa de alternativas energéticas prioridade não só nacional, mas internacional. No caso brasileiro, há um acréscimo estratégico, na medida em que a dependência das importações vem submetendo a economia às constantes reviravoltas do mercado, sempre contra nossas próprias conveniências ou possibilidades.

É com muita expectativa, pois, que aguardamos para breve a autorização para produção e comercialização do *biodiesel* no País, em torno da qual se mobilizam Governo, institutos de pesquisa e iniciativa privada. A nova matriz energética, que já vem sendo testada com grande sucesso em motores movidos a óleo *diesel*, apresenta a insuperável vantagem de responder simultaneamente a exigências de caráter ambiental, econômico e social, até porque somos o maior produtor do mundo em espécies oleaginosas, a respectiva matéria-prima, e já desenvolvemos a indústria de álcool – etanol –, também essencial à composição do produto.

Observemos, Sr. Presidente, de início, que a base das importações brasileiras de petróleo é a produção de óleo *diesel*, uma vez que o petróleo nacional, na ausência de um processo natural de maturação, não é próprio para tal. Atualmente, a frota nacional consome cerca de 37 bilhões de litros de *diesel* por ano, com previsão para 40 bilhões já em 2005. A ser utilizado, em um primeiro momento, como complemento ao óleo *diesel* na medida de 5%, tal como acontece com a adição de álcool à gasolina, o *biodiesel* proporcionará uma redução de 33% no volume das importações, com uma economia anual de 350 milhões de dólares. Considerando que as características do *biodiesel* dispensam a adaptação dos motores; considerando ainda que a meta é a gradativa substituição do combustível originário do petróleo, podemos calcular, a longo prazo, o que o *biodiesel* deverá significar para o País, não apenas pela economia de divisas, mas também pela reversão de fluxo de capitais, mediante a comercialização internacional de certificados relativos ao efeito estufa, de acordo com o Protocolo de Kyoto.

Por outro lado, trata-se de matéria-prima totalmente renovável, até porque obtida da extração de óleo de diversas sementes, como a soja, a mamona, o milho, o dendê ou o babaçu. Assim, além de não estar sujeito a esgotamento, como o petróleo, o *biodiesel* apresenta a vantagem de propiciar o desenvolvimento de várias culturas, adaptadas às várias regiões do País, com grande repercussão sobre o mercado de trabalho na área rural e na indústria de pesquisas e equipamentos.

Totalmente nacional, 100% renovável, o *biodiesel* ainda se mostra insuperável no aspecto ambiental. Produz a chamada combustão limpa, com mínima emissão de gases poluentes na atmosfera. Em sua forma pura, o *biodiesel* diminui a emissão de dióxido de carbono em 46% e de material particulado em 68%. Além disso, dispensa a participação do enxofre, essencial à composição do óleo *diesel*, que é o principal responsável pela produção da chuva ácida.

Diante de tantas características positivas, Sr. Presidente, a produção e comercialização de *biodiesel* no Brasil tornou-se uma das mais caras iniciativas por que se tem empenhado o Governo Federal. Congregando Ministérios e diversos institutos de pesquisa em todo o Brasil, o Governo espera, de uma só tacada, alavancar a produção agrícola, gerar renda e emprego no campo, garantir a auto-suficiência energética e cooperar, em posição de liderança, com a redução de gases na atmosfera.

Diante de tantas vantagens, que, de resto, aproveitam todos os setores da agricultura nacional, não podemos deixar de preconizar a produção de *biodiesel* em nosso Tocantins, certos de que será uma alternativa extremamente viável para os pequenos agricultores do Estado, que poderão desenvolver culturas de grande potencial econômico, inclusive visando à exportação. Ali, onde se podem incrementar as culturas de mamona e babaçu, ainda há a opção do pequi, fruto muito comum no Centro-Oeste brasileiro e no Tocantins e comprovadamente um dos mais ricos fornecedores

de óleo vegetal: 1 quilo de sementes de pequi rende aproximadamente 1 litro de óleo.

Por fim, faço um apelo ao Presidente Lula e a seus Ministros para que agilizem este trabalho, a fim de que o *biodiesel* seja uma realidade para a economia do nosso País e as pessoas da zona rural, que tanto sonham com a melhoria de suas condições de vida.

Sr. Presidente, solicito que seja dada divulgação a este pronunciamento nos órgãos de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Correia) – **Apresentação de proposições.**

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar queiram fazê-lo.

APRESENTAM PROPOSIÇÕES OS SRS.:

Não há proposições apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (João Correia) – Vai-se passar ao horário de

VI – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Não há oradores inscritos.

VII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (João Correia) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Correia) – Encerro a sessão, convocando outra, para a próxima segunda-feira, dia 8, às 14h.

AVISOS

PROPOSIÇÃO EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

EMENDAS

RECURSOS

1. CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO – ART. 24, II, DO RI

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 3º, combinado com ART. 132, § 2º, DO RI

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 1º, DO RI

1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

Nº 530-A/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

Nº 1.346-A/04 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

Nº 1.347-A/04 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Rede Sol de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará.
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

Nº 1.361-A/04 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ação Candeias FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Candeias, Estado da Bahia.
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

PROJETOS DE LEI:

Nº 1.089-B/03 (Benedito de Lira) – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº. 467, de 13 de fevereiro de 1969, estabelece o medicamento genérico para uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos de uso veterinário e dá outras providências.
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

Nº 1.138-B/03 (Marinha Raupp) – Acrescenta o nome do Professor Milton Santos à atual denominação do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

Nº 1.376-B/03 (Affonso Camargo) – Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

Nº 1.447-B/03 (Antonio Carlos Pannunzio) – Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determinando que as Prefeituras convenentes com a Administração Pública Federal

dêem ampla divulgação das liberações de recursos decorrentes dos convênios celebrados.
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

Nº 2.477-A/03 (Arnaldo Faria de Sá) – Dá nova redação ao inciso IV do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, dispondo sobre títulos executivos extrajudiciais.
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

Nº 3.615/04 (Maurício Rands) – Revoga o artigo 475 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que "institui o Código de Processo Civil".

Apensado ao PL 3533/04, principal (Ver item 1.2)
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

1.2 COM PARECERES, QUANTO AO MÉRITO, CONTRÁRIOS (Art. 133)

PROJETO DE LEI:

Nº 3.533-A/04 (Marcelo Guimarães Filho) – Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código do Processo Civil) restringindo o duplo grau de jurisdição apenas aos Municípios com população igual ou superior a um milhão de habitantes.

Apensado a este o PL 3615/04 (Ver item 1.1)
DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

ORADORES SORTEADOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004

Dia 8, 2ª-feira

15:00 MARCUS VICENTE (PTB – ES)
15:25 GERVÁSIO SILVA (PFL – SC)
15:50 PAULO ROCHA (PT – PA)
16:15 LUIZ BITTENCOURT (PMDB – GO)
16:40 ALCEU COLLARES (PDT – RS)
17:05 HENRIQUE AFONSO (PT – AC)
17:30 MÁRIO NEGROMONTE (PP – BA)
17:55 LINO ROSSI (PSB – MT)
18:20 EDUARDO VALVERDE (PT – RO)

Dia 9, 3ª-feira

15:00 GUSTAVO FRUET (S.PART. – PR)
15:25 ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT – MS)

Dia 10, 4ª-feira

15:00 JOSÉ ROCHA (PFL – BA)
15:25 INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE)

Dia 11, 5ª-feira

15:00 ANSELMO (PT – RO)
15:25 TETÉ BEZERRA (PMDB – MT)

Dia 12, 6ª-feira

10:00 HAMILTON CASARA (PSB – RO)10:25 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP)
10:50 CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB – GO)
11:15 ALBERTO FRAGA (PTB – DF)
11:40 ZICO BRONZEADO (PT – AC)
12:05 SARNEY FILHO (PV – MA)
12:30 ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB – SP)
12:55 ONYX LORENZONI (PFL – RS)
13:20 GONZAGA MOTA (PSDB – CE)

Dia 16, 3ª-feira

15:00 COSTA FERREIRA (PSC – MA)
15:25 ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT – RJ)

Dia 17, 4ª-feira

15:00 JORGE GOMES (PSB – PE)
15:25 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL – BA)

Dia 18, 5ª-feira

15:00 GUILHERME MENEZES (PT – BA)
15:25 ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP)

Dia 19, 6ª-feira

10:00 OSVALDO REIS (PMDB – TO)
10:25 LUIZA ERUNDINA (PSB – SP)
10:50 LUIZ PIAUHYLINO (S.PART. – PE)
11:15 POMPEO DE MATTOS (PDT – RS)
11:40 JOVINO CÂNDIDO (PV – SP)
12:05 ZONTA (PP – SC)
12:30 BENEDITO DE LIRA (PP – AL)
12:55 PAULO DELGADO (PT – MG)
13:20 LEONARDO VILELA (PP – GO)

Dia 22, 2ª-feira

15:00 DARCI COELHO (PP – TO)
15:25 MARIÂNGELA DUARTE (PT – SP)
15:50 CARLITO MERSS (PT – SC)
16:15 SIMPLÍCIO MÁRIO (PT – PI)
16:40 MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL – BA)
17:05 JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL – AL)
17:30 MARIA DO ROSÁRIO (PT – RS)
17:55 ELISEU PADILHA (PMDB – RS)
18:20 JOSIAS GOMES (PT – BA)

Dia 23, 3ª-feira

15:00 GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT – AP)
15:25 REGINALDO LOPES (PT – MG)

Dia 24, 4ª-feira

15:00 NEUCIMAR FRAGA (PL – ES)
15:25 MARCELO TEIXEIRA (PMDB – CE)

Dia 25, 5ª-feira

15:00 ÁTILA LINS (PPS – AM)
15:25 IVAN PAIXÃO (PPS – SE)

Dia 26, 6ª-feira

10:00 MARIA DO CARMO LARA (PT – MG)
10:25 ZÉ GERALDO (PT – PA)
10:50 JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL – DF)
11:15 VICENTINHO (PT – SP)
11:40 ZEQUINHA MARINHO (PSC – PA)
12:05 SANDRO MABEL (PL – GO)
12:30 MARCONDES GADELHA (PTB – PB)
12:55 JOÃO CAMPOS (PSDB – GO)
13:20 ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)

Dia 29, 2ª-feira

15:00 ANTONIO CAMBRAIA (PSDB – CE)
15:25 JOÃO BATISTA (PFL – SP)
15:50 JORGE ALBERTO (PMDB – SE)
16:15 VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM)
16:40 CEZAR SCHIRMER (PMDB – RS)
17:05 HELENILDO RIBEIRO (PSDB – AL)
17:30 JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT – SP)
17:55 OSVALDO COELHO (PFL – PE)
18:20 JACKSON BARRETO (PTB – SE)

Dia 30, 3ª-feira

15:00 DURVAL ORLATO (PT – SP)
15:25 BISMARCK MAIA (PSDB – CE)

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I – COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 11-11-04

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.240/04 – do Sr. Pompeo de Mattos – que "estende incentivos fiscais e programas de desenvolvimento regional que beneficiam as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para a região denominada Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul".
RELATORA: Deputada MARIA HELENA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 9-11-2004)

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 1.403/03 – do Sr. Ildeu Araujo – que "altera o art. 62, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".
RELATOR: Deputado VICENTE ARRUDA.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 09-11-04

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 3.889/04 – do Sr. Almir Moura – que "proíbe a concessão de fiança, por parte de pessoas físicas, nos contratos de locação, e dá outras providências". (Apensado: PL 4296/2004)
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE LEI Nº 3.945/04 – do Sr. Manato – que "dá maior celeridade às ações judiciais de interesse difuso".
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE LEI Nº 4.197/04 – do Sr. Pastor Reinaldo – que "proíbe o uso de nomes próprios, prenomes ou sobrenomes, comuns à pessoa humana em animais domésticos, silvestres ou exóticos".
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 5.788/01 – do Sr. Celso Russomanno – que "institui o Dia Nacional da Esclerose Múltipla".
RELATORA: Deputada IARA BERNARDI.

PROJETO DE LEI Nº 6.307/02 – do Sr. Wilson Santos – que "institui o selo de respeito à vida".
RELATOR: Deputado BOSCO COSTA.

PROJETO DE LEI Nº 819/03 – do Sr. Sandes Júnior – que "denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, desde a cidade de Cáceres – MS até a fronteira com a Venezuela".
RELATOR: Deputado VILMAR ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 922/03 – do Sr. Davi Alcolumbre – que "denomina "Aeroporto Internacional de Macapá – Alberto Alcolumbre", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá". (Apensado: PL 2873/2004)
RELATOR: Deputado MARCELO ORTIZ.

PROJETO DE LEI Nº 2.285/03 – do Sr. Sandes Júnior – que "dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias".
RELATOR: Deputado CELSO RUSSOMANNO.

PROJETO DE LEI Nº 2.486/03 – do Sr. Carlos Souza – que "dispõe sobre a abertura de conta corrente bancária popular e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.

PROJETO DE LEI Nº 2.674/03 – do Sr. Átila Lira – que "altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que "dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.""
RELATOR: Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

PROJETO DE LEI Nº 2.827/03 – do Sr. Ivan Valente – que "institui a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino".
RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE LEI Nº 2.898/04 – da Sra. Ann Pontes e outros – que "altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir aos aprendizes a conclusão do ensino médio e jornada reduzida".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-11-04

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.209/04 – do Sr. Luiz Piauhylino – que "dispõe sobre a propriedade e o gerenciamento da produção, programação e provimento de conteúdo nacional de comunicação social eletrônica e dá outras providências".
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

PROJETO DE LEI Nº 4.231/04 – do Sr. João Paulo Gomes da Silva – que "altera disposições da Lei nº 9.069, de 01 de janeiro de 1995, para limitar a 2(dois) dígitos após a vírgula o fracionamento da moeda brasileira".
RELATOR: Deputado REGINALDO LOPES.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 09-11-04

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.801/03 – do Sr. Carlos Nader – que "estabelece que as Instituições de ensino superior públicas e privadas possam ser autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária".
RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-11-04

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.241/04 – do Sr. Pompeo de Mattos – que "torna obrigatório a instalação de dis-

positivos sensoriais nas bombas de combustíveis, para efeitos de fiscalização".
RELATOR: Deputado FERNANDO FERRO.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 12-11-04

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.025/95 – do Sr. Aldo Arantes – que "acrescenta artigo à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispondo sobre a administração de arquivos públicos federais, relacionados à repressão política". (Apensados: PL 1150/1995, PL 463/2003 e PL 2649/2003)
RELATORA: Deputada MANINHA.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 09-11-04

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.050/04 – do Senado Federal – Tião Viana – (PLS 344/2003) – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica".
RELATOR: Deputado WALTER FELDMAN.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.058/03 – da Sra. Maninha – que "institui o Sistema de "Parto Solidário" no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências". (Apensado: PL 3991/2004)
RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 11-11-04

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.177/04 – do Poder Executivo – que "dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado TARCISIO ZIMMERMANN.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.836/03 – do Sr. Orlando Fantazzini – que "acrescenta ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os parágrafos 2º ao 6º, fixando penalidade e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MILTON CARDIAS.

PROJETO DE LEI Nº 3.883/04 – do Sr. Celso Russomanno – que "acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado".
RELATOR: Deputado CLÁUDIO MAGRÃO.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 08-11-04

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.118/04 – do Sr. Paulo Bauer – que "altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.", a fim de reduzir o período aquisitivo de acesso ao seguro de-

semprego para os trabalhadores rurais ocupados em culturas sazonais".
RELATORA: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN.

II – COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 5-11-2004:

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

PROJETO DE LEI Nº 4.294/2004

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 323/2004

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

PROJETO DE LEI Nº 4.289/2004

Comissão de Desenvolvimento Urbano:

PROJETO DE LEI Nº 4.313/2004

Comissão de Educação e Cultura:

PROJETO DE LEI Nº 4.274/2004
PROJETO DE LEI Nº 4.293/2004

Comissão de Finanças e Tributação:

PROJETO DE LEI Nº 4.298/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 50/2004
REPRESENTAÇÃO Nº 22/2004
REPRESENTAÇÃO Nº 23/2004
REPRESENTAÇÃO Nº 24/2004

Comissão de Minas e Energia:

PROJETO DE LEI Nº 4.301/2004

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

PROJETO DE LEI Nº 4.275/2004
PROJETO DE LEI Nº 4.305/2004

Comissão de Seguridade Social e Família:

PROJETO DE LEI Nº 4.295/2004
PROJETO DE LEI Nº 4.304/2004
PROJETO DE LEI Nº 4.307/2004

Comissão de Turismo e Desporto:

PROJETO DE LEI Nº 4.306/2004

Comissão de Viação e Transportes:

PROJETO DE LEI Nº 4.277/2004
PROJETO DE LEI Nº 4.278/2004

NOTA:

FORMULÁRIO PARA EMENDAS DISPONÍVEL NA INTRANET:

http://intranet/Diretoria/Decom/Formulario/Form–EMENDAS.doc

(Encerra-se a sessão às 12 horas e 32 minutos.)

SEÇÃO II

MESA DIRETORA

Presidente:
JOÃO PAULO CUNHA - PT - SP
1º Vice-Presidente:
INOCÊNCIO OLIVEIRA - PFL - PE
2º Vice-Presidente:
LUIZ PIAUHYLINO - S.PART. - PE
1º Secretário:
GEDDEL VIEIRA LIMA - PMDB - BA
2º Secretário:
SEVERINO CAVALCANTI - PP - PE
3º Secretário:
NILTON CAPIXABA - PTB - RO
4º Secretário:
CIRO NOGUEIRA - PP - PI
1º Suplente de Secretário:
GONZAGA PATRIOTA - PSB - PE
2º Suplente de Secretário:
WILSON SANTOS - PSDB - MT
3º Suplente de Secretário:
CONFÚCIO MOURA - PMDB - RO
4º Suplente de Secretário:
JOÃO CALDAS - PL - AL

LÍDERES E VICE-LÍDERES

PT
Líder: ARLINDO CHINAGLIA
Vice-Líderes:
Angela Guadagnin, Antônio Carlos Biffi, Vignatti, Durval Orlato, Fernando Ferro, Henrique Fontana, Iara Bernardi, Iriny Lopes, Ivan Valente, João Grandão, José Eduardo Cardozo, José Pimentel, Luiz Sérgio, Maria do Rosário, Nilson Mourão, Neyde Aparecida, Orlando Desconsi, Paulo Pimenta, Paulo Rocha, Roberto Gouveia, Wasny de Roure e Zezéu Ribeiro.

PMDB
Líder: JOSÉ BORBA
Vice-Líderes:
Mendes Ribeiro Filho, Sandra Rosado, Benjamin Maranhão, Asdrubal Bentes, André Luiz, Adelor Vieira, Osvaldo Biolchi, Carlos Eduardo Cadoca, Leandro Vilela, Osmar Serraglio, Mauro Benevides, Henrique Eduardo Alves, Wilson Santiago, Jorge Alberto, Zé Gerardo, José Divino, Rose de Freitas, Jader Barbalho, Silas Brasileiro e Takayama.

PFL
Líder: JOSÉ CARLOS ALELUIA
Vice-Líderes:
Rodrigo Maia (1º Vice), Roberto Brant, Murilo Zauith, Kátia Abreu, José Roberto Arruda, Luiz Carlos Santos, José Rocha, Antonio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni, Ronaldo Caiado, Abelardo Lupion, Paulo Bauer, Pauderney Avelino, Nice Lobão, José Carlos Machado, Moroni Torgan, Ney Lopes e Corauci Sobrinho.

PP
Líder: PEDRO HENRY
Vice-Líderes:
Celso Russomanno (1º Vice), José Linhares, Francisco Dornelles, Romel Anizio, Ivan Ranzolin, Francisco Appio, Mário Negromonte, Ricardo Fiuza, Ricardo Barros, Sergio Caiado, Professor Irapuan Teixeira, André Zacharow, Reginaldo Germano e Julio Lopes.

PTB
Líder: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Vice-Líderes:
Ricarte de Freitas (1º Vice), Arnaldo Faria de Sá, Nelson Marquezelli, Eduardo Seabra, Josué Bengtson, José Carlos Elias, Ricardo Izar, Pastor Reinaldo, Marcondes Gadelha, Iris Simões, Paes Landim, Ronaldo Vasconcellos e Jackson Barreto.

PSDB
Líder: CUSTÓDIO MATTOS
Vice-Líderes:
Alberto Goldman (1º Vice), Jutahy Junior, Zenaldo Coutinho, Yeda Crusius, Antonio Cambraia, Ronaldo Dimas, Lobbe Neto, Carlos Alberto Leréia, Antonio Carlos Mendes Thame, Luiz Carlos Hauly, João Almeida, Antonio Carlos Pannunzio e Walter Feldman.

Bloco PL, PSL
Líder: SANDRO MABEL
Vice-Líderes:
Miguel de Souza, Carlos Rodrigues, Inaldo Leitão, Lincoln Portela, João Paulo Gomes da Silva, Carlos Mota, Maurício Rabelo, Aracely de Paula, Luciano Castro, Paulo Marinho, João Mendes de Jesus e Almir Moura.

PPS
Líder: JÚLIO DELGADO
Vice-Líderes:
Lupércio Ramos (1º Vice), B. Sá, Cláudio Magrão, Maria Helena, Geraldo Resende e Cezar Silvestri.

PSB
Líder: RENATO CASAGRANDE
Vice-Líderes:
Dr. Evilásio (1º Vice), Dr. Ribamar Alves, Isaías Silvestre e Pastor Francisco Olímpio.

PDT
Líder: DR. HÉLIO
Vice-Líderes:
Pompeo de Mattos (1º Vice), Álvaro Dias e Severiano Alves.

PCdoB
Líder: RENILDO CALHEIROS
Vice-Líderes:
Jamil Murad, Perpétua Almeida e Inácio Arruda.

PSC
Líder: PASTOR AMARILDO
Vice-Líderes:
Renato Cozzolino (1º Vice) e Zequinha Marinho.

PV
Líder: EDSON DUARTE
Vice-Líderes:
Deley e Sarney Filho.

Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD

PRONA

Repr.: ENÉAS

Liderança do Governo
Líder: PROFESSOR LUIZINHO
Vice-Líderes:
Beto Albuquerque, Sigmaringa Seixas, Vicente Cascione e Renildo Calheiros.

Liderança da Minoria
Líder: JOSÉ THOMAZ NONÔ

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

Roraima

Alceste Almeida - PMDB
Almir Sá - PL
Dr. Rodolfo Pereira - PDT
Francisco Rodrigues - PFL
Luciano Castro - PL
Maria Helena - PPS
Pastor Frankembergen - PTB
Suely Campos - PP

Amapá

Antonio Nogueira - PT
Coronel Alves - PL
Davi Alcolumbre - PDT
Dr. Benedito Dias - PP
Eduardo Seabra - PTB
Gervásio Oliveira - PDT
Hélio Esteves - PT
Janete Capiberibe - PSB

Pará

Anivaldo Vale - PSDB
Ann Pontes - PMDB
Asdrubal Bentes - PMDB
Babá - S.PART.
Jader Barbalho - PMDB
José Priante - PMDB
Josué Bengtson - PTB
Nicias Ribeiro - PSDB
Nilson Pinto - PSDB
Paulo Rocha - PT
Raimundo Santos - PL
Vic Pires Franco - PFL
Wladimir Costa - PMDB
Zé Geraldo - PT
Zé Lima - PP
Zenaldo Coutinho - PSDB
Zequinha Marinho - PSC

Amazonas

Átila Lins - PPS
Carlos Souza - PP
Francisco Garcia - PP
Humberto Michiles - PL
Lupércio Ramos - PPS
Pauderney Avelino - PFL
Silas Câmara - PTB
Vanessa Grazziotin - PCdoB

Rondônia

Agnaldo Muniz - PPS
Anselmo - PT
Confúcio Moura - PMDB
Eduardo Valverde - PT
Hamilton Casara - PSB
Marinha Raupp - PMDB
Miguel de Souza - PL
Nilton Capixaba - PTB

Acre

Henrique Afonso - PT
João Correia - PMDB
João Tota - PL
Júnior Betão - PPS
Nilson Mourão - PT
Perpétua Almeida - PCdoB
Ronivon Santiago - PP
Zico Bronzeado - PT

Tocantins

Darci Coelho - PP
Eduardo Gomes - PSDB
Homero Barreto - PTB
Kátia Abreu - PFL
Maurício Rabelo - PL
Osvaldo Reis - PMDB
Pastor Amarildo - PSC
Ronaldo Dimas - PSDB

Maranhão

Antonio Joaquim - PP
César Bandeira - PFL
Clóvis Fecury - PFL
Costa Ferreira - PSC
Dr. Ribamar Alves - PSB
Gastão Vieira - PMDB
João Castelo - PSDB
Luciano Leitoa - PSB
Neiva Moreira - PDT
Nice Lobão - PFL
Paulo Marinho - PL
Pedro Fernandes - PTB
Pedro Novais - PMDB
Remi Trinta - PL
Sarney Filho - PV
Sebastião Madeira - PSDB
Terezinha Fernandes - PT
Wagner Lago - PP

Ceará

Almeida de Jesus - PL
Aníbal Gomes - PMDB
Antonio Cambraia - PSDB
Ariosto Holanda - PSDB
Arnon Bezerra - PTB
Bismarck Maia - PSDB
Gonzaga Mota - PSDB
Inácio Arruda - PCdoB
João Alfredo - PT
José Linhares - PP
José Pimentel - PT
Léo Alcântara - PSDB
Leônidas Cristino - PPS
Manoel Salviano - PSDB
Marcelo Teixeira - PMDB
Mauro Benevides - PMDB
Moroni Torgan - PFL
Pastor Pedro Ribeiro - PMDB
Roberto Pessoa - PL
Rommel Feijó - PTB
Vicente Arruda - PSDB
Zé Gerardo - PMDB

Piauí

Átila Lira - PSDB
B. Sá - PPS
Ciro Nogueira - PP
Júlio Cesar - PFL
Marcelo Castro - PMDB
Moraes Souza - PMDB
Mussa Demes - PFL
Nazareno Fonteles - PT
Paes Landim - PTB
Simplício Mário - PT

Rio Grande do Norte

Álvaro Dias - PDT
Betinho Rosado - PFL
Fátima Bezerra - PT
Henrique Eduardo Alves - PMDB
Lavoisier Maia - PSB
Nélio Dias - PP
Ney Lopes - PFL
Sandra Rosado - PMDB

Paraíba

Benjamin Maranhão - PMDB
Carlos Dunga - PTB
Damião Feliciano - PP

Domiciano Cabral - PSDB
Inaldo Leitão - PL
Lúcia Braga - PT
Luiz Couto - PT
Marcondes Gadelha - PTB
Philemon Rodrigues - PTB
Ricardo Rique - PL
Wellington Roberto - PL
Wilson Santiago - PMDB

Pernambuco

André de Paula - PFL
Armando Monteiro - PTB
Carlos Eduardo Cadoca - PMDB
Fernando Ferro - PT
Gonzaga Patriota - PSB
Inocêncio Oliveira - PFL
Joaquim Francisco - PTB
Jorge Gomes - PSB
José Chaves - PTB
José Mendonça Bezerra - PFL
José Múcio Monteiro - PTB
Luiz Piauhylino - S.PART.
Marcos de Jesus - PL
Maurício Rands - PT
Miguel Arraes - PSB
Osvaldo Coelho - PFL
Pastor Francisco Olímpio - PSB
Paulo Rubem Santiago - PT
Pedro Corrêa - PP
Raul Jungmann - PPS
Renildo Calheiros - PCdoB
Ricardo Fiuza - PP
Roberto Freire - PPS
Roberto Magalhães - S.PART.
Severino Cavalcanti - PP

Alagoas

Benedito de Lira - PP
Givaldo Carimbão - PSB
Helenildo Ribeiro - PSDB
João Caldas - PL
João Lyra - PTB
José Thomaz Nonô - PFL
Jurandir Boia - PSB
Olavo Calheiros - PMDB
Rogério Teófilo - PPS

Sergipe

Bosco Costa - PSDB
Cleonâncio Fonseca - PP
Heleno Silva - PL
Ivan Paixão - PPS
Jackson Barreto - PTB
João Fontes - S.PART.
Jorge Alberto - PMDB
José Carlos Machado - PFL

Bahia

Alice Portugal - PCdoB
Antonio Carlos Magalhães Neto - PFL
Aroldo Cedraz - PFL
Claudio Cajado - PFL
Colbert Martins - PPS
Coriolano Sales - PFL
Daniel Almeida - PCdoB
Edson Duarte - PV
Fábio Souto - PFL
Félix Mendonça - PFL
Fernando de Fabinho - PFL
Geddel Vieira Lima - PMDB
Gerson Gabrielli - PFL
Guilherme Menezes - PT
Jairo Carneiro - PFL
João Almeida - PSDB
João Carlos Bacelar - PFL
João Leão - PL
Jonival Lucas Junior - PTB
José Carlos Aleluia - PFL
José Carlos Araújo - PFL
José Rocha - PFL
Josias Gomes - PT
Jutahy Junior - PSDB
Luiz Alberto - PT
Luiz Bassuma - PT
Luiz Carreira - PFL
Marcelo Guimarães Filho - PFL
Mário Negromonte - PP
Milton Barbosa - PFL
Nelson Pellegrino - PT
Paulo Magalhães - PFL
Pedro Irujo - PL
Reginaldo Germano - PP
Robério Nunes - PFL
Severiano Alves - PDT
Walter Pinheiro - PT
Zelinda Novaes - PFL
Zezéu Ribeiro - PT

Minas Gerais

Anderson Adauto - PL
Aracely de Paula - PL
Athos Avelino - PPS
Bonifácio de Andrada - PSDB
Cabo Júlio - PSC
Carlos Melles - PFL
Carlos Mota - PL
Carlos Willian - PSC
César Medeiros - PT
Cleuber Carneiro - PFL
Custódio Mattos - PSDB
Dr. Francisco Gonçalves - PTB
Edmar Moreira - PL
Eduardo Barbosa - PSDB
Eliseu Resende - PFL
Fernando Diniz - PMDB
Geraldo Thadeu - PPS
Gilmar Machado - PT
Isaías Silvestre - PSB
Ivo José - PT
Jaime Martins - PL
João Magalhães - PMDB
João Magno - PT
João Paulo Gomes da Silva - PL
José Militão - PTB
José Santana de Vasconcellos - PL
Júlio Delgado - PPS
Lael Varella - PFL
Leonardo Mattos - PV
Leonardo Monteiro - PT
Lincoln Portela - PL
Marcello Siqueira - PMDB
Márcio Reinaldo Moreira - PP
Maria do Carmo Lara - PT
Mário Assad Júnior - PL
Mário Heringer - PDT
Mauro Lopes - PMDB
Narcio Rodrigues - PSDB
Odair - PT
Odelmo Leão - PP
Osmânio Pereira - PTB
Paulo Delgado - PT
Rafael Guerra - PSDB
Reginaldo Lopes - PT
Roberto Brant - PFL

Romel Anizio - PP
Romeu Queiroz - PTB
Ronaldo Vasconcellos - PTB
Saraiva Felipe - PMDB
Sérgio Miranda - PCdoB
Silas Brasileiro - PMDB
Virgílio Guimarães - PT
Vittorio Medioli - PSDB

Espírito Santo

Feu Rosa - PP
Iriny Lopes - PT
José Carlos Elias - PTB
Manato - PDT
Marcelino Fraga - PMDB
Marcus Vicente - PTB
Neucimar Fraga - PL
Nilton Baiano - PP
Renato Casagrande - PSB
Rose de Freitas - PMDB

Rio de Janeiro

Alexandre Cardoso - PSB
Alexandre Santos - PP
Almerinda de Carvalho - PMDB
Almir Moura - PL
André Luiz - PMDB
Antonio Carlos Biscaia - PT
Bernardo Ariston - PMDB
Carlos Nader - PL
Carlos Rodrigues - PL
Carlos Santana - PT
Chico Alencar - PT
Deley - PV
Dr. Heleno - PP
Edson Ezequiel - PMDB
Eduardo Cunha - PMDB
Eduardo Paes - PSDB
Elaine Costa - PTB
Fernando Gabeira - S.PART.
Fernando Lopes - PMDB
Francisco Dornelles - PP
Itamar Serpa - PSDB
Jair Bolsonaro - PTB
Jandira Feghali - PCdoB
João Mendes de Jesus - PSL
Jorge Bittar - PT
José Divino - PMDB
Josias Quintal - PMDB
Juíza Denise Frossard - S.PART.
Julio Lopes - PP
Laura Carneiro - PFL
Leonardo Picciani - PMDB
Lindberg Farias - PT
Luiz Sérgio - PT
Maria Lucia - PMDB
Miro Teixeira - PPS
Moreira Franco - PMDB
Nelson Bornier - PMDB
Paulo Baltazar - PSB
Paulo Feijó - PSDB
Reinaldo Betão - PL
Renato Cozzolino - PSC
Roberto Jefferson - PTB
Rodrigo Maia - PFL
Sandro Matos - PTB
Simão Sessim - PP
Vieira Reis - PMDB

São Paulo

Alberto Goldman - PSDB
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB
Amauri Gasques - PL
Angela Guadagnin - PT
Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB
Antonio Carlos Pannunzio - PSDB
Arlindo Chinaglia - PT
Arnaldo Faria de Sá - PTB
Carlos Sampaio - PSDB
Celso Russomanno - PP
Cláudio Magrão - PPS
Corauci Sobrinho - PFL
Delfim Netto - PP
Devanir Ribeiro - PT
Dimas Ramalho - PPS
Dr. Evilásio - PSB
Dr. Hélio - PDT
Dr. Pinotti - PFL
Durval Orlato - PT
Edna Macedo - PTB
Elimar Máximo Damasceno - PRONA
Enéas - PRONA
Gilberto Kassab - PFL
Gilberto Nascimento - PMDB
Iara Bernardi - PT
Ildeu Araujo - PP
Ivan Valente - PT
Jamil Murad - PCdoB
Jefferson Campos - PMDB
João Batista - PFL
João Herrmann Neto - PPS
João Paulo Cunha - PT
José Eduardo Cardozo - PT
José Mentor - PT
Jovino Cândido - PV
Julio Semeghini - PSDB
Lobbe Neto - PSDB
Luciano Zica - PT
Luiz Antonio Fleury - PTB
Luiz Carlos Santos - PFL
Luiz Eduardo Greenhalgh - PT
Luiza Erundina - PSB
Marcelo Ortiz - PV
Marcos Abramo - PFL
Mariângela Duarte - PT
Medeiros - PL
Michel Temer - PMDB
Milton Monti - PL
Nelson Marquezelli - PTB
Neuton Lima - PTB
Orlando Fantazzini - PT
Paulo Kobayashi - PSDB
Paulo Lima - PMDB
Professor Irapuan Teixeira - PP
Professor Luizinho - PT
Ricardo Izar - PTB
Roberto Gouveia - PT
Robson Tuma - PFL
Rubinelli - PT
Salvador Zimbaldi - PTB
Telma de Souza - PT
Vadão Gomes - PP
Valdemar Costa Neto - PL
Vanderlei Assis - PP
Vicente Cascione - PTB
Vicentinho - PT
Walter Feldman - PSDB
Wanderval Santos - PL
Zarattini - PT
Zulaiê Cobra - PSDB

Mato Grosso

Carlos Abicalil - PT
Celcita Pinheiro - PFL

Pedro Henry - PP
Ricarte de Freitas - PTB
Teté Bezerra - PMDB
Thelma de Oliveira - PSDB
Welinton Fagundes - PL
Wilson Santos - PSDB

Distrito Federal

Alberto Fraga - PTB
Jorge Pinheiro - PL
José Roberto Arruda - PFL
Maninha - PT
Osório Adriano - PFL
Sigmaringa Seixas - PT
Tatico - PTB
Wasny de Roure - PT

Goiás

Barbosa Neto - PSB
Carlos Alberto Leréia - PSDB
Enio Tatico - PTB
João Campos - PSDB
Jovair Arantes - PTB
Leandro Vilela - PMDB
Leonardo Vilela - PP
Luiz Bittencourt - PMDB
Neyde Aparecida - PT
Pedro Chaves - PMDB
Professora Raquel Teixeira - PSDB
Ronaldo Caiado - PFL
Rubens Otoni - PT
Sandes Júnior - PP
Sandro Mabel - PL
Sergio Caiado - PP
Vilmar Rocha - PFL

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos Biffi - PT
Antonio Cruz - PTB
Geraldo Resende - PPS
João Grandão - PT
Murilo Zauith - PFL
Nelson Trad - PMDB
Vander Loubet - PT
Waldemir Moka - PMDB

Paraná

Abelardo Lupion - PFL
Affonso Camargo - PSDB
Airton Roveda - PMDB
Alex Canziani - PTB
André Zacharow - PP
Assis Miguel do Couto - PT
Cezar Silvestri - PPS
Chico da Princesa - PL
Colombo - PT
Dilceu Sperafico - PP
Dr. Rosinha - PT
Dra. Clair - PT
Eduardo Sciarra - PFL
Giacobo - PL
Gustavo Fruet - S.PART.
Hermes Parcianello - PMDB
Iris Simões - PTB
José Borba - PMDB
José Janene - PP
Luiz Carlos Hauly - PSDB
Max Rosenmann - PMDB
Moacir Micheletto - PMDB
Nelson Meurer - PP
Odílio Balbinotti - PMDB
Oliveira Filho - PL
Osmar Serraglio - PMDB
Paulo Bernardo - PT
Ricardo Barros - PP
Selma Schons - PT
Takayama - PMDB

Santa Catarina

Adelor Vieira - PMDB
Carlito Merss - PT
Edison Andrino - PMDB
Fernando Coruja - PPS
Gervásio Silva - PFL
Ivan Ranzolin - PP
João Matos - PMDB
João Pizzolatti - PP
Jorge Boeira - PT
Leodegar Tiscoski - PP
Luci Choinacki - PT
Mauro Passos - PT
Paulo Afonso - PMDB
Paulo Bauer - PFL
Vignatti - PT
Zonta - PP

Rio Grande do Sul

Adão Pretto - PT
Alceu Collares - PDT
Ary Vanazzi - PT
Augusto Nardes - PP
Beto Albuquerque - PSB
Cezar Schirmer - PMDB
Darcísio Perondi - PMDB
Eliseu Padilha - PMDB
Enio Bacci - PDT
Érico Ribeiro - PP
Francisco Appio - PP
Francisco Turra - PP
Henrique Fontana - PT
José Ivo Sartori - PMDB
Júlio Redecker - PSDB
Kelly Moraes - PTB
Luciana Genro - S.PART.
Luis Carlos Heinze - PP
Maria do Rosário - PT
Mendes Ribeiro Filho - PMDB
Milton Cardias - PTB
Nelson Proença - PPS
Onyx Lorenzoni - PFL
Orlando Desconsi - PT
Osvaldo Biolchi - PMDB
Pastor Reinaldo - PTB
Paulo Gouvêa - PL
Paulo Pimenta - PT
Pompeo de Mattos - PDT
Tarcisio Zimmermann - PT
Yeda Crusius - PSDB

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Presidente: Leonardo Vilela (PP)
1º Vice-Presidente: Fábio Souto (PFL)
2º Vice-Presidente: Assis Miguel do Couto (PT)
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PT	
Adão Pretto	Guilherme Menezes
Anselmo	Odair
Assis Miguel do Couto	Orlando Desconsi
João Grandão	Paulo Pimenta
Josias Gomes	Rubens Otoni
Zé Geraldo	Vignatti
PMDB	
Airton Roveda vaga do PTB	Darcísio Perondi
Confúcio Moura	José Ivo Sartori
Moacir Micheletto vaga do PSC	Leandro Vilela
Odílio Balbinotti	Osvaldo Reis
Silas Brasileiro	Pedro Chaves
Waldemir Moka	
Zé Gerardo	
Bloco PFL, PRONA	
Fábio Souto	Abelardo Lupion
Kátia Abreu	Cleuber Carneiro
Ronaldo Caiado	João Carlos Bacelar vaga do PC do B
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Lael Varella
	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PP	
Augusto Nardes	Benedito de Lira
Dilceu Sperafico vaga do PSDB	Cleonâncio Fonseca
Francisco Turra	Érico Ribeiro vaga do Bloco PFL, PRONA
Leonardo Vilela	Romel Anizio
Luis Carlos Heinze	1 vaga
Nélio Dias vaga do PC do B	
Zonta vaga do Bloco PFL, PRONA	
PSDB	
Anivaldo Vale	Bosco Costa
Antonio Carlos Mendes Thame	Julio Semeghini
Júlio Redecker	2 vagas
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
PTB	
Carlos Dunga	Alberto Fraga
José Carlos Elias	Joaquim Francisco
Rommel Feijó	Josué Bengtson
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Nelson Marquezelli
Bloco PL, PSL	
Almir Sá	Jorge Pinheiro
Anderson Adauto	Mário Assad Júnior
Heleno Silva	Welinton Fagundes
PPS	
Cezar Silvestri	Júnior Betão
PSB	
Luciano Leitoa	1 vaga
PDT	
Dr. Rodolfo Pereira	Pompeo de Mattos
PC do B	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PSC	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Zequinha Marinho

Secretário(a): Moizes Lobo da Cunha
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 36
Telefones: 216-6403/6404/6406
FAX: 216-6415

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Júnior Betão (PPS)
1º Vice-Presidente: Agnaldo Muniz (PPS)
2º Vice-Presidente: Davi Alcolumbre (PDT)
3º Vice-Presidente: Asdrubal Bentes (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Antônio Carlos Biffi	Josias Gomes
Antonio Nogueira	Paulo Rocha
Henrique Afonso	Terezinha Fernandes
Nilson Mourão	Zé Geraldo
PMDB	
Ann Pontes	Mauro Lopes
Asdrubal Bentes	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	2 vagas
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Enéas	Elimar Máximo Damasceno
2 vagas	Nice Lobão
	Vic Pires Franco
PP	
Carlos Souza vaga do Bloco PL, PSL	Suely Campos
Francisco Garcia	1 vaga
Zé Lima	
PSDB	
Helenildo Ribeiro	Anivaldo Vale vaga do PMDB
1 vaga	João Castelo
	Zenaldo Coutinho
PTB	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Ricarte de Freitas
1 vaga	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
Bloco PL, PSL	
Miguel de Souza	Luciano Castro
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Raimundo Santos
PPS	
Agnaldo Muniz vaga do PMDB	Lupércio Ramos
Júnior Betão	Maria Helena vaga do PTB
PSB	
Janete Capiberibe	Hamilton Casara
PDT	
Davi Alcolumbre	Dr. Rodolfo Pereira
Gervásio Oliveira vaga do PTB	
PC do B	
Perpétua Almeida	Vanessa Grazziotin
PSC	
Zequinha Marinho vaga do PMDB	

Secretário(a): Cristiano Ferri Soares de Faria
Local: Anexo II - Sala T- 59
Telefones: 216-6432
FAX: 216-6440

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Gilberto Kassab (PFL)
1º Vice-Presidente: Wilson Santiago (PMDB)
2º Vice-Presidente: Julio Semeghini (PSDB)
3º Vice-Presidente: Júlio Cesar (PFL)

Titulares	Suplentes
PT	
Jorge Bittar	Angela Guadagnin
Mariângela Duarte	Fernando Ferro
Nazareno Fonteles	Mauro Passos
Professor Luizinho	Paulo Delgado
Walter Pinheiro	Zarattini
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
PMDB	
Adelor Vieira vaga do PTB	Confúcio Moura vaga do PT

Aníbal Gomes vaga do PP	Edson Ezequiel
Eduardo Cunha	Luiz Bittencourt
Henrique Eduardo Alves	Pastor Pedro Ribeiro
Jader Barbalho	Vieira Reis
Wilson Santiago	Zé Gerardo
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Corauci Sobrinho	José Carlos Araújo
Gilberto Kassab	José Carlos Machado
João Batista vaga do PP	(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)
José Mendonça Bezerra	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
José Rocha	
Júlio Cesar vaga do PDT	
PP	
Ricardo Barros	Antonio Joaquim
Vanderlei Assis	Augusto Nardes
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Reginaldo Germano
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Sandes Júnior
PSDB	
Ariosto Holanda	Alberto Goldman
Julio Semeghini	Carlos Alberto Leréia
Narcio Rodrigues	Nilson Pinto
PTB	
Iris Simões	Antonio Cruz
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Romeu Queiroz
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)	Salvador Zimbaldi
Bloco PL, PSL	
Mário Assad Júnior	Almir Moura
Paulo Marinho	Carlos Nader vaga do Bloco PFL, PRONA
Pedro Irujo vaga do PTB	João Mendes de Jesus
Raimundo Santos	Maurício Rabelo
PPS	
Nelson Proença	Raul Jungmann
PSB	
Jurandir Boia vaga do PT	Renato Casagrande
Luiza Erundina	
PDT	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	Dr. Hélio vaga do Bloco PFL, PRONA
	1 vaga
PC do B	
Jamil Murad	Alice Portugal
PSC	
Costa Ferreira	Pastor Amarildo
S.PART.	
Gustavo Fruet vaga do PMDB	

Secretário(a): Myriam Gonçalves Teixeira de Oliveira
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 49
Telefones: 216-6452 A 6458
FAX: 216-6465

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Presidente: Maurício Rands (PT)
1º Vice-Presidente: Antonio Carlos Biscaia (PT)
2º Vice-Presidente: Vic Pires Franco (PFL)
3º Vice-Presidente: Nelson Trad (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Antônio Carlos Biffi
José Eduardo Cardozo	Dra. Clair
José Mentor	Fátima Bezerra
Luiz Eduardo Greenhalgh	Iara Bernardi
Maurício Rands	Ivan Valente
Odair	João Alfredo
Rubens Otoni	José Pimentel
Rubinelli	Lindberg Farias
Sigmaringa Seixas	Luiz Couto
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Nelson Pellegrino
PMDB	
Eliseu Padilha	Ann Pontes
Jefferson Campos	Asdrubal Bentes
José Divino	Cezar Schirmer
Mendes Ribeiro Filho	João Matos
Michel Temer	Mauro Benevides
Nelson Trad	Sandra Rosado
Osmar Serraglio	2 vagas
Takayama	
Bloco PFL, PRONA	
Antonio Carlos Magalhães Neto	André de Paula
José Roberto Arruda	Coriolano Sales
Luiz Carlos Santos	Enéas
Ney Lopes	Laura Carneiro
Paulo Magalhães	Marcos Abramo
Vic Pires Franco	Moroni Torgan vaga do PP
Vilmar Rocha	Onyx Lorenzoni
	Robson Tuma vaga do PC do B
	Ronaldo Caiado vaga do PSB
	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PP	
Darci Coelho	Celso Russomanno
Ildeu Araujo	Ivan Ranzolin
Odelmo Leão	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
Reginaldo Germano	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
Ricardo Fiuza	2 vagas
Wagner Lago	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Antonio Carlos Pannunzio
Bosco Costa	Átila Lira
João Almeida	Bonifácio de Andrada
Jutahy Junior	Helenildo Ribeiro
Vicente Arruda vaga do PT	João Campos vaga do PSC
Zenaldo Coutinho	Léo Alcântara
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Wilson Santos
PTB	
Antonio Cruz	Jair Bolsonaro
Edna Macedo	Jovair Arantes
Paes Landim	Luiz Antonio Fleury
Vicente Cascione	Neuton Lima
1 vaga	Roberto Jefferson
Bloco PL, PSL	
Carlos Mota	Almeida de Jesus
Carlos Rodrigues	Coronel Alves
Edmar Moreira	Jaime Martins
Inaldo Leitão	João Leão
João Paulo Gomes da Silva	Neucimar Fraga
PPS	
Dimas Ramalho	Agnaldo Muniz
Roberto Freire	Colbert Martins
	Fernando Coruja vaga do PP
PSB	
Alexandre Cardoso	Isaías Silvestre
Gonzaga Patriota	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PDT	
Alceu Collares	Severiano Alves
PC do B	
Sérgio Miranda	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PSC	
Pastor Amarildo	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
PV	
Marcelo Ortiz	Sarney Filho
S.PART.	

Juíza Denise Frossard vaga do PSDB
Roberto Magalhães vaga do Bloco PFL, PRONA

Secretário(a): Rejane Salete Marques
Local: Anexo II,Térreo, Ala , sala 21
Telefones: 216-6494
FAX: 216-6499

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Paulo Lima (PMDB)
1º Vice-Presidente: Luiz Bittencourt (PMDB)
2º Vice-Presidente: Julio Lopes (PP)
3º Vice-Presidente: Jonival Lucas Junior (PTB)

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha	Antonio Nogueira
Maria do Carmo Lara	Luiz Bassuma
Paulo Bernardo	Rubinelli
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Walter Pinheiro
PMDB	
Leandro Vilela vaga do PPS	André Luiz
Luiz Bittencourt	Max Rosenmann
Olavo Calheiros	Silas Brasileiro
Pastor Pedro Ribeiro vaga do PV	
Paulo Lima	
Wladimir Costa vaga do PT	
Bloco PFL, PRONA	
José Carlos Machado	Marcelo Guimarães Filho
Marcos Abramo	Ney Lopes
Robério Nunes	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
PP	
Celso Russomanno	Alexandre Santos
Julio Lopes	Ricardo Fiuza
PSDB	
Paulo Kobayashi	Manoel Salviano
Sebastião Madeira	Professora Raquel Teixeira
PTB	
Jonival Lucas Junior	Alex Canziani
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	Ricardo Izar
Bloco PL, PSL	
Maurício Rabelo	Amauri Gasques
Medeiros	Wellington Roberto
PPS	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Dimas Ramalho
PSB	
Jorge Gomes	Givaldo Carimbão
PV	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Deley
PCdoB	
	Daniel Almeida vaga do Bloco PFL, PRONA
PSC	
Renato Cozzolino vaga do PTB	

Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152
Telefones: 216-6920 A 6922
FAX: 216-6925

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Gonzaga Mota (PSDB)
1º Vice-Presidente: Dr. Benedito Dias (PP)
2º Vice-Presidente: Almeida de Jesus (PL)
3º Vice-Presidente: Reginaldo Lopes (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Durval Orlato	Luiz Eduardo Greenhalgh
Jorge Boeira	Paulo Bernardo
Lindberg Farias	Vicentinho
Reginaldo Lopes	Zico Bronzeado
PMDB	
Bernardo Ariston	Luiz Bittencourt
Carlos Eduardo Cadoca	Odílio Balbinotti
Edson Ezequiel	Paulo Afonso
Bloco PFL, PRONA	
Fernando de Fabinho	Carlos Melles
Gerson Gabrielli	Jairo Carneiro
Osório Adriano	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PP	
Dr. Benedito Dias	Delfim Netto
Sergio Caiado	Nélio Dias
PSDB	
Gonzaga Mota	Bismarck Maia vaga do PV
Léo Alcântara vaga do PV	Júlio Redecker
Ronaldo Dimas vaga do PTB	Yeda Crusius
Vittorio Medioli	
PTB	
Nelson Marquezelli	Armando Monteiro
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Dr. Francisco Gonçalves vaga do Bloco PFL, PRONA
	Enio Tatico
Bloco PL, PSL	
Almeida de Jesus	Giacobo
Reinaldo Betão	Ricardo Rique
PPS	
Lupércio Ramos	Nelson Proença
PSB	
1 vaga	1 vaga
PV	
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)

Secretário(a): Aparecida de Moura Andrade
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 27
Telefones: 216-6601 A 6609
FAX: 216-6610

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Presidente: Silas Câmara (PTB)
1º Vice-Presidente: Jackson Barreto (PTB)
2º Vice-Presidente: Walter Feldman (PSDB)
3º Vice-Presidente: Cezar Schirmer (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Ary Vanazzi	Carlito Merss
Fátima Bezerra	Devanir Ribeiro
Terezinha Fernandes	Ivo José
Zezéu Ribeiro	Maria do Carmo Lara
PMDB	
Cezar Schirmer	Jader Barbalho
Jorge Alberto	Leonardo Picciani
Mauro Benevides	Marinha Raupp
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
Claudio Cajado	Dr. Pinotti
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	Francisco Rodrigues
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	José Roberto Arruda
PP	
Romel Anizio	Zé Lima
1 vaga	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PSDB	
Walter Feldman	Paulo Kobayashi
Wilson Santos	Sebastião Madeira
PTB	
Jackson Barreto	José Carlos Elias
Joaquim Francisco vaga do PDT	Pastor Frankembergen
José Chaves vaga do PMDB	Tatico vaga do PP
Pedro Fernandes vaga do Bloco PFL, PRONA	

Ricardo Izar vaga do Bloco PL, PSL
Silas Câmara

Bloco PL, PSL

Paulo Gouvêa — Anderson Adauto
(Dep. do PTB ocupa a vaga) — Chico da Princesa

PPS

Ivan Paixão vaga do Bloco PFL, PRONA — B. Sá
Maria Helena

PSB

Dr. Evilásio — Barbosa Neto

PDT

(Dep. do PTB ocupa a vaga) — 1 vaga

PC do B

Inácio Arruda — 1 vaga

Secretário(a): James Lewis Gorman Júnior
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 188
Telefones: 216-6551/ 6554
FAX: 216-6560

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Presidente: Mário Heringer (PDT)
1º Vice-Presidente: Luiz Couto (PT)
2º Vice-Presidente: Jairo Carneiro (PFL)
3º Vice-Presidente: Zelinda Novaes (PFL)

Titulares	Suplentes
PT	
Iriny Lopes	Adão Pretto
Luci Choinacki	Carlos Abicalil
Luiz Couto	Chico Alencar
Orlando Fantazzini	Luiz Alberto
	Maria do Rosário vaga do PMDB
PMDB	
Fernando Diniz	(Dep. do PT ocupa a vaga)
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	2 vagas
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Jairo Carneiro	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Zelinda Novaes	(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)
PP	
2 vagas	José Linhares
	Nilton Baiano
PSDB	
Thelma de Oliveira	João Almeida
(Dep. do PV ocupa a vaga)	(Dep. do PV ocupa a vaga)
PTB	
2 vagas	Marcus Vicente
	Pastor Reinaldo
Bloco PL, PSL	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Lincoln Portela vaga do Bloco PFL, PRONA
	Paulo Gouvêa
PPS	
Geraldo Thadeu	Cláudio Magrão
Miro Teixeira vaga do PMDB	
PSB	
Pastor Francisco Olímpio	Lavoisier Maia
PDT	
Mário Heringer vaga do Bloco PL, PSL	Enio Bacci vaga do Bloco PFL, PRONA
PV	
Leonardo Mattos vaga do PSDB	Edson Duarte vaga do PSDB

Secretário(a): Ruy dos Santos Siqueira
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185
Telefones: 216-6575
FAX: 216-6580

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Carlos Abicalil (PT)
1º Vice-Presidente: César Bandeira (PFL)
2º Vice-Presidente: João Matos (PMDB)
3º Vice-Presidente: Professora Raquel Teixeira (PSDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Carlos Abicalil	Colombo
Chico Alencar	Fátima Bezerra
Iara Bernardi	Gilmar Machado
Ivan Valente	Henrique Afonso
Maria do Rosário vaga do PSB	Paulo Rubem Santiago
Neyde Aparecida	Selma Schons vaga do PMDB
PMDB	
Gastão Vieira vaga do PTB	Luiz Bittencourt
João Matos	Osmar Serraglio
José Ivo Sartori	Paulo Lima
Marinha Raupp	(Dep. do PT ocupa a vaga)
Osvaldo Biolchi	
Bloco PFL, PRONA	
Celcita Pinheiro	Antonio Carlos Magalhães Neto
César Bandeira	Clóvis Fecury
Osvaldo Coelho	Murilo Zauith
PP	
Professor Irapuan Teixeira	Márcio Reinaldo Moreira
Suely Campos	Vanderlei Assis
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Wagner Lago
PSDB	
Átila Lira	Domiciano Cabral
Bonifácio de Andrada vaga do PP	Eduardo Barbosa
Lobbe Neto	Rafael Guerra
Nilson Pinto vaga do Bloco PL, PSL	
Professora Raquel Teixeira	
PTB	
Eduardo Seabra	Elaine Costa
Kelly Moraes	Rommel Feijó
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
Bloco PL, PSL	
Milton Monti	Humberto Michiles
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Wanderval Santos
PPS	
Rogério Teófilo	Athos Avelino
PSB	
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Luciano Leitoa
PDT	
Severiano Alves	1 vaga
PC do B	
Alice Portugal	Sérgio Miranda
PSC	
	Costa Ferreira vaga do PTB

Secretário(a): Anamélia Lima Rocha Fernandes
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170
Telefones: 216-6622/6625/6627/6628
FAX: 216-6635

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Nelson Bornier (PMDB)
1º Vice-Presidente: Alexandre Santos (PP)
2º Vice-Presidente: Paulo Rubem Santiago (PT)
3º Vice-Presidente: Carlos Willian (PSC)

Titulares	Suplentes
PT	
Carlito Merss	Henrique Fontana
José Pimentel	Jorge Bittar
Paulo Rubem Santiago	Jorge Boeira
Vignatti	José Mentor
Virgílio Guimarães	Wasny de Roure
PMDB	
Marcelino Fraga vaga do PTB	André Luiz
Max Rosenmann	Eduardo Cunha
Nelson Bornier	João Magalhães
Paulo Afonso	1 vaga
Pedro Novais	
Bloco PFL, PRONA	

Coriolano Sales — Gerson Gabrielli
Eliseu Resende — João Batista
Félix Mendonça — José Carlos Araújo
Luiz Carreira — Júlio Cesar
Mussa Demes (vaga do Bloco PL, PSL) — Paulo Bauer (vaga do PSC)
Onyx Lorenzoni (vaga do PC do B)
Pauderney Avelino (vaga do PSB)
Roberto Brant (vaga do PTB)

PP

Alexandre Santos (vaga do PDT) — Feu Rosa
Benedito de Lira — Francisco Turra
Delfim Netto — Zonta
Francisco Dornelles

PSDB

Antonio Cambraia — Gonzaga Mota
Luiz Carlos Hauly — Ronaldo Dimas
Yeda Crusius — Vittorio Medioli

PTB

Armando Monteiro — Jonival Lucas Junior
(Dep. do PMDB ocupa a vaga) — José Militão
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga) — Sandro Matos

Bloco PL, PSL

João Leão — Almir Sá
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga) — José Santana de Vasconcellos

PPS

Fernando Coruja — Miro Teixeira

PSB

(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga) — Beto Albuquerque

PDT

(Dep. do PP ocupa a vaga) — 1 vaga

PC do B

(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga) — 1 vaga

PSC

Carlos Willian — (Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)

Secretário(a): Maria Linda Magalhães
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136
Telefones: 216-6654/6655/6652
FAX: 216-6660

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: José Priante (PMDB)
1º Vice-Presidente: André Luiz (PMDB)
2º Vice-Presidente: João Magno (PT)
3º Vice-Presidente: Enio Bacci (PDT)

Titulares — **Suplentes**

PT

Eduardo Valverde — Luiz Sérgio
João Magno — Professor Luizinho
Wasny de Roure — Roberto Gouveia
(Dep. do PP ocupa a vaga) — Virgílio Guimarães

PMDB

André Luiz — Aníbal Gomes
João Correia (vaga do Bloco PL, PSL) — Nelson Bornier
João Magalhães — Wladimir Costa
José Priante

Bloco PFL, PRONA

José Carlos Araújo — José Carlos Machado
Paulo Bauer — José Roberto Arruda
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga) — (Dep. do PSC ocupa a vaga)

PP

Leodegar Tiscoski (vaga do PT) — Dr. Heleno
Márcio Reinaldo Moreira — José Janene (vaga do PV)
Ronivon Santiago — Odelmo Leão
Simão Sessim (vaga do PV) — Pedro Corrêa (vaga do PTB)

PSDB

Alberto Goldman — Luiz Carlos Hauly
Manoel Salviano — Walter Feldman

PTB

Elaine Costa — (Dep. do PSC ocupa a vaga)
Sandro Matos — (Dep. do PP ocupa a vaga)

Bloco PL, PSL

Almir Moura — Carlos Rodrigues
Carlos Nader (vaga do Bloco PFL, PRONA) — João Caldas
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)

PPS

(Dep. do PDT ocupa a vaga) — Rogério Teófilo

PSB

Barbosa Neto — (Dep. do PDT ocupa a vaga)

PV

(Dep. do PP ocupa a vaga) — (Dep. do PP ocupa a vaga)

PDT

Enio Bacci (vaga do PPS) — Pompeo de Mattos (vaga do PSB)

PSC

Cabo Júlio (vaga do PTB)
Renato Cozzolino (vaga do Bloco PFL, PRONA)

Secretário(a): Edilson Saraiva Alencar
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161
Telefones: 216-6671 A 6675
FAX: 216-6676

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: André de Paula (PFL)
1º Vice-Presidente: Mendonça Prado (PFL)
2º Vice-Presidente: Colombo (PT)
3º Vice-Presidente: Jaime Martins (PL)

Titulares — **Suplentes**

PT

Colombo — Orlando Fantazzini
Lúcia Braga — Tarcisio Zimmermann
1 vaga — (Dep. do PSB ocupa a vaga)

PMDB

Almerinda de Carvalho — 3 vagas
Moraes Souza
1 vaga

Bloco PFL, PRONA

André de Paula — Fernando de Fabinho
Mendonça Prado (Licenciado) — Laura Carneiro (vaga do PTB)
1 vaga

PP

Nilton Baiano — Enivaldo Ribeiro (Licenciado)
1 vaga — Ronivon Santiago

PSDB

2 vagas — Eduardo Gomes
Vicente Arruda

PTB

Marcondes Gadelha — (Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
Roberto Jefferson — 1 vaga

Bloco PL, PSL

Jaime Martins — Inaldo Leitão
1 vaga — Marcos de Jesus

S.PART.

João Fontes — 2 vagas
1 vaga

PSB

Luiza Erundina (vaga do PT)

Secretário(a): Gardene Maria Ferreira de Aguiar
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, salas 121/122
Telefones: 216-6692 / 6693
FAX: 216-6700

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Presidente: Paulo Baltazar (PSB)
1º Vice-Presidente: Givaldo Carimbão (PSB)
2º Vice-Presidente: César Medeiros (PT)
3º Vice-Presidente: João Alfredo (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
César Medeiros	Anselmo
Ivo José vaga do PTB	Assis Miguel do Couto
João Alfredo	Iriny Lopes
Leonardo Monteiro	Nazareno Fonteles
Luciano Zica	
Luiz Alberto vaga do PTB	
PMDB	
Osvaldo Reis vaga do PDT	José Divino
Teté Bezerra	Luiz Bittencourt
(Dep. do PV ocupa a vaga)	Max Rosenmann
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)	Gervásio Silva
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	José Roberto Arruda
1 vaga	Milton Barbosa vaga do Bloco PL, PSL
	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PP	
Antonio Joaquim	Sergio Caiado
Damião Feliciano	(Dep. do PV ocupa a vaga)
PSDB	
Itamar Serpa	Affonso Camargo
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Antonio Carlos Mendes Thame
PTB	
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Paes Landim
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Ronaldo Vasconcellos
Bloco PL, PSL	
Jorge Pinheiro vaga do Bloco PFL, PRONA	Pedro Irujo
Oliveira Filho	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
Welinton Fagundes	
PPS	
B. Sá	Cezar Silvestri
PSB	
Givaldo Carimbão vaga do PSDB	Janete Capiberibe
Paulo Baltazar	
Renato Casagrande vaga do Bloco PFL, PRONA	
PDT	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	Davi Alcolumbre
PV	
Edson Duarte vaga do PMDB	Jovino Cândido vaga do PP
Sarney Filho	Marcelo Ortiz
S.PART.	
Fernando Gabeira	1 vaga
PSC	
	Carlos Willian vaga do Bloco PFL, PRONA

Secretário(a): Aurenilton Araruna de Almeida
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 150
Telefones: 216-6521 A 6526
FAX: 216-6535

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: João Pizzolatti (PP)
1º Vice-Presidente: Eduardo Gomes (PSDB)
2º Vice-Presidente: Rose de Freitas (PMDB)
3º Vice-Presidente: Eduardo Sciarra (PFL)

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro	Eduardo Valverde
Luiz Bassuma	Hélio Esteves
Luiz Sérgio	Luciano Zica
Mauro Passos	Vander Loubet
PMDB	
Marcello Siqueira	Alceste Almeida
Moreira Franco	João Matos
Rose de Freitas	Josias Quintal
(Dep. do PP ocupa a vaga)	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
Aroldo Cedraz	Celcita Pinheiro vaga do PSC
Betinho Rosado vaga do PSC	César Bandeira
Eduardo Sciarra	Luiz Carlos Santos
Gervásio Silva	Pauderney Avelino vaga do PDT
	Robério Nunes
PP	
Dr. Heleno	Nelson Meurer
João Pizzolatti	Ricardo Barros
José Janene vaga do PMDB	Simão Sessim vaga do PTB
Vadão Gomes vaga do PPS	
PSDB	
Eduardo Gomes	Antonio Cambraia
Nicias Ribeiro	Lobbe Neto
Paulo Feijó vaga do PSB	
PTB	
Marcus Vicente vaga do PDT	Edna Macedo
Osmânio Pereira	(Dep. do PP ocupa a vaga)
Salvador Zimbaldi	
Bloco PL, PSL	
João Caldas	Aracely de Paula
José Santana de Vasconcellos	Miguel de Souza
PPS	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Leônidas Cristino
PSB	
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Jurandir Boia
PDT	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PSC	
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)

Secretário(a): Damaci Pires de Miranda
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 56
Telefones: 216-6711 / 6713
FAX: 216-6720

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Carlos Melles (PFL)
1º Vice-Presidente: Maninha (PT)
2º Vice-Presidente: Marcos de Jesus (PL)
3º Vice-Presidente: André Zacharow (PP)

Titulares	Suplentes
PT	
Maninha	João Magno
Paulo Delgado	Leonardo Monteiro
Zarattini	Nilson Mourão
Zico Bronzeado	Sigmaringa Seixas
PMDB	
Edison Andrino	Marcelino Fraga
Fernando Lopes	Moreira Franco
Vieira Reis	(Dep. do PV ocupa a vaga)
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB ocupa a vaga)
Bloco PFL, PRONA	
Carlos Melles	Claudio Cajado
Francisco Rodrigues vaga do Bloco PL, PSL	João Carlos Bacelar
José Thomaz Nonô	Robério Nunes vaga do Bloco PL, PSL
Murilo Zauith	Roberto Brant vaga do PTB
	Vilmar Rocha
PP	
André Zacharow	Dilceu Sperafico
Feu Rosa	Francisco Dornelles
Ivan Ranzolin	Luis Carlos Heinze vaga do PPS
	Professor Irapuan Teixeira

PSDB	
Antonio Carlos Pannunzio	Aloysio Nunes Ferreira
João Castelo	Antonio Carlos Mendes Thame
Zulaiê Cobra	Luiz Carlos Hauly vaga do PMDB
	Professora Raquel Teixeira
PTB	
Arnon Bezerra	Jackson Barreto
Jair Bolsonaro	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
Pastor Frankembergen	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
Bloco PL, PSL	
Lincoln Portela vaga do PMDB	João Paulo Gomes da Silva
Marcos de Jesus	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)	
PPS	
Átila Lins	(Dep. do PP ocupa a vaga)
João Herrmann Neto vaga do PDT	
PSB	
(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)	Dr. Evilásio
PDT	
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	Manato
PCdoB	
Renildo Calheiros vaga do PSB	
PV	
	Leonardo Mattos vaga do PMDB
S.PART.	
	Fernando Gabeira vaga do PTB

Secretário(a): Fernando Luiz Cunha Rocha
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125
Telefones: 216-6739 / 6738 / 6737
FAX: 216-6745

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Presidente: Wanderval Santos (PL)
1º Vice-Presidente: Coronel Alves (PL)
2º Vice-Presidente: Moroni Torgan (PFL)
3º Vice-Presidente: João Campos (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	Antonio Carlos Biscaia
Paulo Pimenta	Maurício Rands
Vander Loubet	Reginaldo Lopes
PMDB	
Gilberto Nascimento	Luiz Bittencourt
Josias Quintal	2 vagas
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Laura Carneiro	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
Moroni Torgan	1 vaga
PP	
Sandes Júnior	Carlos Souza vaga do Bloco PL, PSL
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Darci Coelho
	Francisco Appio
PSDB	
Carlos Sampaio	Zulaiê Cobra
João Campos	(Dep. do S.PART. ocupa a vaga)
PTB	
Alberto Fraga	Vicente Cascione
Ronaldo Vasconcellos	1 vaga
Bloco PL, PSL	
Coronel Alves	Edmar Moreira
Wanderval Santos	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PPS	
Raul Jungmann	Roberto Freire
S.PART.	
Babá	Juíza Denise Frossard vaga do PSDB
	Luciana Genro
PDT	
Pompeo de Mattos vaga do PP	
PCdoB	
	Perpétua Almeida vaga do Bloco PFL, PRONA
PSC	
Cabo Júlio vaga do PMDB	

Secretário(a): Kátia da Consolação dos Santos Viana
Local: Anexo II, Pavimento Superior - Sala 166-C
Telefones: 216-6761 / 6762
FAX: 216-6770

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Eduardo Paes (PSDB)
1º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)
2º Vice-Presidente: Dr. Francisco Gonçalves (PTB)
3º Vice-Presidente: Selma Schons (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Angela Guadagnin	Dr. Rosinha
Guilherme Menezes	Durval Orlato
Henrique Fontana	Luci Choinacki
Roberto Gouveia	Maninha
Selma Schons	Telma de Souza
PMDB	
Benjamin Maranhão	Almerinda de Carvalho
Darcísio Perondi	Jorge Alberto
Hermes Parcianello vaga do PSC	Silas Brasileiro
Sandra Rosado	Teté Bezerra
Saraiva Felipe	
Bloco PFL, PRONA	
Dr. Pinotti	José Mendonça Bezerra
Elimar Máximo	Zelinda Novaes
Damasceno	
Milton Barbosa	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Nice Lobão	1 vaga
PP	
José Linhares	André Zacharow
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	Dr. Benedito Dias
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PSDB	
Eduardo Barbosa	Thelma de Oliveira
Eduardo Paes	Walter Feldman
Rafael Guerra	1 vaga
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Arnon Bezerra vaga do PP
Dr. Francisco Gonçalves	Kelly Moraes
Homero Barreto	Marcondes Gadelha
	Milton Cardias vaga do PSC
	Osmânio Pereira
Bloco PL, PSL	
Amauri Gasques	Carlos Mota
Neucimar Fraga	Remi Trinta
PPS	
Athos Avelino	Geraldo Thadeu
Geraldo Resende vaga do PP	
PSB	
Dr. Ribamar Alves	Alexandre Cardoso vaga do Bloco PFL, PRONA
Lavoisier Maia vaga do PP	Jorge Gomes
PDT	
Manato	Mário Heringer
PC do B	
Jandira Feghali	Jamil Murad
PSC	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)

Secretário(a): Flávio Alencastro

Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145
Telefones: 216-6787 / 6781 A 6786
FAX: 216-6790

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Tarcisio Zimmermann (PT)
1º Vice-Presidente: Dra. Clair (PT)
2º Vice-Presidente: Isaías Silvestre (PSB)
3º Vice-Presidente: Luciano Castro (PL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Dra. Clair	Carlos Santana
Paulo Rocha	José Eduardo Cardozo
Tarcisio Zimmermann	Lúcia Braga
Vicentinho	Neyde Aparecida
PMDB	
Leonardo Picciani	Ann Pontes
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Luiz Bittencourt
1 vaga	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
Clóvis Fecury	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Rodrigo Maia	2 vagas
(Dep. do PC do B ocupa a vaga)	
PP	
Érico Ribeiro	Mário Negromonte
Pedro Corrêa	Vadão Gomes
PSDB	
Carlos Alberto Leréia	Ariosto Holanda
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)	Carlos Sampaio
1 vaga	Narcio Rodrigues
PTB	
Jovair Arantes	Arnaldo Faria de Sá
Luiz Antonio Fleury	Eduardo Seabra
Milton Cardias vaga do PMDB	Homero Barreto vaga do PPS
Bloco PL, PSL	
Luciano Castro	Medeiros
Ricardo Rique vaga do PSDB	Paulo Marinho
Sandro Mabel	
PPS	
Cláudio Magrão	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
PSB	
Isaías Silvestre	Pastor Francisco Olímpio
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
Vanessa Grazziotin vaga do Bloco PFL, PRONA	
PV	
Jovino Cândido	Leonardo Mattos
PDT	
	Alceu Collares vaga do Bloco PFL, PRONA

Secretário(a): Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Local: Anexo II, Sala T 50
Telefones: 216-6805 / 6806 / 6807
FAX: 216-6815

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Presidente: José Militão (PTB)
1º Vice-Presidente: Pastor Reinaldo (PTB)
2º Vice-Presidente: Colbert Martins (PPS)
3º Vice-Presidente: Hamilton Casara (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Gilmar Machado	César Medeiros
Orlando Desconsi vaga do PP	João Grandão
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Mariângela Duarte
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	
PMDB	
Alceste Almeida	Edison Andrino
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Jefferson Campos
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Marcelo Teixeira
Bloco PFL, PRONA	
Cleuber Carneiro	Eduardo Sciarra
Marcelo Guimarães Filho	José Rocha vaga do Bloco PL, PSL
	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
PP	
(Dep. do PV ocupa a vaga)	Ildeu Araujo
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Julio Lopes
PSDB	
Bismarck Maia	Carlos Alberto Leréia
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Jutahy Junior
PTB	
Alex Canziani vaga do PT	Philemon Rodrigues
Enio Tatico vaga do PSDB	Ronaldo Vasconcellos
José Militão	
Josué Bengtson vaga do PT	
Pastor Reinaldo	
Ricarte de Freitas vaga do PMDB	
Tatico vaga do PMDB	
Bloco PL, PSL	
João Mendes de Jesus	Reinaldo Betão
João Tota	(Dep. do Bloco PFL, PRONA ocupa a vaga)
PPS	
Colbert Martins	João Herrmann Neto
PSB	
Hamilton Casara	Dr. Ribamar Alves
PCdoB	
	Renildo Calheiros vaga do Bloco PFL, PRONA
PV	
Deley vaga do PP	

Secretário(a): Elizabeth Paes dos Santos
Local: Anexo II, Ala A , Sala 5,Térreo
Telefones: 216-6831 / 6832 / 6833

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Wellington Roberto (PL)
1º Vice-Presidente: Giacobo (PL)
2º Vice-Presidente: Pedro Chaves (PMDB)
3º Vice-Presidente: Neuton Lima (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Santana	Ary Vanazzi
Devanir Ribeiro	Zezéu Ribeiro
Hélio Esteves	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Telma de Souza	1 vaga
PMDB	
Marcelo Castro	Eliseu Padilha
Marcelo Teixeira	Marcello Siqueira
Mauro Lopes	Osvaldo Reis
Pedro Chaves	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
Lael Varella	Aroldo Cedraz
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)	Cleuber Carneiro
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)	(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)
PP	
Francisco Appio	Francisco Garcia
Mário Negromonte	Leodegar Tiscoski
PSDB	
Affonso Camargo	Nicias Ribeiro
Domiciano Cabral	Paulo Feijó
PTB	

Neuton Lima	Carlos Dunga
Philemon Rodrigues	Iris Simões
Romeu Queiroz vaga do PSC	José Chaves vaga do PSC
	Pedro Fernandes vaga do PT
Bloco PL, PSL	
Aracely de Paula vaga do Bloco PFL, PRONA	João Tota vaga do Bloco PFL, PRONA
Chico da Princesa vaga do PDT	Milton Monti
Giacobo	Oliveira Filho
Humberto Michiles vaga do Bloco PFL, PRONA	
Wellington Roberto	
PPS	
Leônidas Cristino	Átila Lins
PSB	
Beto Albuquerque	Gonzaga Patriota
PDT	
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)	Mário Heringer
PSC	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)

Secretário(a): Ruy Omar Prudencio da Silva
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 175
Telefones: 216-6853 A 6856
FAX: 216-6860

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A "ACOMPANHAR AS NEGOCIAÇÕES DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DAS AMÉRICAS".

Presidente: José Thomaz Nonô (PFL)
1º Vice-Presidente: Edson Ezequiel (PMDB)
2º Vice-Presidente: Alberto Goldman (PSDB)
3º Vice-Presidente: Francisco Garcia (PP)
Relator: Maninha (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
José Pimentel	Ary Vanazzi
Lindberg Farias	Dra. Clair
Maninha	Henrique Fontana
Paulo Delgado	Ivan Valente
Rubens Otoni	Luci Choinacki
Tarcisio Zimmermann	Paulo Pimenta
PFL	
Fábio Souto	Robério Nunes
José Thomaz Nonô	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Marcos Abramo	3 vagas
Ney Lopes	
Ronaldo Caiado	
PMDB	
Cezar Schirmer	Bernardo Ariston
Edson Ezequiel	Moacir Micheletto
Max Rosenmann	2 vagas
Silas Brasileiro	
PSDB	
Alberto Goldman	Aloysio Nunes Ferreira
Antonio Carlos Mendes Thame	Luiz Carlos Hauly
Antonio Carlos Pannunzio	Nilson Pinto
Yeda Crusius	1 vaga
PP	
Feu Rosa	Francisco Dornelles
Francisco Garcia	Leodegar Tiscoski
Francisco Turra	Vadão Gomes
PTB	
Jackson Barreto	Arnaldo Faria de Sá
Roberto Jefferson	Arnon Bezerra
	Paes Landim vaga do PFL
PL	
João Paulo Gomes da Silva	Humberto Michiles
1 vaga	Paulo Marinho
PSB	
Alexandre Cardoso	Janete Capiberibe
Luiza Erundina	Renato Casagrande
PPS	
Nelson Proença	1 vaga
PDT	
Severiano Alves	Manato
PC do B	
Jamil Murad	Inácio Arruda
PRONA	
1 vaga	Elimar Máximo Damasceno

Secretário(a): Mário Dráusio Oliveira de A. Coutinho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6203 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE DEFINIR A ATUAÇÃO DESTA CASA NAS AÇÕES DESTINADAS A IMPLEMENTAR AS PROVIDÊNCIAS REFERIDAS NA LEI Nº 10.745, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DEFINE O ANO DE 2004 COMO O "ANO DA MULHER".

Presidente: Jandira Feghali (PCdoB)
1º Vice-Presidente: Vanessa Grazziotin (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Iara Bernardi (PT)
3º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PFL)
Relator: Rose de Freitas (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Fátima Bezerra	Iriny Lopes
Iara Bernardi	Lúcia Braga
Luci Choinacki	Maninha
Maria do Rosário vaga do PDT	Selma Schons
Mariângela Duarte	
PFL	
Celcita Pinheiro	3 vagas
Kátia Abreu	
Laura Carneiro	
PMDB	
Almerinda de Carvalho	Marinha Raupp
Rose de Freitas	Teté Bezerra
Sandra Rosado	1 vaga
PSDB	
Thelma de Oliveira	Professora Raquel Teixeira
Yeda Crusius	Zulaiê Cobra
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	1 vaga
PP	
Suely Campos	2 vagas
(Dep. do PC do B ocupa a vaga)	
PTB	
Elaine Costa	2 vagas
1 vaga	
PL	
Maurício Rabelo	(Dep. do PC do B ocupa a vaga)
PSB	
Luiza Erundina	Janete Capiberibe
PPS	
Maria Helena	1 vaga
PDT	
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Severiano Alves
PC do B	
Jandira Feghali	Alice Portugal vaga do PL
Vanessa Grazziotin vaga do PP	Perpétua Almeida
S.PART.	
Juíza Denise Frossard vaga do PSDB	

Secretário(a): Maria de Fátima Moreira
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6204/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, Nº 3-A, DE 1999, QUE "ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO" E APENSADAS.

Presidente: Affonso Camargo (PSDB)
1º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
2º Vice-Presidente: Rubens Otoni (PT)
3º Vice-Presidente: Eliseu Padilha (PMDB)
Relator: Eduardo Sciarra (PFL)

Titulares	Suplentes
PT	
Chico Alencar	Luiz Couto
José Eduardo Cardozo	Maria do Carmo Lara
Paulo Delgado	4 vagas
Paulo Rocha	
Rubens Otoni	
Rubinelli	
PFL	
André de Paula	Fernando de Fabinho
Eduardo Sciarra	Rodrigo Maia
Jairo Carneiro	Ronaldo Caiado
Mendonça Prado (Licenciado)	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Nice Lobão	1 vaga
PMDB	
Cezar Schirmer	Marcelo Castro
Eliseu Padilha	3 vagas
Henrique Eduardo Alves	
Jefferson Campos	
PSDB	
Affonso Camargo	Antonio Carlos Pannunzio
Aloysio Nunes Ferreira	Bonifácio de Andrada
Rafael Guerra	Bosco Costa
Vicente Arruda	Zenaldo Coutinho
PP	
Enivaldo Ribeiro (Licenciado)	Leodegar Tiscoski
Pedro Corrêa	Mário Negromonte
Romel Anizio	1 vaga
PTB	
Vicente Cascione	Arnaldo Faria de Sá
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Luiz Antonio Fleury
PL	
João Paulo Gomes da Silva	Carlos Nader vaga do PFL
Lincoln Portela	Inaldo Leitão
	Oliveira Filho
PSB	
Pastor Francisco Olímpio	2 vagas
1 vaga	
PPS	
Raul Jungmann	Colbert Martins
PDT	
Manato	Davi Alcolumbre
PC do B	
Renildo Calheiros	1 vaga
PV	
Jovino Cândido	Marcelo Ortiz
S.PART.	
Roberto Magalhães vaga do PTB	

Secretário(a): Ana Lucia R. Marques
Local: Anexo II Pavimento Superior s/170-A
Telefones: 261-6214/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999, QUE "ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (DISPONDO QUE O PESSOAL EM EXERCÍCIO QUE NÃO TENHA SIDO ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO, ESTÁVEL OU NÃO, PASSA A INTEGRAR QUADRO TEMPORÁRIO EM EXTINÇÃO À MEDIDA QUE VAGAREM OS CARGOS OU EMPREGOS RESPECTIVOS).

Presidente: Laura Carneiro (PFL)
1º Vice-Presidente: Antonio Nogueira (PT)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)
Relator: Átila Lira (PSDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Antonio Nogueira	6 vagas
Carlos Abicalil	
Fátima Bezerra	
Jorge Boeira	
Odair	
Tarcisio Zimmermann	
PFL	
João Carlos Bacelar	Antonio Carlos Magalhães Neto
Laura Carneiro	José Roberto Arruda
Ney Lopes	3 vagas
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
1 vaga	
PMDB	
Jefferson Campos	Adelor Vieira
Jorge Alberto	3 vagas
José Ivo Sartori	
Leonardo Picciani	
PSDB	
Átila Lira	Ariosto Holanda
Eduardo Barbosa	Zenaldo Coutinho
Helenildo Ribeiro	2 vagas
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	
PP	
Feu Rosa	Nilton Baiano
Nélio Dias	Zé Lima
Sandes Júnior	1 vaga
Vanderlei Assis vaga do PFL	
PTB	
Eduardo Seabra	Philemon Rodrigues
José Carlos Elias	Ronaldo Vasconcellos
PL	
Luciano Castro	Medeiros
Paulo Marinho	Welinton Fagundes
PSB	
Gonzaga Patriota	2 vagas
Hamilton Casara vaga do PSDB	
Pastor Francisco Olímpio	
PPS	
Agnaldo Muniz	Geraldo Thadeu
PDT	
Alceu Collares	Pompeo de Mattos
PC do B	
Alice Portugal	1 vaga
PV	
Jovino Cândido	Marcelo Ortiz

Secretário(a): Carla Rodrigues de M. Tavares
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6207 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58-A, DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE ALIENAÇÕES DE TERRAS PROCEDIDAS PELOS ESTADOS NA FAIXA DE FRONTEIRA".

Presidente: João Grandão (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Eduardo Sciarra (PFL)
3º Vice-Presidente:
Relator: Luis Carlos Heinze (PP)

Titulares	Suplentes
PT	
Ary Vanazzi	Antonio Nogueira
Eduardo Valverde	Hélio Esteves
João Grandão	Zico Bronzeado
José Eduardo Cardozo	3 vagas
Nilson Mourão	
Vignatti	
PMDB	
Alceste Almeida	Darcísio Perondi
Confúcio Moura	João Matos
Osmar Serraglio	Moacir Micheletto
Teté Bezerra	Nelson Trad
Waldemir Moka	1 vaga
Bloco PFL, PRONA	
Eduardo Sciarra	Ronaldo Caiado
Francisco Rodrigues	3 vagas
Murilo Zauith	
Onyx Lorenzoni	
PP	
Cleonâncio Fonseca vaga do PV	Ivan Ranzolin
Luis Carlos Heinze vaga do PSB	José Janene
Pedro Henry	1 vaga
Ronivon Santiago	
Sergio Caiado	
Zonta vaga do PSC	
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Helenildo Ribeiro
Júlio Redecker	Manoel Salviano
Thelma de Oliveira	Nicias Ribeiro
PTB	
Nelson Marquezelli	Iris Simões
Ricarte de Freitas	Silas Câmara
1 vaga	1 vaga
Bloco PL, PSL	
Carlos Mota	Anderson Adauto
Inaldo Leitão	Edmar Moreira
1 vaga	João Paulo Gomes da Silva
PPS	
Maria Helena	Lupércio Ramos
PSB	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Barbosa Neto
PDT	
Gervásio Oliveira	Dr. Rodolfo Pereira
PC do B	
Jamil Murad	1 vaga
PSC	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Zequinha Marinho
PV	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	1 vaga

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II - Pavimento Superior sala 170-B
Telefones: 216.6215
FAX: 216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 92-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", DETERMINANDO QUE OS MEMBROS DO STF SERÃO ESCOLHIDOS DENTRE OS MEMBROS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES QUE INTEGREM A CARREIRA DA MAGISTRATURA, MENORES DE SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE, INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PELO PRÓPRIO TRIBUNAL, COM NOMEAÇÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E APROVAÇÃO DO SENADO FEDERAL.

Presidente: Antonio Carlos Biscaia (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Divino (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Iriny Lopes
Eduardo Valverde	5 vagas
João Alfredo	
José Eduardo Cardozo	
Maurício Rands	
Paulo Delgado	
PFL	
Coriolano Sales	Antonio Carlos Magalhães Neto
José Roberto Arruda	José Thomaz Nonô
Luiz Carlos Santos	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Marcelo Guimarães Filho	2 vagas
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
PMDB	
José Divino	Ann Pontes
José Ivo Sartori	Osmar Serraglio
Marcelino Fraga	2 vagas
Nelson Trad	
PSDB	
Carlos Sampaio	Bonifácio de Andrada
Nicias Ribeiro	Helenildo Ribeiro
Vicente Arruda	Zenaldo Coutinho
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	(Dep. do PL ocupa a vaga)
PP	
Cleonâncio Fonseca	Ivan Ranzolin
Darci Coelho vaga do PFL	2 vagas
Dilceu Sperafico	
Ricardo Fiuza	
Wagner Lago vaga do PDT	
PTB	
Luiz Antonio Fleury	Antonio Cruz
Vicente Cascione	Paes Landim vaga do PFL
	1 vaga
PL	
Edmar Moreira	Inaldo Leitão vaga do PSDB
Mário Assad Júnior	José Santana de Vasconcellos
	Raimundo Santos
PSB	
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	2 vagas
1 vaga	
PPS	
Cezar Silvestri	Dimas Ramalho
PDT	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Severiano Alves
PC do B	
Jamil Murad	1 vaga
PV	
Sarney Filho	Marcelo Ortiz
PSC	
Carlos Willian vaga do PSB	
S.PART.	
Juíza Denise Frossard vaga do PSDB	

Secretário(a): Walbia Vânia de Farias Lora
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6205 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 101-A, DE 2003, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (AUTORIZANDO A REELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DIRETORAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL).

Presidente: Arlindo Chinaglia (PT)
1º Vice-Presidente: Vic Pires Franco (PFL)
2º Vice-Presidente: Jader Barbalho (PMDB)

3º Vice-Presidente: Luiz Sérgio (PT)
Relator: Paes Landim (PTB)

Titulares	Suplentes
PT	
Arlindo Chinaglia	Devanir Ribeiro
José Pimentel	Fernando Ferro
Luiz Sérgio	Neyde Aparecida
Professor Luizinho	Nilson Mourão
Rubens Otoni	Paulo Rocha
Zarattini	1 vaga
PMDB	
Fernando Diniz	Almerinda de Carvalho
Gastão Vieira	Aníbal Gomes
Jader Barbalho	Pastor Pedro Ribeiro
José Borba	Wilson Santiago
Nelson Trad	Zé Gerardo
Bloco PFL, PRONA	
Laura Carneiro	Ney Lopes
Moroni Torgan	Rodrigo Maia
Robério Nunes	2 vagas
Vic Pires Franco	
PP	
Benedito de Lira	Feu Rosa
Leodegar Tiscoski	Romel Anizio
Professor Irapuan Teixeira	1 vaga
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Bismarck Maia
Jutahy Junior	Bosco Costa
Luiz Carlos Hauly	Carlos Alberto Leréia
PTB	
José Múcio Monteiro	Iris Simões
Paes Landim	Jovair Arantes
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	1 vaga
Bloco PL, PSL	
Luciano Castro	Inaldo Leitão
Sandro Mabel	Medeiros
Valdemar Costa Neto	Paulo Marinho
PPS	
João Herrmann Neto	Átila Lins
PSB	
Dr. Evilásio	Jorge Gomes
PDT	
Álvaro Dias	Mário Heringer
PC do B	
Daniel Almeida	Jamil Murad
PV	
Sarney Filho	Jovino Cândido
PSC	
Pastor Amarildo vaga do PTB	

Secretário(a): Carla Rodrigues de M. Tavares
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6207/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 115-A, DE 1995, DO SR. GERVÁSIO OLIVEIRA, QUE "MODIFICA O PARÁGRAFO 4º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUINDO O CERRADO NA RELAÇÃO DOS BIOMAS CONSIDERADOS PATRIMÔNIO NACIONAL".

Presidente: Ricarte de Freitas (PTB)
1º Vice-Presidente: Celcita Pinheiro (PFL)
2º Vice-Presidente: Luiz Bittencourt (PMDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Neyde Aparecida (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Antônio Carlos Biffi	Zezéu Ribeiro
João Grandão	5 vagas
Maninha	
Neyde Aparecida	
Rubens Otoni	
Wasny de Roure	
PFL	
Celcita Pinheiro	Eliseu Resende
José Roberto Arruda	Lael Varella
Vilmar Rocha	Ronaldo Caiado
2 vagas	2 vagas
PMDB	
Aníbal Gomes	4 vagas
Fernando Diniz	
Luiz Bittencourt	
Moacir Micheletto	
PSDB	
Carlos Alberto Leréia	Átila Lira
Professora Raquel Teixeira	João Campos
Ronaldo Dimas	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Thelma de Oliveira	1 vaga
PP	
Romel Anizio	Carlos Souza
Sergio Caiado	2 vagas
Zé Lima	
PTB	
Ricarte de Freitas	Ronaldo Vasconcellos
Sandro Matos	1 vaga
PL	
Jaime Martins	Raimundo Santos
Maurício Rabelo	Ricardo Rique
PSB	
Janete Capiberibe	Hamilton Casara vaga do PSDB
1 vaga	2 vagas
PPS	
Raul Jungmann	Júnior Betão
PDT	
Dr. Rodolfo Pereira	Enio Bacci
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PRONA	
1 vaga	Elimar Máximo Damasceno

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6209/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227-A, DE 2004, QUE "ALTERA OS ARTIGOS 37, 40, 144, 194, 195 E 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PEC PARALELA - ALTERANDO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 2003 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA).

Presidente: Roberto Brant (PFL)
1º Vice-Presidente: Onyx Lorenzoni (PFL)
2º Vice-Presidente: Antonio Joaquim (PP)
3º Vice-Presidente: Yeda Crusius (PSDB)
Relator: José Pimentel (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Eduardo Valverde	Devanir Ribeiro
Henrique Fontana	Durval Orlato
José Pimentel	Guilherme Menezes
Maurício Rands	Ivan Valente
Nelson Pellegrino	Mariângela Duarte
Nilson Mourão	Paulo Pimenta
Professor Luizinho	Roberto Gouveia
PFL	
Gervásio Silva	Dr. Pinotti
Júlio Cesar	Laura Carneiro
Murilo Zauith	Pauderney Avelino

Onyx Lorenzoni	Robson Tuma
Roberto Brant	2 vagas
Vilmar Rocha	
PMDB	
Aníbal Gomes	Adelor Vieira
Fernando Diniz	Mauro Benevides
Jorge Alberto	Silas Brasileiro
Olavo Calheiros	2 vagas
Wilson Santiago	
PSDB	
Alberto Goldman	Antonio Carlos Pannunzio
Anivaldo Vale	Bismarck Maia
Eduardo Barbosa	Zenaldo Coutinho
João Campos	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
Yeda Crusius	1 vaga
PP	
Antonio Joaquim	Benedito de Lira
José Linhares	Dr. Benedito Dias
Ronivon Santiago	1 vaga
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Ricardo Izar
Iris Simões	Ricarte de Freitas
Luiz Antonio Fleury	1 vaga
PL	
Carlos Rodrigues	Almir Moura
Inaldo Leitão	Chico da Princesa
Milton Monti	Wellington Roberto
PSB	
Dr. Evilásio	Dr. Ribamar Alves
Paulo Baltazar	Jurandir Boia
PPS	
Leônidas Cristino	Geraldo Thadeu
PDT	
Alceu Collares	Manato
PC do B	
Jamil Murad	Inácio Arruda
PV	
Leonardo Mattos	Deley
S.PART.	
	Juíza Denise Frossard [vaga do PSDB]

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6215 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Mussa Demes (PFL)
1º Vice-Presidente: Gerson Gabrielli (PFL)
2º Vice-Presidente: Pedro Novais (PMDB)
3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
Relator: Virgílio Guimarães (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlito Merss	Devanir Ribeiro
Jorge Bittar	José Pimentel
José Mentor	Nilson Mourão
Paulo Bernardo	Paulo Delgado
Virgílio Guimarães	Paulo Pimenta
Walter Pinheiro	Paulo Rubem Santiago
Zezéu Ribeiro	Wasny de Roure
PFL	
Antonio Carlos Magalhães Neto	Abelardo Lupion
Gerson Gabrielli	Eduardo Sciarra
José Roberto Arruda	Eliseu Resende
Mussa Demes	José Carlos Machado
Pauderney Avelino	Luiz Carreira
Vic Pires Franco	Paulo Bauer
PMDB	
Eduardo Cunha	André Luiz
Henrique Eduardo Alves	Ann Pontes
Osmar Serraglio	Benjamin Maranhão
Pedro Chaves	José Priante
Pedro Novais	Wilson Santiago
PSDB	
Antonio Cambraia	Anivaldo Vale
Julio Semeghini	Antonio Carlos Mendes Thame
Luiz Carlos Hauly	Gonzaga Mota
Walter Feldman	Ronaldo Dimas
Zenaldo Coutinho	Yeda Crusius
PP	
Delfim Netto	Enivaldo Ribeiro (Licenciado)
Francisco Dornelles	Feu Rosa
Romel Anizio	Professor Irapuan Teixeira
PTB	
Armando Monteiro	Jackson Barreto
José Militão	Pedro Fernandes
Philemon Rodrigues	Vicente Cascione
PL	
Miguel de Souza	Carlos Rodrigues
Raimundo Santos	Humberto Michiles
Sandro Mabel	Jaime Martins
PSB	
Beto Albuquerque	Barbosa Neto
Renato Casagrande	Gonzaga Patriota
PPS	
Lupércio Ramos	João Herrmann Neto
PDT	
Manato	Dr. Rodolfo Pereira
PC do B	
Sérgio Miranda	Daniel Almeida
PRONA	
Enéas	Elimar Máximo Damasceno

Secretário(a): Angélica Fialho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6218 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 272-A, DE 2000, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ART. 12 DA CONSTITUIÇÃO E ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, ASSEGURANDO O REGISTRO NOS CONSULADOS DE BRASILEIROS NASCIDOS NO ESTRANGEIRO".

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PT	
Leonardo Monteiro	6 vagas
Maninha	
Nilson Mourão	
Orlando Fantazzini	
Paulo Delgado	
Zarattini	
Zé Geraldo [vaga do PMDB]	
PMDB	
Fernando Lopes	5 vagas
João Correia	
Vieira Reis	
Wilson Santiago	
(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Francisco Rodrigues	4 vagas
João Carlos Bacelar	
Murilo Zauith	

Vilmar Rocha

PP

André Zacharow — Dilceu Sperafico
Feu Rosa — Francisco Dornelles
Ivan Ranzolin — Professor Irapuan Teixeira

PSDB

Bosco Costa — Antonio Carlos Pannunzio
Helenildo Ribeiro — Luiz Carlos Hauly
João Castelo — Manoel Salviano

PTB

Arnon Bezerra — 3 vagas
Jackson Barreto
1 vaga

Bloco PL, PSL

Almeida de Jesus — Edmar Moreira
Carlos Mota — Inaldo Leitão
João Paulo Gomes da Silva — Jaime Martins

PPS

João Herrmann Neto — Átila Lins

PSB

Alexandre Cardoso — 1 vaga

PDT

Severiano Alves — Mário Heringer

PC do B

Jamil Murad — 1 vaga

PSC

Zequinha Marinho — Carlos Willian

PV

1 vaga — 1 vaga

Secretário(a): -

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 347-A, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INCLUINDO O DISPOSITIVO QUE PROÍBE A INTERRUPÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEM APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL).

Presidente: Orlando Desconsi (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Isaías Silvestre (PSB)

Titulares — **Suplentes**

PT

Antonio Carlos Biscaia — Mauro Passos
Chico Alencar — 5 vagas
Gilmar Machado
Orlando Desconsi
Selma Schons
Walter Pinheiro

PFL

Corauci Sobrinho — Laura Carneiro
Dr. Pinotti — Marcelo Guimarães Filho
Milton Barbosa — 3 vagas
Vilmar Rocha
1 vaga

PMDB

Almerinda de Carvalho — Alceste Almeida
Edson Ezequiel — João Correia
Nelson Bornier — 2 vagas
Pedro Chaves

PSDB

Alberto Goldman — Átila Lira
Nicias Ribeiro — Helenildo Ribeiro
Ronaldo Dimas — Paulo Kobayashi
1 vaga — Professora Raquel Teixeira

PP

André Zacharow [vaga do PDT] — 3 vagas
Cleonâncio Fonseca
Márcio Reinaldo Moreira
Roberto Balestra (Licenciado)

PTB

José Carlos Elias — Milton Cardias
1 vaga — Pastor Reinaldo

PL

Carlos Rodrigues — Heleno Silva
Wellington Roberto — João Paulo Gomes da Silva

PSB

Isaías Silvestre — 2 vagas
Pastor Francisco Olímpio

PPS

Leônidas Cristino — Lupércio Ramos

PDT

(Dep. do PP ocupa a vaga) — Mário Heringer

PC do B

Jamil Murad — Daniel Almeida

PRONA

Elimar Máximo Damasceno — 1 vaga

Secretário(a): Leila Machado C. de Freitas
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6212 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 349-A, DE 2001, DO SR. LUIZ ANTONIO FLEURY, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 52, 53, 55 E 66 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ABOLIR O VOTO SECRETO NAS DECISÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL".

Presidente: Juíza Denise Frossard (S.PART.)
1º Vice-Presidente: Ney Lopes (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Eduardo Cardozo (PT)

Titulares — **Suplentes**

PT

Chico Alencar — 6 vagas
José Eduardo Cardozo
Nilson Mourão
Orlando Desconsi
Rubens Otoni
Sigmaringa Seixas

PMDB

Cezar Schirmer — 5 vagas
Eliseu Padilha
José Ivo Sartori
Paulo Afonso
1 vaga

Bloco PFL, PRONA

José Roberto Arruda — Eduardo Sciarra
Luiz Carlos Santos — Onyx Lorenzoni
Ney Lopes — 2 vagas
Ronaldo Caiado

PP

Francisco Turra — Enivaldo Ribeiro (Licenciado)
Romel Anizio — Márcio Reinaldo Moreira
1 vaga — 1 vaga

PSDB

Bosco Costa — Antonio Carlos Pannunzio
Zenaldo Coutinho — Átila Lira
(Dep. S.PART. ocupa a vaga) — Bonifácio de Andrada

PTB

Luiz Antonio Fleury — Jovair Arantes
(Dep. S.PART. ocupa a vaga) — 2 vagas
1 vaga

Bloco PL, PSL

Almir Sá — João Leão
Carlos Rodrigues — Mário Assad Júnior
João Paulo Gomes da Silva — Oliveira Filho

PPS

Ivan Paixão	Dimas Ramalho
PSB	
Alexandre Cardoso	Renato Casagrande
PDT	
1 vaga	Enio Bacci
PC do B	
Renildo Calheiros	Jamil Murad
PSC	
Costa Ferreira	1 vaga
PV	
Marcelo Ortiz	Sarney Filho
S.PART.	
Juíza Denise Frossard [vaga do PSDB]	
Roberto Magalhães [vaga do PTB]	

Secretário(a): Mário Dráusio de O. Coutinho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6203/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 431-A, DE 2001, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO ARTIGO 204 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", DESTINANDO 5% DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Presidente: Jamil Murad (PCdoB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Mário Heringer (PDT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Angela Guadagnin	6 vagas
Jorge Boeira	
Maria do Rosário	
Selma Schons	
Tarcisio Zimmermann	
Telma de Souza	
PFL	
André de Paula	5 vagas
Fábio Souto	
Jairo Carneiro	
Laura Carneiro	
Mendonça Prado (Licenciado)	
PMDB	
Cezar Schirmer	João Correia
Gilberto Nascimento [vaga do PSB]	Osvaldo Reis
Marcelo Castro	Sandra Rosado
Max Rosenmann	1 vaga
Paulo Afonso	
PSDB	
Antonio Cambraia	Carlos Alberto Leréia
Eduardo Barbosa	Rafael Guerra
Thelma de Oliveira	Walter Feldman
Yeda Crusius	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PP	
Benedito de Lira	André Zacharow [vaga do PDT]
José Linhares	Antonio Joaquim
Suely Campos	Zonta
	1 vaga
PTB	
Kelly Moraes	Arnaldo Faria de Sá
Marcondes Gadelha	1 vaga
PL	
Almeida de Jesus	Marcos de Jesus
Oliveira Filho	Wanderval Santos
PSB	
Luiza Erundina	2 vagas
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	
PPS	
Athos Avelino	Geraldo Resende
PDT	
Mário Heringer	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PC do B	
Jamil Murad	Alice Portugal
PRONA	
Elimar Máximo Damasceno	1 vaga
S.PART.	
	Juíza Denise Frossard [vaga do PSDB]

Secretário(a): Angélica Maria L. F. Aguiar
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6218 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438-A, DE 2001, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 243 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (ESTABELECENDO A PENA DE PERDIMENTO DA GLEBA ONDE FOR CONSTADA A EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO; REVERTENDO A ÁREA AO ASSENTAMENTO DOS COLONOS QUE JÁ TRABALHAVAM NA RESPECTIVA GLEBA).

Presidente: Isaías Silvestre (PSB)
1º Vice-Presidente: José Thomaz Nonô (PFL)
2º Vice-Presidente: Bernardo Ariston (PMDB)
3º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PSDB)
Relator: Tarcisio Zimmermann (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Chico Alencar
Dra. Clair	Eduardo Valverde
Leonardo Monteiro	João Grandão [vaga do PSB]
Neyde Aparecida	Jorge Boeira
Paulo Rocha	Orlando Fantazzini
Tarcisio Zimmermann	Zé Geraldo
	1 vaga
PFL	
Francisco Rodrigues	Abelardo Lupion
José Thomaz Nonô	Fernando de Fabinho
Kátia Abreu	José Carlos Araújo
Marcos Abramo	Milton Barbosa
Ronaldo Caiado	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PMDB	
Almerinda de Carvalho	Sandra Rosado
Asdrubal Bentes	3 vagas
Bernardo Ariston	
Teté Bezerra	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Bosco Costa
Anivaldo Vale	João Almeida
Eduardo Barbosa	Júlio Redecker
Helenildo Ribeiro	Léo Alcântara
PP	
André Zacharow	Cleonâncio Fonseca
Wagner Lago	Enivaldo Ribeiro (Licenciado)
Zé Lima	Ivan Ranzolin
PTB	
Homero Barreto	Alberto Fraga
Josué Bengtson	Pastor Reinaldo
PL	
Medeiros	Luciano Castro
Ricardo Rique	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PSB	
Isaías Silvestre	(Dep. do PT ocupa a vaga)
Luiza Erundina	1 vaga
PPS	
Colbert Martins	Geraldo Resende
PDT	
Enio Bacci	Dr. Rodolfo Pereira

PC do B	
Daniel Almeida	Jamil Murad
PV	
Marcelo Ortiz	1 vaga
PSC	
	Pastor Amarildo vaga do PL
	Zequinha Marinho vaga do PFL

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II, Pavimento Superior s/ 170-A
Telefones: 216.6211
FAX: 216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC 524-A, DE 2002, QUE "ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, A FIM DE INSTITUIR O FUNDO PARA A REVITALIZAÇÃO HIDROAMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO".

Presidente: Fernando de Fabinho (PFL)
1º Vice-Presidente: Luiz Carreira (PFL)
2º Vice-Presidente: Daniel Almeida (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Jackson Barreto (PTB)
Relator: Fernando Ferro (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Fernando Ferro	Josias Gomes
José Pimentel	5 vagas
Luiz Bassuma	
Virgílio Guimarães	
Walter Pinheiro	
Zezéu Ribeiro	
PFL	
Fernando de Fabinho	José Carlos Araújo
José Carlos Machado	Júlio Cesar
José Rocha	3 vagas
Luiz Carreira	
Osvaldo Coelho	
PMDB	
Jorge Alberto	4 vagas
Mauro Lopes	
Olavo Calheiros	
Wilson Santiago	
PSDB	
Eduardo Gomes	Antonio Cambraia
Gonzaga Mota	Narcio Rodrigues
Helenildo Ribeiro	Vicente Arruda
João Almeida	Walter Feldman
PP	
Cleonâncio Fonseca	3 vagas
Márcio Reinaldo Moreira	
Mário Negromonte	
PTB	
Jackson Barreto	Jonival Lucas Junior
Marcondes Gadelha	1 vaga
PL	
Heleno Silva	João Leão
Jaime Martins	Roberto Pessoa
PSB	
Givaldo Carimbão	2 vagas
Gonzaga Patriota	
PPS	
Raul Jungmann	Colbert Martins
PDT	
Mário Heringer	Severiano Alves
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PRONA	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Angélica Maria L. Fialho Aguiar
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6218/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 534-A, DE 2002, QUE "ALTERA O ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE AS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL E CRIAÇÃO DA GUARDA NACIONAL".

Presidente: Iara Bernardi (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Arnaldo Faria de Sá (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Durval Orlato
Devanir Ribeiro	José Mentor
Eduardo Valverde	Odair
Iara Bernardi	Patrus Ananias (Licenciado)
Mariângela Duarte	2 vagas
Paulo Rubem Santiago	
PFL	
César Bandeira	Abelardo Lupion
Coriolano Sales	José Carlos Araújo
Dr. Pinotti	3 vagas
Félix Mendonça	
Paulo Magalhães	
PMDB	
Benjamin Maranhão	Edison Andrino
Cezar Schirmer	Osmar Serraglio
Gilberto Nascimento	Silas Brasileiro
Mauro Lopes	1 vaga
PSDB	
João Campos	Bosco Costa
Zenaldo Coutinho	Helenildo Ribeiro
Zulaiê Cobra	Vicente Arruda
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	1 vaga
PP	
Dr. Heleno	Érico Ribeiro
Francisco Garcia	Julio Lopes
Nelson Meurer	Leodegar Tiscoski
PTB	
Alberto Fraga	Ricardo Izar
Arnaldo Faria de Sá	Romeu Queiroz
PL	
Coronel Alves	Humberto Michiles
Edmar Moreira	Maurício Rabelo
PSB	
Givaldo Carimbão	2 vagas
Gonzaga Patriota	
PPS	
Geraldo Resende	Dimas Ramalho
PDT	
Pompeo de Mattos	Mário Heringer
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PV	
Jovino Cândido	Leonardo Mattos
S.PART.	
Juíza Denise Frossard vaga do PSDB	

Secretário(a): Heloísa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6201 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 544-A, DE 2002, QUE "CRIA OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA 6ª, 7ª, 8ª E 9ª REGIÕES".

Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
1º Vice-Presidente: Custódio Mattos (PSDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Eduardo Sciarra (PFL)

Titulares	Suplentes
PT	
Dra. Clair	Orlando Fantazzini
Eduardo Valverde	5 vagas
Gilmar Machado	
Guilherme Menezes	
Iriny Lopes	
João Magno	
PFL	
Coriolano Sales	Murilo Zauith
Eduardo Sciarra	(Dep. do PP ocupa a vaga)
Fábio Souto	3 vagas
Fernando de Fabinho	
1 vaga	
PMDB	
Mauro Lopes	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
Rose de Freitas vaga do PSDB	3 vagas
Wilson Santiago	
Zé Gerardo	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	
PSDB	
Custódio Mattos	Affonso Camargo
João Almeida	Narcio Rodrigues
Luiz Carlos Hauly	Sebastião Madeira
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	(Dep. do PL ocupa a vaga)
PP	
André Zacharow vaga do PDT	Darci Coelho vaga do PFL
Dilceu Sperafico	Mário Negromonte
Herculano Anghinetti (Licenciado)	2 vagas
(Dep. do PL ocupa a vaga)	
PTB	
Iris Simões	2 vagas
José Militão	
PL	
João Tota vaga do PP	Carlos Mota
Mário Assad Júnior	Chico da Princesa
Oliveira Filho	Inaldo Leitão vaga do PSDB
PSB	
Pastor Francisco Olímpio	2 vagas
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	
PPS	
Geraldo Thadeu	Cezar Silvestri
	Maria Helena vaga do PMDB
PDT	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Mário Heringer
PC do B	
Jamil Murad	1 vaga
PV	
Leonardo Mattos	Sarney Filho
PSC	
Carlos Willian vaga do PSB	
S.PART.	
Gustavo Fruet vaga do PMDB	

Secretário(a): Leila Machado Campos de Freitas
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6212 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1399, DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Sandra Rosado (PMDB)
1º Vice-Presidente: Marinha Raupp (PMDB)
2º Vice-Presidente: Celcita Pinheiro (PFL)
3º Vice-Presidente:
Relator: Edna Macedo (PTB)

Titulares	Suplentes
PT	
Iara Bernardi	Iriny Lopes
Luci Choinacki	Maninha
Maria do Rosário	4 vagas
Mariângela Duarte	
Selma Schons	
Telma de Souza	
PFL	
Celcita Pinheiro	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
Kátia Abreu	4 vagas
Laura Carneiro	
Nice Lobão	
Zelinda Novaes	
PMDB	
Almerinda de Carvalho	Benjamin Maranhão
Ann Pontes	Teté Bezerra
Marinha Raupp	2 vagas
Sandra Rosado	
PSDB	
Professora Raquel Teixeira	Eduardo Barbosa
Thelma de Oliveira	Ronaldo Dimas
Yeda Crusius	Sebastião Madeira
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Zulaiê Cobra
PP	
Benedito de Lira	Celso Russomanno
Cleonâncio Fonseca	2 vagas
Suely Campos	
PTB	
Edna Macedo	Kelly Moraes
Elaine Costa	1 vaga
PL	
Maurício Rabelo	Carlos Mota
Oliveira Filho	Marcos de Jesus
PSB	
Janete Capiberibe	2 vagas
Luiza Erundina	
PPS	
Maria Helena	Geraldo Thadeu
PDT	
Alceu Collares	Álvaro Dias
PC do B	
Alice Portugal	Jandira Feghali
PV	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Leonardo Mattos
PSC	
	Renato Cozzolino vaga do PFL
S.PART.	
Fernando Gabeira vaga do PV	
Juíza Denise Frossard vaga do PSDB	

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6205/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2003, QUE "REGULAMENTA O ART. 37 INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI PRINCÍPIOS E NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: José Carlos Elias (PTB)
1º Vice-Presidente: Enio Tatico (PTB)
2º Vice-Presidente: Eliseu Padilha (PMDB)
3º Vice-Presidente: Abelardo Lupion (PFL)
Relator: Sérgio Miranda (PCdoB)

Titulares	Suplentes
PT	

João Grandão	6 vagas
José Pimentel	
Paulo Bernardo	
Paulo Rubem Santiago	
Vander Loubet	
1 vaga	
PMDB	
Eliseu Padilha	5 vagas
Marcelino Fraga	
Max Rosenmann	
Nelson Trad	
Zé Gerardo	
Bloco PFL, PRONA	
Abelardo Lupion	Eduardo Sciarra
Corauci Sobrinho	Pauderney Avelino
Gilberto Kassab	Paulo Bauer
Mussa Demes	1 vaga
PP	
Pedro Corrêa	3 vagas
Ricardo Barros	
Zonta	
PSDB	
João Almeida	Julio Semeghini
Léo Alcântara	Luiz Carlos Hauly
Paulo Kobayashi	Walter Feldman
PTB	
Elaine Costa	Dr. Francisco Gonçalves
Enio Tatico	José Chaves
José Carlos Elias	1 vaga
Bloco PL, PSL	
José Santana de Vasconcellos	Edmar Moreira
Miguel de Souza	João Leão
Milton Monti	1 vaga
PPS	
Átila Lins	Geraldo Thadeu
PSB	
Gonzaga Patriota	1 vaga
PDT	
Mário Heringer	1 vaga
PC do B	
Sérgio Miranda	Vanessa Grazziotin
PSC	
Carlos Willian	Zequinha Marinho
PV	
Marcelo Ortiz	Edson Duarte

Secretário(a): Carla Medeiros
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6207/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1756, DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE A LEI NACIONAL DA ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Maria do Rosário (PT)
1º Vice-Presidente: Zelinda Novaes (PFL)
2º Vice-Presidente: Severiano Alves (PDT)
3º Vice-Presidente: Kelly Moraes (PTB)
Relator: Teté Bezerra (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Angela Guadagnin	Luiz Couto
Fernando Ferro	Neyde Aparecida
Maria do Rosário	Terezinha Fernandes
Rubens Otoni	3 vagas
Selma Schons	
Telma de Souza	
PFL	
Corauci Sobrinho	Celcita Pinheiro
Laura Carneiro	Kátia Abreu
Paulo Bauer	Nice Lobão
Zelinda Novaes	2 vagas
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
PMDB	
João Matos	Ann Pontes
Marcelo Castro	Marinha Raupp
Paulo Afonso	2 vagas
Teté Bezerra	
PSDB	
Eduardo Barbosa	Professora Raquel Teixeira
Helenildo Ribeiro	Yeda Crusius
Júlio Redecker	2 vagas
Thelma de Oliveira	
PP	
Darci Coelho vaga do PFL	Antonio Joaquim
Francisco Garcia	2 vagas
José Linhares	
1 vaga	
PTB	
Kelly Moraes	Jonival Lucas Junior
Rommel Feijó	1 vaga
PL	
Marcos de Jesus	Almeida de Jesus
1 vaga	Lincoln Portela
PSB	
Luiza Erundina	2 vagas
1 vaga	
PPS	
1 vaga	1 vaga
PDT	
Severiano Alves	Enio Bacci
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PV	
Marcelo Ortiz	Deley

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6205/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2377, DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE LINHAS DE CRÉDITO FEDERAIS DIRECIONADAS ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PT	
João Grandão	César Medeiros
Maninha	5 vagas
Mariângela Duarte	
3 vagas	
PMDB	
Alceste Almeida	5 vagas
Carlos Eduardo Cadoca	
João Matos	
Pedro Chaves	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Fábio Souto	4 vagas
Marcelo Guimarães Filho	
Ney Lopes	
1 vaga	
PP	
Alexandre Santos	Francisco Garcia
Dr. Benedito Dias	2 vagas
João Pizzolatti	

PSDB	
Bismarck Maia	Eduardo Paes
Carlos Alberto Leréia	Luiz Carlos Hauly
Domiciano Cabral	Professora Raquel Teixeira
PTB	
Alex Canziani	Arnon Bezerra
Ronaldo Vasconcellos	2 vagas
1 vaga	
Bloco PL, PSL	
Chico da Princesa	João Tota
João Mendes de Jesus	Ricardo Rique
Reinaldo Betão	Roberto Pessoa
PPS	
Geraldo Thadeu	Nelson Proença
PSB	
Isaías Silvestre	Barbosa Neto
PDT	
Severiano Alves	Álvaro Dias
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PSC	
Costa Ferreira	1 vaga
PV	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Carla Rodrigues de M. Tavares

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2401, DE 2003, QUE "ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE ENVOLVAM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS - OGM E SEUS DERIVADOS, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CNBS, REESTRUTURA A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBIO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Silas Brasileiro (PMDB)
1º Vice-Presidente: Darcísio Perondi (PMDB)
2º Vice-Presidente: Kátia Abreu (PFL)
3º Vice-Presidente: Yeda Crusius (PSDB)
Relator: Renildo Calheiros (PCdoB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Fernando Ferro	Adão Pretto
João Grandão	Anselmo
José Pimentel	Assis Miguel do Couto
Josias Gomes	João Alfredo
Luci Choinacki	Selma Schons
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PFL	
Abelardo Lupion	Aroldo Cedraz
Celcita Pinheiro	Carlos Melles
Kátia Abreu	José Carlos Araújo
Onyx Lorenzoni	Murilo Zauith
Ronaldo Caiado	(Dep. do PPS ocupa a vaga)
PMDB	
Darcísio Perondi	Jorge Alberto
Marcelo Castro	Leandro Vilela
Moacir Micheletto	2 vagas
Silas Brasileiro	
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Ariosto Holanda
Nilson Pinto	Helenildo Ribeiro
Yeda Crusius	Júlio Redecker
1 vaga	Julio Semeghini
PP	
Dilceu Sperafico	Augusto Nardes
Leonardo Vilela	Francisco Turra
Luis Carlos Heinze	1 vaga
PTB	
Dr. Francisco Gonçalves	Alberto Fraga
Iris Simões	Arnaldo Faria de Sá
PL	
Chico da Princesa	Giacobo
Paulo Gouvêa	Oliveira Filho
PSB	
Beto Albuquerque	Hamilton Casara
(Dep. do PC do B ocupa a vaga)	1 vaga
PPS	
Nelson Proença	Cezar Silvestri vaga do PFL
	Roberto Freire
PDT	
Dr. Hélio	Dr. Rodolfo Pereira
PC do B	
Renildo Calheiros	Perpétua Almeida
Vanessa Grazziotin vaga do PSB	
PV	
Edson Duarte	Sarney Filho

Secretário(a): Wálbia Vânia de Farias Lora
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6205 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2546, DE 2003, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Presidente: Dimas Ramalho (PPS)
1º Vice-Presidente: Paulo Afonso (PMDB)
2º Vice-Presidente: Eliseu Resende (PFL)
3º Vice-Presidente: João Almeida (PSDB)
Relator: Paulo Bernardo (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlito Merss	Iriny Lopes
Luiz Couto	Mauro Passos
Maria do Carmo Lara	Professor Luizinho
Nilson Mourão	Walter Pinheiro
Paulo Bernardo	Wasny de Roure
Roberto Gouveia	Zezéu Ribeiro
PFL	
Eliseu Resende	Aroldo Cedraz
Gerson Gabrielli	Eduardo Sciarra
José Roberto Arruda	Fernando de Fabinho
Luiz Carlos Santos	Luiz Carreira
Vilmar Rocha	1 vaga
PMDB	
Eliseu Padilha	Eduardo Cunha
Gilberto Nascimento	3 vagas
João Matos	
Paulo Afonso	
PSDB	
Alberto Goldman	Anivaldo Vale
Aloysio Nunes Ferreira	Júlio Redecker
Eduardo Gomes	Ronaldo Dimas
João Almeida	Yeda Crusius
PP	
Feu Rosa	Benedito de Lira
Mário Negromonte	Francisco Appio
Nelson Meurer	Ricardo Barros
PTB	
Eduardo Seabra	Armando Monteiro
Jovair Arantes	1 vaga
PL	
Miguel de Souza	Luciano Castro
Milton Monti	Welinton Fagundes
PSB	
Alexandre Cardoso	Barbosa Neto
Hamilton Casara	Gonzaga Patriota

PPS	
Dimas Ramalho	Leônidas Cristino
PDT	
Dr. Hélio	Enio Bacci
PC do B	
Alice Portugal	Inácio Arruda
PV	
Leonardo Mattos	Jovino Cândido

Secretário(a): Leila Machado C. de Freitas
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6212 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, E Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Henrique Fontana (PT)
1º Vice-Presidente: Eliseu Resende (PFL)
2º Vice-Presidente: Ricardo Barros (PP)
3º Vice-Presidente: Eduardo Gomes (PSDB)
Relator: Leonardo Picciani (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Fernando Ferro	Devanir Ribeiro
Henrique Fontana	Eduardo Valverde
Luciano Zica	José Pimentel
Mauro Passos	Telma de Souza
Paulo Bernardo	Zezéu Ribeiro
Terezinha Fernandes	1 vaga
PMDB	
Eliseu Padilha	Almerinda de Carvalho
Leonardo Picciani	Darcísio Perondi
Mauro Lopes	Eduardo Cunha
Moreira Franco	Gilberto Nascimento
Osmar Serraglio	José Priante
Bloco PFL, PRONA	
Eduardo Sciarra	Aroldo Cedraz
Eliseu Resende	José Carlos Araújo
José Roberto Arruda	Rodrigo Maia
Vilmar Rocha	1 vaga
PP	
Dr. Benedito Dias	André Zacharow
Francisco Appio	Leodegar Tiscoski
Ricardo Barros	Vadão Gomes
PSDB	
Alberto Goldman	Julio Semeghini
Antonio Carlos Mendes Thame	Ronaldo Cezar Coelho (Licenciado)
Eduardo Gomes	Ronaldo Dimas
PTB	
Iris Simões	Jovair Arantes
Jackson Barreto	Luiz Antonio Fleury
Jonival Lucas Junior	Nelson Marquezelli
Bloco PL, PSL	
José Santana de Vasconcellos	Medeiros
Luciano Castro	Paulo Marinho
Mário Assad Júnior	Ricardo Rique
PPS	
Fernando Coruja	Roberto Freire
PSB	
Renato Casagrande	Dr. Evilásio
PDT	
Dr. Hélio	Severiano Alves
PC do B	
Sérgio Miranda	Inácio Arruda
PSC	
Renato Cozzolino	Cabo Júlio
PV	
Sarney Filho	Deley

Secretário(a): Leila Machado
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6212
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.476, DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Renato Casagrande (PSB)
1º Vice-Presidente: Gerson Gabrielli (PFL)
2º Vice-Presidente: Wilson Santiago (PMDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Zarattini (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Luiz Bassuma	Mauro Passos
Luiz Couto	5 vagas
Mariângela Duarte	
Nazareno Fonteles	
Walter Pinheiro	
Zarattini	
PMDB	
Bernardo Ariston	5 vagas
Henrique Eduardo Alves	
Wilson Santiago	
Zé Gerardo	
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	
Bloco PFL, PRONA	
Aroldo Cedraz	Pauderney Avelino
Gerson Gabrielli	3 vagas
Luiz Carreira	
Rodrigo Maia	
PP	
Antonio Joaquim	Augusto Nardes
Érico Ribeiro	Pedro Corrêa
Reginaldo Germano	Ricardo Barros
PSDB	
Ariosto Holanda	Carlos Alberto Leréia
Julio Semeghini	Narcio Rodrigues
Ronaldo Dimas	Nilson Pinto
PTB	
Armando Monteiro	Josué Bengtson
Jovair Arantes	Marcondes Gadelha
Nelson Marquezelli	1 vaga
Bloco PL, PSL	
João Mendes de Jesus	Almir Moura
Mário Assad Júnior	Paulo Marinho
Maurício Rabelo	Pedro Irujo
PPS	
Roberto Freire	Nelson Proença
PSB	
Renato Casagrande	Luiza Erundina
PDT	
Dr. Hélio	Severiano Alves
PC do B	
Sérgio Miranda	1 vaga
PSC	
Renato Cozzolino	Carlos Willian
PV	
1 vaga	1 vaga

S.PART.

Gustavo Fruet [vaga do PMDB]
Secretário(a): Heloisa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A
Telefones: 216.6201
FAX: 216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3582, DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Gastão Vieira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Marinha Raupp (PMDB)
2º Vice-Presidente: Clóvis Fecury (PFL)
3º Vice-Presidente:
Relator: Colombo (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Antônio Carlos Biffi	Ary Vanazzi
Colombo	Chico Alencar
Henrique Afonso	Gilmar Machado
Maria do Rosário	Iara Bernardi
Neyde Aparecida	Lindberg Farias
Vignatti	Paulo Rubem Santiago
PMDB	
Gastão Vieira	Gilberto Nascimento
João Matos	4 vagas
Marinha Raupp	
Osmar Serraglio	
Osvaldo Biolchi	
Bloco PFL, PRONA	
Clóvis Fecury	Celcita Pinheiro
Corauci Sobrinho	César Bandeira
Murilo Zauith	2 vagas
Paulo Magalhães	
PP	
Márcio Reinaldo Moreira	Celso Russomanno
Simão Sessim	Professor Irapuan Teixeira
Suely Campos	Vanderlei Assis
PSDB	
Átila Lira	Nilson Pinto
Bonifácio de Andrada	Professora Raquel Teixeira
Lobbe Neto	Ronaldo Dimas
PTB	
Eduardo Seabra	Luiz Antonio Fleury
Marcus Vicente	Ricardo Izar
Paes Landim	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Bloco PL, PSL	
Humberto Michiles	Almir Moura
Milton Monti	Carlos Mota
Paulo Marinho	João Caldas
PPS	
Rogério Teófilo	Fernando Coruja
PSB	
Luciano Leitoa	Jorge Gomes
PDT	
Severiano Alves	Mário Heringer [vaga do PTB]
	1 vaga
PC do B	
Alice Portugal	Jamil Murad
PSC	
Costa Ferreira	Carlos Willian
PV	
Leonardo Mattos	Edson Duarte

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6214/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PL Nº 3638, DE 2000, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Leonardo Mattos (PV)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Celso Russomanno (PP)

Titulares	Suplentes
PT	
Angela Guadagnin	Luci Choinacki
Antônio Carlos Biffi	5 vagas
Assis Miguel do Couto	
Maria do Rosário	
Neyde Aparecida	
1 vaga	
PMDB	
Almerinda de Carvalho	5 vagas
Marinha Raupp	
Osvaldo Biolchi	
Rose de Freitas	
1 vaga	
Bloco PFL, PRONA	
Laura Carneiro	4 vagas
Milton Barbosa	
Zelinda Novaes	
1 vaga	
PP	
Celso Russomanno	José Linhares
Ildeu Araujo	Suely Campos
Julio Lopes	1 vaga
PSDB	
Eduardo Barbosa	Rafael Guerra
Professora Raquel Teixeira	Walter Feldman
Thelma de Oliveira	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PTB	
Arnaldo Faria de Sá	Luiz Antonio Fleury
Pastor Reinaldo	Marcus Vicente
Rommel Feijó	Ricardo Izar
Bloco PL, PSL	
Lincoln Portela	Coronel Alves
Maurício Rabelo	Marcos de Jesus
Paulo Gouvêa	1 vaga
PPS	
Athos Avelino	1 vaga
PSB	
Dr. Evilásio	Luciano Leitoa
PDT	
Severiano Alves	Enio Bacci
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PSC	
Pastor Amarildo	Costa Ferreira
PV	
Leonardo Mattos	Deley

S.PART.

Juíza Denise Frossard [vaga do PSDB]
Secretário(a): Mário Dráusio Coutinho
Local: Anexo II - Pavimento Superior s/ 170-A
Telefones: 216.6203
FAX: 216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3884, DE 2004, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS DE CONTRATOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, BEM COMO DE CONTRATOS DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR MEIO DE GESTÃO ASSOCIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente:

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PT	
Angela Guadagnin	6 vagas
Antonio Carlos Biscaia	
Carlos Abicalil	
Maria do Carmo Lara	
Neyde Aparecida	
Zezéu Ribeiro	
PMDB	
Eliseu Padilha	5 vagas
João Magalhães	
Max Rosenmann	
Paulo Afonso	
Zé Gerardo	
Bloco PFL, PRONA	
Fábio Souto	4 vagas
Fernando de Fabinho	
José Carlos Aleluia	
José Rocha	
PP	
Alexandre Santos	3 vagas
André Zacharow	
Antonio Joaquim	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Alberto Goldman
Antonio Carlos Pannunzio	Gonzaga Mota
Bismarck Maia	Yeda Crusius
PTB	
Alberto Fraga	3 vagas
Alex Canziani	
Antonio Cruz	
Bloco PL, PSL	
Almeida de Jesus	3 vagas
Almir Moura	
Almir Sá	
PPS	
Geraldo Thadeu	Ivan Paixão
PSB	
Alexandre Cardoso	Luciano Leitoa
PDT	
Gervásio Oliveira	Mário Heringer
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PSC	
Pastor Amarildo	Carlos Willian
PV	
Deley	1 vaga

Secretário(a): -

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO RECEBIDAS PELO PROJETO DE LEI Nº 4874, DE 2001, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DO DESPORTO".

Presidente: Deley (PV)
1º Vice-Presidente: Marcelo Guimarães Filho (PFL)
2º Vice-Presidente: Bismarck Maia (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Gilmar Machado (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
César Medeiros	Antônio Carlos Biffi
Dr. Rosinha	5 vagas
Gilmar Machado	
João Grandão	
Jorge Bittar	
Mariângela Duarte	
PMDB	
Aníbal Gomes	Nelson Bornier
Darcísio Perondi	Tadeu Filippelli (Licenciado)
Gastão Vieira	3 vagas
Pedro Chaves	
Wilson Santiago	
Bloco PFL, PRONA	
José Roberto Arruda	Claudio Cajado
José Rocha	Corauci Sobrinho
Marcelo Guimarães Filho	Onyx Lorenzoni
Ronaldo Caiado	Rodrigo Maia
PP	
Ivan Ranzolin	Alexandre Santos
Julio Lopes	Pedro Corrêa
Ronivon Santiago	1 vaga
PSDB	
Bismarck Maia	Lobbe Neto
Léo Alcântara	Nilson Pinto
1 vaga	Professora Raquel Teixeira
PTB	
José Militão	Josué Bengtson
Jovair Arantes	Ronaldo Vasconcellos
Marcus Vicente	Sandro Matos
Bloco PL, PSL	
Carlos Rodrigues	João Mendes de Jesus
Paulo Marinho	João Tota
Reinaldo Betão	Maurício Rabelo
PPS	
Júnior Betão	Cláudio Magrão
PSB	
Dr. Ribamar Alves	Luciano Leitoa
PDT	
Pompeo de Mattos	Davi Alcolumbre
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PSC	
Carlos Willian	Costa Ferreira
PV	
Deley	Leonardo Mattos

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II - Pavimento Superior s/ 170-A
Telefones: 216.6211

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 2004, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CENTRO-OESTE - SUDECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Carlos Abicalil (PT)
1º Vice-Presidente: Ronaldo Caiado (PFL)
2º Vice-Presidente: Professora Raquel Teixeira (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Sandro Mabel (PL)

Titulares	Suplentes
PT	
Antônio Carlos Biffi	Maninha
Carlos Abicalil	Sigmaringa Seixas
João Grandão	4 vagas
Neyde Aparecida	
Rubens Otoni	
Wasny de Roure	
PMDB	
Luiz Bittencourt	Leandro Vilela
Nelson Trad	4 vagas
Pedro Chaves	
Teté Bezerra	
Waldemir Moka	
Bloco PFL, PRONA	
Celcita Pinheiro	José Roberto Arruda
Murilo Zauith	Vilmar Rocha

Osório Adriano	2 vagas
Ronaldo Caiado	
PP	
Darci Coelho	Pedro Henry
Leonardo Vilela	Sandes Júnior
Sergio Caiado	1 vaga
PSDB	
Carlos Alberto Leréia	Eduardo Gomes
João Campos	Ronaldo Dimas
Professora Raquel Teixeira	Vittorio Medioli
PTB	
Jovair Arantes	3 vagas
Ricarte de Freitas	
1 vaga	
Bloco PL, PSL	
Jorge Pinheiro	Luciano Castro
Lincoln Portela vaga do PV	Maurício Rabelo
Sandro Mabel	Miguel de Souza
1 vaga	
PPS	
Geraldo Resende	Júlio Delgado
PSB	
Barbosa Neto	1 vaga
PDT	
Severiano Alves	Mário Heringer
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PSC	
Pastor Amarildo	Zequinha Marinho
PV	
(Dep. do Bloco PL, PSL ocupa a vaga)	1 vaga

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6206/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".

Presidente: Marcelino Fraga (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)
2º Vice-Presidente: Fábio Souto (PFL)
3º Vice-Presidente:
Relator: Zezéu Ribeiro (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Fátima Bezerra	João Alfredo
José Pimentel	Josias Gomes
Leonardo Monteiro	Luiz Alberto
Luiz Couto	Maurício Rands
Paulo Rubem Santiago	Terezinha Fernandes
Zezéu Ribeiro	1 vaga
PFL	
André de Paula	José Carlos Araújo
César Bandeira	4 vagas
Fábio Souto	
Luiz Carreira	
1 vaga	
PMDB	
Jorge Alberto	Carlos Eduardo Cadoca
Marcelino Fraga	Mauro Lopes
Mauro Benevides	Moraes Souza
Sandra Rosado	Zé Gerardo
PSDB	
Antonio Cambraia	Átila Lira
Bosco Costa	Gonzaga Mota
Helenildo Ribeiro	João Castelo
João Almeida	1 vaga
PP	
Benedito de Lira	Enivaldo Ribeiro (Licenciado)
Cleonâncio Fonseca	Márcio Reinaldo Moreira
Ricardo Fiuza	Wagner Lago vaga do PDT
	Zé Lima
PTB	
Armando Monteiro	José Carlos Elias
1 vaga	1 vaga
PL	
Jaime Martins	Inaldo Leitão
Roberto Pessoa	Sandro Mabel
PSB	
Isaías Silvestre	Eduardo Campos (Licenciado)
Maurício Quintella Lessa (Licenciado)	1 vaga
PPS	
B. Sá	Leônidas Cristino
PDT	
Álvaro Dias	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PC do B	
Renildo Calheiros	Inácio Arruda
PRONA	
Elimar Máximo Damasceno	1 vaga

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6211 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 2003, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".

Presidente: Átila Lins (PPS)
1º Vice-Presidente: Marinha Raupp (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vic Pires Franco (PFL)
3º Vice-Presidente: Hamilton Casara (PSB)
Relator: Paulo Rocha (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Anselmo	Antonio Nogueira
Carlos Abicalil	Eduardo Valverde
Hélio Esteves	Nilson Mourão
Henrique Afonso	Zé Geraldo
Paulo Rocha	Zico Bronzeado
Terezinha Fernandes	1 vaga
PFL	
Kátia Abreu	Clóvis Fecury
Pauderney Avelino	Francisco Rodrigues
Vic Pires Franco	3 vagas
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
1 vaga	
PMDB	
Alceste Almeida	Ann Pontes
Asdrubal Bentes	Confúcio Moura
Marinha Raupp	Wladimir Costa
Osvaldo Reis	1 vaga
PSDB	
Nicias Ribeiro	Anivaldo Vale
Nilson Pinto	Eduardo Gomes
Wilson Santos	João Castelo
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Zenaldo Coutinho
PP	
Darci Coelho vaga do PFL	Zé Lima

Francisco Garcia	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Ronivon Santiago	1 vaga
Suely Campos	
PTB	
Pastor Frankembergen	Josué Bengtson
Silas Câmara	1 vaga
PL	
Humberto Michiles	Coronel Alves vaga do PSB
Raimundo Santos	João Tota vaga do PP
	Luciano Castro
	Maurício Rabelo
PSB	
Dr. Ribamar Alves	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Hamilton Casara vaga do PSDB	1 vaga
Janete Capiberibe	
PPS	
Átila Lins	1 vaga
PDT	
Dr. Rodolfo Pereira	Davi Alcolumbre
PC do B	
Perpétua Almeida	Vanessa Grazziotin
PV	
Sarney Filho	Deley

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6215 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR E ESTUDAR PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.

Presidente: Reginaldo Lopes (PT)
1º Vice-Presidente: Alice Portugal (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto (PSDB)
3º Vice-Presidente: Marcelo Guimarães Filho (PFL)
Relator: Benjamin Maranhão (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Odair	Ary Vanazzi
Reginaldo Lopes	Carlos Abicalil
Vignatti	César Medeiros
Zico Bronzeado	Ivo José
	Lindberg Farias vaga do PSB
PFL	
Celcita Pinheiro	Clóvis Fecury
Marcelo Guimarães Filho	Laura Carneiro
1 vaga	1 vaga
PMDB	
Benjamin Maranhão	Ann Pontes
Leonardo Picciani	Darcísio Perondi
Marinha Raupp	Rose de Freitas vaga do PSDB
	1 vaga
PSDB	
Eduardo Barbosa	Thelma de Oliveira
Lobbe Neto	(Dep. do PMDB ocupa a vaga)
Professora Raquel Teixeira	1 vaga
PP	
Julio Lopes	Ivan Ranzolin
Zonta	Sandes Júnior
PTB	
Eduardo Seabra	Elaine Costa
Milton Cardias	Homero Barreto
PL	
Mário Assad Júnior	Heleno Silva
Pedro Irujo	Maurício Rabelo
PSB	
Isaías Silvestre	(Dep. do PT ocupa a vaga)
Luciano Leitoa vaga do PDT	
PPS	
Júnior Betão	1 vaga
PDT	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Davi Alcolumbre
PC do B	
Alice Portugal	Daniel Almeida
PV	
Deley	Jovino Cândido

Secretário(a): Ana Clara Fonseca Serejo
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6235 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA A REFORMA PREVIDENCIÁRIA.

Presidente: Roberto Brant (PFL)
1º Vice-Presidente: Onyx Lorenzoni (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Pimentel (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Arlindo Chinaglia	Adão Pretto
Dr. Rosinha	Assis Miguel do Couto
Eduardo Valverde	Durval Orlato
Henrique Fontana	Guilherme Menezes
Ivan Valente	Lindberg Farias
José Pimentel	Maninha vaga do PSB
Nilson Mourão	Mariângela Duarte vaga do PSB
	Roberto Gouveia
	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PFL	
Félix Mendonça vaga do PTB	Luiz Carreira
Gervásio Silva	Vic Pires Franco
Murilo Zauith	Vilmar Rocha
Onyx Lorenzoni	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Roberto Brant	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Robson Tuma	(Dep. do PP ocupa a vaga)
(Dep. do PP ocupa a vaga)	
PMDB	
Adelor Vieira	Osvaldo Biolchi
Darcísio Perondi	4 vagas
Jorge Alberto	
Mendes Ribeiro Filho	
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	
PSDB	
Alberto Goldman	Anivaldo Vale
Custódio Mattos	Bismarck Maia
Eduardo Barbosa	João Campos
Yeda Crusius	(Dep. do PP ocupa a vaga)
(Dep. do PP ocupa a vaga)	1 vaga
PP	
Alexandre Santos vaga do PSDB	Antonio Joaquim
Darci Coelho vaga do PFL	Feu Rosa vaga do PSDB
José Linhares	Ivan Ranzolin
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Reginaldo Germano vaga do PFL
1 vaga	Ronivon Santiago
PTB	
Alberto Fraga vaga do PMDB	Jair Bolsonaro
Arnaldo Faria de Sá	Marcondes Gadelha vaga do PFL
Dr. Francisco Gonçalves	Ricardo Izar
Marcus Vicente vaga do PP	Vicente Cascione
(Dep. do PFL ocupa a vaga)	
PL	
Carlos Mota	Humberto Michiles
Chico da Princesa	Maurício Rabelo
Medeiros	Paulo Marinho vaga do PFL
	Wellington Roberto
PSB	
Dr. Evilásio	(Dep. do PT ocupa a vaga)
Paulo Baltazar	(Dep. do PT ocupa a vaga)

PPS	
Leônidas Cristino	Geraldo Thadeu
PDT	
Alceu Collares	(Dep. do PSL ocupa a vaga)
PC do B	
Jandira Feghali	Alice Portugal
PRONA	
Enéas	1 vaga
PSL	
	João Mendes de Jesus vaga do PDT
S.PART.	
	Luciana Genro vaga do PT

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A
Telefones: 216-6215 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA A REFORMA DO JUDICIÁRIO.

Presidente: José Eduardo Cardozo (PT)
1º Vice-Presidente: João Alfredo (PT)
2º Vice-Presidente: Nelson Trad (PMDB)
3º Vice-Presidente: João Campos (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Iriny Lopes
Dra. Clair	Mariângela Duarte
João Alfredo	5 vagas
José Eduardo Cardozo	
José Mentor	
Maurício Rands	
Rubinelli	
PFL	
Coriolano Sales	José Mendonça Bezerra
Jairo Carneiro	Robério Nunes
Luiz Carlos Santos	Vilmar Rocha
Mendonça Prado (Licenciado)	(Dep. do PL ocupa a vaga)
(Dep. do PP ocupa a vaga)	2 vagas
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	
PMDB	
Bernardo Ariston	Osmar Serraglio
Marcelino Fraga	Paulo Lima
Nelson Trad	3 vagas
Wilson Santiago	
1 vaga	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Bonifácio de Andrada
João Campos	Bosco Costa
Vicente Arruda	Nicias Ribeiro
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	Zenaldo Coutinho
1 vaga	Zulaiê Cobra
PP	
Benedito de Lira	Celso Russomanno
Darci Coelho vaga do PFL	Nélio Dias
Feu Rosa	Roberto Balestra (Licenciado)
Ricardo Fiuza	
Wagner Lago vaga do PDT	
PTB	
Luiz Antonio Fleury	Arnaldo Faria de Sá
Paes Landim vaga do PFL	Jair Bolsonaro
Vicente Cascione	1 vaga
1 vaga	
PL	
Carlos Mota	João Paulo Gomes da Silva
Inaldo Leitão	Paulo Marinho vaga do PFL
José Santana de Vasconcellos	Raimundo Santos
	Wellington Roberto
PSB	
Renato Casagrande	2 vagas
(Dep. do PSC ocupa a vaga)	
PPS	
Dimas Ramalho	Fernando Coruja
PDT	
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Pompeo de Mattos
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PRONA	
1 vaga	1 vaga
PSC	
Carlos Willian vaga do PSB	
S.PART.	
Juíza Denise Frossard vaga do PSDB	

Secretário(a): Heloisa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6201 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA A REFORMA POLÍTICA.

Presidente: Alexandre Cardoso (PSB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Ronaldo Caiado (PFL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Chico Alencar	César Medeiros
Devanir Ribeiro	Colombo
Fernando Ferro	João Alfredo
José Eduardo Cardozo	Luiz Sérgio
Luiz Couto	Maria do Carmo Lara
Paulo Delgado	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
Rubens Otoni	1 vaga
PFL	
André de Paula	Antonio Carlos Magalhães Neto
Luiz Carlos Santos	Eduardo Sciarra
Marcos Abramo	José Rocha
Ronaldo Caiado	Marcelo Guimarães Filho
Vic Pires Franco	Paulo Bauer
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Zelinda Novaes
PMDB	
Cezar Schirmer	Almerinda de Carvalho
José Divino	Jorge Alberto
Marcelino Fraga	Leandro Vilela
Osmar Serraglio	Mauro Benevides
Osvaldo Biolchi	Vieira Reis
PSDB	
Affonso Camargo	Carlos Alberto Leréia
Aloysio Nunes Ferreira	Nicias Ribeiro
Bonifácio de Andrada	Thelma de Oliveira
João Almeida	Vicente Arruda
Professora Raquel Teixeira	1 vaga
PP	
Leodegar Tiscoski	Nélio Dias
Mário Negromonte	Ricardo Barros
Nilton Baiano	1 vaga
PTB	
Jackson Barreto	Edna Macedo
Paes Landim vaga do PFL	José Múcio Monteiro
Philemon Rodrigues	Neuton Lima
(Dep. S.PART. ocupa a vaga)	
PL	
Carlos Rodrigues	Almeida de Jesus
João Paulo Gomes da Silva	Mário Assad Júnior
Lincoln Portela	Oliveira Filho
PSB	
Alexandre Cardoso	2 vagas
Luiza Erundina	

PPS	
Agnaldo Muniz	Átila Lins
PDT	
Severiano Alves	Mário Heringer
PC do B	
Renildo Calheiros	Inácio Arruda
PV	
Jovino Cândido	Marcelo Ortiz
S.PART.	
Roberto Magalhães vaga do PTB	João Fontes vaga do PT

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6214 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA A REFORMA TRABALHISTA.

Presidente: Vicentinho (PT)
1º Vice-Presidente: Maurício Rands (PT)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Chaves (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlos Santana	Antônio Carlos Biffi
Dra. Clair	Antonio Carlos Biscaia
Luiz Alberto	Henrique Afonso
Maurício Rands	Josias Gomes
Orlando Desconsi	Neyde Aparecida
Paulo Rocha	Tarcisio Zimmermann
Vicentinho	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PFL	
Coriolano Sales	Celcita Pinheiro
João Batista	Gerson Gabrielli
Paulo Bauer	Onyx Lorenzoni
Robson Tuma	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Vilmar Rocha	2 vagas
(Dep. do PL ocupa a vaga)	
PMDB	
Leonardo Picciani	Jefferson Campos
Marcelo Teixeira	Leandro Vilela
Wladimir Costa	Pastor Pedro Ribeiro
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Takayama
(Dep. do PPS ocupa a vaga)	1 vaga
PSDB	
Antonio Carlos Pannunzio	Ariosto Holanda
Carlos Alberto Leréia	Átila Lira
Eduardo Paes	Carlos Sampaio
Ronaldo Dimas	2 vagas
Zenaldo Coutinho	
PP	
Francisco Dornelles	Leonardo Vilela
Nelson Meurer	Luis Carlos Heinze
Roberto Balestra (Licenciado)	Vadão Gomes
PTB	
Iris Simões	Homero Barreto
Joaquim Francisco	Paes Landim vaga do PFL
José Chaves vaga do PMDB	Philemon Rodrigues
José Múcio Monteiro	1 vaga
PL	
Almir Moura	Heleno Silva
Miguel de Souza	Milton Monti
Paulo Marinho vaga do PFL	Raimundo Santos
Sandro Mabel	
PSB	
Dr. Ribamar Alves	Luciano Leitoa vaga do PDT
Isaías Silvestre	2 vagas
PPS	
Cláudio Magrão	Raul Jungmann
Maria Helena vaga do PMDB	
PDT	
Pompeo de Mattos	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
PC do B	
Daniel Almeida	Jamil Murad
PRONA	
1 vaga	1 vaga
S.PART.	
	Babá vaga do PT

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A
Telefones: 216-6206 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Presidente: Mussa Demes (PFL)
1º Vice-Presidente: Gerson Gabrielli (PFL)
2º Vice-Presidente: Carlos Eduardo Cadoca (PMDB)
3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
Relator: Virgílio Guimarães (PT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Carlito Merss	Ary Vanazzi
Jorge Bittar	Paulo Pimenta
José Mentor	Reginaldo Lopes
Paulo Bernardo	Telma de Souza
Paulo Rubem Santiago	Vignatti
Virgílio Guimarães	Wasny de Roure
Walter Pinheiro	(Dep. S.PART. ocupa a vaga)
PFL	
Gerson Gabrielli	Aroldo Cedraz
José Carlos Machado	Eduardo Sciarra
José Roberto Arruda	Eliseu Resende
Mussa Demes	Gervásio Silva
Pauderney Avelino	Júlio Cesar
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Vic Pires Franco
PMDB	
Carlos Eduardo Cadoca	Ann Pontes
Luiz Bittencourt	Jorge Alberto
Marcelo Teixeira	Paulo Afonso
Max Rosenmann	Pedro Chaves
(Dep. do PTB ocupa a vaga)	1 vaga
PSDB	
Antonio Cambraia	Anivaldo Vale
Eduardo Paes vaga do PFL	Antonio Carlos Mendes Thame
Julio Semeghini	Gonzaga Mota
Luiz Carlos Hauly	Yeda Crusius
Narcio Rodrigues	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Walter Feldman	
PP	
André Zacharow vaga do PDT	Augusto Nardes
Delfim Netto	Márcio Reinaldo Moreira
Francisco Dornelles	1 vaga
Romel Anizio	
PTB	
Armando Monteiro vaga do PMDB	Arnon Bezerra vaga do PSDB
José Militão	Enio Tatico
Nelson Marquezelli	Pedro Fernandes
Ronaldo Vasconcellos	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
PL	
Edmar Moreira	Jaime Martins
João Leão	João Paulo Gomes da Silva
Sandro Mabel	Reinaldo Betão
PSB	
Beto Albuquerque	Pastor Francisco Olímpio
Renato Casagrande	1 vaga
PPS	
Lupércio Ramos	João Herrmann Neto

PDT

(Dep. do PP ocupa a vaga) 1 vaga

PC do B

Sérgio Miranda Vanessa Grazziotin

PV

Edson Duarte Leonardo Mattos

PSC

Zequinha Marinho vaga do PTB

S.PART.

Fernando Gabeira vaga do PT

Secretário(a): Angélica Maria Landim Fialho de Aguiar
Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A
Telefones: 216-6218 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A OUVIR OS DIVERSOS POSICIONAMENTOS A RESPEITO DO TEMA E PROPOR MEDIDAS VISANDO A REFORMA UNIVERSITÁRIA.

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PT	
6 vagas	6 vagas
PMDB	
Gastão Vieira	Osmar Serraglio
João Matos	4 vagas
José Ivo Sartori	
Marinha Raupp	
Osvaldo Biolchi	
Bloco PFL, PRONA	
César Bandeira	4 vagas
Clóvis Fecury	
Corauci Sobrinho	
Murilo Zauith	
PP	
Feu Rosa	Márcio Reinaldo Moreira
Professor Irapuan Teixeira	Ronivon Santiago
Simão Sessim	Suely Campos
Vanderlei Assis	Wagner Lago
PSDB	
Átila Lira	Bonifácio de Andrada
Nilson Pinto	Lobbe Neto
Professora Raquel Teixeira	Rafael Guerra
PTB	
Alberto Fraga	Alex Canziani
Eduardo Seabra	Elaine Costa
Jonival Lucas Junior	Paes Landim
Bloco PL, PSL	
Carlos Mota	Almir Moura
Milton Monti	João Caldas
Paulo Marinho	Pedro Irujo
PPS	
Rogério Teófilo	Fernando Coruja
PSB	
Luciano Leitoa	1 vaga
PDT	
Severiano Alves	1 vaga
PC do B	
Alice Portugal	Jamil Murad
PSC	
Costa Ferreira	1 vaga
PV	
Sarney Filho	Marcelo Ortiz

Secretário(a): -

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS PRODUZIDAS OU RECEBIDAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO SOBRE O CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE PRAZOS DE SIGILO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO N º 29, DE 1993

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PT	
Antonio Carlos Biscaia	
PMDB	
Mendes Ribeiro Filho	
PFL	
Moroni Torgan	

Secretário(a): -
Local: CEDI
Telefones: 216-5615 / 5625

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A "INVESTIGAR O TRÁFICO DE ANIMAIS E PLANTAS SILVESTRES BRASILEIROS, A EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA E A BIOPIRATARIA NO PAÍS".

Presidente: Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB)
1º Vice-Presidente: Moacir Micheletto (PMDB)
2º Vice-Presidente: Josué Bengtson (PTB)
3º Vice-Presidente: Perpétua Almeida (PCdoB)
Relator: Sarney Filho (PV)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Dr. Rosinha	João Alfredo
Henrique Afonso	3 vagas
Leonardo Monteiro	
Nilson Mourão	
PMDB	
Leandro Vilela	3 vagas
Luiz Bittencourt	
Moacir Micheletto	
Bloco PFL, PRONA	
João Carlos Bacelar	3 vagas
Osório Adriano	
Robson Tuma	
PP	
Antonio Joaquim	Roberto Balestra (Licenciado)
Sergio Caiado	1 vaga
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Nicias Ribeiro
Nilson Pinto	Thelma de Oliveira
PTB	
Antonio Cruz	Pastor Reinaldo
Josué Bengtson	1 vaga
Bloco PL, PSL	
Coronel Alves	João Caldas
Miguel de Souza	1 vaga
PPS	
Lupércio Ramos	Maria Helena
PSB	
Hamilton Casara	1 vaga
PDT	
Gervásio Oliveira	Dr. Rodolfo Pereira
PC do B	
Perpétua Almeida	Vanessa Grazziotin
PV	
Sarney Filho	Edson Duarte

Secretário(a): Saulo Augusto
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 151-B
Telefones: 216-6276/6252
FAX: 216-6285

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A "INVESTIGAR A AÇÃO CRIMINOSA DAS MILÍCIAS PRIVADAS E DOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO EM TODA A REGIÃO NORDESTE".

Presidente: Bosco Costa (PSDB)
1º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
2º Vice-Presidente: Luiz Alberto (PT)
3º Vice-Presidente: Geraldo Thadeu (PPS)
Relator: Luiz Couto (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro	Guilherme Menezes
João Alfredo	José Pimentel
Luiz Alberto	Maurício Rands
Luiz Couto	Nelson Pellegrino
PFL	
José Carlos Araújo	Fernando de Fabinho
José Carlos Machado vaga do PRONA	Rodrigo Maia
Marcelo Guimarães Filho	1 vaga
1 vaga	
PMDB	
Josias Quintal	Pastor Pedro Ribeiro
Marcelo Castro	Sandra Rosado
Mauro Lopes	1 vaga
PSDB	
Bosco Costa	Carlos Sampaio
Helenildo Ribeiro	João Campos
Vicente Arruda	1 vaga
PP	
Enivaldo Ribeiro (Licenciado)	Márcio Reinaldo Moreira
Mário Negromonte	Nélio Dias
PTB	
Jonival Lucas Junior	Arnaldo Faria de Sá
Romeu Queiroz	Osmânio Pereira
PL	
João Caldas	Almeida de Jesus
Marcos de Jesus	Edmar Moreira
PSB	
Dr. Ribamar Alves	1 vaga
PPS	
Geraldo Thadeu	Colbert Martins
PDT	
1 vaga	Davi Alcolumbre
PC do B	
Daniel Almeida	1 vaga
PRONA	
(Dep. do PFL ocupa a vaga)	Elimar Máximo Damasceno

Secretário(a): Francisco de Assis Diniz
Local: Anexo II, Sala 151-B
Telefones: 216-6213 / 6252
FAX: 216-6285

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS ATUANTES NO TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS.

Presidente: Neucimar Fraga (PL)
1º Vice-Presidente: Pastor Frankembergen (PTB)
2º Vice-Presidente: Zico Bronzeado (PT)
3º Vice-Presidente: Dr. Pinotti (PFL)
Relator: Pastor Pedro Ribeiro (PMDB)

Titulares	Suplentes
PT	
Ivo José	Nelson Pellegrino
Paulo Rubem Santiago	3 vagas
Rubinelli	
Zico Bronzeado	
PFL	
André de Paula	3 vagas
Dr. Pinotti	
Laura Carneiro	
PMDB	
Benjamin Maranhão vaga do PV	Adelor Vieira
Jefferson Campos	Jorge Alberto
José Ivo Sartori	1 vaga
Pastor Pedro Ribeiro	
PSDB	
João Campos	Eduardo Barbosa
Rafael Guerra	Thelma de Oliveira
Walter Feldman	1 vaga
PP	
Antonio Joaquim	Carlos Souza vaga do PL
Dr. Benedito Dias	José Linhares
	Nilton Baiano
PTB	
Marcus Vicente	Dr. Francisco Gonçalves
Pastor Frankembergen	Marcondes Gadelha
PL	
Carlos Mota	João Tota
Neucimar Fraga	(Dep. do PP ocupa a vaga)
PSB	
Dr. Ribamar Alves	Jurandir Boia
PPS	
Geraldo Resende	Geraldo Thadeu
PDT	
Manato	Dr. Rodolfo Pereira
PC do B	
Perpétua Almeida	1 vaga
PV	
(Dep. do PMDB ocupa a vaga)	1 vaga

Secretário(a): Manoel Alvim
Local: Anexo II, Sala 151-B
Telefones: 216-6210
FAX: 216-6285

REQUER A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E TOMAR MEDIDAS CABÍVEIS NAS DENÚNCIAS DE DESVIO DE VERBAS FEDERAIS RELATIVAS À SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Titulares	Suplentes
PT	
Chico Alencar	
PMDB	
José Divino	
PFL	
Laura Carneiro	
PSB	
Alexandre Cardoso	
PC do B	
Jandira Feghali	

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FAZER DIAGNÓSTICO TÉCNICO SOBRE O ACIDENTE COM O VEÍCULO LANÇADOR DE SATÉLITE VLS-1 E SOBRE O PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO, PODENDO DESLOCAR-SE À BASE DE ALCÂNTARA - MA, AO CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL - CTA, EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, OU A QUALQUER OUTRA LOCALIDADE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

Coordenador: Corauci Sobrinho (PFL)

Titulares	Suplentes
PT	
Terezinha Fernandes	
1 vaga	
PFL	
César Bandeira	
Corauci Sobrinho	

PMDB

Pastor Pedro Ribeiro
Pedro Novais

PSDB

João Castelo

PP

Wagner Lago

PTB

Pedro Fernandes

PL

Paulo Marinho

PSB

Dr. Ribamar Alves

PC do B

Vanessa Grazziotin
Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6209 / 6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES SOBRE SUCESSIVOS ATAQUES, SEGUIDOS DE MORTE, PRATICADOS CONTRA MORADORES DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Coordenador: Orlando Fantazzini (PT)

Titulares **Suplentes**

PT

Luiz Eduardo Greenhalgh
Orlando Fantazzini

PMDB

Gilberto Nascimento
Jefferson Campos

Bloco PFL, PRONA

Dr. Pinotti

PP

Celso Russomanno

PSDB

Zulaiê Cobra

PTB

Arnaldo Faria de Sá

Bloco PL, PSL

Wanderval Santos

PPS

Geraldo Thadeu

PSB

Luiza Erundina
Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VERIFICAR, "IN LOCO", AS CAUSAS DO INCÊNDIO E BUSCAR CONHECIMENTO PARA QUE AS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS POSSAM DESENVOLVER O ESTADO DE RORAIMA.

Titulares **Suplentes**

PT

Josias Gomes
Paulo Rocha
Professor Luizinho
Zico Bronzeado

PMDB

Alceste Almeida

PFL

Francisco Rodrigues

PTB

Pastor Frankembergen

PP

Suely Campos

PDT

Dr. Rodolfo Pereira

PC do B

Vanessa Grazziotin
Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A REALIZAR VISITAS ÀS INSTALAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO LOCALIZADAS EM RESENDE - RJ, EM CAITITÉ - BA EM OUTROS MUNICÍPIOS, E ELABORAR RELATÓRIO DESCRITIVO, CONTENDO ANÁLISE E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIAL DOS PROCESSOS E PRECEDIMENTOS OBSERVADOS NO PROJETO NUCLEAR BRASILEIRO.

Titulares **Suplentes**

PT

Maninha
Zarattini

PMDB

Moreira Franco

PFL

Carlos Melles
Murilo Zauith
Robério Nunes

PP

Feu Rosa
Ivan Ranzolin

PTB

Jair Bolsonaro

PSDB

Antonio Carlos Pannunzio

PL

Marcos de Jesus

PPS

João Herrmann Neto

PV

Edson Duarte

S.PART.

Fernando Gabeira
Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES DO ASSASSINATO DOS AUDITORES FISCAIS E DO MOTORISTA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NA REGIÃO NOROESTE DE MINAS GERAIS, NA CIDADE DE UNAÍ.

Coordenador: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)

Titulares **Suplentes**

PT

Eduardo Valverde
Luiz Eduardo Greenhalgh
Virgílio Guimarães

PFL

José Roberto Arruda

PTB

Arnaldo Faria de Sá

PSDB

Eduardo Barbosa

PL

Carlos Mota

PPS

Colbert Martins

PCdoB

Sérgio Miranda
Secretário(a): Maria de Fátima Moreira
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6204/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VISITAR A BAHIA E AVERIGUAR AS RAZÕES DO CONFLITO ENTRE OS MÉDICOS BAIANOS E OS PLANOS DE SAÚDE.

Titulares **Suplentes**

PT

Angela Guadagnin
Guilherme Menezes
Nelson Pellegrino

PMDB

Geddel Vieira Lima
Jorge Alberto

Bloco PFL, PRONA

José Rocha
1 vaga

PP

Nilton Baiano
Vanderlei Assis

PSDB

João Almeida

PTB

Jonival Lucas Junior

Bloco PL, PSL

Amauri Gasques

PPS

Colbert Martins

PSB

Jorge Gomes

PC do B

Alice Portugal

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A AVERIGUAR A SITUAÇÃO DE CONFLITO EXISTENTE ENTRE OS MORADORES E O IBAMA, NO ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, NO ESTADO DO PARANÁ.

Titulares **Suplentes**

PT

Assis Miguel do Couto

PMDB

Osmar Serraglio

PFL

Eduardo Sciarra

PP

Nelson Meurer

PTB

Alex Canziani

PSDB

Luiz Carlos Hauly

S.PART.

Fernando Gabeira

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES SOBRE O ENVENENAMENTO DE ANIMAIS OCORRIDO NA FUNDAÇÃO ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO.

Coordenador: Marcelo Ortiz (PV)

Titulares **Suplentes**

PT

Devanir Ribeiro
Roberto Gouveia

PMDB

Ann Pontes
(Dep. do PV ocupa a vaga)

Bloco PFL, PRONA

Dr. Pinotti
(Dep. do PV ocupa a vaga)

PP

Ildeu Araujo
Professor Irapuan Teixeira

PSDB

Antonio Carlos Mendes Thame

PTB

Arnaldo Faria de Sá

Bloco PL, PSL

Amauri Gasques

PPS

Geraldo Thadeu

PSB

Dr. Evilásio

PV

Edson Duarte vaga do PMDB
Marcelo Ortiz
Sarney Filho vaga do Bloco PFL, PRONA

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6209/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES SOBRE OS CONFRONTOS ENTRE OS GARIMPEIROS E ÍNDIOS CINTA-LARGA PELA EXPLORAÇÃO ILEGAL DO GARIMPO DE DIAMANTES NA RESERVA ROOSEVELT, SITUADA NO SUL DE RONDÔNIA.

Coordenador: Alberto Fraga (PTB)
Relator: Luis Carlos Heinze (PP)

Titulares **Suplentes**

PT

Carlos Abicalil
Eduardo Valverde

PP

Luis Carlos Heinze

PTB

Alberto Fraga
Nilton Capixaba

PL

Miguel de Souza

PPS

Agnaldo Muniz

PCdoB

Perpétua Almeida

PV

Edson Duarte

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 216-6211/6232
FAX: 216-6225

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VISITAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DESENVOLVER DIÁLOGO COM AS AUTORIDADES DO ESTADO PERTINENTES À ÁREA, COM VISTAS A BUSCAR SOLUÇÃO PARA A GRAVE CRISE DO SETOR.

Coordenador: Mário Heringer (PDT)

Titulares **Suplentes**

PT

Antonio Carlos Biscaia
Chico Alencar

PMDB

Gilberto Nascimento
Josias Quintal

Bloco PFL, PRONA

Laura Carneiro

PP

Reginaldo Germano

PSDB

(Dep. S.PART. ocupa a vaga)

Bloco PL, PSL

Almir Moura
Wanderval Santos

PPS

Geraldo Thadeu

PSB

Alexandre Cardoso

PDT

Mário Heringer

S.PART.

Juíza Denise Frossard vaga do PSDB

Secretário(a): -

COMISSÃO EXTERNA COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR AS CAUSAS E A EXTENSÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PELO VAZAMENTO DE UMA BARRAGEM DE REJEITOS DA INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., ATINGINDO MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E DO RIO DE JANEIRO.

Coordenador: César Medeiros (PT)

Relator: Renato Cozzolino (PSC)

Titulares **Suplentes**

PT

César Medeiros

Leonardo Monteiro

PMDB

Luiz Bittencourt

Nelson Bornier

PP

Julio Lopes

PTB

Ronaldo Vasconcellos

Sandro Matos

PSC

Renato Cozzolino

PV

Deley

Edson Duarte

Jovino Cândido

Leonardo Mattos

Marcelo Ortiz

Sarney Filho

S.PART.

Fernando Gabeira

Secretário(a): .

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO AOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO REFERENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OFERECER INDICATIVO À CASA SOBRE A MATÉRIA.

Presidente: Osmar Serraglio (PMDB)

Relator: Vicente Cascione (PTB)

Titulares **Suplentes**

PT

Durval Orlato

Jorge Boeira

Maria do Rosário

Terezinha Fernandes

PFL

Laura Carneiro

Zelinda Novaes

(Dep. do PP ocupa a vaga)

PMDB

Ann Pontes

Osmar Serraglio

Rose de Freitas

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira

Eduardo Barbosa

Thelma de Oliveira

PP

Darci Coelho vaga do PFL

Ivan Ranzolin

Ricardo Fiuza

PTB

Luiz Antonio Fleury

Vicente Cascione

PL

Carlos Mota

PSB

Luiza Erundina

PPS

Rogério Teófilo

PDT

Severiano Alves

Secretário(a): Saulo Augusto Pereira

Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A

Telefones: 216-6276/6232

FAX: 216-6225

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A, NO PRAZO DE 20 DIAS, EXAMINAR E OFERECER UM INDICATIVO AO PLENÁRIO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2003, QUE "SUSTA O DECRETO N° 3.860, DE 9 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, A AVALIAÇÃO DE CURSOS E INSTITUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", INCLUINDO O RECADASTRAMENTO DAS UNIVERSIDADES.

Titulares **Suplentes**

PT

Iara Bernardi

PMDB

Gastão Vieira

PFL

Paulo Magalhães

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira

Professora Raquel Teixeira

Secretário(a): -

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS — 2001/2002

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO — PRODETUR

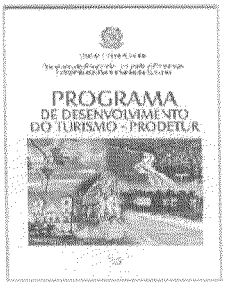

ISBN: 85-7365-140-7

R$ 4,40

EMBRAER E AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA OMC, A

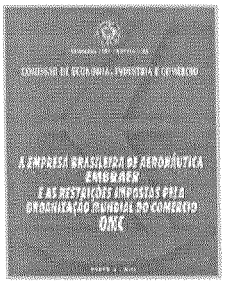

ISBN: 85-7365-143-1

R$ 2,20

AGENDA POSITIVA DA AMAZÔNIA

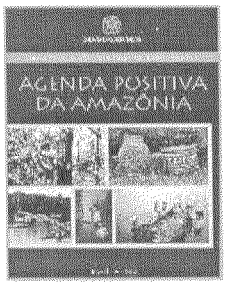

ISBN: 85-7365-118-0

R$ 3,30

RELATÓRIO FINAL 2000 — COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

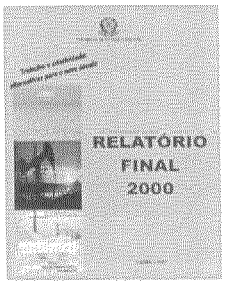

ISBN: 85-7365-139-3

Esgotado

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo **Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8**, ou **recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450**, a favor do **FUNSEEP**, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

020002029020001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

EDIÇÃO DE HOJE: 172 PÁGINAS